





1002004712





ARCHIVO DO ESTADO DE S. PAULO

PUBLICAÇÃO OFFICIAL
DE
DOCUMENTOS INTERESSANTES
PARA
A HISTÓRIA E COSTUMES DE SÃO PAULO

VOLUME LIII

Documentos relativos ao "bandeirismo" paulista e questões connexas, no período de 1674 a 1720, — peças históricas existentes no Arquivo do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, copiadas, coordenadas e anotadas, de ordem do Governo do Estado de São Paulo.

SÃO PAULO

SÃO PAULO
IMPRENSA OFFICIAL
1931



ARQUIVO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÃO OFICIAL

DOCUMENTOS INTERESSANTES

ALVARÁ DE LICENÇA DE 24 DE 1871

1871 DE 24



SÃO PAULO



NOTA ELUCIDATIVA

Mais um volume vem hoje augmentar a já opulenta collecção de Documentos Interessantes para a nossa historia.

A presente collectanea abrange o periodo comprehendido entre os annos de 1674 e 1720 e contem valiosas contribuições respeitantes á phasa aurea dos desbravadores do sertão em busca de metaes preciosos.

Compõe-se de peças historicas extrahidas dos documentos existentes no precioso archivo do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, muitos delles ineditos, e que foram copiados pelo erudito historiador patricio sr. dr. Basilio de Magalhães, quando em commissão do governo deste Estado.

Confiando á typographia esses originaes, que encerram episodios tão importantes da epoca das bandeiras, não fizemos mais que concorrer para que os estudiosos encontrem, nestes trabalhos, uteis subsidios para suas investigações em proveito da Historia e costumes de S. Paulo.

DJALMA FORJAZ.



NOTA FLUDDATIVA

Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.



EXPLICAÇÃO NECESSARIA

Do paciente exame a que procedi nos documentos existentes no Archivo do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, cheguei immediatamente á conclusão de que muitos delles, de todo em todo inéditos, ou eram comprobatorios ou grandemente esclarecedores dos factos maximos do "bandeirismo" paulista. Constatam elles de códices das Consultas do Conselho Ultramarino, copiadas dos originaes até agora conservados na Torre do Tombo, em Lisboa. Não me era possível, portanto, no cumprimento da honrosa commissão com que me distinguira o Governo do Estado de S. Paulo, deixar em olvido peças historicas de tão assignalada valia.

A presente collectanea, — primeira da nova série que a este proposito se deve levar avante em mais alguns volumes, — compõe-se de documentos extrahidos das "Consultas do Rio de Janeiro", no periodo comprehendido entre 1674 e 1720; e, depois de exgotado este opulento manancial, será iniciada a pesquisa das "Consultas de São Paulo" e das "Consultas de Minas Geraes" onde se encontrarão documentos não menos preciosos no que respeita á phase derradeira da portentosa actividade dos conquistadores do sertão.

Sem que vise a entrar na analyse minuciosa das peças historicas enquadradas no volume que ora entrego ao Sr. Dr. Secretario do Interior do Estado de S. Paulo, — julgo, todavia, do meu dever pôr em evidencia quanto algumas dellas jorram luz nova sobre episodios interessantissimos da epopéa das bandeiras e que até agora jaziam envoltos em trévas ou sob o pallio de lendas inverosímeis. E' assim que tres dos documentos da presente collectanea, — as Consultas de 28 de abril de 1683, de 18 de setembro de 1713 e de 10 de novembro de 1719, — esclarecem completamente a data em que foi assassinado d. Rodrigo

de Castello Branco, a tentativa dos paulistas contra o desembargador syndicante Antonio da Cunha Souto-Maior e os crimes praticados por Antonio de Oliveira Leitão.

Aproveito o ensejo para consignar aqui o testemunho do meu reconhecimento á direcção do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, — particularmente aos Srs. Drs. Conde de Affonso Celso, Max Fleiuss e Rodolfo Garcia, — pelas facilidades que me proporcionaram sempre nas investigações do riquissimo Archivo daquelle benemerito gremio e pelas gentilezas captivantes de que incessantemente me cercaram alli.

BASILIO DE MAGALHÃES

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1918.

SEXTA SÉRIE

(Primeira das "Consultas do Conselho Ultramarino"
de 1674 a 1700)



Sobre o que escrevem os officiaes da Camara da Capitania de São Vicente á cerca do descobrimento das minas de Pernaguá e assistencia dos religiosos barbados estrangeiros — de 7 de dezembro de 1674:

(Do Archivo do Conselho Ultramarino, "Consultas do Rio de Janeiro", vol. de 1674 a 1700, fls. 9.)

Os Officiaes da Camara da Capitania de São Vicente e São Paulo em carta de 16 de Junho d'este anno escrevem a Vossa Alteza, que por outra que tiverão do Capitão Agostinho de Figueiredo, a quem derão os seus poderes na examinação, que foi fazer das Minas de Pernaguá, assim de prata, como de ouro, e de que se fez ensaio de prata, cujas amostras enviou ao governador geral do Brazil com informação, e a Vossa Alteza do que se ia obrando e descobrindo; e n'este descobrimento obrou o dito Agostinho de Figueiredo com dispendio de sua fazenda com os que o acompanharão e na acção de graças a Deus Nosso Senhor.

E que ha poucos annos que torão para o Rio de Janeiro uns Padres Barbados Estrangeiros das partes do norte, e já estavam n'aquella capitania de São Vicente no centro do sertão donde não havia gente bem longe da villa de São Paulo; e agora se dizia querião ir para Curytiba a fazer convento, que era em uma das minas de prata, que se hião descobrindo, de que avizavão a Vossa Alteza, e o farião de mais que houvesse.

Ao Conselho parece fazer presente a Vossa Alteza o que escrevem os Officiaes da Camara da Capitania de São Vicente, para que havendo inconveniente a estes Religiosos assistirem n'aquellas partes, deve Vossa Alteza mandar escrever ao Governador e Officiaes da Camara avizem com que ordem assistem os ditos Religiosos n'aquellas missões, porque por este Conselho se não expedirão taes ordens.

Lisboa 7 de Dezembro de 1674 — Conde — Malheiro — Telles — Dourado.

(Falta a resolução régia).

Sobre o aviso que faz João Ferreira de Armondo de um aver de ouro e esmeraldas, — de 17 de dezembro de 1674:

(Do Archivo do Conselho Ultramarino, "Consultas do Rio de Janeiro", vol. de 1674 a 1700, fol. 10).

Vio-se neste Conselho a carta, que a elle remetteo o Secretario de Estado, de João Ferreira de Armondo assistente no Rio de Janeiro, escripta a 20 de junho deste anno, em que dá conta a Vossa Alteza que pelas noticias, que com segredo inquirira de um gentio sobre as que tinha do sertão d'aquella parte das esmeraldas por cidamen (*sic*) sabia de um aver de ouro e esmeraldas, de que não tinha dado conta, nem parte até agora por receiar a ambição e calumnia dos Ministros Superiores, e que de presente o fazia com o zello de servir a Vossa Alteza e sentimento de um thezouro, que se perde por occulto offerecendo-se a Vossa Alteza para o descobrir com effeito á custa de sua fazenda pelo estilo e disposição, que lhe parecer para conservação do segredo, e fim de atalhar confissões e parcialidades contemplosa á vontade de superiores poderosos, e para que se consiga esta felicidade, se pedia a Vossa Alteza provisão para que nenhum Governador, nem outro qualquer Ministro o possa perturbar, nem pedir conta das taes disposições e viagens e ordens, antes lhe fação dar para ella as pessoas ou Indios, que lhe pedir sem nenhum impedimento, não querendo da fazenda de Vossa Alteza cousa alguma mais que o favôr, porque assim espera se consiga esta felicidade na empreza que se offerece com o zello de servir a Vossa Alteza.

Ao Conselho parece que se não deve esperar nenhum aviso semelhante a este, que a Vossa Alteza faz João Ferreira de Armondo se deve admittir na forma que aponta, e que Vossa Alteza lhe mande passar Provisão que pede, porém sempre com a subordinação ao Governador, para lhe dar toda ajuda e favôr, e mais Ministros daquella Capitania, e que se escreva ao Governador, e a João Ferreira de Armondo, agradecendo-lhe este serviço com advertencia que de nenhum modo possa pactar gentio do sertão; e se declarará na provisão; e dado caso que tenha effeito este descobrimento lhe fará Vossa Alteza as mercês, que houver por seu serviço, segundo o que descubrir e obrar n'elle; e é o mesmo que Vossa Alteza concedeu a Jorge Gomes Aleme para o Maranhão.

Salvador Correa de Sá acresenta, que não sómente se lhe hão de tirar os Indios, dado caso que os baixe, e a gente que levar consigo; mas que assim como Vossa Alteza lhe manda es-

crever, lhe promette fazer mercê, descobrindo estes haveres, lhe declare o Governador que além de se lhe tirar o gentio, que baixar, ficará exposto ao castigo, que Vossa Alteza heuer por seu serviço mandar se lhe dê; porque pela muita experiencia que tem do Brazil, todos estes homens que se offercem a semelhantes meios, levão a mira fazer guerra ao gentio e captival-o.

Lisboa 17 de Dezembro de 1674 — *O Conde — Sá — Maltheiro — Telles — Macedo.*

RESOLUÇÃO

Como parece ao Conselho. Lisboa 19 de Dezembro de 1674 — *Príncipe.*

Sobre o que escreve José Gonsalves de Oliveira, Capitão da Capitania do Espirito Santo, á cerca da jornada das minas de esmeraldas para que se ficava aprestando; e sobre o que tambem escrevem os officiaes da Camara da mesma Capitania e o donatario d'ella, Francisco Gil de Araujo; e vão as copias dos papeis que se accusão, — de 18 de novembro de 1675:

(Do Archivo do Conselho Ultramarino, « Consultas do Rio de Janeiro », vol. de 1074 a 1700, fls. 12).

José Gonsalves de Oliveira, Capitão da Capitania do Espirito Santo escreve a Vossa Alteza em carta de 2 de Junho passado, que no principio d'este ultimo anno de seu triennio o mandou chamar á Bahia o Governador Geral Affonso Furtado de Mendonça, e lhe recommendou a jornada po descobrimento das esmeraldas: e tornando para a dita Capitania tratou com o povo d'ella os meios convenientes para o mesmo descobrimento, tomando noticia pelos que já o intentarão, com que se resolveu a fazer a entrada á sua custa por servir a Vossa Alteza; para cuja execução mandou lançar bando para alistar os que por sua vontade quizessem acompanhar, e como vassallos de Vossa Alteza se offerecerão alguns com dispendio de suas fazendas, e outros armados pelos que com suas pessoas os não podião acompanhar, e outros que por serem pobres os accitou á custa d'elle José Gonsalves de Oliveira, com que tinha feito a gente, que para essa empreza lhe era necessaria com resolução de se fazerem exactas diligencias, pelo descobrimento d'estas minas, de maneira

que não se achando, não ficaria mais logar, nem esperanças de se buscarem pelo rio d'ões por onde se intentou até agora e a descobrião antigamente.

Que fazia este descobrimento com animo muito desinteressado, e que Vossa Alteza lhe teria em seus requerimentos, e pedia a Vossa Alteza a brevidade do despacho do papel incluso, em razão de fazer a jornada em o mez de Abril por ser o tempo em que sempre se fez, e não em outro por se livrar das enchentes do rio, que era incapaz de se navegar, e tambem pela que recebera, e os moradores d'aquella Capitania nos aprestos que estavam fazendo para a jornada, que retardando-se, se perderião o fidejão impossibilitados para o segundo por serem pobres; e suposto que se ficava aviando, não havia de fazer a viagem sem o consentimento de Vossa Alteza, porque queria tambem que Vossa Alteza com promessa de que descobrindo-se estas minas, faria mercê dos que acompanhassem, para que com a esperança de premio obrassem como leaes vassallos de Vossa Alteza.

Os officiaes da Camara da dita Capitania do Espirito Santo em carta de 6 de Junho passado, em que dão conta a Vossa Alteza, que vindo da Bahia o capitão José Gonsalves de Oliveira, gonde foi chamado do Governador Geral, lhes representou queria fazer uma entrada ao sertão em descobrimento da serra das esmeraldas, havendo moradores que o quizessem acompanhar; para este effeito se botou bando para que em termo limitado se alistassem as pessoas, que espontaneamente o quizessem fazer; e como algumas se alistarião com as condições declaradas na copia do papel, que com esta se envia tambem a Vossa Alteza, lhes pareceu acertado fazer este avizo para que Vossa Alteza ordenasse o que fosse servido.

Ao Conselho parecer fazer presente a Vossa Alteza o que Capitão José Gonsalves de Oliveira avixa de se ficar aprestando para a jornada do descobrimento das minas das esmeraldas e com dispendio de sua fazenda, e mercês que pede para si e para as pessoas, que o hão de acompanhar, como se declara na copia do papel incluso; e o que tambem escrevem sobre este particular os officiaes da Camara da Capitania do Espirito Santo; e que considerando-se a importancia deste negocio, e o muito que convém ao serviço de Vossa Alteza, averiguar-se pelo que pôde resultar de augmento á Fazenda Real.

Deve Vossa Alteza ser servido no primeiro ponto do dito papel, que se passe Patente a José Gonsalves de Oliveira de Capitão-Mór d'esta entrada com toda a jurisdicção sobre a gente, que n'ella fôr: no 2.º ponto, que se lhe passe o alvará, que pede, para que Vossa Alteza, segundo o serviço que elle fixer, tenha respeito para o honrar, e lhe fazer mercê; e em falta do effeito a mercê que houver logar pelo dispendio e trabalho; e no 3.º ponto, que

Vossa Alteza lhe mande passar ordem que pede; e no 4.º ponto que descobrindo-se estas minas, e sendo o mineral fixo e de conta que redunde em beneficio da coroa, possa prometter doze habilitos das tres ordens militares com vinte até cincoenta mil réis effectivos nos rendimentos das minas, dois fôros de fidalgos, seis de cavalleiros fidalgos, e seis de moços da camara; e que as mais pessoas que se acharem n'este serviço, terá Vossa Alteza Real respeito para os despachos, segundo o que tiverem obrado: e no 5.º ponto, que Vossa Alteza lhe deve conceder o que pede, sendo a pessoa aprovada pelo Governador Geral: e no 6.º ponto, que Vossa Alteza lhe deve mandar passar ordem, que pede: e no 7.º ponto, que Vossa Alteza mande escrever aos Governadores que assim o executem: e no 8.º ponto que Vossa Alteza o deve mandar ordenar na forma, que pede escrevendo-se ao Governador Geral não se entendendo na Fazenda Real: e no 9.º ponto, que havendo algumas pessoas noticiozas, e de prestimo para esta jornada, as obrigue, não com violencia, mas com algumas proçessas da parte de Vossa Alteza, que terão effecto segundo o successo da jornada, quando não tenha (como se espera) que Vossa Alteza terá respeito ao serviço para se lhe remunerar: e no 10.º, que Vossa Alteza mande escrever ao Governador Geral sobre este particular.

E no tocante aos pontos do papel incluso, que enviarão os officiaes da Camara da Capitania do Espirito Santo.

Parece ao Conselho quanto ao 1.º ponto, que Vossa Alteza mande escrever a Francisco Gil de Araujo, donatario d'esta Capitania como pedem estes moradores: e no 2.º ponto, que Vossa Alteza deve ordenar que se execute no descobrimento d'estas minas o que dispõem o regimento della e ordenação; e no 3.º ponto, que na forma que n'elle se declara, se deve fazer aviso ao Capitão-Mór José Gonsalves de Oliveira: e no 4.º ponto, que Vossa Alteza mande ordenar ao Capitão-Mór que reparta com os moradores os Indios mansos que levar respectivamente: porém que em nenhuma maneira se capturem Indios brabos nem se possão trazer do sertão.

Estando esta consulta para se enviar a Vossa Alteza, se recebeu uma carta de Francisco Gil de Araujo do 6 de Julho d'este anno, em que representa a Vossa Alteza, que por renunciação de Antonio Luiz Gonsalves da Camara Continho lhe fez Vossa Alteza mercê, que elle fosse donatario da Capitania do Espirito Santo, e se achava (*a dar conta*), digo, obrigado a dar conta a Vossa Alteza, do estado em que estava a Capitania, que era o mais miseravel, que se podia imaginar, tudo causado por alguns capitães, que governarão, e ainda o que estava servindo, sabendo que elle se aprestava para ir tomar conta d'ella, e tratar de seu augmento com dispendio consideravel de sua fazenda, intentava o dito Capitão fazer jornada ao descobrimentos das esmeraldas, sem ordem de

Vossa Alteza, e sem o saber a elle Donatario, e o avizava que publicavam ser ordem do Governador Geral do Brazil: e lhe pareceu dar parte a Vossa Alteza e representar o emisario daquelles meradores, e que será a dita jornada total ruina d'aquella terra sendo ordenada por estes meios, por ser Capitão incapaz de a fazer, e falta de talento e experiencia, porque nunca servio a Vossa Alteza e todo odiado que havia pouco tempo, que o Governador Geral o mandou ir por queixas do povo, e de presente o esta a molestando com citações e cobranças das suas mercancias; e q^ue quando Vossa Alteza seja servido que se faça a jornada, elle d^unatario a mandaria fazer á sua custa; porque o interesse que só pretendia, era o real serviço de Vossa Alteza, e que não se molestasse aquelle povo o se perdesse a jornada como outras muitas se fizeram com semelhantes extorções e proças, e ficava esperando a resolução de Vossa Alteza para o servir como o devia.

E sendo vista a carta referida e o que mais representava a Vossa Alteza por esta consulta:

Parece ao Conselho que Vossa Alteza deve mandar encarregar ao Governador Affonso Furtado de Mendonça chame a Francisco Gil de Araujo, e com elle ajuste o negocio d'este descobrimento; e quando Francisco Gil o queira mandar fazer na conformidade dos apontamentos concedidos, a José Gonsalves d'Oliveira (havendo Vossa Alteza assim por bem) terão effeito n'aquellas pessoas que Francisco Gil mandar, fazendo-se o descobrimento á sua custa, e do mesmo deve Vossa Alteza conceder o alvará das mercês, que se lhe dão de dar a respeito d'este serviço; com obrigação porém que mandara fazer a entrada no tempo, que José Gonsalves aponta, por se não perder a occasião e os mais aprestos, que declarava ter prevenidos para entrar no mez d'Abri!l, que embora vem; e não se acomodando Francisco Gil nas mercês, que Vossa Alteza conceder, e brevidade do tempo.

Parece ao Conselho que Vossa Alteza ordene a Affonso Furtado dê as ordens necessarias a que José Gonsalves faça a dita entrada, como offerece, e que o possam acompanhar aquellas pessoas que o quizerem fazer, mandando Vossa Alteza escrever a Francisco Gil de Araujo o não perturbe, e que escreva aos moradores de sua Capitania acompanhem a José Gonsalves os que quizerem por convir assim ao serviço de Vossa Alteza, e não tendo effeito este descobrimento no tempo em que José Gonsalves aponta que está prevenido para ir a elle, lugar fica então a Francisco Gil para ao dicente o prevenir, como offerece, e com maior disposição ordenando o Governador Geral a José Gonsalves que o faça indolhe as ordens de Vossa Alteza que se declarão n'esta consulta que Vossa Alteza haverá por bem resolver com brevidade por haver de proximo embarcação para a Bahia para se enviarem estas ordens.

Lisboa, 18 de Novembro de 1675 — *Conde — Sá — Ma-
lheiros — Telles — Dourado.*

REZOLUÇÃO

Poderá prometter um habito de Christo, dois de Aviz, dois de Santiago, com vinte até quarenta mil reis; e quanto aos fôros de fidalgos se terá respeito conforme á qualidade das pessoas, e serviço, que fizerem, o que se lhe der dos arenazens, tornarão a entregar n'ellas; no mais como parece ao Conselho.

Lisboa 29 de Novembro de 1675 — *Príncipe.*

Sobre varios particulares de que dá conta Pedro de Unhão, Ouvidor do Rio de Janeiro, da correição que fez nas Villas d'aquella Capitania e seu districto, e em Pernaguá sobre as minas de prata e officiaes d'ellas; e vão os papeis e consultas que se accusão, — de 15 de novembro de 1676;

(Do Archivo do Conselho Ultramarino, «Consultas do Rio de Janeiro», vol. de 1674 a 1700, fls. 10 v.º)

O Conde Presidente communicou aos Ministros assignados nesta consulta da parte de Vossa Alteza, que tornando a mandar vêr as de 9 de Septembro e 3 de Outubro proximos passados com os mais papeis que com ellas vierão interpozessem seu parecer com a attenção e cautella das primeiras consultas para Vossa Magestade em todas tomar a resolução que fosse servido.

E vendo-se os papeis que com ellas viuhão de ns. 1, 2, 3 e 4 conthem a carta do Governador que foi ao Brazil, Antonio Furtado com as copias das que já se tinhão visto sobre as minas de Pernaguá, pedras que dellas vierão á Bahia, experiencia que fez Dom Rodrigo de Castello Branco, e como dellas se não tirou prata alguma; queixa que o Governador fez do excesso, que o Onvidor do Rio de Janeiro Pedro de Unhão uzou com Agostinho de Figueiredo, e mais Officiaes das minas de Pernaguá, e cartas de varios particulares, como do mesmo Agostinho de Figueiredo, e mais Officises das Minas, em que davão conta ao Governador do dito excesso e do Capitão Eugeneiro Antonio Correa Pinto,

com a relação dos portos de mar, d'aquella costa, e serros donde se tinham tirado as pedras, e se dizia haver varios mineraes.

A estes papeis todos tem Vossa Alteza deferido com a resolução de 19 de M.^o d'este anno posta á margem da consulta do Conselho d'Estado de 17 do dito, com que Vossa Alteza se conformou. em virtude de cuja resolução se passarão pelo Estado as cartas, que vem copiadas da mesma consulta e resolução.

A consulta que o Conselho fez a Vossa Alteza em 9 de Setembro, sobre o que escreveu o Governador do Rio de Janeiro da forma em que se arrematou o contracto das Ballas, a que se reinette outra que se fez pelo Conselho da Fazenda com um papel d'este apontamento, e outros do contracto dos assucares, e falta dos soccorros de infantaria, em que o Conselho deu o parecer, que da mesma consulta parece que é o de n.^o 6.

A consulta de n.^o 7 do mesmo Conselho que declara o avizo que fez o Governador do Rio de Janeiro sobre os máos procedimentos do Provedor da Fazenda, e Ouvidor d'aquella Capitania; tambem o Conselho diz nella o que lhe parece.

O papel de n.^o 8, que Vossa Alteza manda por seu Decreto de 9 de Outubro proximo passado se veja e consulte, é uma carta larga do Ouvidor Pedro de Unhão, em que dá conta a Vossa Alteza de haver tomado posse d'aquelle cargo em 12 de Junho de 1675 e logo passar a vizitar as villas d'aquella Capitania de sua comarca; e a Pernaguá a tomar posse em virtude da Procução, que levar do Provedor da Fazenda, Thomé de Souza Correa de administrador das dita minas, tomar conta dos Officiaes, e fazer perante si a experiencia das de prata, em que teve razões com Agostinho de Figueiredo, de que resultou a queixa acima relatada do Governador Antonio Furtado, e outras particularidades de que faz menção o mesmo Ouvidor, tocantes a sua correição, e dá conta dos descaminhos que achou nos quintos do ouro de lavagem, e outros rendimentos da Fazenda Real e dote da Inglaterra e paz de Hollanda.

E vendo-se com attenção a dita carta; parece que o primeiro ponto do modo com que se houve com Agostinho de Figueiredo, e os Officiaes das Minas de Pernaguá, que estava deferido com as ordens que se passarão em Março de 1676, em virtude da resolução de Vossa Alteza de 19 do dito, como se declara na consulta e mais papeis de n.^o 5, e entende o Conselho que ellas se executarião por irem diridas ao Governador do Rio de Janeiro, que as faria dar á sua devida execução, como Vossa Alteza lhe ordenava.

Emquanto ao 2.^o ponto pertencente ás mesmas minas de Pernaguá, e desengano que Vossa Alteza deve tomar em se n'aquelle

Districto ha prata, ou não: supposta a resolução que Vossa Alteza tinha tomado para que o Governador Antonio Furtado baixasse áquella Capitania a fazer esta diligencia pessoalmente (que cessou com sua morte): parece que Vossa Alteza a deve ordenar ao Governador, que nomear para o Estado do Brazil execute a mesma ordem depois de tomar posse do governo na Bahia, passando ao Rio de Janeiro e nomeando pessoa que fique governando em seu lugar, que indo em sua companhia o Bispo da Bahia é o que o Conselho tenha votado: e não estando ainda preparado á pessoa ou pessoas que ao mesmo Governador parecer, levando a D. Rodrigo e a Jorge Soares na mesma forma que o Conselho apontava, ou em falta do Governador cometer Vossa Alteza esta diligencia ao do Rio de Janeiro, pois á ella será sempre conveniente ir pessoa de maior posto, que fia-la a sujeitos inferiores, para que Vossa Alteza seja de uma vez inteirado d'estas minas, porque havendo-as se apure a verdade, e não existindo se tire o desengano, e para melhor acerto das ordens, que deve levar o Governador do Brazil, com a vanda da frota (que com o favor de Deos se espera) terá Vossa Alteza noticia assim do succedido em Pernaguá até os ultimos avizos que fizerão Antonio Furtado e Officiaes de Pernaguá Dom Rodrigo, João Peixoto Viegas e Jorge Soares, dos serros a que tinham ido da Jacobina sobre o mesmo intento da prata.

E porque n'este segundo ponto se incluem os descaminhos, que o Ouvidor aponta, terem feito os Officiaes de Pernaguá dos quintos do ouro, e de que se deu conta a Vossa Alteza em papel particular pela Secretaria de expediente sobre estes mesmos descaminhos, e como estes officiaes serão os que derão parte a Antonio Furtado do descobrimento da prata: não pareceu consultar a Vossa Alteza o ir-se entender com estes homens, como fez o Ouvidor; sem primeiro se verificar o que elles obravão n'este descobrimento; e o mesmo parece de presente enquanto se não faz esta averiguação, que não tocava ao Ouvidor fazer la sem ordem especial do Vossa Alteza, e só a de sua correição.

Emquanto aos apontamentos do dito Ouvidor sobre os Indios que aldeou descaminho dos donativos, 3.º, 4.º, 5.º e 6.º, sobre as cartas de uzança, 7.º, sobre o Engenheiro Antonio Corrêa Pinto; 8.º a utilidade das barcas de passagem 9.º sobre a emenda que fez na cobrança das rendas da comarca, dinheiro do donativo, e outras cousas de que dá conta; falta de livros dos quintos do ouro; Ministros providos contra as ordens de Vossa Alteza; 10.º que declarou o mesmo; 11.º a necessidade que achou de ornamentos na Igreja Matriz da villa da Conceição: e 12.º a diligencia que fez por prender a João de Mangello, castelhano de nação por haver marcado dinheiro com cunhos falsos, e negro que trouxe prezo por uma morte atroz que tinha feito a um homem nobre de São Paulo, que aponta n.º 13.º: e Barca que erigirão os Padres da Compa-

nhia no Rio de Cubatão, arrendando-a em noventa mil reis; e sobre os Parochos que assistem nas Igrejas d'aquellas Capitancias si lhe largarem os dizimos aos mesmos Parochos por renderem pouco, e elles se contentarem sem mais outra ordinaria da Fazenda Real; e máo procedimento dos Officiaes da Fazenda da villa de Santos na obrigação de seus cargos, que accusa o n.º 14.º; e procedimento dos vigarios da vara contra os seculares, prendendo-os na cadeia sem terem ordem para isso que accusa o n.º 15.

E ultimamente aponta as varias diligencias que fez por descobrimentos de metaes, e pedras, e que das cousas que colheu mandou amostras; e que quando Vossa Magestade seja servido pssar decreto das mercês, que prometteu ás pessoas, que descobrirem os haveres que ha n'aquella Capitania, tendo effeito o metal ou pedras que cada uma descobrir, entende que o farão a sua custa, e que para este e os mais negocios assim tocantes ao bem commum, como a arrecadação da Fazenda Real, e donativos, deve vossa Alteza nomear ministro de toda a confiança, zello e disposição para que corra á dita Capitania e ponha tudo na conta e razão que convem.

E considerados todos os pontos referidos; emquanto ao 3.º, 8.º, 9.º, 10.º e 14.º, pareceu ao Conselho que mandando Vossa Alteza um Governador, como se aponta na consulta de 9 de Setembro e 3 de Outubro d'este anno sobre as queixas que faz o Governador Mathias da Cunha á este Ouvidor e Provedor da Fazenda, se lhe deve dar uma instrução de todos estes pontos para que tomando as informações necessarias e fazendo as diligencias que elles declarão, proceda como fór justiça.

E nos pontos 4.º e 5.º sobre prover o Ouvidor os Officiaes de Justiça na Capitania aonde foi, que estão providos pelos Capitães mores: Parece mande Vossa Alteza estranhar ao Ouvidor este procedimento, pois é da jurisdicção do Governo, conforme o Capitulo 17 do Regimento e se fez presente a Vossa Alteza por consulta de vinte e sete de Outubro passado.

O 6.º apontamento sobre as cartas de uzança, que passou toca á sua residencia

Emquanto ao ponto 7.º sobre chamar o Capitão Engenheiro Antonio Correa Pinto, que o Governo geral tinha mandado áquella Capitania para lhe mostrar as ordens com que fora: lhe deve Vossa Alteza mandar extranhar que excedeu, pois foi com ordem do Governo geral e de Vossa Alteza, e não devia tomar conta d'este negocio nem ordenar se recolhesse o Engenheiro, mandando-o notificar para isso.

No ponto 11.º sobre o deposito que achou na Villa de Cananea dos setenta e tantos mil reis para os ornamentos da Igreja Matriz d'esta Villa, e esmola que Vossa Alteza deve fazer para este mesmo effeito: Parece que deposito se gaste nos ornamentos,

e que a esmola mandará Vossa Alteza deferir aos Officiaes da Camara quando a pedirem.

N'este mesmo ponto trata sobre os Indios que os moradores d'esta Villa cação; os livros com os seus captivos: se deve metter na instrução do Dezembargador sindicante para informar sobre este particular.

E enquanto á villa de Pernaguá, tocar, ou não a coroa, e faze-la elle Ouvidor conservar na jurisdicção que tinha da mesma coroa; lhe deve Vossa Alteza mandar escrever que procedeu bem.

No 12.^o ponto sobre as diligencias que fez para prender o delinquente do cunho falso: Parece que Vossa Alteza de mandar recomendar ao Ouvidor continue a devassa d'este dos mais culpados, e diligencia de sua prisão, e nos bens sequestrados d'elle proceda á execução; dando conta do que importa e contra os culpados conforme ás leis e ordenações: e que o dinheiro que mandou depositar e achou cunhado na mão de varias pessoas, se entregue a seus donos, não sendo culpado.

E enquanto ao denativo de Inglaterra, que sceuzo o mesmo ponto, que devem os moradores de São Paulo: se deve ordenar á Junta do Rio de Janeiro (a quem conta) mande fazer esta cobrança.

No 13.^o ponto sobre a prisão que fez do negro pela morte atroz, feita ao homem nobre: se deve ordenar ao Ouvidor proceda ao castigo segundo as leis e seu regimento.

No tocante á Barca, que os Padres da Companhia puzerão no Rio Cubatão na Villa de Santos, apropriando a si a renda dos noventa mil reis d'ella, não tendo para isso jurisdicção: deve Vossa Alteza ordenar ao dito Ouvidor pessa aos Padres lhe mostrem a ordem por onde lhes toca, e não a tendo de Vossa Alteza, proceda conforme o direito.

E enquanto ás mais Barcas, que diz se podem pôr nos outros rios: deve informar o Governador, Provedor da Fazenda e Ouvidor com seu parecer de utilidade que poderá haver d'estas barcas e dispêndio que poderão fazer.

No 15.^o ponto sobre os vigarios da vara procederem sem jurisdicção no exame e prisão que fazem os leigos; se deve advertir ao Bispo do Rio de Janeiro este procedimento para que o emende; e porque o Ouvidor deixou ordem que não recolhessem os taes presos nas cadeas de Vossa Alteza: Parece lhe deve Vossa Alteza ordenar, que por não haver outras em que os Ecclesiasticos recolhão os seus prezos, e dê a ordem necessaria para que nellas se recolhão os que os Ministros Ecclesiasticos remetterem ás ditas cadeas, sem embargo da ordem que tinham passado, visto não haver outras.

E ultimamente parece ao Conselho que o Dezembargador sindicante que fôr, leve os apontamentos referidos, assim tocantes ao bom governo d'aquellas Capitaniaes, e suas Villas como aos

materiaes pertencentes á Fazenda Real e donativos; e quando os Officiaes dos quintos do ouro de lavagem de Pernaguá tẽhão cerrado com a diligencia das minas de prata (do que se terá noticia com a venda da frota poderá tambem tomar de seu procedimento informação e proceder contra elles, e contra os mais Officiaes dos quintos, que a carta do Ouvidor aponta, que com todos os mais papeis e consultas se remettem a Vossa Alteza para mandar o que fôr servido.

Lisboa 15 de Novembro de 1676 — *O Conde Presidente—Mathieiros — Telles — Cardozo —*

REZOLUÇÃO

Ao Desembargo do Paço mando ordenar que ños Ministros que agora vão despachados para a Relação da Bahía, me consulte os que lhe parecerem mais capazes para nomear o que ha de ir fazer esta diligencia; e o Conselho lhe fará instrucção, apontando n'ella o que deve perguntar á cerca de minha fazenda. E pelo que toca a Mathias da Cunha e Ouvidor ficará para as suas residencias, guardando o Conselho para dar ao Sindicante os apontamentos que julgar convenientes. Lisboa, 23 de Novembro de 1676 — *Príncipe.* —

Sobre o que escreve o Provedor da Fazenda da Capitania do Rio de Janeiro, Thomé de Souza Corrêa, á cerca dos officiaes das minas de sua administração,—de 28 de maio de 1677:

(Do Archivo do Conselho Ultramarino, "Consultas do Rio de Janeiro",
vol. de 1674 a 1700, fls. 38 v.º)

Por carta do 19 de Março do anno passado foi Vossa Alteza servido mandar estranhar ao Provedor da Fazenda da Capitania do Rio de Janeiro, Thomé de Souza Corrêa o ter commettido ao Ouvidor Gerde Pedro de União Castello Branco procuração sua para tomar posse do cargo de administrador geral

das minas, em cuja virtude o mesmo Ouvidor pretendia a Agostinho de Figueiredo e mais Officiaes.

A esta carta responde a Vossa Alteza o dito Provedor da Fazenda por outra sua de 8 de Julho do mesmo anno, que o que tinha obrado n'este particular das minas era ter mandado offerecer áquelles Officiaes e moradores a sua fazenda para ajuda do descobrimento, conservando a todos ainda Officiaes de sua jurisdicção nos cargos, em que os achara, por não alterar nada contra as ordens do Governador Geral Affonso Furtado, ainda conhecendo terem commettido grandes descaminhos nos quintos reaes, de que deu Vossa Alteza conta por outra carta; e ainda hoje estão todos na mesma forma exercendo seus cargos com ser fallecido o Governador Geral, e o Ouvidor Geral não commettera nenhuma diligencia, nem procuração, e d'elle o devia Vossa Alteza mandar entender esta verdade para conhecer o zelo com que o serve, para cuja satisfacção remetteu a Vossa Alteza certidões dos Officiaes que o acompanhão.

E que tambem lhe devia Vossa Alteza mandar ordenar o como se ha de haver com os Officiaes dos quintos do ouro, que por introduzidos descobridores logrão os privilegios dos da prata, sendo jurisdicção distincta do que resultava grande descaminho á Fazenda Real por se não poder conhecer d'ella, nem tratar de seu entabulamento, como Vossa Alteza lhe ordenava por carta de 4 de Fevereiro de dito anno 1676.

Ao Conselho parece que Vossa Alteza deve ordenar a Thomé de Souza, que d'aqui por diante ponha em arrecadação os quintos do ouro, como administrador das ditas minas, conservando os Officiaes d'ellas o principalmente os de Pernaguá até nova ordem de Vossa Alteza: e que no atrazado que por estes Officiaes se cobrou e obrou, não dispenha cousa alguma, pois os ditos Officiaes hão de assistir ás pessoas de Dom Rodrigo e Jorge Soares, que Vossa Alteza ordena desçam áquella Capitania a fazer aquella diligencia conveniente do descobrimento das de prata, para se averiguarem, e para depois d'esta averiguação se tratar do que mais acertado fór sobre estes Officiaes dos quintos do ouro de Pernaguá, que são os mesmos que derão conta das minas de prata, e convem conserva-los nos officios que tem para este effeito.

Lisboa 28 de Maio de 1677 — O Conde — Malheiro — Telles — Dourado — Cardozo.

REZOLUÇÃO

Como parece. Lisboa 2 de Junho de 1677 — *Principe*.

Sobre as vinte e nove oitavas de ouro que n'elle entregou Thomé de Souza Corrêa, Provedor da Fazenda do Rio de Janeiro, pertencente aos quintos do da lavagem de Pernaguá, e Cananéa; e vae a copia do alvará que se accusa, — de 24 de Março de 1678: .

(Do Archivo do Conselho Ultramarino, "Consultas do Rio de Janeiro" vol. de 1674 a 1700, fts. 44).

Thomé de Souza Corrêa Provedor da Fazenda do Rio de Janeiro (a quem Vossa Alteza concedeu licença para vir a este Reino, e chegou nos Navios, que d'aquelle porto forão ao dos Rios) entregou n'este Conselho seis centas e vinte e nove oitavas de ouro em dezeseite barras, e declarou pertencerem á Fazenda de Vossa Alteza dos quintos do da lavagem, doze da Ilha da Cananéa, e as sineo de Pernaguá; e porquanto d'estes quintos toca á Princesa Nossa Senhora a vintenna, não passando de sineo mil cruzados em cada um anno como se mostra da copia do Alvará, que com esta consulta se envia a Vossa Alteza, e desde o de 672 a esta parte não tem vindo outra quantia, e a que trouxe n'aquelle anno Diogo Carneiro Fontoura, Provedor que tambem foi da Fazenda do Rio de Janeiro (que importou quinhentos e oitenta e nove mil reis) houve Vossa Alteza por bem mandar por decreto de trinta d'Abril do mesmo anno se entregassem ao Thezoureiro da Princesa Nossa Senhora em falta dos annos em que não houve rendimento dos quintos; por tudo:

Parece ao Conselho fazer presente a Vossa Alteza, como nelle ficão as seis centas e vinte e nove oitavas de ouro, para que Vossa Alteza disponha se se hão de entregar na mesma forma ao Thezoureiro da Princesa Nossa Senhora em recompensa dos annos que ha lhe faltão as vintennas d'estes quintos, ou o que Vossa Alteza fôr servida para assim se executar.

Lisboa 24 de Março de 1678 — O Conde — Sá — Malheiro
— Telles — Dourado — Cardoso.

REZOLUÇÃO

A vintenna d'estes quintos se entregue ao Thezoursiro da Princesa, e o mais que pertence á Coroa o Conselho applicará o que fôr necessario para o mesmo estado.

Lisboa 25 de Março de 1678 — *Principe*.



Sobre o que escrevem os officiaes da Camara da Villa de São João da Cananéa, á cerca dos cazaes dos indios, que pretendem, continuação para a obra da igreja matriz e alivio do donativo de Inglaterra e paz de Hollanda; e vae o papel que se acuzo, — de 7 de julho de 1678:

(Do Archivo do Conselho Ultramarino, "Consultas do Rio de Janeiro", vol. de 1674 a 1700, fls. 48.)

Os Officiaes da Villa de São João de Cananéa em carta de 8 de Dezembro de 1675 escrevem a Vossa Alteza que a impossibilidade com que de presente se achavão os moradores d'aquella Villa os obrigava a recorrer a Vossa Alteza para attentas suas necessidades, proveja com a clemencia que costuma; que no papel cuja copia se envia a Vossa Alteza, se apontavam as uteis materias, que convinha serem remedadas assim para o augmento da real fazenda pelos descobrimentos do ouro de lavagem, que ão apprehendendo, como para a conservação.

Pedindo-se informação ao Ouvidor Geral do Rio de Janeiro e repartição do sul sobre os particulares, de que tracta o papel incluso, respondeu por carta sua de 28 de Agosto 1677, que tomando informações d'aquella Villa achara que de presente se tirava ouro de lavagem d'ella, e que a aldêa dos Indios, que pediam a Vossa Alteza, seria de grande utilidade aos moradores, e alivio para os passageiros, e esta, quando Vossa Alteza fosse servido mandar premudal-a, bastaria uma boa que se apozentasse entre Cananéa e Iguapé, que de uma a outra Villa são dez legoas, que se navegão por um braço de mar que vae de uma a outra entre a terra e costa brava, e que a dita aldêa posta em meio poderia servir a uma e outra Villa.

Tambem lhe poderia Vossa Alteza sendo servido mandar continuar com sineo mil reis para as obras da Igreja, porque era muito pobre, e os moradores não contribuiam para ella por não serem ricos; e quanto ao donativo não achava que estavão muito carregados, e é Villa de mais commercio que a de Iguapé, tam moradores, ainda que poucos, que navegão com seus barcos, e que não tinha a outra.

E dando-se de tudo vista ao Procurador da Fazenda de Vossa Alteza, respondeo, que vista a informação não tinha duvida a se deferir na forma d'ella.

Ao Conselho parece conformar-se com a informação do Ouvidor do Rio de Janeiro, visto o que tambem responde o Procurador da Fazenda, para que Vossa Alteza mande escrever ao Go-

vernador do Rio de Janeiro disponha este negocio, como melhor parecer, em beneficio d'aquellas Villas, sobre os cazas dos Indios que pretendem, e no tocante aos cinco mil reis para a reedificação da capella mór ordene ao Procurador da Fazenda mande prefazer o que se estava devendo para o dito effeito.

Lisboa 7 de Julho de 1678 — O Conde — Malheiro — Telles — Dourado — Cardozo.

RESOLUÇÃO

Como parece. Lisboa 13 de Julho de 1678 — *Príncipe.*

Sobre o que escrevem os officiaes da Villa, aliás, da Camara da Villa de Iguapé á cerca das duvidas, que o Ouvidor Geral Pedro de Unhão lhes pôs nas contas que lhes tomou, a algumas despesas que fizerão; e dão conta da falta, que tem de gentio para as lavras do ouro de lavagem, que ha n'aquella Villa, — de 8 de julho de 1678 :

(Do Archivo do Conselho Ultramarino, « Consultas do Rio de Janeiro », vol. de 1674 a 1700, fls. 49)

Os officiaes da Camara da Villa de Iguapé em carta de 14 de Dezembro de 1675 escrevem a Vossa Alteza que nas contas, que tomou áquella Camara o Ouvidor Pedro de Unhão Castelo Branco não houve por bem o que havião gastado do subsidio nas quatro festas do anno, e em se retelhar e concertar a Igreja matriz.

Que aquella villa é muito pobre, e a Camara não tem rendas, e por isto se valem de um subsidio, que pozerão dos poucos generos, que entrão n'aquella Villa, com que pagão todos os annos a obrigação do donativo do dote de Inglaterra e paz de Hollanda, e dos restos fazem aquella despeza, com que Vossa Alteza ficava servido e o donativo pago.

Pedião a Vossa Alteza baja por boa a conta que tem dado, pondo os olhos n'aquella povo, por ser muito pobre, e de sessenta e tantos morad res somente.

Tambem na era de 1648 fizera promessa aquella Villa de 100\$000, cobrarão-se dos moradores 45\$500 reis os quaes se deram de emprestimo a Diogo Vaz de Escobar para sustento de setenta infantes enviados por D. Luiz de Almeida a requerimento de



Pedro de Souza Pereira da guarnição das minas de Paranaguá no tempo das guerras de Holanda, faleceu o dito Diogo Vaz, não deixou fazenda alguma para se pagar este dinheiro, tinha dado por fiador a Francisco de Pontes Vidal, que ainda vive, mas muito pobre, não conthem o termo que se fez do dinheiro mais que de fiador ficou o Povo devendo 54\$500 rs. são todos mortos, suas mulheres e filhos são pobres, que não podem pagar esta promessa, o Ouvidor geral apertou a cobrança, e por lhe constar a muita pobreza desistio.

Pedem a Vossa Alteza mande levantar este pedido, assim o que deve, como os 45\$500 rs, que se derão para o serviço de Vossa Alteza.

Dão tambem conta a Vossa Alteza, que na ribeira d'aquella Villa, rio caudalozo, ha minas d'onde se tira algum ouro de lavagem, e de mais quilates que em nenhuma outra mina se tira, havendo secas, e não se frequentão as ditas minas pelos moradores serem pobres e não terem gente, e tudo falta de Indios para o tirarem; que requererão no Ouvidor geral pousse com cazas de Indios, que em certas Aldeas estão ociosos outros na administração dos Padres da companhia, porque com elles livrarião no augmento da Fazenda Real, e os moradores com os Indios por seu estipendio (cobrarião) digo, descobrião lavras de maior importancia, o que agora por falta d'elles não fazião; não lhes deferira, podendo-o fazer, logo dizendo dessemos conta a Vossa Alteza, para que sendo servido passar áquella Villa esta copia de Indios, a que darão terras para se agazalharem, e bastante para seus mantimentos, logrará a Fazenda de Vossa Magestade os grandes lucros que com elles se levarem.

Do conteúdo n'esta carta se pediu informação ao Ouvidor do Rio de Janeiro que por carta de 23 de agosto do anno passado respondeo, que tomando informação achava que é um povo muito pobre, e que os devia Vossa Alteza aliviar, e haver por boas as contas, que derão, e que na mesma forma que fazião as festas, as fossem continuando, e com a sua imposição dos generos, porque de nenhum prejuizo é, nem a elles, nem ao commercio pela limitação de uma e outra cousa, e juntamente achava que não poderão contribuir com a promessa, que havião feito na era de 648 pela muita pobreza com que vivem.

E enquanto á aldeã dos Indios que pedem a Vossa Alteza, se lhe pouha n'aquella Villa; era muito conveniente mandar-lhe Vossa Alteza passar uma das da Villa de S.Paulo, porque alem de ser de grande utilidade para o augmento dos moradores, o era tambem para as passagens, e avizoa, que ha de umas Villas para outras, e para a de Santos donde ha todo o commercio, sem aquelle gentio se não podia conseguir nada, e ficava aquella Villa

mais povoada com a obrigação de que se conservem sempre os ditos Índios nas suas aldeas, porque de outro modo era distinguil-os.

E dando-se de tudo vista ao Procurador da Fazenda, respondeo parecia que vista a pobreza d'estes Vassallos, seria razão fazer-lhe Vossa Alteza a mercê que pedião, e que quanto ás festas costumadas, as continuassem sem alteração, nem excesso; e quanto ao gentio que pedião, tambem se devia ordenar aos Padres, que os governão, que mandem alguns cazas para aquella parte.

Ao Conselho parece o mesmo que ao Procurador da Fazenda.

Lisboa 8 de Julho de 1678 — O Conde — Sá — Malheiro
— Dourado — Cardoso —

(Falta a resolução régia).

Sobre o que pedê Jozé Gonçalves de Oliveira para o descobrimento da serra das Esmeraldas, a que se offerece ir, — de 1.º de março de 1679:

(Do Archivo do Conselho Ultramarino, "Consultas do Rio de Janeiro",
vol. de 1674 a 1700, fls. 61.)

Por Decreto de 3 de Dezembro do anno passado manda Vossa Alteza que n'este Conselho se veja e consulte a petição de Jozé Gonçalves de Oliveira, em que diz que Vossa Alteza foi servido despachal-o com o posto de Capitão-mór da Capitania do Espirito Santo do Estado do Brazil, por tempo de tres annos, e o mais emquanto Vossa Alteza lhe não mandasse successor; e estando exercitando seu cargo, o chamou á Bahia o Governador Geral, Affonso Pardo de Mendonça, e tomando d'elle supplicante a informação sobre os descubrimentos das esmeraldas, achando que lhas dava cabas para se poder emprehender, lho encomendou muito por serviço de Vossa Alteza, com que voltando elle supplicante para a sua Capitania, propôz logo esta diligencia em tal forma que todos se offereceram para o acompanhar com suas pessoas e fazendas, o que vendo elle supplicante, mandou lançar bando, e tendo a gente necessaria, que voluntariamente se lhe veio offerecer e alistar á custa de suas proprias fazendas, deo parte ao dito Governador Geral, de que resultou mandar-lhe todas as ordens necessarias e Patente feita em 13 de Agosto de 1675, para que debaixo do juramento, de que deo quando fez a dita homenagem, tratasse deste descobrimento.

Neste mesmo tempo Francisco Gil de Araujo, que se dizia ter comprado a dita Capitania, seis mezes antes de tomar posse d'ella, escreveu a elle supplicante em 10 de Julho do mesmo anno, não conseguisse tal jornada porque elle era Donatario da dita Capitania, e se não podia obrar cousa alguma n'ella sem sua ordem, de que tinha dado conta a Vossa Alteza, e estava brevemente para se passar a ella, juntamente escreveu tambem á Camara, e a alguns moradores para que se não conseguisse esta jornada.

Respondeu o supplicante ao dito Francisco Gil de Araujo, que não podia dezistir d'ella por estar aparelhado com Patente dada pelo Governador Geral, e ser cousa tanto do serviço de Vossa Alteza, e tambem fez avizo ao mesmo Governador d'este impedimento, com que o dito Francisco Gil lhe perturbara a sua jornada sem ainda ser Donatario, e por este avizo achar já fallecido o dito Governador Geral, os que ficaram em seu lugar governando escreveram a elle supplicante a petitorio do d. Francisco Gil por carta de 23 de Dezembro de 1675 — que por serviço de Vossa Alteza não tratasse mais da jornada das esmeraldas, e que os provim^{tos} do Governador Geral tinham acabado com sua morte.

N'esta occasião mandou o dito Francisco Gil de Araujo tomar posse da Capitania e Patente, a Camara com poderes para que governasse enquanto elle não chegava; escreveu tambem a elle supplicante desse á execução suas ordens, dando-lhe outro sim a entender estava certo que a jornada das esmeraldas tinha cessado.

E vendo o supplicante que o dito Francisco Gil lhe não mandava ordem de Vossa Alteza para se lhe mandar levantar a homenagem, não quiz entregar o posto, o que tendo entendido os Officiaes da Camara, mandaram lançar bando com caixas, dizendo que por Patente e ordem do Donatario Francisco Gil de Araujo eram Capitães môres, e como taes, lhes obedecessem todos, e não ao supplicante, e por este modo sem forma, nem termos judiciaes o suspenderão de seu posto, e aggravando elle supplicante para o Ouvidor Geral do Rio de Janeiro, teve provimento, mandando-se que fosse restituído ao seu cargo até ordem de Vossa Alteza, e este provimento não se deu á execução na Capitania por Francisco Gil assim o ordenar aos Officiaes da Camara, e fazendo elle supplicante queixa ao Governo Geral de lhe tirarem o posto pelo modo referido, que foi em 9 de Março de 1676, resultou ir ordem do mesmo Governo de 11 de Junho do mesmo anno, em que se havia por levantada a homenagem, e que elle supplicante entregasse o posto á Camara, dizendo que se seguiria o que seu Donatario lhes ordenava, de que elle supplicante tirou outro instrumento de agravo em 30 de Setembro de 1676,

que sendo distribuido ao Tabelião Domingos Pinheiro, indo para intimar os ditos Officiaes, elles o suspenderão por esse respeito, e derão o Officio a outro, que nunca lhe quiz intimar o agravo, de que procedeo fazer elle supplicante muitas petições ao Ouvidor da Capitania, que a todas deferiu, e a nada se deu cumprimento.

E vendo elle supplicante que se lhe não fazia justiça, nem mostravão a patente do Governo, deu conta ao mesmo Governo Geral, o qual mandou nova Provisão a elle supplicante de 19 de Julho de 1677, e por elle supplicante lheaver escripto, não havia de largar sem ordem de Vossa Alteza, lhe respondeu tinha poder para lhe levantar a homenagem, e que assim se mostrava ser Vossa Alteza servido, pois não mandara ordem para Francisco Gil de Araujo a levantar, sendo que n'este tempo tinha Francisco Gil duas de Vossa Alteza da data de 12 de Novembro de 1676, em que Vossa Alteza lhe ordenava que elle supplicante entregasse o governo da Capitania a Francisco Gil de Araujo, fazendo-se os autos necessarios e costumados a semelhantes entregas, e depois d'elles feitos, havia Vossa Alteza por levantada a homenagem a elle supplicante, e estas cartas occultou o dito Francisco Gil, e fez com que o Governo mandasse a carta e Provisão, em que ordenavão a elle supplicante que dentro em uma Igreja entregasse o posto aos Officiaes da Camara.

E vendo elle supplicante que o poder de Francisco Gil excedia a razão, que o supplicante tinha, e que crão passados dezanove mezes e doze dias que estava defendendo o posto, sem saber de caza, e não ter já que gastar para seu sustento e de sua familia, por causa de Francisco Gil mandar que se lhe não pagasse algum dinheiro, que se lhe devia, tudo fundado em que com a necessidade largaria o posto, por se remir d'estas vexações entregou o Governo á Camara na Igreja matriz na forma da ordem do Governo Geral, e fez protestos á mesma Camara de lhe não prejudicar ou largal-o sem ordem de Vossa Alteza, especial, a quem protestava queixar-se e ter remedio em tudo.

E sendo isto em 22 de Outubro de 1677, chegou em Fevereiro de 1678 Francisco Gil e por um Tabellião chamado Martinho de Amorim mandou a elle supplicante uma das cartas de Vossa Alteza que havia occultado, e se poz a governar sem querer fazer termo, nem autos costumados, dizendo que bastavam os que a Camara havia feito com elle supplicante.

No tempo em que elle supplicante preparou depois a jornada do descobrimento das esmeraldas, deu conta a Vossa Alteza por carta de dois de Junho de 675; foi Vossa Alteza servido despachar para ella ao supplicante com todas as ordens necessariss na forma que elle as pediu a Vossa Alteza, e com patente de Capitão mor da entrada feita em 5 de Dezembro de 1675.

stando n'estos termos escreveu Francisco Gil a Vossa Alteza que a jornada se fazia sem lhe darem parte sendo elle Donatario; e esta informação não foi ajustada com a verdade do que havia succedido, porque quando se tractou d'ella, não era elle ainda Donatario, mas d'alli a seis mezes que mandou tomar posse, e pediu para si a jornada de Vossa Alteza, e Vossa Alteza foi servido ordenar ao Governador Geral Affonso Furtado de Mendonça que se não tinha dado parte da jornada das esmeraldas ao dito Donatario, lha desse, e se elle a quizesse fazer, se lhe trespassasse todas as ordens, que se tinham dado para elle supplicante.

Esta resolução quando chegou á Bahía era já fallecido o Governador Affonso Furtado de Mendonça, e os que ficaram em seu logar governando, offerecerão ao Donatario as ordens para o descobrimento, e elle as accitou e fez com o Governo Geral se trespassasse a Patente, que ia para elle supplicante, em um morador da Capitania por nome João de Lima, e por sua auzença em Braz Teixeira morador na mesma Capitania, e chegada a ordem do dito Donatario ao dito João de Lima para fazer a jornada, mandou lançar bando para alistar a gente, e sendo junta por não haver quem se quizesse alistar, mandou por um Tabellião pedir a elle supplicante a lista, que havia feito dos que querião ir com elle, a qual elle supplicante lhe mandou de cincoenta homens, aos quaes quiz obrigar, porém só seis delles se alistarão, e com oito mais fez quatorze, e os outros disserão que quando se offerecerão para a jornada, fôra para irem com elle supplicante, e que indo por seu cabo, estavam prestes para o acompanharem, que só por elle ser cabo óa entrada e descobrimento se tinham alistado.

E sendo isto em Outubro de 1676, em Maio de 1677 chegon á Capitania um barco com ordem do Donatario com ordem de se fazer jornada com alguns aprestos para ella, dizendo que o Donatario logo seria na Capitania, e a viagem se havia de fazer aquelle anno.

Com este avizo tratou o nomeado pelo Donatario de fazer jornada, e por não haver quem o quizesse acompanhar, obrigou algumas pessoas, com que ajuntou vinte e oito homens de pouca experiencia: quando elle supplicante viu o pouco apresto e pouca gente, e hirem para voltar logo, deu conta a Vossa Alteza por carta de 15 de Junho de 1677 de como se fazia esta jornada, e do successo que d'ella se podia esperar, como o tempo o mostrou; e pedía a Vossa Alteza fosse servido conceder-lhe faculdade para se poder fazer na forma, que já se lhe tinha concedido por conhecer que se perde aquelle descobrimento de tanta utilidade para o Reino por falta de disposição e diligencia, e desejava elle supplicante fazel-a por serviço da Vossa Alteza, por ter para esse

effeito a intelligencia necessaria, e por ter tanta noticia d'este haver deliberava a fazer o descobrimento a sua custa, confiando em que lhe não faltasse a confirmação da patente e ordens do Governador Geral conforme o regimento de Vossa Alteza passado ao dito Governador, e com esta segurança fez muitos aprestos, em que perdeu cruzados, e padeceu muita molestia com a opposição do dito Donatario, e perda por lhe tirar o posto das esmeraldas, que lhe mandou tirar e do Governo, e fez o que quiz com sinistras informações como as que deu a Vossa Alteza para este descobrimento sem fazer por sua via, o que não foi por xello, mas por tirar a elle supplicante a gloria de fazer este serviço a Vossa Alteza, como bem se collegio da carta do mesmo Donatario de 14 de Janeiro de 1676, e assim como obrou mal, lhe succedeu peor, perdendo a jornada e tão grande interesse, como d'ella se podia conseguir a fazenda de Vossa Alteza, e em cinco mezes que gastarão na que fizerão, não obrarão cousa alguma mais que discordias, que foi o que sempre botava a perder as viagens, que se fizerão áquelle descobrimento, que para se fazer ha de ser de assento no porto de christal baliza conhecida para este descobrimento das esmeraldas, e assistindo-se n'este logar por tempo conveniente com paciencia, industria e diligencia necessaria não ha duvida que se hão de descobrir as esmeraldas, ao que é certo que o acha e estão vizinhas d'este sitio, e porque os moradores da dita Capitania o desejão a elle supplicante para cabo d'este descobrimento, e dizem que só por elle supplicante o ser, offereceriam suas pessoas e fazendas para o acompanharem na jornada, e elle supplicante deseja muito fazel-a como cousa tão importante ao serviço de Vossa Alteza, e de tanta utilidade para o augmento da Fazenda Real e bem commum, e por todo o referido constar de papéis authenticos que tem para Vossa Alteza os mandar vêr, sendo servido, por Ministros que tenham noticias das conquistas, ou por quem Vossa Alteza mais fôr servido.

Pede a Vossa Alteza que prostrado a seus reaes pés com toda a submissão devida, que havendo respeito ao que elle tem relatado n'esta petição, lhe faça mercê de querer aceitar a vontade que se offerece para ir fazer este descobrimento; sendo Vossa Alteza servido conceder-lhe as mesmas prerogativas (*sic*), que tinha quando o Donatario se offereceu para ir a elle, fiado no seu poder e nos seus grossos cabedões, e este negocio não depende senão de grande utilidade, e intelligencia, e industria, e de que os descobridores vão voluntariamente, e não forçados, e os que querem acompanhar a elle supplicante, é em razão das noticias e rotas, que o supplicante tem para este effeito, e pela boa disposição com que o determina fazer, sabendo que a serra das esmeraldas, como cousa infalivel, que os antigos descobrirão haverá sessenta annos mais ou menos, está n'aquelle sitio, onde

tem chegado algumas tropas, e por não presistirem com assistencia, e com a diligencia necessaria, se voltaram sem descobrir; e considerando elle supplicante o grande serviço que vae fazer n'oste descobrimento, e o grandissimo (*sic*) interesse, que d'elle pode resultar, se offerece a fazel-o a sua custa na forma e maneira que Vossa Alteza lhe tinha concedido esta facultade; fazendo-lhe Vossa Alteza merecê somente de uma ajuda de custo de seis mil cruzados para aprestos mais promptos e necessarios para a dita jornada; porque para as mais despesas, que são de gastos muy consideraveis, como a Vossa Alteza e a seus Ministros é notorio pelas informações das que se fizerão, quando João Corrêa de Sá, Agostinho Barbalho, e ultimamente Francisco Gil de Araujo, sendo as despesas dos primeiros dois pela Fazenda Real, forão a este descobrimento, (o que elle supplicante quer fazer a sua custa por servir a Vossa Alteza) " tendo effeito (como espera em Deos) então lhe fará Vossa Alteza a merecê que julgar que elle merece, e assim espera da real grandeza de Vossa Alteza.

Os papeis, que com a dita petição apresentou, constão somente das ordens, que lhe tinha mandado o Governador Affonso Furtado de Mendonça para fazer a entrada a este descobrimento com patente de cabo da gente d'ella; cartas que Francisco Gil de Araujo lhe escreveu para que a não proseguisse e entregasse a Capitania aos Officiaes da Camara, differenças que houve sobre lhas não querer dar a posse; e carta de Vossa Alteza com que foi servido aprovar-lhe o modo com que se houve, tudo na forma que fica referido.

E dando-se de tudo vista ao Procurador da Fazenda respondeu: que este negocio era gravissimo, mas pela difficuldade d'elle se tem feito impraticavel; porque todas vezes que se intentou, se desvaneceu; comtudo pelo que tem ouvido e lido da serra das esmeraldas, lhe parece sem duvida que ha esta serra, e que pela grande utilidade, que terá o Reino, se ella se descobrir, ha de Vossa Alteza ser servido de fazer ao Supplicante a merecê que pede, com que elle certamente vá fazer esta entrada, como promette e se pode esperar da intelligencia industria e procedimento do Supplicante; quererá Deos que o successo seja tal que tenha Vossa Alteza muito que lhe mandar agradecer, que emfim os negocios grandes que pendem do successo, sempre he razão tental-os mais vezes pelo interesse commum ou pelo desengano.

Ao Conselho parece, considerando esta materia, e as consequencias d'ella, tanto em serviço de Vossa Alteza como para o bem commum de seus Vassallos, no que promettem estes descobrimentos da serra das esmeraldas, e a certeza que haja pelas entradas que n'ella fizerão diferentes pessoas, como refere o Padre Simão de Vasconcellos na sua historia, e Francisco de Brito na guerra brazilica, e se offerecer para fazer este serviço a Vossa



Alteza José Gonçalves de Oliveira pela intelligencia e noticias, que disto tem, e forma com que dispõe a conseguil-o, e ser pessoa de quem se pode esperar negocio de tanta consideração, assim pelo seu procedimento como pela diligencia que n'isto ha de por, e Vossa Alteza ter despendido na averiguação das minas de Itabayana e Pernegay fazendas consideraveis som aquelles effeitos, que se esperavão, e ser de grandes esperanças este descobrimento presente.

Visto tambem o que representa, e o que lhe ha de ser necessario para emprehender esta entrada, e obrigar-se por um papel que deu de fóra a fazel-a no sertão, e invernar n'elle, plantando mantimentos para poder deter-se e fazer esta diligencia sem aquelles embaraços e faltas, que os que forão a ella experimentarão, e em caso que não faça entrada, como aponta, restituir a ajuda de custo dos seis mil cruzados; lhe deve Vossa Alteza fazer mercê d'elles, pagos dois n'esto Reino, e mandar-lhe passar ordem para que se lhe paguem os quatro no Brazil: que suposto o Conselho se ache tão exhausto de effeitos para poder-lhe acodir com os dois mil cruzados, respeitando a utilidade deste negocio, representa a Vossa Alteza que tomará esta quantia a rasão de juro para a pagar no tempo em que vierem os effeitos das conquistas, mandando Vossa Alteza tambem passar-lhe as ordens necessarias para que elle possa ir fazer este descobrimento, ordenando Vossa Alteza por carta particular a Francisco Gil de Araujo Donatario da Capitania do Espirito Santo dê toda a ajuda e favor ao Supplicante, e que não imvida o acompanharem-no as pessoas, que quizerem hir em sua companhia, visto ser em serviço de Vossa Alteza e bem commum de seus Vassallos.

Lisboa 1. de Março de 1679 — O Conde — Sá — Matheiro — Telles — Dourado — Cardoso —

RESOLUÇÃO

Como parece. Lisboa 13 de Março de 1679 — Principe —

Sobre o que declarou José Gonsalves de Oliveira na obrigação, que fez, de restituir os seis mil cruzados, não tendo effeito o descobrimento da serra das Esmeraldas; e vae a consulta que se accuza, — de 2 de maio de 1679:

(Do Archivo do Conselho Ultramarino, «Consultas do Rio de Janeiro». vol. de 1674 a 1700, fls. 68 v.º)

Pedindo-se a José Gonsalves de Oliveira fiança á entrega da quantia, que Vossa Alteza lhe mandou dar de ajuda de custo

para ir fazer o descobrimento da serra das esmeraldas (em caso que não tivesse effeito), como Vossa Alteza resolveu na consulta inclusa: recorreu a Vossa Alteza e fez um papel, que a este Conselho remetteo o Secretario Pedro Sanches Farinha, em que declara que não deixando de fazer a dita entrada por culpa sua, e lhe fôr impedida por naufragio do mar, fogo e corsarios, ou pelo Denatario da Capitania do Espirito Santo não será obrigado a repôr cousa alguma dos seis mil cruzados, como do contrario o ha de fazer, e porque de fôra parte declarou que os bens com que se achava para os poder obrigar a esta satisfacção, erão os que tinha na Capitania do Espirito Santo, com que havia de fazer a entrada e despendel-os n'este descobrimento.

Pareceu ao Conselho fazer presente a Vossa Alteza esta materia, e quanto n'ella peza mais o dezoengano d'estes descobrimentos, de que esta ajuda de custo, que Vossa Alteza lhe manda dar, como tambem a esperança de conseguir este descobrimento pelo que pode resultar á Fazenda de Vossa Alteza e a utilidade de seus Vassallos; e suposto que a obrigação, que José Gonsalves faz, não será toda aquella, que se queria, considerando os seus bons procedimentos, intelligencia e noticias, que tem d'aquelles sertões, e o bem que servio a Vossa Alteza n'aquella Capitania, sendo pessoa de toda a confiança, e o que representa, Vossa Alteza n'esta materia tomará aquella resolução que houver por bem, e na conformidade d'ella se lhe passarão as ordens necessarias.

Lisboa 2 de Maio de 1679 — O Conde — Sá — Matheiro — Telles — Dourado — Cariloso —

(*Falta a resolução régia*)

Sobre o que escreve Dom Rodrigo de Castello Branco á cerca do apresto, que deu a Jorge Soares de Macêdo para o descobrimento das minas e noticias que d'ellas ha, — de 1.º de outubro de 1679:

(Do Archivo do Conselho Ultramarino. « Consultas do Rio de Janeiro », vol. de 1674 a 1700, fls. 71)

Dom Rodrigo de Castello Branco em carta de 16 de Fevereiro dá conta a Vossa Alteza em como chegou á Villa de Santos em 25 de Novembro do anno passado, aonde baixara Jorge Soares de Macêdo, que estava na Villa de São Paulo, e

lhe pedira por uma petição e memoria de que havia de mister sete sumacas com munições e o mais necessario, o que logo puzera por obra e se fôra para a mesma Villa dispôr os Índios de Vossa Alteza, que tivera altas difficuldades, como tambem no apresto das sumacas pela limitação d'aquellas terras; e porem que tudo o que se lhe pedira, lhe dera, e partira para o Rio de Buenos Ayres, e as ilhas de São Gabriel, e d'ali penetrar o sertão d'aquellas bandas da Coroa de Vossa Alteza tão perto ás do Perú que achava impossivel não haver n'ellas minas; e que elle Dom Rodrigo sahia dentro de tres dias a Pernaguá a fazer a diligencia, a que Vossa Alteza o mandava, e d'ali aos campos da Coretiva, aonde se ha descoberto uns lavadouros de ouro mui consideraveis segundo tivera por noticia, que lhe dera o sindicante João da Rocha Pitta quando viera de Pernaguá.

Ao Conselho parece representar a Vossa Alteza o que escreve Dom Rodrigo de Castello Branco sobre as diligencias e averiguação das minas n'aquelles sertões para que seja a Vossa Alteza presente o estado em que hoje se achão.

Lisboa 1 de Outubro de 1679 — *O Conde — Malheiro — Telles — Dourado — Cardozo.*

RESOLUÇÃO

Está bem. Lisboa 12 de Outubro de 1679 — *Principe —*

Sobre se haver por bôa a despeza que fez o Provedor da Fazenda do Rio de Janeiro com o Padre Frei Pedro de Souza, que foi averiguar as minas de Dom Francisco de Souza, — de 12 de junho de 1682:

(Do Archivo do Conselho Ultramarino, « Consultas do Rio de Janeiro », vol. de 1674 a 1700 fls. 67)

O Provedor da Fazenda da Capitania do Rio de Janeiro, Pedro de Souza Pereira, escreve a Vossa Alteza em carta de 11 de Março deste anno, que por se achar bôa prata em uma pequena pedra, que Luiz Lopes de Carvalho deixara, quando partira a dar conta a Vossa Alteza, resolvera com o Governador Pedro Gomes fosse averiguar as minas de Dom Francisco de Souza Frei Pedro de Souza com um Capitão de infantaria, e ajudante, e para os gastos do caminho se lhe dera da Fazenda de Vossa Alteza quarenta mil réis, a Jorge Pereira marreões e o

mais necessario para aquella averiguação, com que se pudesse fazer avizo certo a Vossa Alteza; que os da Villa de Soricaba os não consentiram e se recolheram passados alguns mezes, afirmando o dito Frei Pedro de Souza haver certamente minas de prata n'aquellas partes, de que dava conta a Vossa Alteza para que fosse servido haver por bem feita a dita despeza.

Da referida carta houve vista o Procurador da Fazenda, e respondeu :

Que esta despeza, ainda que pequena, se não podia fazer, porque nem o regimento do Provedor lhe dava faculdade, nem o Governador a tinha pelo seu, e assim se não devia approvar, e em caso, que pareça justa pela qualidade do negocio, a que se applicou, se devia estranhar ao Provedor metter-se a fazer despesas sem regimento ou ordem.

Ao Conselho parece, que sem embargo do que respondeu o Procurador da Fazenda, visto esta despeza ser de tão pouca consideração e feita na averiguação das minas, se deve mandar levar em conta ao Provedor da Fazenda, advertindo-se-lhe que quando as despesas forem maiores, as não faça sem primeiro dar conta a Vossa Alteza.

Lisboa 12 de Junho de 1682 — O Conde — Malheiro —
Telles — Dourado — Cardoso —

RESOLUÇÃO

Como parece. Alcantara 17 de Junho de 1682 — *Principe* —

O Governador do Rio de Janeiro Duarte Teixeira Chaves dá conta de haverem morto de tres tiros no sertão de São Paulo a Dom Rodrigo de Castelo Branco, administrador das minas, — de 29 de abril de 1683.

(Do Archiv. do Conselho Ultramarino, "Consultas do Rio de Janeiro",
vol. de 1674 a 1700, fls. 110 v.º)

O Governador do Rio de Janeiro Duarte Teixeira Chaves, em carta de 25 de Novembro do anno passado dá conta a Vossa Alteza, em como tivera avizo do sertão de São Paulo, que em 28 de Agosto do mesmo anno matarão a Dom Rodrigo de Castelo Branco, administrador das minas, indo marchando por uma estrada, lhe derão tres tiros do mato, e logo cahira morto, e que ainda se não sabia quem fossem os matadores.



Que ao Ouvidor Geral d'aquellas Capitánias, que se achava em correição na Villa de Santos, fizera aviso, tirasse inteira informação d'este caso para a dar a Vossa Alteza, para que se puzesse com toda a boa arrecadação.

Ao Conselho parece dar conta a Vossa Alteza do que escreve o Governador do Rio de Janeiro, Duarte Teixeira Chaves, de matarem a Dom Rodrigo de Castello Branco, administrador das minas, e do que ordenou sobre este particular.

Lisboa 29 d'Abril de 1683 — o Conde — Dourado — Car- dozo.

RESOLUÇÃO

Tire-se devassa deste caso com toda a exação, e a fazenda se ponha em segurança com toda a brevidade.

Lisboa 14 de Maio de 1683 — *Principe*.

Sobre o que escreve Luiz Lopes de Carvalho á cêrca do que resultou das experiencias, que fez o Padre Frei Pedro de Souza nas minas de prata que tinha descoberto, — de 24 de novembro de 1685 :

(Do Archivo do Conselho Ultramarino, "Consultas do Rio de Janeiro", vol. de 1674 a 1700, fls. 132 v.º)

Luiz Lopes de Carvalho, em carta de 3 de Maio d'este anno, escripta da Villa de Santos, dá conta a Vossa Magestade em como levando do Rio de Janeiro em sua companhia ao Padre Frei Pedro ás minas que elle havia descoberto, e assistindo-lhe com todo o necessario para o dito Padre averiguar se n'ellas havia prata de rendimento capaz de se poder beneficiar (fiado na carta que lhe escrevera a esta corte, em que pondo a mina em cinco estados havia de tirar dez arrobas de prata), que chegando ás ditas minas puzera a cava em 105 palmos de fundo, em que de presente estava; e fazendo o Frade varias experiencias de nenhuma achara prata de que havia feito avizos a Vossa Magestade por via do Governador que foi do Brazil, Antonio de Souza de Menezes, e do Rio de Janeiro, Duarte Teixeira Chaves, e por um Patacho dos Padres da Companhia, que foi roubado n'aquella costa; e assim fazia avizo a Vossa Magestade em como a mina estava nesta altura de 105 palmos, e este Religioso não tirava nada d'ella e que se Vossa Magestade fosse servido que á sua custa

fosse continuando, como até agora o tinha feito, agora o faria com o zelo que devia, mandando-lhe Vossa Magestade dar os Indios necessários para este beneficio das aldeias de São Paulo, que são de Vossa Magestade, e o sustento e o mais necessario correria por sua conta.

Ao Conselho parece que Vossa Magestade deve ser servido mandar escrever ao Rio de Janeiro faça recolher este Religiozo das minas a que foi mandado, visto não resultar da sua diligencia fructo algum; e que os Indios que se derão a Luiz Lopes de Carvalho para este ministerio se restituão ás partes d'onde ferão tirados; e que o Governador mande outro sim examinar se a mina de ferro, de que se fez superintendente a este sujeito, se a continua, e a conveniencia que se segue de a haver e que poderá render para ños (novos) direitos para a Fazenda de Vossa Magestade.

Lisboa 24 de Novembro de 1685 — O Conde — Telles — Henriques.

RESOLUÇÃO

O Conselho ouça ao Procurador da Fazenda Sebastião Cardezo de Sampaio. Lisboa 17 de Dezembro de 1685 — *Ref.*

Sobre a conta que dão os Officiaes da Camara do Rio de Janeiro á cêrca do Bispo d'aquella Capitania assistir em São Paulo, — de 14 de novembro de 1686 :

(Do Archivo do Conselho Ultramarino, "Consultas do Rio de Janeiro vol. de 1674 a 1700, fls. 141 v.º)

Os Officiaes da Camara da Capitania do Rio de Janeiro em carta de 26 de Junho d'este anno fazem presente a Vossa Magestade em como o Bispo Dom Jozé de Barros de Alarcão assiste na Villa de São Paulo ha mais de tres annos, sem haverem persuasões nem rogos que o possuão reduzir a que se recolha para aquella Cidade, sendo a sua auzencia (sobre causar muitas desconsoações n'aquelle povo por falta de pastor) causa de que a Sé não esteja formada, nem se réze n'ella, nem se celebrem os Officios divinos, fins para que Vossa Magestade a fundou, não podendo elles alcançarem a causa de sua retirada por aquelles moradores lhe não terem dado a mais leve causa, mas antes lhe fizerão aquelles obzéquios e festejos, que a possibilidaed



da terra permittiu, que dizia o dito Bispo pedia a Vossa Magestade a renuncia d'este Bispado, e elles rogão a Vossa Magestade ouça a sua petição e a elles o seu rogo, pondo os olhos na desconsolação d'aquelle povo com os seus naturaes, que como não tem occasião na corte, nem aspirarão a maiores lugares, provavelmente farião melhor sua obrigação.

D'esta carta se deu vista ao Procurador da Coroa, e respondeu.

Que este Bispo faxia com que se não tivessem saudades d'elle, que a materia de se lhe aceitar a renuncia lhe não toca, nem era d'este lugar, mas que enquanto a não faz, ou não se lhe acceita, se devia fazer consulta a Vossa Magestade para que se lhe escreva, que se recolha ao lugar da sua Sé cathedral, d'onde não deve sair senão nos actos da vezita, ou por algum breve tempo, com que não faça ausencia notavel, e era a advertencia que aos Prelados podia fazer qualquer fiel, quanto mais o Principe Catholico, o qual o apresentou para Bispo d'aquelle Igreja.

Ao Conselho parece o mesmo que ao Procurador da Coroa.
Lisboa 14 de Novembro de 1685 — *Telles — Sande — Sal-danha.*

RESOLUÇÃO

Ao Bispo mandarei escrever na forma que parece no Conselho. Lisboa 12 de Dezembro de 1686 — *Rel.*

Sobre o que escrevem os officiaes, digo, o Ouvidor Geral do Rio de Janeiro, e o capitão Domingos de Brito á cerca de se offerecer ir povoar a Laguna, e commercio que pode haver com os castelhanos de Villa Rica e cidade de Xeres, — de 4 de setembro de 1688 :

(Do Archivo do Conselho Ultramarino, «Consultas do Rio de Janeiro»,
vol. de 1674 a 1700, fls. 155 v.º)

O Ouvidor Geral do Rio de Janeiro Thomé de Almeida de Oliveira em carta de 26 de Maio d'esto anno dá conta a Vossa Magestade em como estando em correição na Villa de Santos lhe dera noticia o Capitão Domingos de Brito morador n'ella de que ia povoar a Laguna parte mais vizinha a Maldonado, para fazer alguns descobrimentos de prata, e haver já posto alguns curraes,

no que o ajudara com o que lhe fôra necessario, e alguns ca-
zaes, que logo levava para a dita povoação.

Que tambem es moradores da Villa de Saracaba (*Sorocaba*)
querião fazer entrada de Villa Rica e cidade de Xeres para com-
merciarem com os castelhanos d'aquellas partes para se melho-
rarem da pobreza em que viviam, ao que os animara, certifican-
do-lhe havião ser premiados se se adiantassem no serviço de
Vossa Magestade, de que resultariam conveniencias a sua real
fazenda, como tambem aquelles moradores.

O mesmo Domingos de Brito em outra de 10 de Fevereiro
do mesmo anno tambem escreve a Vossa Magestade em como se
animara a fazer a conquista da Laguna, terra muito fertil e
abundante de pescados e carnes, e para a mais lavoura com a
vizinhança da de Buenos ayres, donde lhe parecia havia grandes
descubrimentos, para o que resolvera fazer duas grandes embar-
cações, uma que perdera havia quatorze annos, e outra em que
de presente ia á sua custa com seus filhos, parentes e amigos
com desigño de mandar fazer diligencia por prata; porquanto
entendia por alguns signaes não faltaria, para o que lhe era
necessario o poder de Vossa Magestade para o amparar e com
isso poder adiantar o nome de Vossa Magestade em partes tão
remotas, e tambem a propagação da fé catholica, para o que
levava um Religioso de Santo Antonio, e para o anno fazia conta
mandar buscar tres.

Dando-se vista ao Procurador da Fazenda, respondeu :

Que prouvera a Deos que em nossos tempos vissemos um
Vassallo tão sancto que resuscitasse o zelo do bem publico, que
a tantos matára o interesse particular, que na carta se não de-
clarava se esta lacuna lhe fôra dada em see-maria, nem se
declarava em que havia de consistir o amparo que pretendia, com
que se podia suspeitar que não podendo haver confirmação da
data d'esta terra, que por ser dada já a outrem, ou por ser maior
do que se pôde parecer, ou por outra causa, intentava por este
caminho a rectificação Regia, e não dizia que seria assim, mas
que assim podia ser, o que bastava para que o amparo d'esta
conquista se confiasse ao mesmo Ouvidor geral sem prejuizo de
terceiro, nem do Regimento e outras quaesquer resoluções de
Vossa Magestade.

E ouvindo-se tambem ao Procurador da Coroa respondeu :

Que a extenção das conquistas sempre era conveniente
para o bem publico; porem antes de se entrar n'estas empezas
era preciso haver toda a noticia porque se pudesse desvanecer
algum obstaculo, e como nem da carta do Ouvidor, nem do zeloso
conquistador constasse do que n'esta materia podia haver, parecia
se devia advertir ao dito Ouvidor, que tiradas as informações
necessarias para este particular, as faça presentes a Vossa Ma-

gestade, para que possa resolver os meios, que lhe forem mais convenientes para ajuda de semelhante empreza, como era a da que se fazia menção.

Ao Conselho parece que Vossa Magestade deve mandar estranhar ao Ouvidor Geral do Rio de Janeiro resolver com tão pouca consideração uma materia tão grave e de tantas consequencias, obrigando assim a jurisdicção que lhe não pertence, deixando de dar parte ao Governador Geral do Brazil suspendão a execução d'este negocio, e informem com seu parecer sobre esta materia, dando as razões de conveniencia e o que pode haver de impedimento para se fazer a nova povoação, como tambem o commercio de Villa Rica e Cidade de Xeres.

Lisboa 4 de Setembro de 1688 — *O Conde — Saldanha.*

RESOLUÇÃO

Ao Governador que for para o Rio de Janeiro se encomendará que se informe da materia, que contem esta consulta, e que achando que é conveniente o que se intenta, o ajude e favoreça para que se consiga, e quando não que haja um (*sic*) que se inove cousa alguma, me dê conta pelo Conselho.

Lisboa 17 de Janeiro de 1689 — *Rei*

O Provedor da Fazenda do Rio de Janeiro dá conta das causas que teve para não mandar dar posse a Gaspar Galhete de Andrade do officio de Provedor das minas de Pernaguá, em que foi provido pelo Governador do Brazil; e vão as copias dos papeis que se acuzão, — de 16 de outubro de 1692.

(Do Archivo do Conselho Ultramarino, «Consultas do Rio de Janeiro», vol. de 1674 a 1700, fls. 202 v.º)

Domingos Pereira Fortes, Provedor da Fazenda Real da Capitania do Rio de Janeiro, em carta de 12 de Junho d'este anno faz presente a Vossa Magestade como em Novembro passado

chegara á dita Capitania Gaspar Galhete de Andrade com uma Provisão do Governador Geral do Estado do Brazil, pela qual o fazia Provedor das minas de ouro da Villa de Pernaguá, campos de Curutuba e Rio de São Francisco com cento e vinte mil reis de ordenado, e subordinado somente ao Governo Geral; e temendo que lá se lhe não daria posse sem despacho d'elle Provedor, lhe fizera por uma petição, em que lhe pedia lhe mandasse dar, em virtude da dita Provisão geral, a qual lhe não deferira por duas razões: a 1.ª por lhe parecer que o dito Gaspar Galhete de Andrade não era capaz para aquella occupação, nem estar seguro o ouro de Vossa Magestade debaixo de sua mão e ordem; a 2.ª porque na dita Provisão se lhe mandava dar cada anno trezentos cruzados, não tendo os Provedores pelo Regimento, que se acha n'aquella Capitania, mais que trinta oitavas de ouro cada anno.

Que entendia que o Governador do Brazil se queixava d'elle a Vossa Magestade por não dar cumprimento á sua Provisão; mas elle era obrigado em sua consciencia a zellar o augmento d'aquellas minas, como administrador que é d'ellas, e assim entendia que não convinha que o dito sujeito fosse ter n'ellas nenhuma occupação.

E sendo vista a carta referida, copia da Provisão e petição, que com esta se envia ás reaes mãos de Vossa Magestade.

Pareceu ao Conselho fazer presente a Vossa Magestade o que escreve o Provedor da Fazenda do Rio de Janeiro, e que se lhe deve escrever que obrou bem em não dar cumprimento á Provisão, que se passou pelo Governador e Capitão Geral do Estado do Brazil, do provimento do officio de Provedor das Minas de Pernaguá por lhe não pertencer esta nomeação, e serem as d'esta qualidade da jurisdicção do mesmo Provedor, como administrador geral de todas as minas d'aquella Capitania, não podendo servir de exemplo o fundamento, que tomou o Capitão Geral do que se obrou no tempo de Affonso Furtado por ser em caso especial, havendo-lhe Vossa Magestade então permitido esta jurisdicção.

Lisboa 16 de Outubro de 1692 — *Sando — Rezende — Sepulveda — Serrão — Saldanha* —

RESOLUÇÃO

Como parece. Lisboa 23 de Dezembro de 1693 — *Rei* —

Com os papeis inclusos do Governador Antonio Paes de Sande, e do doutor Sebastião Cardozo de Sampaio sobre as minas de ouro e prata de Pernaguá e Tabanhana, e Serra de Sabará Basú, — de 8 de janeiro de 1693 :

(Do Archivo do Conselho Ultramarino, «Consultas do Rio de Janeiro» . vol. de 1674 a 1760, fls. 226)

Por Decreto de 15 de Dezembro do mez proximo passado ó Vossa Magestade servido que vendo-se n'este Conselho o papel incluso, em que Antonio Paes de Sande do Conselho de Vossa Magestade lhe represent u o que se lhe offercia sobre as minas de ouro e prata de Pernaguá e Tabanhana, e Serra de Sabará-baquí, e a informação do Doutor Sebastião Cardozo de Sampaio sobre a mesma materia, consultasse logo a Vossa Magestade o que lhe parecesse, ainda que não haja mais que dous Ministros no Conselho, sem embargo do Regimento em contrario.

E para se satisfazer ao que Vossa Magestade ordena n'esta parte, se ouviu primeiro ao Procurador da Fazenda que respondeu :

Que governando o Estado do Brazil Affonso Furtado de Mendonça se reforçara muito a opinião de que nas Capitaniaes do sul havia minas de prata, não faltando pessoas intelligentes que dizião serem as verdadeiras minas d'aquelle Estado, assucar e tabaco ; que o Governador se levava da voz commum, e fizera grandes diligencias para descobrir as minas, até que o ultimo dezengano lhe tirara a vida ; não bastando este a dessuadir a ambição humana, e com Dom Rodrigo se imaginara conseguido o descubrimento, e gastada muita fazenda e tempo, ficaremos como d'antes.

Que perdida a esperança de achar minas em nossa conquista, parecera bom fazer caminho pela nova colonia a aproveitarmos-nos das de Castella, e se então fora conveniente dar principio aquella fundação, ninguem podia duvidar que agora conserval-a, era conveniencia e credito, que os moradores do Rio de Janeiro procuravam eximir-se do donativo do dote de Inglaterra e paz de Hollanda, que dizião ter pago, e como d'elle se acudia as forçosas despesas, que consigo trazia a conservação de uma praça distante, não daria pouco em que cuidar achar cabedal para suprir aquella falta pelos poucos que ha na Fazenda Real em todo o estado.

Que suposto este facto era sem duvida, que tendo nós somente povoado no Brazil muita parte da marinha, e quasi nenhuma do sertão, fazer este communicavel, desentranhar os ceus da terra, erigir fabricas, crear officiaes para a arrecadação, manter milicias para a defenza, pendia de grossissimos cabedaes, e faltando-nos este

para seguir uma lebre, que já estava na carreira, seria imprudente temeridade levantar outra que no covil dormia (se a havia) sem poder fugir, e assim lhe parecia que a este descobrimento de minas faltava primeiramente a certeza; e dado que a houvesse, a oportunidade.

Que outra mina poderia haver n'aquellas terras, se não tão rica, mais commoda e necessaria, não nas entranhas, mas na superficie; as terras que correm da Villa de São Paulo para o sul ficão fora dos tropicos na zona austral temperada, e tinhão as estações de inverno, primavera, verão e outono como na Europa, se bem que em tempos diversos, por ser lá verão quando cá inverno, e com a diversidade de frio e calma tinhão as sementeiras lugar de se fazerem, de se arreigarem em ervas, e de engrossarem em fructos, como a experiencia mostrava na nova colonia, e se no sertão de São Paulo mostrar o mesmo, o que a pouco casto se podia examinar, vendo aquelles moradores que lhe era mais proveitosa a cultura da terra, que as conquistas do sertão, como a ambição era maior atractivo das operações humanas, logo farião que os seus Indios trocassem as frechas pelos arados, e se isto se pudesse conseguir, grande fartura havia de ser a do Brazil, e nós não senteríamos a falta que nos fazem as farinhas que para lá vão, e se proveria insensivelmente aquelle sertão, e se faria estrada para o descobrimento da prata em caso que houvesse, e teria Vossa Magestade muitos Vassallos, muitos dízimos, e aquella conquista a melhor e mais barata defensa, como vimos nas Capitancias do norte, que occupadas pelos Holandezes não poderião dar-lhe lucro, nem communicação pela offensa dos certanejos; e elle Provedor da Fazenda não affirmava que fosse isto certo, mas que era muito provavel a sua experiencia pouco custosa.

Que tambem não era pequ-na mina de ouro de lavagem tão fino, como melhor se o faz, pois tocava em vinte e dois e vinte e tres quilates, e em duas paragens já havia fabrica que d'elle se sustentava, e dava notorio lucro á fazenda real em uma descuberta, a não havia e era necessario erigir-se, e noticias vierão de haver outras, que este passariuho tinhamos na mão, bom seria na mão, bom seria aproveitar-o e aproveitar-se d'elle, e não desperdiçal-o com os olhos no que vai vendo, ainda que parecesse aguia.

Que Vossa Magestade tinha despachado per Governador do Rio de Janeiro o Conselheiro Antonio Paes de Sande, de cujo zelo e capacidade bem conhecida em logares maiores se podia fiar, e confiar toda a empreza; fidelissimo fôra que Vossa Magestade lhe ordenasse fosse pessoalmente aos logares em que se achasse este ouro, e nos que havia fabrica, a dispozesse na melhor forma possível para boa arrecadação dando regimento aos officiaes que lhe parecesse, e nos em que não havia erigil-as pelo modo, que o sitio e mais disposições derem lugar, inquerindo e examinando todas as

demais que houvesse, e ajuda as decantadas da prata, para que com mais madureza, com a sua informação se alcançasse a verdade, e se pudesse tomar a resolução conveniente ou no descobrimento, ou no dezengano, e mais que tudo encarregando-lhe examinar se aquelle certão é tão fértil como indicava sua situação, e mostrava a experiencia na nova colonia, porque se assim fosse achariamos a melhor mina na fortuna, e melhor jurisdicção nos Vassallos e povoadores, e mui certa e forte defensão d'aquelle estado, e o caminho mais suave e menos estronozo, de continuar a nova colonia a descobrir as de prata se acaso se achassem.

E para este effeito era preciso que Vossa Magestade mandasse escrever ao Governador e Capitão General do Estado do Brazil que lhe era necessario mandar e mandava ás Capitãncias do sul a este Ministro para diligencias de seu real serviço, e conceder-lhe a elle omnimoda jurisdicção nas minas e suas fabricas, e que achando modo para a cultura e povoação inculcada pudesse dar de sesmaria as terras que lhe pareceo, e achar n'ellas tudo o que obrasse se fosse ser Governador, ficando em seu vigor a jurisdicção do Governador do Estado para o provimento dos officios e postos já criados e o mais que lhe tocava e actualmente exerceitava.

E sendo vistos os papéis referidos que com esta se envião a Vossa Magestade.

Parocen ao Conselho que o arbitrio, que inculca o papel incluso se não deve desprezar, pois é sem duvida que havendo nas Capitãncias do sul minas de ouro e prata, poderião enriquecer esta monarchia; porém como a maior difficuldade consistia na repugnancia d'estes moradores na consideração de perderem a liberdade com que vivem, e os interesses de que se aproveitão; que antes de se fazer outro algum exame, que Vossa Magestade deve ser servido encommendar á pessoa que offerecesse o mesmo arbitrio a execução d'elle para que em nome de Vossa Magestade lhe possa propor e dar todas as honras e mercês que merecer este descobrimento, zelo e vontade com que se empregassem n'elle, segurando-lhe que hão de ter prompto effeito conseguindo este intento; que feita esta diligencia dê conta a Vossa Magestade do que tiver disposto e obrado, para que com verdadeira noticia se alcance o dezengano, ou se confirmem as mercês, e feita esta averiguação se procurarão artifices e mineiros que possam ir para a histucia (?) das minas, pois havendo lá sujeitos que possam dar d'ellas noticias, é imtempetivo o gasto que se ha de fazer com elles mandando-os conduzir dos Reinos estranhos, e tambem que este meio é mostrar que se faz confiança d'aquelles Vassallos, e que a este Ministro deve Vossa Magestade conceder amplissima jurisdicção em tudo o que tocar a este negocio sem outra alguma dependencia mais que a de Vossa Magestade.

Lisboa 8 de Janeiro de 1693 — *Resende* — *Sepulveda*.



RESOLUÇÃO

Como parece, e pelo Conselho se ordene ao Governador do Estado do Brazil que para governar na ausencia de Antonio Paes de Sande, mande o Mestre de Campo, que lhe parecer mais capaz, de qualquer das Capitánias, e pela Secretaria d'Estado se passarão as ordens necessarias para as mercês que se devem prometter aos Paulistas.

Lisboa 10 de Janeiro de 1693 — *Rel.* —

Sobre o que escreve o Governador do Rio de Janeiro, Antonio Paes de Sande, á cêrca das duvidas que se lhe offerecerão para não passar á villa de São Paulo, ás diligencias que se lhe encarregarão das minas de ouro, e prata; e vae a carta que se accuza, — de 5 de dezembro de 1693:

(Do Archivo do Conselho Ultramarino, «Consultas do Rio de Janeiro»,
vol. de 1674 1700, fls. 236)

Vendo-se neste Conselho a carta inclusa do Governador do Rio de Janeiro, Antonio Paes de Sande, escripta a Vossa Magestade em 18 de Junho d'este anno sobre as duvidas que se lhe offereceram para não passar á Villa de São Paulo ás diligencias das minas de prata e ouro, a qual carta se envia a Vossa Magestade.

Pareceu no Conselho fazer presente a Vossa Magestade o que escreve o Governador do Rio de Janeiro, Antonio Paes de Sande, sobre a diligencia de que Vossa Magestade o havia encarregado, da averiguação das minas de prata e ouro de São Paulo, e os inconvenientes que se lhe offereceram para não por (*pôr*) em execução sendo maior assim a falta de instrucção de que havia uzar, como tambem havia de serem as mercês que havia de distribuir pelas pessoas, que se adiantassem n'este serviço condicionaes e com taxação: e emquanto á primeira parte parece que em Vossa Magestade lhe conceder a jurisdicção, como Governador, quando fiava d'elle o entabolamento d'este negocio, izentando-o do Governo Geral da Bahia, lhe havia Vossa Magestade permittido tudo o que se lhe podia dar: e no que toca á segunda, que respeita ás mercês se representa a Vossa Magestade que estava bastantemente provido



na concessão d'ellas; pois as mais que podião caber, assim na esphera das pessoas, como na qualidade do serviço dos que melhor se avantajassem n'este descubrimento, serião a dos Habitos de Christo, e do fôro de fidalgo, premio que a grandeza de Vossa Magestade costuma dar por mui relevantes serviços, e de que os Vassallos de Vossa Magestade fazem tanta estima.

Mas, pelo que se deixa entender, o reconhece que a maior difficuldade, que Antonio Paes Sande tem para emprehender esta jornada, são a de seus muitos annos e achaques, que totalmente o impedem executar a diligencia, que Vossa Magestade lherecommendou, em cujos termos se não deve tratar por ora d'ella se não reserval-a Vossa Magestade para encarregar em outro tempo, ao Governador ou pessoa, que for servido.

Lisboa 5 de Dezembro de 1693 — *O Conde — Sepulveda — Serrão.* —

RESOLUÇÃO

Como parece Lisboa 11 de Dezembro de 1693 — *Rei.* —

O Governador Antonio Paes de Sande, responde á ordem que teve sobre a jornada, que se lhe manda fazer ás Capitánias de baixo; e vae a carta que se accuza, — de 6 de outubro de 1694:

(Do Archivo do Conselho Ultramarino, "Consultas do Rio de Janeiro", vol. de 1674 a 1700, fls. 252)

Vendo-se neste Conselho a carta inclusa de 2 de Junho do presente anno, do Governador do Rio de Janeiro, Antonio Paes de Sande, sobre a jornada, que Vossa Magestade lhe manda fazer ás Capitánias de baixo.

Pareceu fazer presente a Vossa Magestade o que escreve Antonio Paes de Sande sobre a jornada das Capitánias de baixo, e que Vossa Magestade lhe deve mandar agradecer o zelo, que mostra, e com que deseja empregar-se no serviço de Vossa Magestade.

Lisboa 6 de Outubro de 1694 — *O Conde — Andrade — Sepulveda — Serrão.* —

RESOLUÇÃO

Como parece. Lisboa 30 de Outubro de 1694 — *Rei.* —

Sobre o papel que se offereceu intitulado — Noticias utilissimas á Corôa de Portugal, em que se inculca por conveniente fazer-se uma povoação no sitio chamado dos Paulistas entre o Rio Grande e o Rio de Peraguay districto do Rio da Prata,—de 31 de outubro de 1695:

(Do Archivo do Conselho Ultramarino, «Consultas do Rio de Janeiro»
vol. de 1674 a 1700, fls. 277)

Por escripto do Secretario de Estado Mendo de Foyes Pereira de 27 de Outubro do anno proximo passado, ordena Vossa Magestade que vendo-se n'este Conselho o papel incluso que se intitula — Noticias utilissimas á Corôa de Portugal e suas conquistas — e parecendo que ha materia n'elle que se consultar se faça.

E satisfazendo ao que Vossa Magestade ordena.

Pareceu ao Conselho representar a Vossa Magestade que este papel vem informe, e sem se saber o nome de quem o offereceu, nem que tambem por elle se pode averiguar se fica nas nossas demarcações esta terra, que se inculca, e ainda constando que fica continente nos dominios de Vossa Magestade, se considerão muitas difficuldades em se sustentar esta povoação por ser a sua situação em grande distancia, e não se lhe poderem introduzir os soccorros tão facilmente, como na nova colonia do Sacramento, que está situada á borda d'agua, onde podem chegar os navios, e se ainda n'estes termos foi necessario um grande espenho para sustentar esta praça, maior parece que será para se conservar esta nova povoação, mas porque n'esta materia se proceda com todo o conhecimento e acerto, que Vossa Magestade deve ser servido mandar que ao Governador que Vossa Magestade nomear para o Rio de Janeiro se encarregue d'ella para que se informe n'este particular mui exactamente, tomando todas as noticias necessarias, e dê conta a Vossa Magestade para que possa tomar a resolução, que parecer mais conveniente a seu real serviço.

Lisboa 31 de Outubro de 1695 — O Conde — Andrade—Sepulveda — Serrão —

RESOLUÇÃO

Como parece, Lisboa 8 de Novembro de 1696—Rei—

Sobre o que escreve Sebastião de Castro e Caldas á cerca da averiguação e noticias de uma pedra mineral de ouro que tinha remettido Antonio Paes de Sande, e descaminhos que ha nos quintos das minas; e vão as cartas que se accusão, — de 4 de novembro de 1695:

(Do Archivo do Conselho Ultramarino, (Consultas do Rio de Janeiro», vol. de 1674 a 1700, fia. 280)

Sebastião de Castro e Caldas, que se acha governando a Capitania do Rio de Janeiro, em carta de 22 de Junho d'este anno faz presente a Vossa Magestade como depois d'elle haver dado conta pela carta inclusa sobre uma recommendação feita a Antonio Paes de Sande, pela Secretaria d'Estado á cerca da averiguação e noticias de uma pedra mineral de ouro, que havia remettido, que era a que remettia, e que da miúda inquerição que fizera n'este particular achou que a dita pedra se não tirara da mina, e que fora achada em um dos Ribeiros de Pernaguá, onde apparecerão algumas mais de menor tamanho, e que parecia indicava passar a corrente d'agua por miua onde despegava as ditas pedras.

Que as mais noticias que pudera alcançar orão dos descaminhos que ha nos quintos das ditas minas pelos moradores de S. Paulo, e tinha entendido que o remedio mais prompto, que por ora se podia dar, era mandar-se uma ordem que todo o ouro que se achasse, o remetteste áquella praça, ou a outra qualquer sem os cunhos por que se mostrasse ser quintado, se tomasse por perdido ainda que viesse por cadêas ou cordeis, porque não havia morador naquellas partes que as não soubesse fazer, e a unica sabida que lhe dão era para aquella praça, e algum para a da Bahia, e lhe constava que ali estava em quantidade, que se dassem busca ás embarcações que se encontrarem d'aquellas partes, que ordinariamente são sumacas e canoas fazia este temor que os que remettião pela sua segurança, tratassem de quintar, e no que lhe parecer não innovar cousa alguma sem expressa ordem de Vossa Magestade.

Desta carta se deu vista ao Procurador da Fazenda, e respondeu: que já na inclusa do Procurador da Fazenda real apontava elle este meio entre outros de se haver por perdido o ouro que se achar sem cunho dos quintos, para impedir o muito que se tira sem os pagar, e pedia se evitassem estes descaminhos, e que tomando-se no Conselho outros meios sendo diferentes d'estes o podia ser, porque nas Capitancias do sul ha muitos rios e em muitas paragens d'elles se achava ouro, e todos distantes, com que não era possível haver fabrica real em cada uma, e meaos o seria que obstal-o, que

se occupava em bandejar a areia, e achava algum ouro não sendo perto da fabrica houvesse de ir a ella a quintal-o, e que ainda na mesma fabrica se tirasse todo com total manifesto, e sendo impossivel achar meio para lá quintar todo o ouro, não seria util prohibir a remessa d'elle para este Reino. pois vindo muito quando se não enriqueça a Fazenda Real, enriquecessem os Vassallos, que tanto mais que a propria Fazenda ficavão os Reis ricos.

Mas sem embargo d'isso lhe parece, que Vossa Magestade mande passar alvará em fo ma de ley, em que ordene que todo o ouro, que se achar no Rio de Janeiro, e mais Capitania do sul sem cunho dos quintos-seja perdido a metade para o accusador e a metade para a fazenda real, e que nas embarcações que vierem das ditas Capitania se pudesse dar varejo, e que sem naveguem (*sic*) possa d'ellas sahir a terra, porque esta diligencia faria que se não faltasse aos quintos tão desordenadamente, e que se Deos for servido que se ache mina. então se consideraria se poderia praticar-se registo geral d'ella, que por ora julgava este meio bastante para a Fazenda, e não novamente coartado para os Vassallos.

E considerados os grandes descaminhos, que ha em todo o ouro, que se tira nas Capitania do sul, e o quanto convem evitar-se o prejuizo que a fazenda de Vossa Magestade recebe em se não quintar, sendo por este caminho ferior o rendimento, que pode haver se tiver forma esta arrecadação dos quintos.

Pareceu ao Conselho o mesmo que ao Procurador da Fazenda, acrescentando que todas as pessoas que forem a tirar ouro ás partes onde succede havel-o ou seja em pó, ou em grãos. o fação em cordões, sejão obrigados a quintal-o n'aquellas officinas, que ficão circunvisinhas, onde ha Ministros a quem toca esta averiguação para que venhão com o cunho e quando seja em distancia tal que não lhes seja facil hirem onde assistem os Provedores das minas, como sempre hão de ir a Santos, que é passagem certa para o Rio de Janeiro, e para as mais partes que ali fação a mesma diligencia de o quintar, vindo todo manifesto em registo geral na embarcação que o conduzir, e porque poderá haver alguns, que sem embargo d'esta disposição o não quintem, nem em Santos, nem nas Officinas, nem o dêm ao registo geral, que poderão no mesmo navio em que o trouxerem, manifestal-o ao Escrivão d'ella para que no Rio de Janeiro pague os quintos que deverem, e contravindo a esta forma, que incorrerão nas penas postas na ley.

Lisboa, 4 de Novembro de 1695. — O Conde — *Andrade*
— *Sepulveda*.

RESOLUÇÃO

Como parece. Lisboa, 29 de Novembro de 1695. — *Rei*.—

O Provedor das minas de Pernaguá dá conta do ouro que se remetteu á villa de Santos, e dos moradores de São Paulo não quintarem o ouro de lavagem, que tirão das minas da povoação de Curiteba, — de 27 de dezembro de 1695.

(Do Archivo do Conselho Ultramarino, "Consultas do Rio de Janeiro", vol. de 1674 a 1700, fls. 289 v.º)

O Provedor das minas de Pernaguá, em carta de 18 de Março d'este anno dá conta a Vossa Magestade como d'aquella Villa para a de Igoapé levava este anno sete barretas de ouro com seiscentas e sessenta e quatro oitavas e meia, que n'aquella officina houve de quintos, e que na Villa de Igoapé achara cento sessenta e cinco oitavas em tres barretas, que tudo remettersa á Villa de Santos por ordem do Administrador geral na de Sam Paulo, não sabia o que haveria pelos seus achaques o impossibilitarem o poder lá ir este anno.

Que os homens moradores na Villa de Pernaguá e na de Igoapé ferrarão com algumas impossibilidades para poderem ir a descobrimentos de minas, como costumavão por causa de lhe morrêrem os seus negros de sarampo e boxigas, que lhe disserão representasse a Vossa Magestade que necessitavão de duas aldeias de Indios, que assistissem n'aquellas Villas para por seu estipiendeo os levarem pelos matos a minerar como fazem os moradores de Sam Paulo aos que lá assistem nas aldeias de Vossa Magestade.

Que na povoação de Curiteba se hão descoberto algumas minas de ouro de lavagem haverá dois annos, de que já dera parte a Vossa Magestade, e como os mineiros que n'ellas assistem são todos moradores na Villa de Sam Paulo, os quaes pela dita povoação tem feito estrada por onde se recolhem para suas cazas em quarenta dias, caminho por onde suas resoluções são superiores ao remedio que podia sollicitar a mais arriscada diligencia para os obrigar a quintar o ouro que levão em quantidade, não vinhão ás officinas senão homens, que por sua pobreza se não podem com poucos negros valer d'este desvio pelo risco que tem tam largo, de certo não renderia a Vossa Magestade uma oitava de cento, por esta causa se Vossa Magestade não mandar remediar este inconveniente ás Villas de Sam Paulo, o que seria de muito grande utilidade a seus reaes quintos.

Ao Conselho parece fazer presente a Vossa Magestade o que escreve Gaspar Teixeira, Provedor das Minas de Pernaguá, e que Vossa Magestade deve ser servido mandar encarregar á pessoa,

que fôr á diligencia das minas de São Paulo, que estava cometida a Antonio Paes de Sande, que vendo este papel obre n'elle o que entender é mais conveniente ao serviço de Vossa Magestade.

Lisboa 27 de Dezembro de 1695 — O Conde — Andrade — Sapulveda — Serrão —

RESOLUÇÃO

Como parece o mando ordenar. Lisbon 12 de Janeiro de 1696.
— Rei —

Sobre o que escreve o Governador do Rio de Janeiro, Artur de Sá e Menezes, á cerca da falta que tem de mineiro para passar ás capitánias do sul ao descobrimento das minas,
— de 26 de outubro de 1697:

(Do Archivo do Conselho Ultramarino, " Consultas do Rio de Janeiro",
vol. de 1674 a 1700, fls. 304 v.º)

O Governador do Rio de Janeiro, Artur de Sá e Menezes escreve a Vossa Magestade em como para dar calor ao descobrimento das minas das capitánias do sul, de que Vossa Magestade foi servido encarregal-o, e pôr em arrecadação os reaes quintos de Vossa Magestade pelas noticias que tinha adquirido são mais os descobridores, que se querião encarregar, digo empregar n'esta diligencia, porem os tinha desmaiado a falta de mineiro, e supposto lhes tenha dito, que no que tocava a esse particular, ficara muito na lembrança de Vossa Magestade para lhes fazer mercê de o mandar nas primeiras embarcações, em cujas esperanças vivião, e se via obrigado a fazer presente a Vossa Magestade esta falta, da qual poderia resultar ficar frustrado todo o intento, que poderia redundar em grande prejuizo á real corôa de Vossa Magestade, porque fazendo-se averiguação d'estas noticias poderiam servir de desengano, ou de grande utilidade, e quando o mineiro não servisse mais que para ensinar a melhor forma de se lavar ouro, se augmentarião muito os quintos, e os Vassallos do Vossa Magestade, (que) mandaria o que fosse servido

Ao Conselho parece fazer presente a Vossa Magestade o que escreve o Governador do Rio de Janeiro, e que será mais conveniente que se mande mineiro para averiguação e descobri-

mento d'estas minas, a que Vossa Magestade mandou o mesmo Governador ás Capitánias do sul, porque sem elle se baldarião todas as despezas, que n'esta diligencia se fizer, e quando se não consiga o descobrimento que se pretende, que sempre se considera por mui util a sua hida, porque com a sua doutrina poderá ter melhor forma o ouro de lavagem, que até agora se tirava, e receber por este meio assim a fazenda real, como os Vassallos de Vossa Magestade differentes interesses.

Lisboa 26 de Outubro de 1697. — O Conde de Alvão —
Chaves —

RESOLUÇÃO

Por mineiro mande fazer toda a diligencia, para se remetter áquella Capitania. Lisboa 19 de Dezembro de 1697 —
Rei —

Sobre o que escreve o Governador do Rio de Janeiro á cêrca da má forma, que tem a arrecadação dos quintos do ouro, e ser conveniente que d'elle se bata moeda n'aquella Capitania; e vae a carta que se accuza, — de 8 de novembro de 1697:

(Do Archivo do Conselho Ultramarino, «Consultas do Rio de Janeiro», vol. de 1671 a 1700, fls. 313)

Vendo-se n'este Conselho a carta inclusa do Governador do Rio de Janeiro, Artur de Sá e Menezes, de 12 de Junho d'este anno, sobre a má forma que tem a arrecadação dos quintos do ouro, que pertencem a Vossa Magestade, e ser conveniente que n'aquella Capitania se bata moeda de ouro para com elle se evitarem os descaminhos, que lhe considera: se deu vista ao Procurador da Fazenda, o qual respondeu: Que o anno passado se derão todos os remedios, que parecerão convenientes para evitar os descaminhos d'estes quintos; e supposto que era para agradecer o zelo com que Artur de Sá e Menezes procurava este fim, não lhe parecia que por este meio se conseguisse, porque os que não quintão o ouro, ganhavão vinte por cento, e como na caza da moeda não havião de ter esta ganancia, nem um a levaria a ella pela pensão de o quintar quanto mais que bater no Rio de

Janeiro mais moeda, que a provincial, necessitava de novos cunhos, e acabada de reduzir a prata e ouro que se achasse á moeda da provincia, não era possível que houvesse ouro para se continuar, e perpetuar a caza d'ella, e ter que fazer todo o anno, alem de outros inconvenientes, que se considerarão para se não perpetuar na Bahia cabeça do estado.

Pareceu dizer a Vossa Magestade que no alvará, que se passou em forma de ley no anno de 1695, e que Vossa Magestade ordenou se guardasse nas Capitánias do Sul e na do Rio de Janeiro se provesse de remedio necessario para se evitarem os descaminhos, que custuma haver n'estes quintos, e que se entende que se ella se observar, que por este meio se atalhará todo o prejuizo, que a fazenda de Vossa Magestade podia sentir n'esta parte; e no que respeita a bater-se moeda de ouro, como insinua o Governador Artur de Sá e Menezes, inculcando este arbitrio por mui conveniente, que Vossa Magestade deve ser servido mandar ver este negocio pelos Ministros que Vossa Magestade tem deputado para elle.

Lisbõa 8 de Novembro de 1697. — *O Conde de Alôr — Chaves — Serrão.*

RESOLUÇÃO

Na Capitania do Rio de Janeiro deve ter o ouro o mesmo valôr, que nas mais d'aquelle estado do Brazil. Lisbõa em 12 de Janeiro de 1698. — *Rei* —

Sobre o que escreve o Governador do Rio de Janeiro Artur de Sá e Menezes, da falta que tem de um mineiro para a averiguação das minas do sul, de 26 de setembro de 1698 :

(Do Archivo do Conselho Ultramarino, «Consultas do [Rio de Janeiro], vol. de 1674 a 1700, fls. 322 v.º)

Avizando Vossa Magestade ao Governador do Rio de Janeiro, Artur de Sá e Menezes por carta de 21 de Dezembro do anno passado, em como tinha mandado fazer toda a diligencia por mineiro para o haver de acompanhar na averiguação das minas das capitánias do sul; responde o dito Governador em outra de 27 de Maio do presente anno, que depois que passara ás mesmas Capitánias reconhecera ser [mais preciso o dito mineiro, por cuja razão



mandava a Francisco Moreira da Cruz, homem de boa satisfação e cuidado, a Buenos ayres com differente pretexto, para ver se achava um mineiro, que por seus interesses quizesse passar áquella Capitania, porem ficara frustrada esta diligencia, porque o dito Francisco Moreira ficara doente de um estupor na nova colonia do Sacramento, e não pudera passar a Buenos ayres e esta era a unica esperança que tinha, não podendo ir mineiro deste Reino, o os homens de São Paulo só suspiravão por mineiro por lhes faltar o conhecimento das pedras, o que sempre ignorarão.

Ao Conselho parece representar a Vossa Magestade que quando daqui partio o Governador do Rio de Janeiro. Artur de Sá e Menozes foi com a esperança de que se lhe remetteria logo na frota subsequente mineiro para que o acompanhasse na averiguação das minas de São Paulo, de que Vossa Magestade o havia encarregado.

Que a experiencia tem mostrado que sem elle toda a despeza que n'esta diligencia se fizer, será inutil, e como se desvaneceu a que elle fazia pelo haver de Buenos ayres: Que n'esta consideração se faz preciso que Vossa Magestade se sirva de ordenar que se procure logo pessoa que tenha esta sciencia para que vá na frota, que ha de partir para aquella Conquista, para que por este meio se examinem as minas, que ha n'aquellas partes.

Lisboa, 26 de Setembro de 1698. — O Conde — Mesquita
— Pereira — Serrão —

RESOLUÇÃO

Por mineiros se tem feito toda a diligencia possivel, e quando venhão alguns dos que se tem procurado, se remetterá logo, Lisboa em 2 de Dezembro de 1698. — *Rel* —

Sobre o que escrevem os Officiaes da Camara de São Paulo á cerca do prejuizo que recebem aquellas Capitancias em serem sujeitas ao governo da Bahia, em rasão da distancia do recurso para os seus particulares; e vai a carta que se accusa, de 31 de outubro de 1698:

Do Archivo do Conselho Ultramarino, «Consultas do Rio de Janeiro». vol. de 1674 a 1700, fls. 341 v.º

Pela carta inclusa de 31 de Outubro d'este anno fazem presente a Vossa Magestade os Officiaes da Camara de São Paulo, o

grande damno e prejuizo, que recebem aquellas Capitánias em serem sujeitas ao governo da Bahia pela distancia do recurso nos seus particulares, e que seria conveniente ficassem subordinadas ao governo do Rio de Janeiro a qual carta sendo vista :

Pareceu ao Conselho dar conta a Vossa Magestade do que escrevem os Officiaes da Camara de Sam Paulo, e quenô que representam, mostram ser justificado o seu requerimento em quererem antes que o recurso para os seus particulares seja no Rio de Janeiro do que para a Bahia, em que lhe fica tão distante; porem que se considera será diminuir a authoridade do Governador e Capitão Geral, em cuja jurisdicção se achão muitas Capitánias, que estam quasi na mesma distancia que a de Sam Paulo, e ainda a Capitania do Rio de Janeiro lhe ser subordinada, e irem por appellação todas as causas, que n'ellas se tratam para a Relação da Bahia.

Lisboa 31 de Outubro de 1698 — *O Conde — Silva — Mesquita — Serrão —*

RESOLUÇÃO

Os supplicantes ficarão no governo do Rio de Janeiro, competem, e o Conselho mandará passar as ordens necessarias.

Lisboa 18 de Novembro de 1698 — *Rei —*

Satisfaz-se ao que sua Magestade ordena sobre a carta do Rio de Janeiro (que vai inclusa) e parecer da junta das missões, nas que respeitão ás Capitánias do sul, — de 29 de novembro de 1698:

(Do Archivo do Conselho Ultramarino, «Consultas do Rio de Janeiro», vol. de 1674 a 1700, fls. 344 v.º)

Por decreto de 28 d'este mez de Novembro é Vossa Magestade servido que se veja n'este Conselho a carta inclusa do Governador do Rio de Janeiro, e o parecer da junta das missões, escripto á margem d'ella, e se consulte logo o que parecer.

N'ella trata o Governador e dá conta das missões e do estado, em que se acham as das Capitánias do sul, representando achar alguma ommissão no fervor d'ellas, exceptuando d'este descuido os padres da companhia, porque estes com admiravel e louvavel zelo se empenham em obra tão sacrosanta; e insinua o cuidado com que se applica para o remedio dos damnos espirituaes, que n'ellas se experimentão, e aponta o meio que se lhe



offerece para se adiantarem muito, que é o de se mandarem dois missionarios da mesma companhia de Jezus para o collegio de Santos, para d'ahi fazerem as missões, até o Rio de São Francisco, e Ilha de Santa Catharina, ajudando-os Vossa Magestade para se poderem sustentar no dito Collegio por ser pobre, e o mesmo representa o Padre Provincial Franciseo de Mattos na carta, que escreve ao Padre confessor de Vossa Magestade, e como esta materia se encaminha tanto em serviço de Deus, e de que por este caminho se poderão trazer muitas almas ao gremio da Igreja nas doutrinas, que estes Missionarios lhes hão de introduzir, e estar Vossa Magestade obrigado a concorrer com todos os meios para que se consiga fructo tão gloriosissimo.

Pareceu ao Conselho o mesmo que á Junta das missões,
Lisboa 29 de Novembro de 1698 — *O Conde — Mesquita — Serrão — Silva* —

RESOLUÇÃO

Como parece com declaração que esta ajuda para o sustento d'estes missionarios, se lhes dará somente para o tempo que andarem n'estas missões.

Lisboa 7 de Janeiro de 1699 — *Rei* —

Sobre o que escreve o Governador do Rio de Janeiro, Artur de Sá e Menezes, sobre a diligencia da ordem, que foi para o accrescentamento de seus soldos, quando andasse occupado na diligencia das minas, e viesse áquella cidade; e vae a consulta que se accuza, — de 18 de setembro de 1699;

(Do Archivo do Conselho Ultramarino, «Consultas do Rio de Janeiro», vol. de 1674 a 1700, fls. 347)

Passando-se as ordens necessarias em virtude da resolução de Vossa Magestade, tomada á margem da consulta inclusa sobre o accrescentamento do soldo do Governador do Rio de Janeiro,



Artur de Sá e Menezes, quando passasse ás Capitánias do Sul, e forma que havia de ter no vencimento d'elle: se viu agora n'este Conselho uma carta do mesmo Governador escripta a Vossa Magestade em 27 de Maio d'este anno, em que refere, que como succedia passar de um para outro sertão, e fazer caminho para o Rio de Janeiro, se havia descançar algum tempo pelo matto e ao pé de uma serra, o podia fazer n'aquella Cidade para n'ella se refazer de alguma cousa necessaria, que lhe faltasse, e descançar a gente que levasse em sua companhia, como tambem podia succeder ir ao Rio de Janeiro ao serviço de Vossa Magestade, e voltar logo, como o anno passado lhe succedera indo a expedir a frota, porque como as distancias erão grandes, não podião chegar as cartas e virem as respostas a tempo que achassem a frota para dar conta a Vossa Magestade do que tinha obrado, e para dar calôr ao novo caminho para os campos geraes, se lhe offerecia duvida na intelligencia de que não venceria o accrescentamento de soldo depois de estar recolhido no Rio de Janeiro, sendo Vossa Magestade servido mandar-lhe declarar se se entendia o vencimento do dito accrescentamento os dias que se detivesse no Rio de Janeiro, ou se se haviam de descontar aquelles dias de sua demora; e a intelligencia que elle lhe podia dar era que se devia entender depois de estar recolhido ao Rio de Janeiro; porem como esta intelligencia era em proveito seu, não era justo que elle o entendesse assim.

Dando-se vista ao Procurador da Fazenda, respondeu: que segundo a resolução de Vossa Magestade tomada na consulta inclusa, se não podia deferir ao que pedia o Governador.

Ao Conselho parece o mesmo que tem votado na consulta inclusa; não só na consideração das razões que n'ella se expõem, mas tambem pelas que de novo representa Artur de Sá e Menezes, que se fazem dignas de attenção.

Ao Doutor Miguel Nunes de Mesquita lhe parece o mesmo, que já votou n'esta materia.

Lisboa 18 de Setembro de 1699 — *O Conde de Alcor — Mesquita — Serrão — Silva —*

RESOLUÇÃO

Como parece ao Conselho, e o desconto se lhe fará somente quando se recolha á Cidade de São Sebastião e não volte.

Lisboa 27 de Setembro de 1699 — *Rey —*

Frei Gabriel do Desterro, Abbade de São Bento do Rio de Janeiro, responde á ordem, que teve para mandar fazer missões, e ensinar a doutrina, e administrar os sacramentos ás pessoas, que vivem no sertão d'aquella cidade; e vai a carta que se accuza, — de 10 de outubro de 1699 :

(Do Archivo do Conselho Ultramarino, "Consultas do Rio de Janeiro", vol. de 1674 a 1700, fls. 364 v.)

Por carta de 2 de Dezembro deste anno foi Vossa Magestade servido ordenar ao Abbade de São Bento do Rio de Janeiro mandasse pelos Religiozos d'aquelle Convento fazer missões e ensinar a doutrina e administrar os sacramentos ás pessoas que vivem em o sertão d'aquella Cidade.

A esta carta responde o Abbade dos mesmos Religiozos o que consta da sua carta de 6 de Junho do mesmo anno, que com esta se envia a Vossa Magestade; a qual sendo vista:

Pareceu ao Conselho fazer presente a Vossa Magestade o que escreve o Abbade de São Bento do Rio de Janeiro; para que Vossa Magestade se sirva de mandar vêr as suas rasões na Junta das missões, onde a materia d'ellas toca.

Lisboa 10 de Outubro de 1699 — *O Conde de Alvor —
Mesquita — Serrão — Silva —*

(*Falta a resolução régia.*)

O Governador do Rio de Janeiro, Artur de Sá e Menezes, responde á ordem que teve sobre a averiguação das minas dos Cathaguazes; e vai a carta que se accuza, — de 10 de outubro de 1699 :

(Do Archivo do Conselho Ultramarino, "Consultas do Rio de Janeiro", vol. de 1674 a 1700, fls. 366 v.)

Vendo-se n'este Conselho o que escreveu o Governador Rio de Janeiro, Artur de Sá e Menezes, sobre a averiguação das minas, que Sebastião de Castro e Caldas tinha descoberto no sitio de Tabibate; e que pela diligencia que tinha feito, achara serem as chamadas dos Cathaguazes, e



que o dito Sebastião de Castro havia creado n'ellas um Provedor somente, e uma officina sem officiaes, e por guarda mor a um homem tão mal procedido que lhe parecera mandal-o depôr do officio, e provêr n'elle a outro, que não havia de faltar ás obrigações do dito cargo: e que ao deposito tinha ordenado viesse dar contas, pelas não ter dado do que cobrava pertencente á fazenda real das datas que tocavão a ella: foi Vossa Magestade servido ordenar ao dito Governador em carta de 21 d'Outubro do anno passado obrasse o que se lhe tinha recommendado n'esta parte e dêsse conta do que achasse na averiguação d'estas minas.

A esta carta de Vossa Magestade responde o mesmo Governador o que consta da inclusa, que com esta se enviaás reaes mãos de Vossa Magestade.

Pareceu ao Conselho fazer presente a Vossa Magestade o que responde Artur de Sá e Menezes ao que se lhe encommendou sobre a averiguação d'estas minas: e para que se possão melhor estabelecer e examinar, se faz presente a que se mande mineiro; e que n'esta consideração se deve fazer toda a diligencia por algum capaz, e que tenha aquella sciencia que convem, e que entretanto que este não vae, se deve escrever ao Governador do Rio de Janeiro faça n'este particular o que se lhe tem recommendado.

Lisboa 10 de Outubro de 1699 — *O Conde de Alvor — Mesquita — Serrão — Silva —*

RESOLUÇÃO

Como parece, e se procurará mandar mineiro n'esta frota, para o que se farão as diligencias necessarias.

Lisboa 16 de Outubro de 1699 — *Rei —*

O Governador do Rio de Janeiro, Artur de Sá e Menezes dá conta da devaça que mandou fazer sobre o ouro, que vem por quintar; e ser conveniente que n'este Reino e na Bahia se tire tambem devaça d'estes descaminhos; e vae a carta que se accuza, — de 12 de outubro de 1699:

(Do Archivo do Conselho Ultramarino, "Consultas do Rio de Janeiro", vol. de 1674 a 1700, fls. 1367 v.º)

Pela carta inclusa de 7 de Janeiro d'este anno dá conta a Vossa Magestade o Governador Capitão geral do Rio de Janeiro



Artur de Sá e Menezes, da devaça e diligencias, que mandou fazer sobre os descaminhos do ouro que vinha por quintar; e ser conveniente que n'este Reino se tirasse tambem devaça, como na Bahia sobre estes mesmos descaminhos; e sendo vista a dita carta, se deu primeiro vista ao Procurador da Coroa, e respondeu:

Que ao Governador devia Vossa Magestade agradecer o zelo e cuidado com que se empregava em seu real serviço, procurando evitar os descaminhos que considerava nos quintos do ouro; e ainda que se persuadia a que pela devaça n'esta Corte se não havia de fazer averiguação nenhuma de descaminho; contudo sempre era conveniente que se examinasse esta materia; para que ao menos por este modo se viesse no conhecimento de que se havia de proceder com castigo contra aquelles que quebrantarem as ordens de Vossa Magestade, tanto em prejuizo de sua real fazenda, recommendando-se esta diligencia a um Ministro que fôr de melhor supposição; porque com a sua authoridade e zelo poderia melhor fazer toda a averiguação que fosse necessaria.

Ao Conselho parece o mesmo que ao Procurador da Coroa: acrescentando que esta mesma devassa se deve mandar tirar na Bahia, nomeando o Governador para esta diligencia um dos Ministros da Relação de maior inteireza, e capaz de desempenhar a sua obrigação n'ella.

Lisboa 12 de Outubro de 1699 — *O Conde de Alvor* — *Mesquita* — *Serrão* — *Silva* —

RESOLUÇÃO

Como parece; e n'esta Cidade tirará devassa o Juiz de India e Mina.

Lisboa em 17 de Outubro de 1699 — *Rei* —

Sobre o que escreveu o Governador do Rio de Janeiro ao Secretario d'Estado Mendo de Foios Pereira á cêrca da falta que ha de fundidor para as minas de ferro d'aquella Capitania; e vae a carta que se accuza, — de 13 de outubro de 1699:

(Do Archivo do Conselho Ultramarino, "Consultas do Rio de Janeiro", vol. de 1674 a 1700, fls. 372 v.º)

Por escripto do Secretario d'Estado Mendo de Foios Pereira ao Conde de Alvor Presidente d'este Conselho é Vossa Magestade

servido que n'elle se veja e consulte a carta inclusa do Governador do Rio de Janeiro, Artur de Sá e Menezes, escripta ao mesmo Secretario Mendo de Fois Pereira sobre a falta que ali ha de fundidor para as minas de ferro d'aquella Capitania.

E satisfazendo-se ao que Vossa Magestade ordena:

Pareceu ao Conselho representar a Vossa Magestade que como n'este Reino se tira em muitas partes ferro, e haver fundição d'elle em varias ferrarias, e ser facil por este caminho remediar-se a falta de um fundidor para as minas de ferro do Rio de Janeiro, em que se segura ha muitos annos por pessoas de toda a verdade haver muito ferro, e na qualidade excellente, e ser este genero muito necessario n'aquella Conquista de que podem resultar grandes conveniencias para a fazenda real e aos varios vassallos de Vossa Magestade, evitando-se-lhe o mandarem-no buscar a estas partes; pois o terão por preço mui commodo nas suas mesmas terras que n'esta attenção seja Vossa Magestade servido de ordenar que vá d'este Reino alguns d'estes officiaes de toda a intelligencia para fazer a fundição nas minas do Rio de Janeiro.

E enquanto ao mineiro para as de ouro, se faz presente a Vossa Magestade o quanto seja preciso a que se faça diligencia por elle.

Lisboa 13 de Outubro de 1699 — O Conde de Alvor — Mesquita — Serrão — Silva —

RESOLUÇÃO

Mando fazer as diligencias como parece ao Conselho, e se lhe fará avizo do que resultar.

Lisboa 4 de Novembro de 1699 — Rei —

Sobre o regimento do Ouvidor Geral da Villa de São Paulo, de 2 de Janeiro de 1700:

(Do Archivo do Conselho Ultramarino, «Consultas do Rio de Janeiro», vol. de 1674 a 1700, fls. 386)

Foi Vossa Magestade servido nomear por Ouvidor Geral da Villa de São Paulo a Antonio Luiz Peleja, cujo logar se criou de novo a instancia dos mesmos moradores, representando a Vossa Magestade que receberião a maior conveniencia e o serviço da Vossa Magestade de terem quem lhes administrasse justiça, por-

que por este meio se repararão aquellas perturbações que costumavão acontecer n'aquelles povos por falta de castigo, seguindo-se d'ellas repetidos insultos em grande irreparavel damno dos Vasallos de Vossa Magestade

E porque o dito Ouvidor Geral pedio se lhe dêsse regimento para saber a jurisdicção que havia de ter, e forma com que se devia governar no desempenho da obrigação do seu logar, se obrou n'esta consideração o regimento incluso, o qual

Pareceu ao Conselho fazel-o presente a Vossa Magestade, para que havendo Vossa Magestade por bem de o approvar, se mande ao dito Ouvidor Geral, e os mais que lhe succederem, o observem assim, e da maneira que n'elle se contem.

Lisboa 2 de Janeiro de 1700 — O Conde de Alvor — Serrão — Mesquita — Silva —

RESOLUÇÃO

Approvo o regimento com as declarações seguintes; no capitulo 2.^o se tirará a clausula que diz, requerendo-a as partes, e no mesmo capitulo aonde diz, que o Ouvidor tomará conhecimento das appellações dos Ouvidores dos donatarios que dos ditos Ouvidores irão as appellações direitas á Relação. Os capitulos sexto e setimo se tirarão totalmente, e só se porá dêste setimo capitulo a parte que diz sobre as denunciações, ao que se acrescentará que ainda que as não haja, se o Ouvidor tiver noticia de algum descaminho proceda n'elle, fazendo todas as diligencias necessarias, conforme as leis e regimentos: no capitulo 8.^o em logar de Juiz, chamará o Ouvidor algum letrado, em sua falta qualquer Bacharel ainda que seja advogado, se o não for na mesma causa, e não havendo se proceda na forma do dito Capitulo.

Lisboa 23 de Janeiro de 1700 — *Rei.*

Sobre o regimento que se obrou para Jorge Soares de Macedo que ora vai por governador das fortalezas da Villa de Santos, de 27 de janeiro de 1700:

(Do Archivo do Conselho Ultramarino. «Consultas do Rio de Janeiro», vol. de 1674 a 1700, fls. 387)

Jorge Soares de Macedo, a quem Vossa Magestade foi servido nomear por Governador das fortalezas da Villa de Santos, requereu por este Conselho se lhe fixesse Regimento para saber a

forma como se havia de haver no desempenho das suas obrigações, e supposto que se reconheça que o dar-lho tocava ao Governador do Estado do Brazil, assim como o dá ás mais Capitánias, e praças subordinadas áquelle Governo, considerando costume que o Supplicante vai d'esta Corte em direitura ao Rio de Janeiro, era conveniente que aqui se lhe fizesse, e especialmente porque não podia occorrer ao Governador da Bahia tudo o que era necessario para a melhor direcção d'aquella praça, se obrou o Regimento incluso, o qual sendo visto:

Pareceu fazel-o presente a Vossa Magestade, para que havendo Vossa Magestade por bom de approval-o, se ordene que o observe, assim e da maneira que n'elle se conthem, e se representa a Vossa Magestade que n'elle se declara que será enviado ao Governo do Rio de Janeiro, porque se entende que isto é em maior serviço de Vossa Magestade, pois d'elle ha de receber, assim os soccorros de gente, como o mais que for necessario para a conservação e defensão d'aquella praça.

Lisboa 27 de Janeiro de 1700 — *O Conde de Alvor — Ser-
rão — Mesquita — Silva.* —

RESOLUÇÃO

Vae assinado.

Lisboa 27 de Janeiro de 1700 — *Rei*

Sobre o que escreve o Governador do Rio de Janeiro á cêrca da duvida que houve entre o Ouvidor d'aquella Capitania, e o de São Paulo sobre as Villas, que pertencião á jurisdicção de cada um; e vão os papeis que se accusão, — de 21 de outubro de 1700:

(Do Archivo do Conselho Ultramarino, «Consultas do Rio de Janeiro»,
vol. de 1674 a 1700, fls. 394 v.º)

Foi Vossa Magestade servido mandar a Antonio Luiz Peleja por Ouvidor geral das Capitánias do sul novamente creado; e que a sua jurisdicção abrangeria as Villas que ficassem de Santos para o sul pela marinha, e de São Paulo o que houvesse povoado para a parte do sul pelo sertão.

Agora na frota presente escreve a Vossa Magestade o Governador do Rio de Janeiro, Artur de Sá e Menezes, em carta de 19 de Maio d'este anno da duvida que se movera

pelo Ouvidor geral d'aquella Capitania; dizendo que as Villas que ficavão de Sam Paulo para a parte do norte não pertenceão ao dito Antonio Luiz Peleja, porque Vossa Magestade o não mandava declarar, e que se desse conta a Vossa Magestade para determinar o que fosse servido.

E entendendo elle Governador que toda a demora n'este particular era damnosa ao real serviço de Vossa Magestade e á boa administração da justiça n'aquelles povos: determinara que lhe parecia que a mente de Vossa Magestade era pôr n'aquellas Villas Ministro de justiça para lha administrar, e na forma em que se dava a intelligencia, ficavão os mais d'aquelles povos da mesma sorte que até agora; por cuja razão repartira (emquanto Vossa Magestade não mandava o contrario) que ficassem as Villas de Santos para o sul sujeitas á Ouvedoria de São Paulo, e da mesma sorte todas aquellas que estivessem da serra para cima, ficando somente na correição do Rio de Janeiro as Villas mais vizinhas, que são a Ilha grande Parati, Ubatuba e São Sebastião; porquanto estas ditas Villas, pela vizinhança do Rio de Janeiro, ficão os povos com mais facil recurso, como melhor se veria pelo termo incluso.

E supposto que a nova colonia ficasse para a parte do sul; lhe parecia conveniente, ficasse como até agora na Ouvedoria geral do Rio de Janeiro; por ficar mais facil o recurso aquelles moradores, e não poder ser possível o buscal-o em parte tão distante, como era Sam Paulo.

E sendo vista a dita carta, como tambem a que escreveu a Vossa Magestade sobre este particular o Ouvidor de São Paulo, e termo que fez com o Ouvidor do Rio de Janeiro, que tudo com esta se remette ás reaes mãos de Vossa Magestade.

Ao Conselho parece fazer presente a Vossa Magestade o que escreve o Governador Artur de Sá e Menezes; e que consideradas as razões, que insinua: que se approve esta repartição, que fez das terras, que pertencerião a cada um dos Ouvidores do Rio de Janeiro e de São Paulo.

E porque se entende como elle aponta, que será conveniente que a nova colonia e todo o seu districto fique no Rio de Janeiro, que se declarará que se comprehenda esta praça, com tudo o que lhe pertencer debaixo da jurisdicção do Ouvidor geral do Rio de Janeiro, por ficar mais facil o recurso aos Vassallos de Vossa Magestade continentes n'aquella Conquista, do que buscarem-no em São Paulo, que lhe fica em maior distancia.

E para que tenha toda a observancia esta nova resolução, que se deve escrever aos Ouvidores gerses de uma e outra Capitania o que Vossa Magestade é servido dispôr n'este particular: e que ao Governador se avize faça por (*pôr*) verba no registro do regimento do Ouvidor geral de São Paulo no primeiro capitulo;

exprimindo-se no dito registo a forma que se manda guardar sobre estas repartições.

Lisboa 21 de Outubro de 1700 — *O Conde de Alvor — Mesquita — Serrão — Silva —*

RESOLUÇÃO

Como parece.

Lisboa 26 de Outubro de 1700 — *Rei —*

Com a relação que remette o Governador do Rio de Janeiro da receita e despeza de todos os effeitos que tem a fazenda real n'aquella Capitania, — de 21 de outubro de 1700 :

(Do Archivo do Conselho Ultramarino, - Consultas do Rio de Janeiro -, vol. de 1674 a 1700, fls. 399.)

O Governador do Rio de Janeiro, Artur de Sá e Menezes, em carta de 18 de Junho d'este anno, faz presente a Vossa Magestade todos os effeitos que pertencem á fazenda real, que importão sincoenta e sete contos trezentos e quatro mil setesentos sessenta e nove reis; entrando n'este computo dez mil cruzados, que paga a Bahia, e sinco que paga Pernambuco para o soccorro da nova colonia.

Refere a Vossa Magestade que se estas se não pagarem pontualmente, causaria gravissimo ditrimto esta falta; porque já se experimentava grande, porque havia dois annos, que não contribuia a Bahia com o computo, que lhe tocava, e Pernambuco estava devendo 20 tt^o do anno passado, e era justo que supposto houvesse esta falta, não parassem os soccorros da Colonia: e faltando esta quantia ao Rio de Janeiro, ou se havia de parar com as fortificações, ou com os soccorros da infantaria, sendo tão precisa uma e outra cousa: que se fizera este anno de seus effeitos, importára 65:477\$470 reis: e isto se entendia havendo mil soldados n'aquella praça, e na de Santos com seus Officiaes pagos por inteiro, e vinha a faltar para se fazer esta despeza 8:172\$701 reis, a qual quantia seria Vossa Magestade servido mandar determinar de que effeitos se devia prefazer a dita despeza, para que ficassem ajustados os computos e se livrasse da confusão, que lhe podia causar esta despeza.

Ao Conselho parece representar a Vossa Magestade que os moradores do Rio de Janeiro se achão hoje mui gravados e com

grandes contribuições, sendo os vassallos que com o maior amor tem concorrido para o serviço de Vossa Magestade e para suas proprias defensas; não havendo meio nenhum em que não cuidassem para sahir d'elles estas despezas, offerecendo até as diximas da alfandega, que não pagavão, e outros tributos, com a Vossa Magestade é mui presente; tendo ajustado o dote de Inglaterra e paz de Hollanda ha muitos tempos; o que não obrarão as mais Capitanias do Estado do Brazil; pois ainda de presente estão devendo muito a este imposto; por cujas circumstancias se fazem dignos de maior attenção para não serem mais opprimidos.

E como o pagamento das milicias se faça mui preciso, pois d'ellas depende a conservação d'aquella praça: é justo que pois servem a Vossa Magestade, sejam pagos inteiramente de seus soldos; e falte como aviza o Governador — a quantia de 8:172\$701 reis — para se acudir ne que é necessario, como se vê da relação que remette do rendimento e despeza que tem e faça a fazenda real: que Vossa Magestade seja servido ordenar que d'este Reino dos effeitos do ouro, e de outros quaesquer que houver mais promptos, se lhe remetta a dita importancia n'esta frota; fazendo-se presente a Vossa Magestade, que poderá bem ser que pelo tempo adeante cresça de maneira, assim os contractos, como o mais que administra a fazenda real, que se excuse o mandar-se d'aqui com que se satisfaça a estas despezas; porem porque pode haver alguma diminuição, e ser conveniente que se acuda a ella; que ao Governador se avize que envie infallivelmente todos os annos semelhante relação, como a que agora mandou; porque segundo o que faltar se possa remetter aquella quantia que for necessaria.

E porque se mostra que a Bahia e Pernambuco tem faltado a pagarem a contribuição, a que estão obrigados; que se deve estranhar mui severamente não executarem as ordens, que lhes tem mandado sobre esta materia, e que infallivelmente devem remetter todos os annos as quantias, que se lhes arbitrou, escrevendo-se aos Governadores a que com effeito as fação remetter

Lisboa 21 de Outubro de 1700 — O Conde de Alvor —
Mesquita — Serrão — Silva —

RESOLUÇÃO

Como parece. Lisboa 8 de Novembro de 1700 — *Rei —*



Com a carta inclusa do Governador da Nova Colonia, em que dá conta da noticia que teve da mina de prata, de que os Castelhanos estavam tratando 70 leguas do Rio Negro, tres dias de distancia d'aquella povoação — de 5 de novembro de 1700.

(Do Archivo do Conselho Ultramarino, «Consultas do Rio de Janeiro» vol. de 1674 a 1700, 1 s. 114)

Sendo vista a carta inclusa do Governador da Nova Colonia escripta a 4 de Março d'este anno, em que dá conta da noticia que teve por um Indio das reduções dos Castelhanos de uma mina de prata, que elles estavam destructando 70 leguas da barra do rio negro, e tres dias de jornada d'aquella colonia, a qual carta se envia com esta ás reaes mãos de Vossa Magestade.

Pareceu ao Conselho fazer presente a Vossa Magestade o que escreve Sebastião da Veiga Cabral: e que supposto que n'este particular, de que dá conta, se não tenha toda aquella certeza infallivel por se não averiguar com mais individuação, que era necessaria; comtudo como se havia dado a noticia de que os Castelhanos estão disfructando esta mina, que está na situação das terras da contenda, em que se não devia innovar nada, segundo o tratado provisional: que se devem passar officios, para que o nosso Envido, que assiste na Côte de Madrid, faça esta representação a El Rei Catholico; e que se deve mandar abster aos vassallos d'aquella Corôa o continuarem com esta fabrica: instando a que se lhe entreguem as ordens, que se passarem n'esta materia; para que por nossa via se mandem ao Governador de Buenos Ayres: e quando se não nos defira: que n'este caso se deve ordenar ao Governador da Nova Colonia, que as fortificações d'aquella praça se fação de pedra e cal; porque contravindo elles ao que se ajustou pelo tratado, dão logar tambem a que da nossa parte se encontre o que n'elle se dispôz.

E o nosso Ministro deve representar que dando conta o Governador do Rio de Janeiro de que em Castilhos se tinha descoberto uma mina, por se entender que esta ficava no sitio e terras das differenças que houve entre estas Coroas: se lhe mandou que suspendesse o tratar-se de pôr em pratica a fabrica da dita mina, por se não dar occasião de queira de que eramos nós os fractores da paz.

Lisboa 5 de Novembro de 1700 — O Conde de Alvor — Mesquita Serrão — Silva.

(Falta a resolução régia).

Sobre o que escreve Garcia Rodrigues Paes á cerca do caminho, que abriu do Rio de Janeiro para os Campos geraes e minas dos Cataguazes e Sabarabuçu; e vai a carta que se accuza — de 16 de novembro de 1700.

(Do Archivo do Conselho Ultramarino, «Consultas do Rio de Janeiro», vol. de 1674 a 1700, fls. 413)

Per decreto de 20 de Outubro do mez proximo passado sado ordena Vossa Magestade, que vendo-se n'este Conselho a carta inclusa, que escreve a Vossa Magestade Garcia Rodrigues Paes sobre o caminho que abriu do Rio de Janeiro para os Campos geraes, e minas de Cataguazes e Sabarabuçu, se consulte a Vossa Magestade com seu parecer, fazendo-se-lhe presente a remuneração com que devia premiar os serviços, que o Supplicante tinha feito a Vossa Magestade no Rio de Janeiro.

E satisfazendo-se ao que Vossa Magestade manda:

Pareceu ao Conselho dizer a Vossa Magestade, que o serviço que Garcia Rodrigues Paes faz a Vossa Magestade em descobrir este caminho para as minas, é de summa importancia: porque não só será este o meio de se povoarem os sertões, mas o de segurar o ouro procedido dos quintos de Vossa Magestade, sem ter o risco de passar o mar e poder encontrar os piratas, que o tomem, que hoje frequentão tanto aquelles mares; e por ventura que com a noticia verdadeira das riquezas, que vem em as nossas embarcações, que vão maior numero d'elles com o intento de fazer presa n'ellas; e se segue tambem o interesse de que no caso que em algum tempo sejam invadidas as nossas praças pelos inimigos desta coroa, serem soccorridos por terra por estes vasallos de Vossa Magestade, que do seu valor se pode confiar sejam os maiores defensores d'ellas.

E que nesta consideração deve Vossa Magestade mandar agradecer ao dito Garcia Rodrigues Paes o zelo e diligencia com que se tem havido na abertura d'este caminho: e que tendo effeito o dito serviço, e pondo-se corrente esta estrada, que Vossa Magestade lhe faça mercê do habito de Christo com cincoenta mil réis de tença effectivos, e do foro de fidalgo; porque assenta bem na pessoa d'elle supplicante esta honra por ser das famílias mais principaes de São Paulo, de que possa fazer a Villa de que pretende, e que nas datas que se houverem de dar de terras, seja elle avantajado; e que n'este despacho se comprehendão todos os serviços, que tiver feito até o presente.

E se representa a Vossa Magestade que esta mercê não só servirá de exemplo para animar a este vassallo; mas que será também occasião para que muitos pretendam imita-lo, tendo por certo que hão de achar na grandeza de Vossa Magestade toda a attenção para os seus requerimentos.

Lisboa 6 de Novembro de 1700 — *O Conde de Alvor—Mesquita — Serrão — Silva —*

(Falta a resolução régia).

Sobre o que escreve o Governador do Rio de Janeiro á cêrca da offerta que fizerão João de Castro e João Martins Claros de dinheiro e escravos para a obra da fortaleza de Santos, e mercês que pedem por este serviço; e vae a carta que se accusa, — de 7 de dezembro de 1700:

(Do archivo do Conselho Ultramarino, -Consultas do Rio de Janeiro-, vol. de 1674 a 1700, fls. 419 v.º)

Pela carta inclusa de 15 de Maio dá conta a Vossa Magestade o Governador do Rio de Janeiro, Artur de Sá e Menezes, da offerta que lhes fez de dez mil cruzados o Capitão João de Castro para ajuda das obras da fortaleza de Santos, e o sargento-mór João Martins Claros de vinte escravos para n'ellas trabalharem, enquanto se não acabassem, sustentando-os de sua fazenda, com condição de se lhe darem as mercês, que se referem na dita carta, que com esta se envia ás reaes mãos de Vossa Magestade; a qual sendo vista:

Pareceu ao Conselho, consideradas as razões, que representa o Governador do Rio de Janeiro, do estado em que se acha a fazenda real para não poder acudir ás despesas da obra da fortaleza de Santos: que se deve aceitar a offerta que faz João de Castro, e que Vossa Magestade por este serviço lhe faça a honra do Habito de Christo com oitenta mil réis de tença effectivos; porem enquanto ao assentamento, que deve ser n'este Reino nos almo-xarifados, que não forem prohibidos, porque sendo o assentamento nos dizimos ou baleas do Rio de Janeiro, alem d se diminuir por este caminho o rendimento d'elles, que está applicado aos filhos da folha secular e ecclesiastica, que muitas vezes não chega, será este exemplo de mui prejudiciaes consequencias.

E que n'esta forma se deve avizar a Artur de Sá e Menezes do que Vossa Magestade é servido resolver n'este particular, para que convindo este sujeito na aceitação d'este despacho, se lhe expidão os necessarios.

E no que respeita á segunda offerta, que faz João Martins Claros que se não deve admittir; porque sobre se considerar ser de pouca importancia, a respeito da pouca duração, que pode ter esta obra; occorre tambem o inconveniente de se fiar esta força de um sujeito natural da mesma terra e poderoso, que não poderá servir, como convem as obrigações d'este posto.

Ao Dezebargador José de Freitas Serrão lhe parece, que se não devem admittir estas offertas; porque João de Castro, no que propoz ao Governador, mais tratou das suas conveniencias, parecendo mais mercador, do que amante do serviço de Vossa Magestade; e que sobretudo deve pezar o mau exemplo, que se pode seguir, de se assentarem estas tenças nas partes, que pede; porque alem de que se faltará ao pagamento dos filhos da folha secular e ecclesiastica, será abrir uma porta de mui prejudiciaes consequencias; nem tambem se deve aceitar a de João Martins Claros pelas razões que aponta o Conselho.

Lisboa 7 de Dezembro de 1700 — O Conde de Alvor —
Mesquita — Serrão — Silva. —

RESOLUÇÃO

O Conselho vendo os serviços de João Martins Claros, e João de Castro, juntos com o serviço, que offerocem, me consulte o que parecer, com attenção assim á qualidade das mercês, como do posto que procura João Martins.

Lisboa 14 de Dezembro de 1700 — *Rei.* —

Sobre augmento de soldo ao Governador de São Paulo e Minas, — de 11 de fevereiro de 1711:

(Do Archivo do Conselho Ultramarino, "Consultas do Rio de Janeiro", vol. de 1711 a 1717, fls. 1)

O Governador e Capitão General das Minas de São Paulo Antonio de Albuquerque, pede se lhe acrescente o soldo e se lhe defira a ajuda de custo que tem pedido; e vão as duas cartas que se accuzão.

Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, Governador e Capitão General de São Paulo e Minas, em carta de 12 d'Abril do

anno passado, que Vossa Magestade por seu decreto manda, que junto aos papeis pertencentes a esta materia, se consulte o que parecer; na dita carta representa a Vossa Magestade, havel-o sempre servido com muito zelo e desinteresse, em occasião e diligencias de grande importancia, que a de desejar acertar, não reparando em riscos de vida e despezas consideraveis de fazenda propria; e que devia recorrer á real grandeza de Vossa Magestade, para que attendendo aos referidos motivos, e aos que se lhe tem offerecido depois que chegou aquelle Governo, passando ás Minas a senegar o seu levantamento, á sua custa, com despezas de mais de doze mil cruzados, a que se seguia elegel-o em cuja jornada havia de gastar não só muito tempo, mas consideravel fazenda, para a qual se lhe não mandava consignar ajuda de custo alguma, e da mesma sorte não poderia cobrar o soldo, que Vossa Magestade se servio mandar-lhe alvidrar, por se remetter a sua Patente ao Almojarife da Capitania de São Paulo, onde ainda o não havia; era tão limitado, que lhe faz preciso lançado aos pez de Vossa Magestade representar-lhe, que se não poderia sustentar nas Minas com o soldo de dez mil cruzados, oito que declara a sua Patente e dous que Vossa Magestade se servio mandar-lhe acrescentar, porque tudo naquellas partes é muito caro, em que a menor moeda era uma oitava de ouro que dão dez tostões: e assim pedia a Vossa Magestade lhe fixasse mercê, mandar acrescentar mais seis mil cruzados, pois com elles poderia melhor passar e sustentar-se e da mesma sorte esperava que Vossa Magestade se servisse, mandar-lhe diferir a supplica que por outra carta fazia a Vossa Magestade, sobre a ajuda de custopara o grande gasto que havia de fazer, do Rio de Janeiro a São Paulo e d'ahi ás Minas, pois estava empenhado em mais de vinte mil cruzados, dispendidos no serviço de Vossa Magestade e na jornada das Minas, e que fiava da real grandeza de Vossa Magestade lhe mandaria satisfazer, e diferir ao acrescentamento do soldo que pedia a Vossa Magestade, com tanta justiça.

Dando-se vista da carta referida, e das inclusas ao Procurador da Fazenda respondeo, que não tinha formal noticia do estado das das minas e sua carestia, para poder arbitrar se é grande ou pequeno o soldo de dez mil cruzados, que o Governador diz que se manda pagar; porém n'este Reyno e em suas conquistas nem ordenados nem soldados erão condignos, porque n'elles introduzirão os Senhores Reys, premearem os serviços que os Militares e as Ministros lhe fazem com — titulos — honras — e tenças, com que lhes vinhão por este modo a satisfazer o que lhes faltava em ordenados e soldos; e assim lhe parecia que o Governador se devia contentar com o que lhe fôra arbitrado, e que esperasse a remuneração premio do serviço que fizer no Governo das Minas; e que a respeito da ajuda de custo, como nesta carta se não pedia, para que se remettia a outra, n'ella responderia o que se lhe offerecer.

E sendo tudo visto, pareceo ao Conselho que respeitando Vossa Magestade as razões, que representa o Governador das Minas Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, e ser notoria a carestia das Minas, e que para se sustentar segundo a grandeza do posto que occupa lhe é necessario ter maior soldo que o de dez mil cruzados; pois tambem se considera que lhe ha de ser necessario, andar discorrendo por todas as terras do seu Governo; para as pôr em forma civil — politica — e militar — em que hade gastar muito mais; que nesta attenção haja Vossa Magestade por bem de mandar-lhe acrescentar mais dous mil cruzados, para que tenha doze mil cruzados de soldo por anno, e de quatro mil cruzados de ajuda de custo, pelo que dispenderia na primeira jornada que fez para as ditas Minas, em que teve grande discomodo sem utilidade; e em quanto á satisfação dos ditos seus soldos se tem dado a providencia, que da Fazenda Real do Rio de Janeiro se lhe paguem, em quanto não houver nas Minas o rendimento competente para delle sahir esta satisfação, e as mais despesas que se houverem de fazer com os filhos da folha, assim secular como ecclesiastica.

Ao Conselheiro Antonio Rodrigues da Costa lhe parece, que attendendo Vossa Magestade ás razões, que allega Antonio d'Albuquerque Coelho de Carvalho, lhe faça Vossa Magestade a graça de que se lhe dêem dois mil cruzados mais, todos os annos, não a titulo de soldo mas por ajuda de custo, porquanto vae a dar forma a este Governo, e no principio sempre lhe considera ser necessario mais gasto, do que depois de estabelecido para os mais Governadores; e que pela jornada que fez ás Minas quando foi pela primeira vez, a tratar de socegar as alterações que houve n'ellas, que Vossa Magestade lhe faça graça de dous mil cruzados de ajuda de custo.

Lisboa, 11 de Fevereiro de 1711. — *O Conde de São Vicente — Silva — Telles — Costa.* —

(Falta a resolução régia).

O Governador Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho dá conta a sua magestade do estado em que ficão os paulistas, e como se achão reduzidos a uma fiel obediencia; e vae a carta que se accuza, — de 12 de fevereiro de 1711:

(Do Archivo do Conselho Ultramarino, "Consultas do Rio de Janeiro" vol. de 1711 a 1717, fls. 3 v.º)

Vendo-se n'este Conselho a carta inclusa do Governador, e Capitão General da Capitania de São Paulo, e dis-



trieto das Minas, Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, em que dá conta a Vossa Magestade do estado em que hoje se achão os moradores de São Paulo, reduzidos a toda a obediência, e a forma com que os moveo para virem em tudo o que convinha, ao seu socego e união entre uns e outros vassallos; capacitando-os em tal forma que já começão a hir querer tratar de se juntarem com os frausteiros (*forasteiros*), e minerar nas terras em que antigamente estavão situados.

Pareceo, que Vossa Magestade lhe deve mandar agradecer o modo, zelo, e prudeucia, com que se portou no principio do seu Governo em São Paulo, pondo em uma tão fiel paz os animos dos paulistas, que se achavão em tanta discordia com os frausteiros, movendo-os a que assistissem nas terras das Minas como dantes, sem attenderem aos aggravos que ensinão haverem recebido n'este particular, que contribuindo a sua diligencia para negocio tão importante, e de tantas consequencias para esta Coroa, e para o commercio dos vasallos, se fez muito mais acelta na real attenção de Vossa Magestade, esta sua disposição e serviço tão relevante que n'este particular obrou, para folgar de lhe fazer toda a mercê quando se offerecer a occasião dos seus acrescimentamentos.

Lisboa 12 de Fevereiro de 1711 — O Conde de São Vicente
— Silva — Telles — Costa.

RESOLUÇÃO

Como parece. Lisboa 19 de Fevereiro de 1711 — Rey —

Soccorros a Santos, Paraty e Ilha Grande. — Conta
dada pelo governador Antonio de Albuquerque
Coelho de Carvalho, de 12 de fevereiro de
1711:

(Do Archivo do Conselho Ultramarino, «Consultas do Rio de Janeiro», vol. de
1711 a 1717, fls. 4 v.º)

O Governador Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho Capitão General da Capitania de São Paulo e das Minas, dá conta Vossa Magestade de como acudio promptamente a soccorrer as Praças, de Santos, Paraty e Ilha Grande, com a occasião da noticia que teve de apparecerem umas Nões Francezas na barra do Rio de Janeiro, e do que obraram os Paulistas nestas expedições, e vae a carta que se seuzu.



O Governador Ant6nio de Albuquerque Coelho de Carvalho d6 conta a Vossa Magestade na carta inclusa, do que obteve com a noticia de apparecerem umas N6es Francezas na barra do Rio de Janeiro, acudindo promptamente a socorrer as Praças de Santos — Paraty — e Ilha Grande, onde entendeo pod6es e encaminhar os desiguaes das ditas embarcações, como menos apercebidas para sua deffensa, e zelo que mostraram os Paulistas n'essa occasião armando-se em grande numero para este effeito, inculcando por este caminho uma singular obediencia ao serviço de Vossa Magestade, e conservaço daquellas terras.

Pareceo, que Vossa Magestade deve mandar agradecer ao dito Governador, a presteza com que proveio estes socorros, tendo n'esta diligencia o trabalho que se deve considerar, de retroceder da viagem a que hia, e dos termos com que persuadio aquelles moradores a que concorressem com tanto cuidado, para uma empresa de tanta importancia e de consequencias tão consideraveis; e que a C6mara de São Paulo deve Vossa Magestade tambem agradecer, o amor e empenho que mostrar6o nesta occasião; sendo esta aç6o mui propria de t6o bons honrados e fieis vassallos, e que espera Vossa Magestade delles e dos mais continentes naquella Capitania, obrem de maneira d'aquí em diante, em tudo o que se offerecer do seu real serviço, que se faç6o digno das maiores honras, e de mandar ter mui especial attençaõ em tudo o que tocar ao beneficio d'aquelles povos, e que assim o tenham entendido.

Lisboa, 12 de Fevereiro de 1711 — O Conde de São Vicente — Silveira — Telles — Costa —

(Falta a resoluço régia)

Sobre Capit6o-Mór na Villa de S. Paulo, — de 5 de março de 1711:

(Do Archivo do Conselho Ultramarino, "Consultas do Rio de Janeiro", vol. 1711 a 1717 fols. 12).

Sobre o que escreve o Governador e Capit6o General de São Paulo e Minas, acerca de ser conveniente crear-se naquella Villa o posto de Capit6o-Mór com soldo e se prover nelle a Joseph de Goes, e vai a carta que se acuzna.

Vendo-se n'este Conselho a Carta inclusa de 12 de Outubro passado, que escreve a Vossa Magestade o Governador e Capit6o General de São Paulo e Minas, Ant6nio de Albuquerque Coelho de Carvalho, sobre ser mui conveniente que para aquella

Villa se erie um posto de Capitão-Mór com soldo, para que a faça conservar em paz — e ás justicas, e Ministros de Vossa Magestade aquelle respeito que se lhes deve; e que o dito posto se prova em Joseph Goes.

Sedeo vista ao Procurador da Fazenda o qual respondeo, que conveniente parecia que houvesse Capitão-Mór em São Paulo, e que se lhe desse algum soldo porque multiplicando-se os Ministros, se farião mais respeitados; porém em ser Capitão-Mór da mesma terra, seria acrescentar poder e respeito a ella, e a sua parcialidade sendo aquella gente iniquista, mas como o Governador propõe a Joseph de Goes devia elle ter provança, e lhe parecia se lhe concedesse.

E ouvindo-se tambem ao Proenrador da Corona respondeo que elle tinha esta conta do Governador por affectada, o que se dirigia a acomodar o sujeito nesta occupação que elle tinha por escuzada, pois em nenhuma outra parte havia e havendo Governador como ha e infantaria, de necessidade havia de haver Cabos subalternos, Coronéis, Tenentes Coronéis e Sargentos Móres e estes podião fazer as diligencias que o Governador apontava, quando forem necessarias, e substituir as ausencias do Governador como as mais partes, alem de que nesta Villa de necessidade havia de haver Capitão Mór da Ordenança, como havia nas mais partes.

Parece ao Conselho dizer a Vossa Magestade o Governador e Capitão General das Minas Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, se faz preciso que haja Capitão Mór pago na Villa de São Paulo; e porque nunca convirá que o sirva Paulista por ou não por com forças taes que o possa ajudar algum movimento que intentem os seus naturaes, nem homem do Brazil em quem se não considera que lá aquellas condições, que são necessarias para quem houver de mandar homens de espiritos inquietos quaes são os Paulistas, e de authoridade tal que possa governar aquellas terras, na ausencia do Governador com toda a suavidade, amor, e respeito.

Que nesta attenção que deva Vossa Magestade permittir que haja este posto, e que se nomeie nelle um sujeito de tal gradação de serviços, capacidade, valor e nobreza que em tudo faça o serviço de Vossa Magestade como convem, e possa succeder no mesmo Governo nos impedimentos ou ausencias do mesmo Governador; vindo a ter nelle, para as occasiões que se offerecerem, não só um bom companheiro mas tambem um bom conselheiro, com quem possa conferir as disposições do mesmo Governo, e boa observancia das milicias que Vossa Magestade mandou introduzir naquellas terras, porem que para se animar algum sujeito que possa ser util, e encarregado deste posto que se lhe deve dar um soldo tal, que com elle não só possa passar decentemente, mas

ainda com que lhe faça gostoso o emprego, que Vossa Magestade fia delle.

Ao Conselheiro Antonio Rodrigues da Costa lhe parece, que por ora se não deve tratar da creação deste posto porque sobre não supor que ha tanta necessidade delle, julga que nas Minas não ha o que é necessario, para o sustento dos soldos tão grandes como tem o Governador, e dos Ministros que Vossa Magestade creou de novo, para administrarem justiça áquelles Povos, e nos soldos do Terço que se mandou levantar, e que muito menos o haverá para esta despeza, que precisamente lhe hade acrescer neste provimento; e como considera que hão de assistir tres companhias de infantaria em São Paulo, que com ellas podia estar ou o Mestre de Campo, ou o Sargento Mór do Terço, como entender ser mais conveniente ao Governador, e qualquer dellés servir neste mesmo posto, sendo esta a providencia que por ora se podia dar, em quanto o tempo não descobrir que é necessario outro expediente

Lisboa, 5 de Março de 1711. — *O Conde de São Vicente — Silva — Telles — Costa —*

(Falta a resolução régia).

Sobre Juiz de fóra em Santos, — de 24 de março de 1711 :

(Arquivo do Conselho Ultramarino. "Consultas do Rio de Janeiro", vol. de 1711 a 1717, fls. 24 v.º)

Sobre o que escreve o Dezembargador Sindicante Antonio da Cunha Sotto Maior acerca de ser conveniente para melhor administração da justiça, que se crie um Ministro letrado e de grande inteireza, que sirva de Juiz de fóra na Villa de Santos.

Per carta de 9 de Novembro do anno passado, faz presente a Vossa Magestade o Dezembargador Sindicante Antonio da Cunha Sotto Maior, em como por outra de 7 de dito mez dera conta a Vossa Magestade, do estado da Justiça da Comarca de São Paulo, apontando o meio que lhe pareceo mais conveniente, para o castigo dos delictos que nella se hão commetido, e extineção dos malfeitores; e porque é quase inutil o remedio que só cura o passado e não preserva para o futuro, considerando que a total causa da dissolução em que se achava aquella commarca, é como foi sempre em todas a falta e dilação nos castigos dos malfeitores, que na forma que se governa e administra a justiça nella,



se lhe não podem dar com a brevidade e execução que pedem os delictos, assim pela falta da jurisdicção no Ouvidor Geral, como pela falta de segurança na prisão dos delinquentes, pelo que lhe pareceo devia propor a Vossa Magestade, o meio que achasse mais conveniente para a sobredita reforma, que lhe pareceo será mandando Vossa Magestade Ministro Letrado, e Juiz de Fôra para aquella Villa de Santos que sempre deve ser de grande inteireza e zelo no serviço de Vossa Magestade, e que este seja adjunto em casos crimes com o Ouvidor Geral, mandando que vote por terceiro o Governador Geral de São Paulo quando não estiver nas Minas, e estando nellas o Mestre de Campo Governador de dita Praça de Santos, não sendo Letrado o Prevedor da Fazenda della dando-lhe Vossa Magestade a mesma alçada e regimento, que foi servido conceder á Junta do Rio de Janeiro; e porque o dito Mestre de Campo e Juiz de Fôra hão de assistir em Santos, e o Ouvidor Geral em São Paulo por tirar a duvida que pode haver entre elles, pode Vossa Magestade determinar que os effeitos que processar o Ouvidor Geral, os venha sentenciar com elle a São Paulo, o Juiz de Fôra e o Mestre de Campo Governador, e os que forem do districto do Juiz de Fôra os sentencieie com elle na dita Villa o Ouvidor Geral, ou como Vossa Magestade lhe parecer mais conveniente.

Que o Juiz de Fôra lhe pareceo deve ser para a Villa de Santos e não para a de São Paulo, assim porque havendo de assistir nesta Ouvidor Geral, não é tão necessario segundo Ministro Letrado nella como por tirar os encontros que costuma haver entre dous Ministros Letrados na mesma terra em desserviço de Vossa Magestade, como se experimentou proximamente no Rio de Janeiro, e quando Vossa Magestade ser já servido crear o dito Juiz de Fôra, o seu ordenado pode sahir do subsidio das bebidas da dita Villa.

Dando-se vista ao Procurador da Coroa respondeo, que se a Fazenda Real podia soffrer a despeza do ordenado para o Juiz de Fôra daquella Villa, lhe parecia convenientissimo que o hája porque de ordinario sempre o Juiz de Fôra ou bom ou mau administra Justiça melhor que os ordinarios, mas se hade ser pago pelo subsidio das bebidas como informa o Ministro, devia ser ouvida a Camara para o que se devia escrever ao Ouvidor de São Paulo que a ouça; e quanto aos mais arbitrios que este Ministro aponta, lhe pareceo impraticaveis.

Ao Conselho pareceo que o haver Ministro na Villa de Santos é preciso, porque com a sua presença naquella praça se evitarão muitas dezordens que allí costumam acontecer, sendo esta terra sempre a parte onde se acoitam os delinquentes, assim dos Paulistas como dos que fogem do Rio de Janeiro e que neste caso deve pezar muito mais a conveniência publica, do

que o ordenado que se pode dar a este Ministro, que nunca faltarão meios onde se haja a despeza do dito ordenado.

Lisboa, 24 de Março de 1711. — *O Conde de São Vicente — Silva — Telles — Costa.*

REZOLUÇÃO

Como parece e assim o mando ordenar. Lisboa 26 de Junho de 1711 — *Rey* —

Sobre o que escreve o Governador e Capitão General de São Paulo e Minas, á cerca de ser conveniente, por se evitarem duvidas e contendas de de jurisdição, que se nomeie districto e limite que divida aquelle Governo do do Rio de Janeiro; e vae a consulta que se acuzá, -- de 28 de abril de 1711:

(Do Archivo do Conselho Ultramarino, «Consultas do Rio de Janeiro», vol. de 1711 a 1717, fls. 27 v.º)

O Governador e Capitão General de São Paulo e Minas Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, em carta de 3 d'Abril do anno passado faz presente a Vossa Magestade, em como na resolução que foi servido tomar para a creação do novo Governo da Capitania de São Paulo e todas as Minas do ouro, mandara declarar que havia de ficar com jurisdição separada da do Governo do Rio de Janeiro, sem se nomear o districto e limite que ha de dividir um do outro; se faz conveniente que Vossa Magestade sendo servido o mando logo rezolver, por se evitarem contendas e duvidas de jurisdição; e como a deste Governo enquanto se não abriu o caminho novo das Minas, não passou nunca da Serra do Mar, que corre seguindo a Costa até São Paulo onde pertencerão sempre as Minas, suas povosções e todas as Villas de Serra acima, cujos dizimos se arrematavão na Capitania e Villa de Santos; lhe parecia que a mesma Serra fizesse a divizão que até agora se praticava, e que todas as Villas cujos dizimos se arrematavão em Santos, e erão da correição do Ouvidor Geral de São Paulo, fi-

cassem pertencendo ao novo Governo daquella Capitania, e assim ao da do Rio de Janeiro, e sua correição, como até agora se praticou, e parecia razão quando Vossa Magestade se sirva de assim o permittir.

Dando-se vista ao Procurador da Fazenda respondeo, que pela resposta da Consulta junta estava por hora decidido o regimento do Governador do Rio, e assim no continente della se devia declarar ao dito Governador.

Ao Conselho parece que segundo o que se mostra da resolução de Vossa Magestade, posta á margem da consulta incluza, que Vossa Magestade tem já determinado qual deve ser a divizão do Governo das Minas do Rio de Janeiro, pois declara que ha de principiar em São Paulo e seu districto, e estender-se a todas as Minas, vindo desta maneira a ficar comprehendida a praça de Santos debaixo da sua jurisdicção, pois é da Commarca de São Paulo e onde chega a jurisdicção dos Ouvidores Gerais, sendo muito continua a sua assistencia na dita parte; porem como seja de tanta importancia qual é presente a Vossa Magestade; e a em que se deve por (pôr) o maior cuidado porque se não perca, e esteja mais vexinha ao Rio de Janeiro, donde pode ser mais facilmente soccorrida; se a occasião o pedir, e não ser conveniente que não fique nenhum porto de mar unido ás Minas, pelas consequencias que disto se pode seguir pelo tempo adiante, se os povos de São Paulo romperem em alguma alteração, fazendo-se poderosos com o dito porto; temendo-se justamente que entrem em alguma resolução mui damnosa ás conveniencias deste Reyno, e se deve prevenir todo o remedio para o futuro apartando-os da marinha, situando-os mais para o interior do certão e muito para dentro das Minas, impedindo-se-lhes toda a communicacção por Santos, e que só a tenham por o caminho novo; que n'esta attenção haja Vossa Magestade por bem, que fique a dita praça sujeita ao Governo do Rio de Janeiro, e assim por estas considerações politicas, como tambem se necessitar de algum soccorro em algum aperto que tenha, o terá mais prompto do que das Minas que lhe ficão em muita distancia, que não será facil chegar a tempo oportuno, arriscando-se a sua conservacção, pela tardança com que lhe pode vir o que lhe for necessario.

Lisboa 28 d'Abri! de 1711 — *O Conde de São Vicente — Silva — Telles — Costa —*

RESOLUÇÃO

Como parece. Lisboa 7 de Maio de 1711 — *Rey —*

Sobre o Provedor dos Quintos, — de 7 de maio de 1711 :

(Do Archivo do Conselho Ultramarino, "Consultas do Rio de Janeiro" vol. de 1711 a 1717, Hs. 29 v^o.)

O Governador e Capitão Geral de São Paulo e Minas dá conta de ser conveniente que haja nellas um Ministro de Suposição e inteireza, que sirva de Provedor dos quintos

O Governador Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, em carta de 13 d'Abril do Anno passado faz presente a Vossa Magestade, em como determinava logo que chegasse ás Minas por em practica, o haverem de se pagar os quintos do ouro na mão dos mesmos lavradores.

e avançamentos como Vossa Magestade lhe mandava advertir, e entendia por mais conveniente a respeito do grande desca-minho que tem o ouro, quintando-se na Cidade do Rio de Janeiro, que importaria de perda á Fazenda Real de Vossa Magestade uma consideravel fazenda, que seria necessario nos termos de se quintar nas mesmas Minas haver nellas um Provedor dos quintos, Ministro de Suposição e inteireza; e como o Dezembargador Juiz d'Almeida Correa d'Albuquerque se achava naquella Capitania occupando o lugar de Provedor da Fazenda Real, com muita aceitação do Povo, e não menos dos Paulistas que lho pedião para assistir nas Minas, na sua ausencia quando veio dellas, a que se junta a grande experiencia que tem adquirido no quintar do ouro, a que ajuste com muita izempção; o que lhe parecia fazer presente a Vossa Magestade, que rezolveria o que fosse servido.

Dando-se vista da carta referida ao Procurador da Fazenda respondeo, que ao Provedor da Fazenda pertencia a cobrança dos quintos, em quanto Vossa Magestade não mandasse o contrario, e assim lhe parece se deve declarar ao Governador.

Ouvindo-se tambem ao Procurador da Coroa respondeo, que na suposição de que se tinha rezoluto que os quintos se cobrassem nas Minas pelo modo que refere o Governador, de necessidade hade haver Ministro que superintenda n'elles, mas não lhe parece que seja este que aponte o Governador; porque se elle é Provedor da Fazenda em São Paulo, como hade hir servir juntamente de Provedor dos quintos nas Minas?, e se uma só pessoa podia exercitar esta occupação em todas ellas, mais exactamente se exercitará se se dividir por mais; e por isso lhe parece mais conveniente que cada um dos tres Ministros que agora forão, seja Provedor dos quintos no seu districto.

Ao Conselho parece o mesmo que ao Procurador da Coroa na ultima parte da sua resposta, acrescentando que estes Ministros

devem servir por ora, em quanto Vossa Magestade não tomar outro expediente, e que na falta ou impedimento de qualquer delles, que o Governador das Minas nomeará o Ministro que ficar mais vizinho.

Lisboa, 7 de Maio de 1711 — *O Conde de São Vicente — Silveira — Telles — Costa* —

REZOLUÇÃO

Como parece. Lisboa 18 de Maio de 1711 — *Rey* —

Sobre o que escreve o Governador da Capitania do Rio de Janeiro, á cêrca da forma com que se devem dar as terras de sismaria no caminho das Minas, e que as possa dar até os campos; e vae a carta que se acuzá, — de 8 de maio de 1711:

(Do Archivo do Conselho Ultramarino, « Consultas do Rio de Janeiro », vol. de 1711 a 1717, fls. 30 v.º)

Vendo-se n'este Conselho a carta incluzá de 20 de Maio do anno passado, que escreve a Vossa Magestade o Governador do Rio de Janeiro Francisco de Castro Moraes, sobre as terras que se dessem aos moradores para cada roça no Caminho das Minas, e que nenhum possa ter mais que duas roças, para se darem as mais terras de sismaria a outras pessoas, para n'esta forma haverem muitos mantimentos e moradores, e ficar o Caminho mais tratável do que está, e que aquelle Governo possa dar as Sismarias até a entrada dos Campos, porque ao das Minas lhe ficavão as dos Campos até ás Minas, e as que dá n'ellas que são immensas.

Se deo vista ao Procurador da Fazenda, o qual respondeo, que pelo que se supõe n'esta carta as pessoas que tem as roças no Caminho das Minas, possuem as terras por títulos de sismarias que receberão dos Governadores, e adquirirão o dominio d'ellas de sorte, que sem facto seu lhe não podem ser tiradas, nem diminuidas ainda em utilidade publica, salvo *redito bono cambio* excepto em dous casos: o primeiro tendo mais terras do que as ordens de Vossa Magestade facultavão, porque o resto se poderia dar a outro; o segundo se se não achavão confirmadas ou cultivadas no termo que se lhes assignou, porém n'este caso devião ser ouvidos os possandores e convencidos, e assim lhe parecia.

E quanto á divizão dos territorios dos Governos, lhe parecia se devia ouvir o Governador das Minas, na forma de uma rezolução de Vossa Magestade.

E ouvindo-se ao Procurador da Coroa respondeo, lhe pareceu que é conveniente haver muitas sismarias pelas razões que aponta o Governador, porem devião estas ser pequenas e ao seu parecer bastava, que fosse cada uma de legoa em quadra; e que assim se deve ordenar ao Governador, para que nas que der de novo não exceda esta quantia; e quanto ás que já estão dadas, que tenha grande cuidado em saber, se se povoarão na forma das condições d'ellas, e se se confirmarão no tempo devido, para que constando-lhe que se tenha faltado ás taes condições, as desse de novo com a sobredita limitação, porquanto tinha por grande inconveniente darem-se grandes sismarias, não pelo damno presente só, mas pelo futuro, porque com ellas assim grandes havia de vir tempo, em que haja senhores tão grandes e poderozos que não só vexem os pobros, mas que se atrevão a levantar o coto contra Vossa Magestade; e quanto á divizão dos territorios entre o Governo do Rio e o das Minas, como não tinha noticia da jurisdicção que se deo ao das Minas, não podia responder, mas só dizia que se se lhe der poder para dar sismarias que se lhe escreva que as dê n'esta mesma conformidade, e dentro do limite que se lhe deo.

Com a consulta que se havia feito a Vossa Magestade, e rezolução que se tomou n'ella sobre as sismarias, se tornou a ouvir ao Procurador da Coroa, o qual respondeo, que ainda era do mesmo parecer porque este caso tinha razão especial, qual é a necessidade que ha em haver n'este Caminho muitas e repetidas povoações, para se facilitar melhor a communicacção, e serem mais baratos os mantimentos, pois quantos mais houver mais baratos serão, o que não havia de succeder se se dessem grandes sismarias, porque estas não era possível que se cultivassem por uma só pessoa, e a experiencia tinha mostrado este inconveniente, como informou o Governador.

Ao Conselho parece o mesmo que ao Procurador da Coroa, acrescentando que a diligencia de examinar, se estas datas foram dadas conforme as ordens de Vossa Magestade, e se se povoarão e cultivarão e confirmarão no tempo que dispõe a Ley se deve emcomendar aos Ministros que ficarem mais vezinhos a estas mes-terras, começando cada um este exame pela sua parte até se encontrar um com o outro na mesma estrada, e que n'este mesmo Caminho se não deve dar mais que a uma pessoa uma data, e que este tal possuidor não possa adquirir outra por qualquer título, porque não bastará que se lhe dê uma só sismaria, porque pelo tempo adiante poderá ter outras, ou por compras ou por heranças, e por este modo se viria a recahir no mesmo damno que se pro-

cura evitar, fazendo-se mui poderozos em grande prejuizo d'aquelles moradores, e do serviço de Vossa Magestade.

Lisboa 8 de Maio de 1711 — *O Conde de São Vicente — Telles — Costa —*

REZOLUÇÃO

Como parece. Lisboa 10 de Julho de 1711 — *Rey —*

Sobre trades e clerigos nas Minas, — de 28
de maio de 1711 :

(Do Archivo do Conselho Ultramarino, "Consultas do Rio de Janeiro"
vol. de 1711 a 1717, fls. 35 v.º)

O Governador e Capitão General das Minas dá conta, do Bispo não hir nem mandar a ellas, e dos muitos frades e clerigos que se achão n'ellas, de ruim procedimento.

O Governador e Capitão General das Minas Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, em carta de 12 d'Outubro do anno passado faz presente a Vossa Magestade, que ordenando ao Bispo do Rio de Janeiro que fosse ou mandasse ás Minas, nem uma nem outra cousa podera fazer até agora, e menos tivera reforma e execução a ordem de Vossa Magestade, sobre não hirem a ellas ecclerasticos, que não tivessem empregos ou prestimos para Missionarios, pelos muitos que tinhão agora entrado n'ellas com licença do Bispo sem exceptuação de sujeitos, sendo muitos delles frades e clerigos de ruim procedimento, revoltozos e ainda dos cumplices que se acharão no levantamento, e ordenados ha pouco, por criminozos e se livrarem do castigo da justiça, frades apostatas de vícios e escandalosos procedimentos, não bastando as muitas advertencias que fez ao Bispo antes de partir, e não lhe deixava de dar cuidado o muito que são perniciosos estes sujeitos nas Minas, e os mais do seu estado que n'ellas vivem inquietando os povos d'ellas com os seus insolentes modos e pouco temor; e em quanto Vossa Magestade não der esta commissão aos Ministros seculares, para os não consentirem e lhe confiscarem os bens para a sua religião, não havia de ter remedio este damno, e haveria nas Minas continuas dezordens.

Dando-se desta carta vista ao Procurador da Coroa respondeo, que já se tinha feito presente a Vossa Magestade este grande inconveniente, assim por este Conselho como pelo Dezembargo do Paço, e não tinha noticia da resolução que se tomou, mas o que entendia era que se não lançarem fora todos os frades sem ex-



cepção alguma, que sempre hade haver inquietações naquelle povo; e para se atalharem devia Vossa Magestade ordenar ao Governador, que os laços fora por força e com violencia, se por outro modo não quizerem saber; e que o mesmo áquelles clérigos que não tiverem o Ministerio de Parochos nomeados pelo Ordinario, e a este se devia extranhar asperamente o dar licença a clérigos e frades, para hirem ás Minas contra as reaes ordens de Vossa Magestade, advertindo-o que não commetta aos frades a cura das almas, mas só aos clérigos, e que estes sejam dos mais bem procedidos, não dando licença a mais que aquelles que sejam necessarios para Parochos.

E sendo tudo visto pareceo ao Conselho o mesmo que ao Procurador da Coroa.

Lisboa 28 de Maio de 1711 — *O Conde de São Vicente — Telles — Costa —*

REZOLUÇÃO

Como parece. Lisboa 5 de Junho de 1711 — *Rey —*

Sobre o que escreve o Governador de São Paulo e Minas, com as propostas que fizeram os Officiaes da Camara da mesma Villa, á cerca de varios particulares pertencentes áquelles moradores e seu commercio; e vão as cartas e mais papeis que acuzão. — de 1.º de junho de 1711:

(Do Archivo do Conselho Ultramarino, «Consultas do Rio de Janeiro». vol. de 1711 a 1727, fls. 41 r.º)

Virão-se n'este Conselho as proposições da Camara de São Paulo, e carta do Governador das Minas Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho sobre as mesmas proposições, e d'ellas se mostra terem aquelles moradores sete pertencções, que esperão que Vossa Magestade lhe haja de conceder: — primeira, que se prohiba o Caminho novo do Rio de Janeiro para as Minas; — segunda, que se lhe mande sal em dous navios que vão em direitura ao porto de Santos, e que se abra ahí o commercio e porto franco; — terceira, que se dê o título de Cidade áquella Villa, e



Bispo podendo ser: — quarta, que se fação tres companhias de infantaria, e que os officiaes d'ellas sejam os homens nobres Paulistas; — quinta, que a avença para se pagarem os quintos do ouro fazendo-se por batêas, seja com attenção ás folhas, mortes e fugidas dos escravos que minerão, e aos mezes em que se não minera; — sexta, que se ponha um tributo em cada carga que for para as Minas, conforme o valor d'ella; em cada escravo, e no gado que vier da Bahia, para com este tributo se poderem pagar as companhias de infantaria, os Ministros de Justiça e mais Officiaes e encargos d'aquelle Governo das Minas; — setima, que suposto se deva prohibir que os mamelucos, Carijós pretos, e mulatos possuão trazer armas, que contudo se deve permittir que os homens nobres, quando vão ou vêm das suas fazendas possuão levar seis armas, que não entrarão na Villa com ellas sem primeiro lhe tirarem os feichos, nem n'ella poderão trazer pistolas, a cavallo; e que quando lhe succeder mandarem alguns de seus servos á caça, ou buscar alguns fugidos, ou a qualquer outro negocio particular, se lhes devem permittir armas levando escripto de seus senhores; e que estes taes servos não possuão trazer traçados (*terçados*) nem facas de ponta, excepto quando forem em jornada em companhia de seus senhores, sendo estes homens nobres.

E daudo-se vista das cartas e proposições referidas (que com esta se envião a vossa Magestade) ao Procurador da Fazenda respondeo, que a carta do Governador inclusa propõe os dous termos que com ella remette, e juntamente acrescenta que será conveniente, haver só para as Minas os dous caminhos novo e velho; quanto aos caminhos lhe parece que será conveniente prohibir todos, excepto os que Vossa Magestade tem concedido por mercê particular, a algum dos povos do Brazil, porque quantos mais caminhos houver, tantos mais descaminhos haverá, não só dos quintos, mas do mesmo ouro; e tambem porque sendo por alguma nação invadidas as Minas, será necessario socorrer muitas partes e pontes: porém se se hão de conservar o novo e o velho, é necessario melhor e mais exacta noticia para a deliberação; mas ainda na suposição que o caminho novo é mais aspero, e que não permite cargas mais que levão homens ás costas, este lhe parece seja só o que se frequente e não o velho; porque supposto que o velho seja mais amplo, e tratavel com carga de béstas, contudo é mais arriscado, pois de necessidade se ha de passar mar, e cahir nas mãos dos piratas que o frequentão muitas embarcações, e ainda se facilitarão o descaminho dos quintos: e no novo tudo se segura, porque é por terra e por dentro do certão d'ella e mais breve, com o que mais se suaviza, e com a necessidade de hir por elle se franqueará, e o uzo fara que seja de pé e de cavallo; e assim lhe parece que só pelo novo se sirvão as Minas.

Quanto aos termos, n'elles se pãtem o titulo de Cidade á Villa de São Paulo e Bispo; e se uma e outra cousa pode ser conveniente e necessario, porém é tambem necessaria uma grande despeza, e dezembolço da Fazenda Real para a fabrica da Sé, e congrua do Bispo e dos Capitularos, e os tributos que offerecem poderão não chegar a tanto, e são precizos para defenza da terra a que os moradores estão obrigados, pois a Fazenda Real não tem rendimento para tudo; e assim lhe parece que se forem mais os tributos que offerecerem, e se abrigarem a fabricar á sua custa a Sé, lhe parece não se descouvirá conceder-lhe Bispo e Sé, e tambem a mercê de se fazer Cidade a Villa de São Paulo.

Tambem propoem o arbitrio de se quintar o ouro na bétá por avaliação, isto suposto pareça que segura os quintos, eomtudo pôde ter uma grande dexigualdade, porque a bétá poderá no principio mostrar ser pingue, e a experiencia mostral-a pobre o tambem ás aveças, e ter a Fazenda Real um gravissimo prejuizo; assim tambem os particulares, e a respeito destes ou perdêl-os executando-os pelos direitos arbitrados, ou fiscal-os perdendo Vossa Magestade quitando-lhes, e assim lhe parece se não deve admittir o arbitrio; porém como tinha tido noticia que assim se tinha ordenado, devia guardar-se.

As armas de fogo lhe parece se devem prohibir geralmente a todas, tanto no povoado como no campo, guardando-se em tudo a ordenação do Reyno, e as mais leys particulares a respeito das mais armas, e só isto se poderá limitar assim como no Reyno as armas cumprides finalmente os tributos que offerecem se devem aceitar, e mandarem-se pôr em arrecadação.

Dando-se tambem vista ao Procurador da Coroa disse, que lhe parece que só se devia responder á carta do Governador de 30 d'Outubro de 1710, e aos dous termos que fez com os Officiaes da Camara de São Paulo que com ella remette; porque as outras duas cartas do mesmo Governador, já se mostram deferidas pelo Conselho. E n'esta supozição diz, que a dita carta de 30 d'Outubro contém já o arbitrio de se permittir caminho para as Minas pelo porto de Parati, ao que já respondera em outra carta do Governador dizendo, que entendia que não era conveniente pelas razões que a isso o moverão, e constava de sua resposta que escuzava agora de repetir, e que se prohibão os mais caminhos das Minas excepto o novo, e isto lhe parece convenientissimo, porque quantos a menos forem, menos os roubos e mortes que d'elle se seguem; porque havendo só este caminho será mais frequentado, mais povoado e por consequencia mais seguro, e livre dos roubos e insultos.

O primeiro termo que o Governador ajustou em São Paulo, com os Officiaes da Camara e povo, contém a queixa que aquelle povo faz pela falta de sal que experimentão, e dezordens que ha

na sua repartição, e tambem pedem a estrada de Parati, o que Vossa Magestade lhes faça Cidade aquella Villa com Bispo; quanto ao sal supõe q' o Conselho já tem dado provisão, pois já em outro requerimento se propoz esta queixa a que tambem respondera, e agora somente adverte que é muito necessario remediar-se esta queixa, mas não pelo modo que se aponta de hirem dous navios carregados de sal em direitura a Santos, porque não tem com que carregar de retorno n'aquelle porto, salvo se se fizer novo contrato para elle, porque então a conveniencia que se permittir ao contratador facilitará todas as difficuldades, mas isto necessita de alguma informação mais, que se deve mandar tomar pelo Provedor da Fazenda do Rio; quanto á Cidade e Bispo, já respondera na carta geral da Camara, em que pediu o mesmo.

No segundo termo repetem os Officiaes da Camara a mesma petição de Cidade e Bispo, e inculcão uma importancia de tributo em todas as cargas que entrarem nas Minas, e cabeças de gado e ainda de escravos, e pedem trez companhias de infantaria paga, para authoridade e guarda do Governador, e ainda dos Ministros de justiça; como tambem a prohibição das armas na forma que apontão, e ultimamente apontão o modo de se quintar o ouro nas Minas por batêas, como elles chamão.

Quanto á imposição do tributo de que o governador deo conta tambem na carta, cuja copia se vê n'estes papeis, lhe parece que se imponha na forma que o Governador arbitrar, com os Ministros das Minas e mais pessoas que lhe parecer, e do que assentar dará conta, mas pondo-o logo em pregão, e arrematando-o pelos Ministros a quem mais der, pois tributo que o povo offerece voluntario não é razão que se não accite, principalmente necessitando Vossa Magestade tanto de cabednes n'aquella Conquista, e para a arrecadação d'este tributo farão os Ministros das Minas o officio de Juizes d'Alfandega cada um no seu districto por ora, até a experiencia mostrar outra melhor forma: quanto ás companhias de infantaria, já respondera em outro papel, que não erão convenientes pelas razões que então o moverão; porem agora na suposição de que o Governador ha de assistir em Sao Paulo, e de que a imposição do tributo ha de ter effeito, lhe parece que assim se permittao.

Quanto ás armas, lhe parece que se maude observar a ordenação, e leys extravagantes que ha n'esta materia.

Quanto ao quintar o ouro por batêas, se não atreve a impor (*interpor* ?) parecer sem informação do Governador, que se lhe deve mandar pedir.

Pareceo ao Conselho quanto á primeira d'estas pertencões, que respeita a se permittir somente o caminho antigo, e se prohibir o novo, que n'esta materia não ha que alterar a resolução tomada, de se permittir somente o caminho novo, pelas razões que

então se considerarão, contra as quaes se não allega couza alguma por parte dos Paulistas, e são todas dirigidas á maior segurança do commercio das Minas e boa arrecadação dos quintos e mais direitos pertencentes á fazenda de Vossa Magestade; e quanto ao caminho, que diz o Governador Antonio de Albuquerque, se começa ou intenta abrir da Capitania do Espirito Santo para as Minas, que por hora se não deve permittir, porque sendo aquella Capitania mui vizinha ás Minas, e ella com pouca ou nenhuma defensão, ficariam as Minas expostas ao perigo da invazão se se abrir aquella estrada, e que assim se deve ordenar ao Governador da Bahia, ponha grande cuidado em o prohibir.

No segundo ponto que trata de se mandarem dous navios a Santos com sal em direitura, e abrir-se porto franco n'aquella Villa: que quanto ao sal se tem dado a providencia conveniente, para que aquelles moradores lhe não falte o sal necessario, o que procedeo, n'estes annos passados, de tomarem no Rio de Janeiro muitas pessoas poderozas mais sal do que lhe era necessario, somente para fazerem d'elle monopolio e tirarem lucros exorbitantes, de que se tem mandado tirar devassa, e ordenado que pelos Officiaes da Camara se faça a repartição; mas quanto a se abrir porto franco em Santos, e hirem a elle navios d'este Reyno em direitura, de nenhum modo se deve permittir, porque isso seria abrir por aquella parte uma escala para as Minas, e avocar a ella todo o seu commercio e o ouro, e se daria occasião a muitos descaminhos, e o que é sobretudo ficaria aquella praça, e consequentemente os cabedaes das Minas n'ellas mesmas expostos a um evidente perigo, que se deve recear das nações da Europa, por não haver n'aquelle porto a defensão de que necessita, a guarda de um tão rico thezouro, como é o que a natureza depositou no interior do paiz d'aquella praça.

No terceiro em que pedem que se lhe dê aquella Villa de São Paulo titulo de Cidade e Igreja Cathedral com Bispo, que para satisfazer e contentar aos Paulistas será conveniente que Vossa Magestade conceda aquella Villa o nome e titulo de Cidade, e que sobre haver de lhe conceder Cathedral e Bispo, será necessario se ordene ao Governador, informe do numero de familias que ha na dita illa, e nas mais da Serra e gente das Minas, e donde poderá sahir a despeza que se ha de fazer com a nova Sé, congrua do Bispo e Conegos.

No quarto ponto que trata das tres companhias de infantaria, que os Paulistas propoem que haja n'aquelle Governo, que esta materia está rezoluta por Vossa Magestade, que tem ordenado que por ora haja somente duas, em razão dos grandes soldos que é preciso se dê a esta infantaria, a respeito da excessiva carestia d'aquella terra, mas que ao Governador se deve ordenar, que os Officiaes d'ellas não sejam Paulistas como elles pertendem, porque



isto seria metter as armas nas mãos de uns homens, de que se não pode ter toda a confiança; porem que havendo algum Paulista capaz, e que tenha dado provas sufficientes da sua obediencia e fidelidade, o poderá occupar em algum dos postos das duas companhias, e que o Governador deve ter esta ordem em grande segredo, e executal-a com muita dissimulação, de modo que se não escandalizem os Paulistas.

E quanto ao quinto ponto da avença, que se ha de fazer para pagamento dos quintos do ouro, que este negocio por ora se deve commetter ao arbitrio do Governador, encarregando-lhe que n'elle faça todas as justas, e prudentes considerações que forem necessarias, para que o arbitramento da avença seja justo e racional de sorte, que nem os homens se escandalizassem de serem obrigados a pagar mais do que devem, nem a fazenda de Vossa Magestade fique defraudada dos quintos que lhe são devidos.

No sexto ponto que trata dos tributos que offerecem para pagamento da infantaria, ordenados do Governador e Ministros e mais encargos d'aquelle Governo, que como Vossa Magestade tem já ordenado que os escravos que forem despachados para as Minas o paguem, por ora se deve aceitar somente o dos gados que forem da Bahia, e que este seja moderado de sorte, que se não dê occasião a haver outra alteração como já houve com este tributo dos gados, por cuja causa se mandou tirar; e que a moderação d'elle se deve commetter ao Governador, ouvindo para isso os Ouvidores que hão de servir por hora de Provedores da Fazenda, cada um no districto da sua Commarca.

O setimo ponto trata da liberdade que pertendem os Paulistas para o uzo das armas, e parece que considerada a natureza e disposição d'aquellas terras, em que se caminha por muitas legoas por selvas, e montanhas mui asperas infestadas não só de gentios naturaes d'ellas, mas tambem de muitas feras sem ter o abrigo de povoações e estalagens, se deve por hora deixar esta materia ao arbitrio do Governador, que pode melhor arbitrar o que se pode permittir, e o que é preciso que se vede; porque entende o Conselho que não é possível que ahi se possam praticar todas as prohibições que ha n'este Reyno sobre o uzo das armas, assim pela ordenação como per leys extravagantes.

Ao Conselheiro Antonio Rodrigues da Costa lhe parece o mesmo que ao Conselho, acrescentando no que respeita ao primeiro ponto, que como não se tem ainda dado a execução á ordem de Vossa Magestade, que permite somente o caminho novo e prohibe o antigo, e cresce novamente o pedirem os Paulistas que se uze só d'este ultimo, e representar o Governador Antonio de Albuquerque que se devem permittir ambos, e acha este negocio em termos de se tornar a considerar, devendo fazer grande pezo o parecer do Governador que vê aquellas couzas de perto, e por

isso com maior intelligencia; e tambem merece alguma reflexão este requerimento dos Paulistas, pois não convem pol-os logo em tão grande aperto, como é prohibir-lhe totalmente o caminho antigo, e permittir-lhe só o novo pertendendo elles o contrario; e por estas razões é elle Conselheiro de parecer que por ora se permita um e outro caminho, e tambem porque pelas noticias que acrescerão se tem entendido, que será muito difficil o impedir o caminho antigo, por ser este o mais trilhado, o mais breve e o menos aspero, capaz de hirem por elle as cargas em cavallos, e não ás costas dos escravos que só permite o caminho novo, e esta permissão d'estes dous caminhos se pode fazer com a cautela e distincção, de que pelo caminho antigo possam hir as cargas de fazenda para as Minas, em que se não arrisca muito; mas que o ouro que vier das Minas não possa vir por este mas pelo novo que é seguro dos piratas, sendo muito crível que os homens obrassem de boa vontade esta forma de commerciar com as Minas, porque lhe hão de achar convenienciã no mandar as fazendas para as Minas pelo caminho velho, por ser este o mais breve, mais seguido e menos aspero, dando pasto aos cavallos com as cargas; e no remetter das Minas o ouro para o Rio pela estrada nova por estar livre dos corsarios, e se não necessitar de cavallos para a condução do ouro, e sempre é muito conveniente expor o respeito do poder real ao perigo de se verem transgredir as suas leys e ordens, mas para se tomar a ultima resolução n'esta materia, parece se deve ordenar ao Governador que declare o uzo que tem o caminho novo, qual dos dous é mais frequentado, e que mande pelo Engenheiro fazer mappas de ambos, com uma narração geographica dos rios, montes e passagens que n'elles ha, e das povoações e estalagens que se encontrão em um e outro, e que o mesmo Engenheiro faça tambem mappa de todo aquelle novo Governo, com as distancias em que fica a Bahía, Rio de Janeiro, Santos, e mais portos; porque sem esta luz se não pode acertar no que convem prevenir, acutelar, e dispor, para melhor segurança e bom governo d'aquella Conquista.

Lisboa 1.º de Junho de 1711 — *O Conde de São Vicente* —
Telles — Costa —

REZOLUÇÃO

Como parece ao Conselho com o que acrescenta Antonio Rodrigues da Costa.

Lisboa 27 de Julho de 1711. — *Rey* —

Sobre Meirinho do Ouvidor de S. Paulo, — de 9
de junho de 1711 :

(Do Archivo do Conselho Ultramarino, "Consultas do Rio de Janeiro",
vol. de 1711 a 1718, fls. 31.)

Ordenando Vossa Magestade ao Dezembargador Antonio da Cunha Setto-Maior, Syndicante da Capitania do Rio de Janeiro, informasse do ordenado que seria conveniente á pessoa, que servisse de Meirinho do Ouvidor de São Paulo, por ser preciso para a boa administração da justiça o havel-o; como tambem a quatro homens da vara que o acompanhassem; em carta de 28 d'Outubro do anno passado responde, que lhe parecia dizer a Vossa Magestade, que o dito Meirinho e homens da vara era necessario que os houvessem, e que á vista dos gastos da Villa de São Paulo, e o mais rendimento que poderá ter se lhe poderiam consignar 80\$000 réis de ordenado, e a 100 réis por dia e cada um dos seus homens, e que só sendo seus escravos se achavam na dita commarças, e que esta consignação poderia sair das bebidas da Villa de Santos, ordenando-se á pessoa que corresse com a dita administração, não pague o ordenado dos taes homens sem certidão do escrivão da Ouvidoria, justificada pelo Ouvidor Geral que conste, que o Meirinho os traz e se acompanhe delles.

E dando-se vista da carta referida ao Procurador da Fazenda respondeo, que a carestia da terra era grande, e que acha devia corresponder o ordenado, e que se conformava em tudo com a informação.

Pareceo ao Conselho o mesmo que ao Procurador da Fazenda, acrescentando que para cobrar da Fazenda Real este Meirinho, o ordenado que se lhe arbitrar de 100 réis a cada um dos quatro homens da vara, que deve juntar certidões juradas assim por elle como pelo Ouvidor Geral, da como com effeito se acompanha delles, para as diligencias que se offerecerem da administração de justiça, porque não venha a fazer como emolumentos da sua occupação estes ordenados, sem uzar dos ditos homens que se lhe concedem para lhe conciliar respeito e temor, nas occasiões das prizões que se offerecerem; e tambem para maior segurança — respeito — e authority de do mesmo officio que occupa.

Lisboa 9 de Junho de 1711 — O Conde de São Vicente —
Telles — Costa — Miranda —

(Falta a resolução régia).

Sobre o que escrevem os Officiaes da Camara da Villa de São Paulo, acerca da falta que experimentão aquelles moradores na administração da justiça, e pedem se lhe declare o que ha de observar na falta dos Ouvidores Geraes, — de 8 de janeiro de 1712:

(Do Archivo do Conselho Ultramarino, "Consultas do Rio de Janeiro",
vol. de 1711 a 1717, fls. 50).

Os Officiaes da Camara da Villa de São Paulo, em carta de 3 de Julho do anno de 1710 dão conta a Vossa Magestade, em como depois que o Dezembargador Antonio Luiz Peleja, largara a occupação de Ouvidor Geral daquella Commarca, experimentarão os moradores della uma notavel falta na administração da justiça, porque o seu successor o Dezembargador João Saraiva de Carvalho, não obstante não assistir naquella Villa, não satisfizera ás obrigações de seu cargo do que se dera conta a Vossa Magestade: que fora servido mandal-o depôr, com que ficavam sem Ministro a quem recorrer para as confirmações dos Juizes, que entrarão a servir no dito anno de 1710, e assim se conservarão em todas as Villas daquella Commarca, e os Povos faltos de toda justiça, e para evitar duvidas pedião a Vossa Magestade fosse servido mandar declarar o que se hade observar nas faltas dos Ouvidores Geraes.

Dando-se vista ao Procurador da Coroa respondeo, que este requerimento já tinha cessado, pois o lugar de Ouvidor Geral já estava provido.

E sendo tudo visto pareceo ao Conselho, que succedendo semelhante caso no qual se não deo providencia, que Vossa Magestade deve mandar declarar, que sirva o Juiz Ordinario da cabeça da Commarca, de Ouvidor, e em lugar do Juiz Ordinario, o Vereador mais velho; e que isto mesmo, se observe em todas as Conquistas em que não houver Juiz de Fóra.

Lisboa 8 de Janeiro de 1712 — O Conde de São Vicente
— Serrão — Telles — Costa —

REZOLUÇÃO

Como parece. Lisboa 27 de Junho de 1712 — Rey —

Satisfaz-se ao que sua Magestade ordena pela resolução posta á margem da consulta inclusa, sobre a fortaleza que se ha fazer na Praça de Santos; e vae a planta e mais papeis que se acuzão — de 9 de março de 1712 :

(Do Archivo do Conselho Ultramarino, "Consultas do Rio de Janeiro",
vol. de 1711 a 1717, fls. 70.)

Pela resolução posta á margem da consulta inclusa á Vossa Magestade servido, que o Conselho ordene se faça por Manoel Pimentel nova planta como elle aponta, e como parece mais conveniente, e que interponha parecer sobre o que acrescer, e modo com que se deve prezidiar a nova fortaleza que se fizer, e se ha meios para se conservar.

E para se satisfazer ao que Vossa Magestade ordena, se remetteo a Manoel Pimentel a consulta, e mais papeis incluzos para que se fizesse nova planta, a que satisfizes com o que remetteo junta a sua carta, que tudo com esta se envia ás reaes mãos de Vossa Magestade.

E sendo tudo visto, pareceo ao Conselho remetter a Vossa Magestade a planta que fez Manoel Pimentel, e porque se entende que esta Fortaleza não será a que baste, para ficar mais defensavel esta praça de Santos, que Vossa Magestade deve mandar remettel-a ao Governador, que Vossa Magestade nomear para o Rio de Janeiro, para que a confira com o Engenheiro que levar em sua companhia, e com os que estão naquella Praça, e segundo o terreno e situação fação o dezoelho que julgarem ser mais conveniente; e quanto aos meios para esta se prezidiar, que como esta praça é subordinada ao Governo do Rio, que dos effectos da Fazenda Real que houver no mesmo Rio — e da mesma Praça de Santos, se apliquem os que forem necessarios para sustento da guarnição que for competente para esta Fortaleza, e ainda para o maior numero de infantaria de que se necessitar em Santos; e quando não haja para acudir a tudo, que do rendimento da Casa da Moeda e dos quintos se aplique aquella porção que for precisa para a satisfação desta despeza; porem que isto se entende não podendo a Fazenda Real cobrir este gasto e havendo em algum tempo sobejos n'ella, se tornará a restituir á mesma parte da Casa da Moeda, aquellas quantias com que houver concorrido para a dita praça de Santos.

Lisboa 9 de Março de 1712 — O Conde de São Vicente —
Serrão — Tallas — Costa — Abreu —



REZOLUÇÃO

Deve-se ordenar ao Governador mande a Santos ao Engenheiro João Arapé, para a vista do sitio dezenhar a obra, e declarando o que pode custar e offerecendo-se o Supplicante dar a importancia da obra, me fará o Conselho presente as pretensões do Supplicante, para lhe deferir na forma que fôr servido.

Pedrouços 5 de Julho de 1712 — *Rey* —

O Governador da Capitania de São Paulo e Minas, Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, da conta de ser mais conveniente para a conservação e defesa daquella conquista, de que nella haja tropa de cavallos, do que infantaria, — de 11 de março de 1712:

(Do Archivo do Conselho Ultramarino, "Consultas do Rio de Janeiro", vol. de 1711 a 1717, fls. 82 v.º)

O Governador e Capitão General da Capitania de São Paulo e Minas, em carta de 7 d'Agosto do anno passado faz presente a Vossa Magestade, que considerando nos milhores e mais uteis meios, para a conservação e defesa d'aquella conquista, achava que as tropas de cavallos se fazião ainda mais precisas que a infantaria, por ligeiras e differentemente mais promptas: e como o Paiz é de campos limpos de matos e as estradas facis, como tambem os pastos e com abundancia os milhos para o sustento dos cavallos, não custaria muito conservarem-se e os havia, e entravam todos os annos em tanta quantidade que não eram caros.

Que com as tropas se podia acudir a qualquer accidente que que carecesse de remedio prompto, o que não permitia a infantaria, que com as esquadras das tropas se podião cruzar as estradas dos caminhos da Bahia, por onde sahe o ouro sem quintar e entram os combeyos prohibidos, a que a infantaria não pode acudir, nem com tanta brevidade nos rebates dos portos do mar; que algumas companhias tinha creado, de cavallos da ordenança por este motivo, e que não faltavam sujeitos que á sua custa quizessem levantar tropas, na forma que neste Reyno Vossa Magestade o permite com jurisdicção de nomearem officiaes, e que um morador por nome

Manoel de Mendonça Lima, natural da Bahia, se offercia a fazer logo uma tropa de cincoenta cavallos á sua custa, com munições e armas se Vossa Magestade lhe concedesse a sobredita faculdade, que tinha prestimo — cabedaes — e bom procedimento, e que havia sido Capitão da Ordenança na Bahia, e que muitos mais lhe faziam a mesma offerta, que quando Vossa Magestade se sirva permittir se criem de novo estas tropas, e que sejam pagas, não deixarão de ser de grande utilidade ao serviço de Vossa Magestade, e á conservação do respeito e obediência do Governo, e dos Ministros delle.

E sendo vista a carta referida, pareceo ao Conselho representar a Vossa Magestade, que se reconhece que as tropas de cavallos serão de muito maior utilidade que a infantaria, que por ligeiras poderão acudir mais promptamente ás occasiões que se offercerem, assim para cruzarem a campanha e partes onde se pode impedir o extravio do ouro, como a qualquer tumulto que succeda; e que nesta consideração que Vossa Magestade deve mandar escrever ao Governador Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, que as duas companhias de infantaria que Vossa Magestade resolver houvesse em a Villa de São Paulo, para sua guarnição e guarda dos Governadores, se convertam e mudem para tropas de cavallos, que ainda que importe mais alguma cousa que a infantaria, se deve respeitar neste caso a utilidade que se segue deste serviço, e que para estas tropas se devem escolher os officiaes que tenham exercicio, e servido na guerra prezente deste Reyno; e porque as duas companhias de soldados infantes, poderão estar já formados e nomeados os Officiaes para ellas, na forma das ordens de Vossa Magestade, e receberão com grande desconolação que os removão dos seus postos, que neste particular se deve avisar ao Governador, que elle lhes segure da parte de Vossa Magestade, fica cuidando no meio com que possam ser accomodados.

Lisboa 11 de Março de 1712 — *O Conde de São Vicente—
Serrão — Telles — Costa — Abreu —*

REZOLUÇÃO

Como parece. Lisboa 7 de Junho de 1712. — Com a rubrica de Sua Magestade.

O Bispo do Rio de Janeiro responde á ordem que teve, para não dar licença aos clérigos e frades para hirem ás Minas, e para não cometer aos frades a cura das almas; senão aos clérigos bem procedidos; e vae a carta que se acuzo, — de 19 de novembro de 1712 :

(Do Archivo do Conselho Ultramarino, « Consultas do Rio de Janeiro », vol. de 1711 a 1717, fls. 114.)

Manda Vossa Magestade extranhar ao Bispo do Rio de Janeiro dar licença aos clérigos e frades, para hirem ás Minas contra a ordem de Vossa Magestade, e advertil-o que não cmetesse aos frades a cura das almas, mas só aos clérigos dos mais bem procedidos, nem desse licença mais que áquelles que ferem necessarios para Parochos. responde o que consta da sua carta, que com esta se envia ás reais mãos de Vossa Magestade. E dando-se della vista ao Procurador da Coroa respondeo, que se devia tornar a recomendar ao Bispo do Rio de Janeiro, não dê licença aos clérigos e frades para hirem ás Minas, e só aos que forem necessarios para a Missão, até apresentarem patentes dos seus Prelados e aos mais que forem precisos para a administração dos Sacramentos, e de que tiver boa informação, mandando expulsar aquelles que lhe constar não forão a ellas, levados do zelo espirital mas a negociar.

Ao Conselho pareceo o mesmo que ao Procurador da Coroa, com declaração que se lhe deva estranhar o dar licença a estes religiosos de que faz menção, de hirem ás Minas com o titulo de Procuradores do Contratador dos dízimos, sendo couza muito escandaleza, que ao mesmo tempo que se pretende que estes não negociem, e se observe o que dispõe o direito canonico, por este caminho se lhe permitta estes interesses, que é certo que nenhum hirá sem estas procurações, que não vá com o fim de se aproveitar muito, e que aos capelães a quem der licença para assistirem nas Ermidas publicas sejam por elle aprovados, e constando-lhe que estes uzão de negocio e são mal procedidos, os remova logo e os expulse das Minas, nomeando outros em seu lugar.

Lisboa 19 de Novembro de 1712 — Telles — Costa — Miranda — Abreu — Azevedo — Silca — Souza —

(Falta a resolução regia).

O Dezembargador Sindicante Antonio da Cunha Souto Maior, dá conta da assuada que se fez contra a sua pessoa na Cidade de São Paulo; e vae a carta e mais papeis que se acuzão, — de 18 de setembro de 1713:

(Do Archivo do Conselho Ultramarino, «Consultas do Rio de Janeiro»
vol. de 1711 a 1717, fls. 136 v.º)

Vendo-se a carta e mais papeis incluzos que remetteo o Dezembargador Sindicante Antonio da Cunha Souto Maior, sobre a assuada que se fez contra a sua pessoa na Cidade de São Paulo, se deo vista ao Provedor da Coroa e respondeo, que ainda os Paulistas são o que sempre forão, e lhe parecia que ainda serião piores, se Vossa Magestade não mandasse castigar esta nunes vista insolencia, e que tanto offendeo o respeito e authoridade real, pois se atreverão estes homens publicos e notoriamente, entrarem naquella Cidade armados a buscarem a este Ministro, que Vossa Magestade tinha mandado áquella terra por Sindicante para o matarem como publicavão em altas vozes, entrando-lhe em casa e arrombando-lhe as portas, tomando as armas aos soldados que tinha de guarda e levando-as consigo, e o que mais é depois de obrarem todo o referido, se recolherão a descansar em uma casa vizinha á do mesmo Ministro, sem respeito algum ás mais justicas da terra; que confesa que se este Ministro tivesse procedido mal, ou feito alguma injustica escandaloza contra estes homens, e alguns delles ás escondidas e occultamente o matassem, ainda que seria gravissimo delicto não era tão escandalozo, nem offendia tanto o respeito de Vossa Magestade como este, que por tão publico e escandalozo é digno, de que Vossa Magestade empenhe o seu real braço para o castigar quando seja necessario, porque da outra sorte será sómente Rey e Senhor de São Paulo em o nome, e enquanto os Paulistas quizerem, e assim lhe parece que se deve ordenar ao Ouvidor de São Paulo que logo prenda a estes réos que vão nomeados no summario junto, em o qual está provado notoriamente este delicto contra elles, e porque os remette á Cadeia do Rio de Janeiro, e a mesma recommendação se deve fazer aos provedores do Rio de Janeiro, Santos, Minas e São Paulo e aos Ministros das mesmas terras, para que cada um nellas os prenda e remetia á dita cadeia, e que deem uns a outros a ajuda que fór necessaria para o dito effeito, e que uns e outros assim o executem sem embargo de estarem já sentenciados pelo Ouvidor, ou em outro qualquer juizo; como tambem se deve ordenar a um dos Dezembargadores da Bahia, que



se achão no Rio de Janeiro para adjuntes da outra devassa, que vá a São Paulo tirar nova devassa deste caso, quando a não possa tirar no Rio, o que lhe parece será facil, pois o caso foi publico e notorio ainda quanto aos delinquentes, e pronunciando os culpados a remetta a este Conselho com os réos que se prenderem, e se pague pelos culpados para o que se lhe remetterá o sumario que está junto a estes papeis, e que não requira couza alguma contra um santo clerico por nome Guilherme Pompeo, que ao seu entender foi causador deste insulto, como se vê da carta que escreveo a este Ministro, porque lhe dizem que é fallecido; finalmente não pode deixar de extranhar de extranhar a grande sinceridade, por lhe não dar outro nome, com que este Ministro passou o precatório junto, ao Ouvidor de São Paulo.

Pareceo ao Conselho o mesmo que ao Procurador da Coroa, acrescentando que a diligencia de se tirar devassa deste delicto, que por tantas circumstancias se fez tão atroz, e em despojo de um Sindicante de Vossa Magestade, que foi mandado a conhecer de materias mui importantes a São Paulo, se deve commetter ao Doutor Manoel da Costa do Amorim, Ouvidor Geral do ouro preto, por ser Ministro de quem se tem boa opinião da sua intereza, letras e prudencia, para que possa proceder com toda a exacção em negocio de tanto porte, e o não intemidem (sic) a insolencia destes réos, costumados a emprehenderem semelhantes maleficios, e se lhe tenha todo o respeito; que Vossa Magestade seja servido de ordenar ao Governador do Rio de Janeiro, faça hir uma companhia de infantaria paga, de uma das Forças que servem de guarnição naquella Cidade, composta daquelles Officiaes de toda a honra e valor, e de quem se entenda o ajudarão nesta commissão, prestando-lhe toda a obediencia para as prizoões que lhes confiar das suas pessoas e soldados, e de tudo o mais que for constante para o bom effeito desta execução as quaes lhe assisirão todo o tempo até que ella se finde: e suposto que em Santos hoje tres companhias pagas, como estes soldados poderão ter conhecimento d'estes criminozos, pois fição mais vizinhos a São Paulo, ou os arrastará o interesse ou o medo a não obrarem como convém n'este particular, o que não se poderá encontrar nos que vão do Rio de Janeiro, e que a este Ministro se deve declarar que primeiro que dê principio á averiguação desta culpa, prenda logo sem nenhuma demora ás pessoas que se fazem menção n'este auto, que enviou o Doutor Antonio da Cunha Souto Maior; e porque pode acontecer que alguns se tenham auzentado para fóra do lugar, onde cometterão tão abominavel crime, que aos Ouvidores Gerses de São Paulo e dos Rios das Mortes, das Velhas e do Rio de Janeiro, se faça a mesma recommendação das ditas prizoões, e da mesma maneira aos Governadores do Rio de Janeiro, de Santos, e da Capitania de São Paulo e Minas, para que cada um

dos districtos dos seus Governos executem (*sic*) as mesmas ordens, ajudando-se uns aos outros, para que se possa segurar melhor o serviço de Vossa Magestade, no castigo de tao prejudiciaes regulos; e que tirada a dita devassa com os ditos delinquentes que houverem prezo (*sic*), os remetta com a dita devassa ao Rio de Janeiro, cazo que ali se ache ainda a alçada para que sejam sentenciados n'ella pelos oito Ministros e punidos conforme a gravidade das suas culpas; e não estando já naquella Cidade a envie á Relação da Bahia e aos mesmos criminosos, para que n'ella se tome conhecimento e se sentencie como fôr justiça; advertindo-se-lhe que não possam ser condemnados em pena ordinaria, mais que até ao numero de oito pessoas, quando por direito estejam nella, e os mais em pena arbitraria; e que Vossa Magestade deve outro sim recomendar mui efficaxmente aos ditos Governadores e Ouvidores Geraes, fação muito por prender a Bartholomeu Fernandes, porque além de estar indiciado de que concorreo para esta assuada, é notorio que tem feito crimes mui horribeis por que Vossa Magestade o mandou já prender, e que com as suas mesmas culpas seja tambem remetido para o Rio de Janeiro, ou Bahia como os outros criminosos.

E como este Ministro sahe fóra do seu lugar, e o cazo tão grave, que deve vencer por dia 3\$000 rs. desde o dia que sahir do ouro preto até o em que se recolher; e o seu Meirinho quinze tostões, e o Escrivão doze tostões fóra a sua escripta á custa dos culpados, para que o rigor deste castigo os faça abster de não entrarem em similhante ouzadia, que são muito para temer se continuasse; resultando de se dissimular com elles, o poderem ficar com liberdade de excederem em outras machinas, por onde perção de todo a obediencia ao serviço de Vossa Magestade ou ao seu poder soberano, o que se faz crível de animos tão resolutos que não virão nunca o resto ao castigo, o que só os pode enfrear para se conterem em todo o socego e veneração aos Ministros de Vossa Magestade, e se possa administrar livremente a justiça áquelles povos.

Lisboa 18 de Setembro de 1713 — *Telles — Costa — Abreu — Silva — Souza* —

RESOLUÇÃO

Como parece, com declaração que esta diligencia se commetterá ao Dezembargador André Leitão de Mello em primeiro lugar; e quando seja fallecido ao Dezembargador Mancel de Azevedo Soares, e com a Companhia de Infantaria que aponta o Conselho, se mandará outra das 3 que há na Praça de Santos, e será a que parecer mais conveniente.

Lisboa 30 d'Outubro de 1713 — *Rey* —

O Governador da praça de Santos responde á ordem que teve, para informar das propinas que leva, e o Ouvidor Geral de São Paulo, nos contratos dos dizimos reaes daquella Villa, pela assistencia que fazem na sua arrematação, — de 26 de fevereiro de 1714:

(Do Archivo do Conselho Ultramarino, «Consultas do Rio de Janeiro» vol. de 1711 a 1717, fls. 164).

Ordenando Vossa Magestade ao Governador da Praça de Santos informasse das propinas que leva e o Ouvidor Geral de São Paulo, nos contratos dos Dizimos reaes daquella Villa, pelo trabalho e assistencia que fazem na sua arrematação, em razão do dito Ouvidor Geral as pedir dobradas, por hir aquella Villa para este effeito.

Responde o dito Governador em carta de 7 de Julho do anno passado, que o que podia dizer é que tem 20\$000 de propinas nos dizimos reaes, que se arrematão naquella Villa a que assiste, e o Ouvidor Geral tem dez pela mesma assistencia; e a despeza que diz faz em descer á serra, e vir assistir á arrematação sempre é a mesma, porque guardão a correição daquella Villa para o mez d'Agosto, em cujo mez se arrematão os dizimos reaes de trez em trez annos; e assim a despeza que fazem é a mesma que quando vêm em correição, que ainda que não houvera arrematação sempre a devião fazer, porque esta não perturba o despacho das partes, e a arrematação dos dizimos sempre se costuma fazer depois do Sol-posto, em razão de se evitarem as inimizades dos que lanção por se não conhecer os que de fóra vão lançar; e que assim lhe parece que Vossa Magestade lhe não deve dar as propinas dobradas, das que elle tem.

Dando-se vista ao Procurador da Fazenda respondeo, que n'esta informação se devia escuzar este requerimento do Ouvidor, pelo que representa esta carta, e mais quando se lhe paga um grande ordenado.

Ao Conselho parece que n'este particular se guarde a resolução de Vossa Magestade.

Aos Conselheiros Srs. Doutores João de Souza e João Monteiro de Miranda, e ao Conde General d'Armada lhes parece, que como este Ministro vem em grande distancia, de São Paulo á Villa de Santos a esta diligencia, em que sempre hade fazer consideravel despeza, ainda que venha no tempo da Correição, e poder succeder que não venha no tempo della, porque serão taes as occorrencias dos negocios da sua comarca, que o impressão a isso, e



ser tudo tão caro naquellas partes, e 10\$000 que importa a maioria desta propina de tão pouca quantidade, que Vossa Magestade haja por bem de lhe mandar depois o que pede, declarando que a arrematação destes contratos se fação de dia, como Vossa Magestade rezolveo da Bahia.

Lisboa 26 de Fevereiro de 1714 — *O Conde de São Vicente — Telles — Costa — Miranda — Abreu — Azevedo — Silva — Souza —*

(*Falta a resolução régia*)

O Governador e Capitão General de São Paulo e Minas, dá conta do tempo em que chegou e tomou posse daquelle governo, e das demonstrações de gosto com que o receberão aquelles moradores, — de 27 de março de 1714:

(Do Archivo do Conselho Ultramarino, "Consultas do Rio de Janeiro", vol. de 1711 a 1717, fls. 165 v.º)

O Governador e Capitão General de São Paulo e Minas Dom Braz Balthazar da Silveira, em carta do 1.º de Setembro do anno passado, faz presente a Vossa Magestade, que entrando em 29 d'Agosto do mesmo anno na Cidade de São Paulo, o receberão aquelles moradores com grandes demonstrações de gosto, e em 31 do dito mez lhe dera a Camara posse do Governo, mas não Antonio de Albuquerque por ficar doente no Rio de Janeiro, como em outra carta representara a Vossa Magestade, que hia dando principio aos particulares do mesmo Governo, e de tudo o que obrasse daria conta a Vossa Magestade.

E sendo vista a carta referida, pareceo ao Conselho dar conta a Vossa Magestade do que escreve o Governador e Capitão General de São Paulo e Minas, e de como tomou posse daquelle Governo, e das demonstrações de gosto com que o receberão aquelles moradores.

Lisboa 27 de Março de 1714 — *Telles — Costa — Miranda — Abreu — Azevedo — Souza —*

REZOLUÇÃO

Está bem. Lisboa 26 de Março de 1714 — *Rey —*

O Ouvidor Geral do Ouro Preto, e os officiaes da Camara da Villa do Carmo dão conta a sua Magestade de um motim que alli houve sobre a repartição de umas terras mineraes; e vão as cartas que se acuzão, — de 28 de setembro de 1714:

(Do Archivo do Conselho Ultramarino, «Consultas do Rio de Janeiro», vol. de 1711 a 1717, fls. 177 v.º)

Vendo-se neste Conselho as cartas incluzas do Ouvidor Geral do ouro preto, e dos Officiaes da Camara da Villa do Carmo, em que dão conta a Vossa Magestade de um motim que alli houve, sobre o dito Ouvidor Geral ir a requerimento de parte, dividir uma agua e examinar umas terras mineraes que estavam repartidas, contra a forma do Regimento, em que um Manoel Mendes com outros socios armados lhe resistirão.

Se deo vista ao Procurador da Coroa o qual respondeo, que não são os Paulistas somente os que commettem semelhantes excessos, que tambem os Reynoes como estes são, e que se se não atalhar logo a estes atrevimentos não de crescer em forma, que Vossa Magestade não só não ha de ser obedecido, mas nem conhecido, antes aquelles homens não de ser os Reys, e que se Vossa Magestade quizer alguma couza d'elles ha de pedir e não mandar, e que assim lhe parecia preceizo acudir logo com promptissimo remedio, ainda que seja violento e extraordinario, pois os ordinarios não bastavão nem emmendavão semelhante gente, e que os que se lhe offerece é que Vossa Magestade ordene ao Governador das Minas, que logo logo mande tirar nova devassa pelo Ouvidor, com segredo possivel ainda que seja com poucas testemunhas, e que mande prender aquelle Manoel Mendes author do motim, com os mais socios que com elle concorrerão até o numero de seis somente; e que com tanto pela devassa o que baste por direito para prova daquelle delicto ouça aos reos summariamente com o Ouvidor d'aquella Comarca, e com o da outra circumvezinha, e que os sentenciem como parecer justo ainda em pena de morte se o merecerem, e que executem a sentença sem appellação nem agravo e lhe confiscem seus bens, com declaração que se executará a sentença sendo dous dos trez votos conformes, porque a isto obriga a atrocidade d'este delicto, e as prejudiciaes consequencias que d'elle



se seguem, e que nem é possível que estes reos possam ser remetidos presos ao Rio de Janeiro; e que ao Governador se ordenará que dê conta da diligencia; e que tambem euteade que a Camara tem razão em pedir, que a eleição do Capitão Mor e mais Officiaes da Ordenança, sejam feitos por eleição sua e não dos Governadores, porque estes vão a commerciar e não a governar, e vendem os postos a quem melhor os paga como a experiencia tinha mostrado, e elle o disse já muitas vezes; e que sobre a cavallaria que pedem será melhor que informe o Governador.

Parece que este caso é muito grave, e que convem muito que se castigue esta dezordem, porque se se dissimular similhante delicto, será dar occasião a que estes moradores entrem em maiores ouzadias, não só muy damnosas ao socego e quietação publica, mas muito prejudiciaes ao serviço de Vossa Magestade; e que n'esta consideração que Vossa Magestade deve ser servido de mandar, que o novo Ouvidor Geral que agora vae para esta Commarca, tire nova devassa d'este crime prendendo até o numero de doze culpados, senteneados breve e summariamente com appellação e agravo para a casa da Relação da Bahia, remettendo-os presos com a mesma devassa para n'ella serem senteneados conforme merecer a qualidade das suas culpas, e que o Governador e Capitão General das Minas lhe dará para este effeito toda a ajuda e favor que lhe pedir, e tambem para a repartição das terras.

E no que respeita á cavallaria que Vossa Magestade tem rezoluto que haja naquelle Governo duas tropas pagas, e que se deve encomendar ao Governador com effeito as forme, pois se entende que este será o meio de se acudir mais promptamente aquellas diligencias que se offeroceram do serviço de Vossa Magestade, que como milicia mais ligeira poderá hir aquellas partes de maior distancia, e compor mais facilmente as perturbações que ali acontecerem.

Aos Conselheiros o Doutor Francisco Monteiro de Miranda e Antonio Rodrigues da Costa lhes parece o mesmo que ao Procurador da Coroa; e que esta diligencia se deve commetter ao novo successor d'este Ministro que agora vae de novo para aquella Commarca, porque convem muito que se veja na mesma parte em que se delinquo o castigo, porque isto fará mais horror e intimidará a que se não continuem similhantes excessos, com perturbação da justiça e prejuizo da fazenda de Vossa Magestade, e que para este effeito lhe dê o Governador toda a ajuda e favor, para que a execução d'este castigo se faça com toda a segurança e sem temor de nova dezobediencia e alteração, e que logo fará repartir a terra da contenda na forma das ordens de Vossa Magestade, e que ao Governador se recomende muito a formatura das duas tropas como Vossa Magestade tem rezoluto, com toda a

brevidade, porque sem este freio não poderá Vossa Magestade conter aquelles vassallos.

Lisboa 28 de Setembro de 1714 — *Costa — Miranda — Azevedo — Silva — Souza* —

REZOLUÇÃO

Como parece ao Conselho. Azeitão 4 de Julho de 1715 —
Rey —

Sobre a conta que dá o Governador e Capitão General de São Paulo e Minas Dom Braz Balthazar da Silveira, do que obrou ácerca da arrecadação dos quintos, e do que nesta parte representão o Governador do Rio de Janeiro, e Provedor da Casa da Moeda; e vão as cartas que se acuzão, — de 6 de novembro de 1714:

(Do Archivo do Conselho Ultramarino, " Consultas do Rio de Janeiro ",
vol. de 1711 a 1717, fls. 126 v.º)

Vendo-se n'este Conselho as cartas incluzas do Governador e Capitão General de São Paulo e Minas, Dom Braz Balthazar da Silveira, em que dá conta a Vossa Magestade da junta que fizera com os Ouvidores Geraes das Commarcas dellas, e Procuradores dos povos do mesmo Governo em que lhe propuzera; que sendo Vossa Magestade mal satisfeito nos quintos que lhe erão devidos de todo o ouro que se lavrava, por cauza dos descaminhos que n'elles havia; lhe tinha Vossa Magestade ordenado pozesse em melhor forma esta arrecadação, mandando cobrar os quintos por batêas ou como parecesse conveniente, para cujo effeito queria ouvir-os para que lhe propuzessem algum meio idoneo, com que sem prejuizo seu se pagassem exactamente; o qual meio havia de ser vantajado, na consideração de havarem já prometido a seu antecessor, oito até dez oitavas por batêa, a que lhe responderão que quanto a esta promessa, a fizerão quatro homens que não têm negros, que todos os outros farão de contrario parecer como o erão ao presente, pelos grandes prejuizos que se seguirão se a cobrança se fizer na forma referida, e pelo que tocava a outro meio lho

não propozera, discorrendo uns e outros com variedade sem convir em algum; e vendo a perplexidade em que estavam lhes dissera que pois não convinhão nem se ajustavão tivesse entendido, que havia de mandar arrecadar os quintos ou arrematando-os ou por batêas, e não consentir que fossem tão mal arrecadados, e que para effeito de se ajustarem fossem conferir na casa da Camara, e que ajustando-se farião um papel o qual remetia a Vossa Magestade com a copia do termo que tambem assignarão; que por um e outro papel veria Vossa Magestade, que estes povos se obrigão a dar a Vossa Magestade pelos quintos desta presente anno trinta arrobas de ouro, e para o que se havia de observar nos annos seguintes se resignavão na resolução de Vossa Magestade, mostrando ao mesmo tempo em outro papel, que tambem remetia ás reaes mãos de Vossa Magestade a copia, a forma em que lhe é mais conveniente para a arrecadação dos quintos, querendo uniformemente e do commum geral consentimento, pagal-os nas fazendas como se declarava no dito papel, com o qual se conformava inteiramente, por lhe parecer que esta nova forma era mais suave para os povos, ficando desta sorte pagando todos; e os minérios que devem ser mais favorecidos por serem os de que depende a duração daquelles povos, sem os prejuizos que se lhe seguiria se se arrecadassem os quintos por batêas, e menos ainda no tempo presente em que estão empenhados pela menos abundancia do ouro, a respeito de faltarem os descobrimentos, por se terem aumentado os Paulistas que são os descobridores, que sendo Vossa Magestade servido aceitar os meios que offerecem os povos no seu papel, era preciso que a resolução lhe fosse com a maior bravidade, e que se lhe declarasse se havia pôr Alfandega para a cobrança, ou se esta se havia de fazer por arrematação; e que para huma e outra couza lhe devião hir as ordens necessarias, para se evitarem as duvidas no estabelecimento deste negocio, desejando que no tempo do seu governo, chegasse a fazenda de Vossa Magestade aos maiores augmentos.

Com esta occasião se virão tambem as cartas inclussas, do Governador e Capitão General do Rio de Janeiro Francisco de Tavora, e do Provedor da Casa da Moeda escriptas sobre este mesmo particular, e das razões porque executarão o arbitrio do Governador, e Capitão General Dom Braz Balthazar da Silveira, e do que nesta falta sentem, que tudo com esta se envia ás reaes mãos de Vossa Magestade.

E dando-se de tudo vista no Procurador da Fazenda respondeo que com a carta ou conta do Governador das Minas, se offerecem dous termos de papeis, do modo por que aquelles povos querem pagar os quintos do ouro; em um se obrigarão a pagar por elles trinta arrobas de ouro, mas por este anno sómente, e em outro a pagal-os nas fazendas - bestas - e escravos, e logo fez exe-

cutar o ajuste por que fez levantar o registo, como se via da carta do Governador do Rio de Janeiro, e de outra do Provedor da Casa da Moeda.

Porém que o primeiro modo já não tinha remedio, porque com se tirar o registo se tirava outra qualquer arrecadação, e assim era ocioso falar neste particular, e só diria que não lhe parecia bem pôr-se execução sem se dar conta, porque o que mostra a carta de Vossa Magestade junta, o livre arbitrio que elle concede, foi a respeito dos meios que o Governador antecedente propunha pela conta que deo, e mais d'ahi se seguia a alteração da Casa da Moeda que foi tanta, que a obrigou a pagar com o seu lavor, e a comprar para elle o ouro pelo seu valor intrinzeo, como se via da carta do dito Provedor, e de assento junto, em que ha uma consideravel perda.

Que o segundo modo que é o da finta em generos e escravos, lhe parecia destreza dos homens moradores nas Minas, e engano que quizerão fazer aos quintos por dous fundamentos, primeiro é que os ditos moradores prometerão por este anno trinta arrobas, é de crer que muito mais deversem; porque quem costumava furtar os quintos, se presume o faria por qualquer modo que pudesse, e o dito modo de finta é confuzo e escuro porque se não sabe o que pode produzir, e que só seria muito pouco porque o seu rendimento pede de hirem mais ou menos ditos generos bestas ou escravos e tambem se cabem deesaminhos pois nestes em terra tão larga os hade haver.

E tambem vem a ser que o dito modo vem a pagar os quintos quem os não deve, por que se impõe nas couzas que se levão por negocio ás ditas Minas, e assim livrão-se os ditos moradores da sua obrigação e dívida, e a lanção ás costas de outros, e atuda que elles occorrem a isto dizendo, como elles são os compradores (no preço vai o desconto), pois os vendedores hão de respeitar a finta que pagam e vendem mais caro, porém o preço das couzas não o faz a vontade e designio dos particulares, mas abundancia ou penuria delles, e tambem a carregar demasiadamente o commercio, e por isso não ser tanto que produza não só o que devem, mas nem a terça parte; e assim lhe parecia que desprezados os ditos ajustes cuidasse o Governador outros, e que se mande passado este anno, por outra vez o registo e o preço do ouro na Casa da Moeda, torne ao antigo que nenhuma reprehensão merecia a mudança delle, pois agora póde extranhar-se a que se fizer; e sendo tudo visto.

Pareceo ao Conselho que Vossa Magestade deve mandar escrever ao Governador de Minas, não devia lançar por finta os quintos de Vossa Magestade, porque só o devem pagar os lavradores que minerão e não o commercio, e que assim se deve redu-

xir a cobrança ao estado antigo havendo esca de rēgisto e de quintos, pois do seu prudente arbitrio que delle se esperava, era somente para boa e exacta arrecadação dos quintos, e não para pagar quintos de ouro de couzas que os não devem, e muito mais ficando tão gravado o trato da fazenda e negros sobre a dizima que paga a dita fazenda na Alfandega do Rio de Janeiro, e a sabida das negras em que está imposto o tributo que Vossa Magestade tem rezoluto.

Ao Conselheiro o Doutor Francisco Monteiro de Miranda parece deve Vossa Magestade mandar agradecer ao Governador das Minas o zelo com que o serve, e que delle espera continue na boa arrecadação dos quintos, e é este negocio de tanto pendor, que por se não ter dado forma a elle tem a fazenda real um consideravel prejuizo e perde as utilidades tão invejadas pelas nações estrangeiras; e deve Vossa Magestade mandar cuidar muito na forma desta arrecadação, e porque se não poderá dar com a brevidade que necessita, deve Vossa Magestade haver por bem a arrecadação que fizerão aquelles povos das trinta arrobas de ouro por este anno, e que estes as distribuão pelos mineiros conforme os cabedades de cada um, conforme ao primeiro termo de ajuste, que com esta vai junta, e deve Vossa Magestade mandar que esta distribuição se faça em livros, e que della tomem conta os Ouvidores cada um em sua Commarca, e ordenar-lhe que não constinta se cobre mais do que a cada um dos mineiros, ter lançado e carregado no livro, e constanda-lhe que ha divertimento neste particular, ou acrescentamento na cobrança tire devassa contra os culpados, e que dê conta da carga dos livros — modo dos lançamentos, sua importância e sua arrecadação: e não deve Vossa Magestade aceitar o arbitrio de segundo termo, de que esta contribuição se pague pelas estadas dos negros, cargas de cavallos, como Vossa Magestade já o rezolveo por rezolução de 21 de Julho de 1711, por se assim uma finta injusta e um tributo muito alheio do direito real dos quintos, os quaes só devem pagar os mineiros na forma do regimento da fazenda, e ordenação do Reyno; e o não devem pagar as pessoas que com elles contratarem, e lhe venderem suas mercancias de que já tem pago os direitos nas Alfandegas; e no que toca aos mercadores que tiverem lojas abertas e acentadas de mercadorias, lhes deve Vossa Magestade mandar pôr uma moderada contribuição, e separada dos direitos dos quintos em reconhecimento de que aquellas terras e seu terreno é proprio de Vossa Magestade, e como Senhor verdadeiro pôde pe-cioniar aquelles que fizeram acento n'elle, sem a concideração que aquelles povos fazem da sua miseria; porque até o presente Vossa Magestade não os tem vexado com tributo algum, nem será conveniente por ora, que Vossa Magestade lhe mande lançar outro mais que a dita penção e a sua miseria só consiste na sua ambição; e

como aquellas Minas pela sua riqueza, estão chamando ainda aos mais remotos vassallos ao seu commercio, se não pôde recisar que faltem n'ellas mineiros, quando Deos pela sua bondade infinita permitta, que este favor se continue á real Coroa de Vossa Magestade tambem mandar conciderar, se alem dos quintos do ouro se lhe deva tambem pagar os dizimos d'elle, antes que corra a prescripção do costume, por ser um direito muito diverso do direito dos quintos e ser este, real e temporal que a Vossa Magestade se deve como Rey e Senhor, e aquelle direito divino que a Vossa Magestade se deve por Breves e Concessões Pontificias, e a experiencia mostra ter a real fazenda mais utilidade nos dizimos do que nos quintos por se haverem arrendado os dizimos n'aquellas Commarcas das Minas, dos gados, fructos das roças, e mais fazendas novamente cultivadas, em trezentos e vinte e sete mil cruzados por trez annos, e tanto proporcionadamente não tem rendido os quintos, por n'elles ter introduzido a ambição das gentes, menos escrupulo no seu divertimento, e n'aquelles tem mais temor com o conhecimento de que se devem a Deos, a que nada se pôde occultar.

Aos Conselheiros Antonio Rodrigues da Costa e João Telles da Silva lhes parece, que esta carta do Governador das Minas contem duas propostas; uma para o pagamento dos quintos do ouro do anno prezente, o qual elle aceitou e mandou executar e estará finda a sua arrecadação, que foi pagarem aquelles moradores trinta arrobas de ouro pelos quintos, levantando-se-lhe o registo e pagando-se nas Casas da Moeda o ouro em pó ou fundido pelo seu justo valor, que n'esta parte ainda que o Governador obrou contra a resolução de Vossa Magestade, não obrou contra a ordem que teve porque n'esta se lhe não declarou, que Vossa Magestade havia rezoluto por resolução de 28 de Março de 1713, que a Casa dos quintos que está em São Paulo se mudasse para o centro das Minas, e que n'ella se quintasse o ouro; e que depois de quitado e marcado com o cunho dos quintos, valesse treze tostões a oitava, que antes de quitado não podesse valer mais de dez tostões como corria; e como se lhe não passou esta ordem, e se lhe disse na que se lhe mandou, que se deixava no seu prudente arbitrio dispor esta materia, cobrando-se os quintos do ouro ou antes ou depois de beneficiado, teve o Governador justa causa para entender que podia cobrar os quintos pela forma que lhe parecer podia dar mais avanço á fazenda de Vossa Magestade, porem nunca a teve nem a podia ter para mandar cobrar os quintos pelos moradores indistinctamente, por que é certo que nem todos elles mineirão, e o quinto do ouro só o deve pagar quem tira ouro das Minas; porém como este arbitrio está executado, e a fazenda de Vossa Magestade nos quintos nunca pôde conseguir o que importão as trinta arrobas, parece

que Vossa Magestade deve de dissimular o que se obrou n'esta parte, (mas não) se na cobrança houve alguns descaminhos, como se pede muito reccar os houvesse, e que n'este cazo entendem elles Conselheiros deve Vossa Magestade mandar tirar devassa, para se averiguar o que houve.

Que a segunda proposta não aceita pelo Governador, contém uma forma insolita e inaudita, para se haverem de se pagar quintos de minas de ouro, porque se impõe este encargo nos generos que forem d'este Reyno e nos escravos, o que não só é injustissimo pois vinha a pagar o direito a fazenda que o não deve, e fica izempta a que era obrigada, mas também é prejudicialissimo porque resultará della, um prejuizo gravissimo ao Commercio d'este Reyno, e das mais Capitánias do Brazil e Reyno de Angola; e assim lhe parece que de nenhuma maneira se deve aceitar esta proposta, mas mandar que se observe a sua rezolução tomada, avisando ao Governador com toda a clareza e distincção; porque só esta é a forma de cobrar quintos, havendo Casa de quintos com cunho e Casa de registo, ordenando que não haja mais que uma estrada das Minas para o Rio e para a Bahia, com graves penas a quem se extanciar d'ellas, ordenando-se-lhe também muito clara e expressamente, que o ouro antes de quintado nas Minas não valha mais que a dez tostões a oitava nas Minas, e que na Casa da Moeda se aceite pelo seu justo valor porque d'esta sorte ficará o vassallo com utilidade de pagar a Vossa Magestade os quintos, porque levando-o á casa em que se hade quintar com oitavas de ouro, que são cem mil réis, depois de pagar os quintos a Vossa Magestade sahirá com cento e dez com pouca differença, e a fazenda de Vossa Magestade ficará inteirada dos quintos com vinte oitavas, e que d'esta sorte ficão ainda convidados para o levarem á Casa da Moeda, porque n'ella se lhe hade dar por cada oitava a quinze tostões, ou muito mais segundo a qualidade do ouro d'elle, porque sempre fundido costuma crescer de qualidade que com pouco excede a quebra do pezo, e esta forma de ter casa dos quintos nas Minas para fundir, e cunhar os metaes depois de quinta dos, é a que observão todos os Principes que tem Minas, e lhes parece lembrar a Vossa Magestade, que a maior difficuldade da cobrança destes quintos, é serem as Minas espalhadas em mais de secenta e oitenta legoas, e não haver um Seno e minas de beta, porque então seria mais facil juntarem-se todos os minerantes, e dar-se por este modo melhor arrecadação e ficariam mais perduraveis; e porque os mineiros portuguezes não sabem buscar betas de metaes, nem tem experiencia representão a Vossa Magestade elles Conselheiros, seria mais conveniente mandal-os vir da Hungria por via do Barão de Tinti, que faz os negocios desta Corte em a de Viena; como os Hungaros e os Alemães são grandes metaelheiros, e em Hungria ha minas de ouro, e estas nações

não tem poder marítimo, pode-se prudentermente esperar que sejam bons mineiros, sem se ter d'elles receio algum.

Lisboa 6 de Novembro de 1714 — Telles — Costa — Miranda — Azevedo — Silva — Souza —

(Falta a resolução régia)

Sobre o que escreve o Governador do Rio de Janeiro, com as plantas das fortificações da praça de Santos, e do ajuste que fez com Manoel de Castro d'Oliveira, para o effeito de fazer a mais precisa na barra de Santo Amaro; e vão as cartas, consultas e mais papeis que se acuzão, — de 13 de novembro de 1714:

(Do Archivo do Conselho Ultramarino, (Consultas do Rio de Janeiro), vol. de 1711 a 1717, fls. 235 v.º)

Vendo-se n'este Conselho as cartas inclusas do Governador, e Capitão General do Rio de Janeiro Francisco de Tavora, em que remette as plantas das fortificações da praça de Santos, desenhadas pelo Brigadeiro João Mapé na forma que se lhe recomendou, segundo o que Vossa Magestade resolveo na consulta inclusa, que com esta se remette ás reais mãos de Vossa Magestade, se ordenou a Manoel Pimentel examinasse e dissesse o que lhe parecia n'este particular, o que satisfex com o papel junto.

Pareceo ao Conselho fazer presente a Vossa Magestade, o que responde o Governador do Rio de Janeiro Francisco de Tavora á ordem que lhe foi sobre a fortificação da praça de Santos, remetendo a planta do que se deve obrar n'ella, reconhecendo que a mais precisa que se deve fazer á na barra de Santo Amaro, e o custo que poderá importar a qual se offerece a fazer Manoel de Castro d'Oliveira, com as condições incertas nestes papeis, que conforme o orçamento que faz o Engenheiro o Brigadeiro João Mapé, será de secenta e um mil cruzados, cuja proposta não é para se desprezar antes para se abraçar, principalmente em tempo que a fazenda real se acha tão exausta, que não pode concorrer para tamanho dispendio; e que nesta consideração para que este homem entre com melhor animo a dar principio a esta fortaleza vendo, que a grandeza de Vossa Magestade se lembra de o honrar, antes que ponha em praxe a observancia do seu contrato, que se lhe deve fazer a promessa do foro de fidalgo, e do habito de Christo com oitenta mil réis de tença effectivos, pagos na fazenda real do



Santos, e o posto de Sargento-Mór da mesma fortaleza em sua vida, com dez mil reis de soldo por mez sendo capaz; porque se entende que a esperança de ter este provimento, seria o que mais o animasse a tomar á sua conta uma despeza tão consideravel, e um officio de fazenda ou justiça nas Minas, que renda duzentos até trezentos mil réis, com declaração que estas mercês terão effeito acabada a dita obra, para a qual mandará o Governador do Rio de Janeiro, assistir a ella um engenheiro, e depois de finda mandará examinar pelos engenheiros de melhor conta e satisfação, para que vejam se se fez conforme a planta que se delinheou para a dita fortaleza, para então terem effeito as ditas mercês.

Ao Conselheiro Antonio Rodrigues da Costa lhe parece o mesmo que ao Conselho, mas que as mercês de vencer o fôro de fidalgo, e habito de Christo para elle com 80\$000, pagos no rendimento da fazenda real de Santos, e outro para seu filho com cincoenta mil réis de tença effectivos, apontados na mesma parte, e um officio nas Minas, que renda até quatrocentos mil réis, que não é difficil; e por este modo não tira Vossa Magestade da sua fazenda uma parte, com que deve compensar a este homem a despeza que faz, porque o officio sempre se hade dar, e o posto de Sargento-Mór, lhe parece que não assenta bem em um homem paizano, que não tem visto guerra nem disciplina militar, nem se sabe se tem valor e espacidade para governar e defender uma fortaleza de tanta importancia, e que entende que é preciso fazer-se-lhe declaração destas promessas, porque sem isso não continuará a dita obra.

Aos Conselheiros o Doutor Joseph Gomes de Azevedo e João Telles da Silva lhes parece, que Vossa Magestade deve aceitar a offerta, que faz Manoel de Castro d'Oliveira, visto ser necessaria a fortaleza que se pretende; porém que como esta se não acha feita, se não pôde agora saber a mercê que Vossa Magestade lhe pode fazer, e que acabada a obra se lhe fará a mercê que na sua pessoa conhecer, e quando a não aceite se lhe pagará o seu dinheiro que n'ella tiver gasto, e com esta satisfação se não poderá dizer prejudicado pois se lhe satisfaz o seu dinheiro, nem a fazenda de Vossa Magestade pois satisfaz o custo da obra a que estava obrigada, porque foi o ajuste que o dito Manoel de Castro d'Oliveira fez com o Governador do Rio de Janeiro, em que por ora não pedia mercê alguma.

Lisboa 13 de Novembro de 1714 — *Telles — Costa — Miranda — Azevedo — Silva — Souza —*

REZOLUÇÃO

Como parece, e quanto ás mercês que se hão de fazer a Manoel de Castro d'Oliveira, como parece a Antonio Rodrigues da Costa.
Lisboa, 24 de Janeiro de 1715 — *Rey —*

Sobre o que escreve o Dezembargador André Leitão de Mello, acerca das declarações que pede, para a devassa que se lhe manda tirar em São Paulo; e vão as cartas que se acuzão, — de 14 de novembro de 1714:

(Do Archivo do Conselho Ultramarino, "Consultas do Rio de Janeiro vol. de 1711 a 1717, fls. 219 v.º")

Vendo-se n'este Conselho as cartas inclusas do Dezembargador André Leitão de Mello, que se acha por Juiz Adjunto da Alçada que Vossa Magestade mandou ao Rio de Janeiro, em que pede algumas declarações ácerca da devassa que Vossa Magestade lhe manda tirar em São Paulo, sobre a assuada feita contra o Dezembargador Sindicante Antonio da Cunha Souto Maior.

Se deo vista ao Procurador da Coroa o qual respondeo, que este Ministro lhe parecia bem e que deo boa razão de si, e que tinha muita na duvida que propunha, ácerca do grande numero de culpados, que dizia com probabilidade haveria na devassa; e elle Procurador da Coroa ainda que entendia que este delicto não fora de comunidade e geral, mas de particulares que se unirão a fazer aquella atrocissima assuada, nos quaes termos todos devião ser punidos, e não se devia restringir a pronunciação a uns e não a outros (digo a todos); comtudo considerando a qualidade daquella gente, a sua temeridade, e o total desprezo de que us-avão com as justiças, e as grandes difficuldades que hade haver no procedimento contra todos, e talvez se poderia seguir que nenhum fosse castigado, lhe parecia que se devia ordenar a este Ministro, que pronunciasse somente e prendesse os cabeças principaes, e dos outros os que achar mais culpados até o numero de dez ou dôze por tudo; e tinha por muito convenientissimo que se ordenasse ao Governador, que logo, logo sem demora viesse assistir a São Paulo, emquanto durasse a diligencia; que dásse ao Ministro toda a ajuda e favor necessario, advertindo-se a grande importancia d'este negocio, pois de sua execução dependia o conhecerem aquelles povos, que Vossa Magestade é seu Rey e Senhor e elles seus vassallos, e como taes obrigados a obedecer-lhe e ás suas justiças, porque entendia sem grande temeridade que se esta diligencia se não executar, podia Vossa Magestade perder ás esperanças de ser Rey dos Paulistas—.

Que reconhecia a deformidade que havia em se mandar Sindicante de Sidicante, mas a necessidade tudo dispensava, e por isso ainda que se persuadia que o Sindicante não havia de commetter delictos dignos de castigo, e que ainda que os commettera

nunca desculpara a ouzadia destes regulos, contudo para maior socego delles tinhão por conveniente que se ordenasse a este Ministro, que se informasse do procedimento do Sindicante n'aquella terra, e que dösse conta declarando quaes erão os delictos de que estes homens se queixavão, porque assim ficarião entendendo que Vossa Magestade queria castigar tambem ao Sindicante se o houver.

Que não parecia rasão escusar este Ministro da Alçada, no esse em que acabasse esta diligencia a tempo, mas tambem não era razão que a Alçada esperasse por elle, e se dilatasse pela sua falta; e por isso se devia exonerar outro Ministro em seu lugar, o que se entendesse hiria mais brevemente, e quanto ao que pedia dos salarios entendia que era justo o seu requerimento.

Pareceo ao Conselho que suposto Vossa Magestade tenha resolutivo, que este Ministro podesse senteneear em pena ordinaria, das cabeças principaes até o numero de oito, e os mais em pena arbitraria; considerando contudo as rasões que este mesmo Sindicante expõe, que se fazem dignos de toda a reflexão, e ser conveniente que em poucos que se não achão ainda com toda aquella obediencia, e respeito ás justizas de Vossa Magestade que lhes é devido, e para se evitar que não rompão em alguma desordem, que não seja ao depois facil de compor, que se deve moderar e modificar esta rezolução mandando Vossa Magestade a este Ministro, que das cabeças principaes pronunciará e prenderá até dōze, os mais sulpados em pena ordinaria até quatro, e os mais na pena arbitraria conforme merecerem pela gravidade das suas culpas; e que este mesmo Ministro faça publica a ordem, que tem de Vossa Magestade para pronunciar sómente até dōze pessoas, porque não entrem todos os culpados no receio de serem castigados, e que se siga disto alguma alteração, e no mais se conforma com o Procurador da Coroa, recomendando-se ao Sindicante que a informação que houver de tirar do Doutor Antonio da Cunha Soute Maior, a fará, tirando para este effeito dez ou dōze testemunhas que possuão de por a verdade, e a remetterá com o summario ao Conselho; e porque Vossa Magestade costuma mandar pagar estas diligencias pelos bens dos culpados, e em falta destes pela sua fazenda, que a experiencia tem mostrado a pouca diligencia que os Sindicantes fazem, e executarem os bens dos culpados em termos em que a fazenda real vem a pagar estas diligencias; que se deve ordenar ao Provedor da Fazenda, não faça este pagamento sem primeiro o Sindicante lhe mostrar por documentos juridicos, em como fez a diligencia de procurar e executar os bens dos culpados, e que estes os não tinhão para a satisfação das despesas; e que se informe particularmente deste procedimento, e constando-lhe que os culpados não tinhão bens então lhe fará o pagamento, e dará conta da importancia dos ditos bens, como da diligencia da averiguação delles.

Ao Doutor Joseph Gomes de Azevedo lhe parece o mesmo que ao Conselho, exceptuando o publicar a ordem de Vossa Magestade, de que não hade culpar na devassa mais que até dōze pessoas, porque isso ó propalar o segredo da justiça, que nunca vio praticar em Alçada ou devassa que tirasse, ainda que fosse em motins ou levantamentos; e que na devassa que tirar poderá o Dezembargador culpar até dōze pessoas; e que onde for sentenciada esta devassa se poderá impor a pena ordinaria até oito pessoas, conforme Vossa Magestade já tem resoluta n'este mesmo caso, e que os mais culpados até dōze se lhe poderá impor a pena extraordinaria que merecerem.

Lisboa 14 Novembro de 1714 — *Telles — Costa — Miranda — Azevedo — Silva — Souza —*

REZOLUÇÃO

Deve o Conselho ordenar a este Ministro suspenda hir a esta diligencia por ora, ficando na intelligencia de que não recebendo uma ordem, está exonerado della.

Lisboa 20 de Novembro de 1714 — *Rey —*

O Ouvidor Geral do Rio das Velhas, pede se lhe dêem os mesmos cincoenta mil reis, que se derão de aposentadoria de casas, ao Ouvidor Geral do Ouro Preto, — de 24 de novembro de 1714 :

(Do Archivo do Conselho Ultramarino, «Consultas do Rio de Janeiro», de 1711 a 1717, Hs. 571).

O Ouvidor Geral do Rio das Velhas Luiz Botelho de Queiroz, em carta escripta na presente frota representa a Vossa Magestade, que ao Ouvidor Geral do ouro preto foi Vossa Magestade servido fazer mercê, de cincoenta mil reis de aposentadoria pelos bens das Camaras da sua Commarca; e como n'elle concorrea as mesmas rasões pede a Vossa Magestade, que attendendo aos excessivos gastos das Minas, seja servido fazer-lhe a mesma mercê que fez ao dito Ouvidor.

Dando-se vista ao Procurador da Fazenda, com a copia da ordem que se pagou ao Ouvidor Geral de ouro preto, para que as

duas Villas d'aquella Commarca da renda que tem lhe dessem cincoenta mil reis todos os annos para aposentadoria; respondeo que este requerimento era de graça, e devia propor-se na real presença de Vossa Magestade, que mandará o que for servido.

Ao Conselho parece, que visto o que se praticou com o Ouvidor Geral do ouro preto, que Vossa Magestade haja por bem de mandar, de que se lhe dêem para aposentadoria de cazas cincoenta mil reis, considerado o dar-se egual razão em um Ministro como neste tambem, de que ha boas noticias do procedimento de sua pessoa.

Lisboa 24 de Novembro de 1714 — *Telles — Costa — Miranda — Azevedo — Silva — Souza.* —

(Falta a resolução régia).

O Governador da Capitania de São Paulo e Minas responde á ordem que teve para que os quintos do ouro se paguem por bateas, e das razões que se lhe offerecerão a fazer o ajuste de trinta arrobas, na forma que havia feito o anno passado; e vão as cartas e mais papeis que se acuzão, — de 17 de outubro de 1715:

(Do Archivo do Conselho Ultramarino, «Consultas do Rio de Janeiro», vol. de 1711 a 1717, fls. 332)

Vendo-se n'este Conselho as cartas e mais papeis incluses, que, escreve a Vossa Magestade o Governador e Capitão Geral, da Capitania de São Paulo e Minas Dom Braz Balthazar da Silveira, em resposta das que teve de Vossa Magestade, sobre a forma que tinha dado á arrecadação de seus reaes quintos do anno de 1714, que ajustou em trinta arrobas de ouro, com a condição de que para os annos seguintes, se conformarião os povos com a resolução de Vossa Magestade, e das razões que teve para fazer o mesmo ajuste para o presente anno de 1715 sem embargo de Vossa Magestade lhe ordenar, que os taes quintos se lhe paguem por batêas; cujas cartas com estas se envião ás reaes mãos de Vossa Magestade.

Pareceo fazer-as presente ás reaes mãos de Vossa Magestade, e como sobre esta materia se fez por este Conselho consulta a Vossa Magestade, que não baixou respondida, se vê obrigado a

pôr na sua real noticia esta conta que dá o dito Governador para que mandando Vossa Magestade ponderar as suas razões, tome a resolução que for servido.

Lisboa 17 d'Outubro de 1715 — *Costa — Miranda — Azevedo — Silva — Sousa —*

REZOLUÇÃO

Pelas copias das cartas inclusas de 12 de Novembro de 1714, e 20 d'Outubro presente, constará ao Conselho das resoluções que fui servido tomar, sobre a materia desta consulta, e sobre a outra a que se refere de 6 de Novembro de 1714 que lhe participo, para que assim o tenha entendido.

Lisboa 21 d'Outubro de 1715 — *Rey —*

Sobre o que escrevem os officiaes da Camara de Villa Real, acerca de ter acabado o tempo por que foi provido o Ouvidor Geral do Rio das Velhas Luiz Botelho de Queiroz; e pedem que o ministro que lhe succeder seja de experiencia, letras, prudencia, e valor, — de 22 de novembro de 1715 :

(Do Archivo do Conselho Ultramarino, «Consultas do Rio de Janeiro», vol. de 1711 a 1717 fls. 244)

Os Officiaes da Camara de Villa Real em carta de 12 de Maio deste presente anno, dão conta a Vossa Magestade por este Conselho, que o Rio das Velhas é uma das partes maiores das Minas e que necessitava de Ouvidor Geral de experiencia — letras — prudencia — e valor — e desinteresse; e que como hia acabando o seu tempo o Doutor Luiz Botelho de Queiroz, em quem concorriam estes requisitos, que pedião a Vossa Magestade lhe prorrogasse mais tempo, pelo desejo com que o vião de se retirar; mas que só pedião a Vossa Magestade outro que fosse como elle! que Vossa Magestade mandaria o que fosse servido.

Pareceo ao Conselho fazer presente a Vossa Magestade, o que escrevem os Officiaes da Camara de Villa Real, para que Vossa Magestade se sirva de mandar dar a providencia necessaria pela parte a que toca, e que Vossa Magestade deve recomendar, que a pessoa que se houver de nomear para este lugar, seja de todas as

boas letras — prudencia e desinteresse, porque sendo muito necessario sempre para servirem nas conquistas semelhantes Ministros, para as Minas se devem escolher com especialidade, a respeito de estarem muito no principio aquellas povoações, e necessitarem de quem lhe administre justiça com tal modo, que se reconheça com grande beneficio a execução della.

Lisboa 22 de Novembro de 1715 — *Telles — Costa — Abreu — Miranda — Azevedo — Silva — Souza —*

(*Falta á resolução régia.*)

Garcia Rodrigues Paes, a quem está commettida a administração e descobrimento das esmeraldas, dá conta da morte que se fez a João Pinto que elle tinha mandado fazer lavouras, para sustento da gente que havia de assistir ao exame e descobrimento das ditas esmeraldas, e pede se mande devassar da dita morte, e que se lhe faça observar a sua provisão para que ninguem se intrometa no dito descobrimento; e vae a carta e consulta que se acuzo, — de 16 de dezembro de 1715:

(Do Archivo do Conselho Ultramarino. « Consultas do Rio de Janeiro », vol. de 1711 a 1717, fls. 245)

Garcia Rodrigues Paes pela carta inclusa de 6 d'Agosto do anno passado, representa a Vossa Magestade que elle viera a este Reyno com as amostras de esmeraldas, que seu pae Fernão Dias Paes descobrira as quaes se reconhecerão por finas, e que só na côr erão mais tostadas; e offerecendo se a fazer segunda entrada á sua custa para profundar mais a terra, porquanto as que trouxera forão achadas á superficie da terra, se servio Vossa Magestade de lhe conceder cargo de Administrador das ditas esmeraldas, o que não poz logo em execução pelo obrigar o Governador Arthur de Sá e Menezes, a abrir o caminho novo para as Minas em que gastou muitos annos, o que conseguiu á custa de grande trabalho e da sua fazenda, e querendo tratar de hir novamente para o sitio em que estavam as ditas esmeraldas, mandou para ellas a um João Pinto que o tinha acompanhado,



para nellas fazer lavouras para o sustento da gente e de seu filho; que pretendia mandar fazer o novo exame um Braz Esteves o matara, recebendo-lhe algumas pedras que já havia tirado, e pede a Vossa Magestade prostrado a seus reaes pez, mande devassar pelos Ouvidores Geraes das ditas Minas, desta morte, e que se faça observar a dita sua Provisão, para que ninguem se intrometa naquelle descobrimento, o que tudo melhor se exprime na dita carta, que com esta sobe á real presença de Vossa Magestade.

Da qual dando-se vista ao Procurador da Coroa respondeo, que justo era que se recomendasse aos Ouvidores, que tirasse cada um devassa deste caso para se castigar como merecesse; e quanto ao mais não duvida que se passem ou repitão as ordens já dadas, na forma da consulta inclusa presindindo certos annos de termo para este effeito, pois não era justo que podendo outra alguma pessoa descobrir estas pedras, não tivesse os interesses do descobrimento, por estar este commetido ao supplicante, sem que elle os procure e trabalho, e nesta forma se lhe devia responder.

Pareceo ao Conselho o mesmo que ao Procurador da Coroa acrescentando, que será obrigado a mandar de trez em trez annos as amostras destas esmeraldas, e que por tempo de dez annos conserve esta administração, havendo Vossa Magestade respeito a seu pae Fernão Dias Paes, haver dado principio a estes descobrimentos a que se empregou por espaço de muitos annos, com muito trabalho no sertão, e com grande despesa da sua fazenda.

Ao Conselheiro Antonio Rodrigues da Costa, que visto se haver concedido esta administração há tinha a trez annos a Garcia Rodrigues Paes e em tão largo tempo se não tem feito pela sua parte diligencia consideravel nesta materia, servindo só a concessão que se lhe concedeo, que outras pessoas não possam applicar-se a outro descobrimento, de que se tem noticia que o pretendem fazer, podendo servir como parece este privilegio de Garcia Rodrigues Paes, para só fazer senhor das terras daquelle districto, prohibindo que os outros vassallos as descubram e cultivem; que Vossa Magestade lhe devia assignalar sómente, o espaço de seis annos para concluir esta diligencia que em tantos annos não tem resultado effeito algum; e que seja obrigado aos mesmos de dous em dous annos a dar conta ao Governador das Minas, e a Vossa Magestade do estado em que tem a diligencia, e que effeito tem produzido, com declaração que acabados os seis annos, se a não tiver concluido com a utilidade que se espera, ficará livre o descobrimento para qualquer vassallo que o queira fazer; no caso em que Vossa Magestade o não conceda a algum particular; e conseguindo-se o fim desta diligencia com a conveniencia que se pretende, haverá Vossa Magestade respeito ao seu serviço, para lhe fazer a mercê correspondente a elle.

Ao Conselheiro o Doutor Joseph Carvalho de Abreu, lhe parece conformar-se com o voto do Conselheiro Antonio Rodrigues da Costa.

Lisboa 16 de Dezembro de 1715 *Telles — Costa — Miranda — Abreu — Azevedo — Souza —*

(*Falta a resolução régia.*)

O Dezembargador André Leitão de Mello dá conta de haver hido a São Paulo tirar devassa da assuada que se fez contra o Dezembargador Sindicante Antonio da Cunha Sotto Maior, sem embargo de se lhe ordenar o não fizesse na ordem que depois recebeo; e vão as consultas e cartas que se acuzam, — de 18 de fevereiro de 1716:

(Do Archivo do Conselho Ultramarino, "Consultas do Rio de Janeiro", vol. de 1711 a 1717, fls. 267 v.º)

Fazendo-se presente a Vossa Magestade pela consulta inclusa, as cartas que escreveo o Dezembargador André Leitão de Mello, que se acha por Juiz adjuncto da Alçada do Rio de Janeiro, em que pedia algumas declarações acerca da devassa, que Vossa Magestade lhe mandava tirar em São Paulo sobre a assuada que se fez contra o Dezembargador Sindicante Antonio da Cunha Sôtto-Maior, foi Vossa Magestade servido resolver que este Conselho devia ordenar ao dito Ministro suspendesse por ora hir a esta diligencia, ficando na intilligencia de que não recebendo nova ordem, estava exonerado della; e passando-se para este effeito as necessarias, se recebeo nesta frota a carta inclusa do dito Dezembargador Leitão de Mello, em que representa haver hido tirar a dita devassa, em virtude da primeira ordem que para isso teve de 15 de Novembro de 1713, e ficar em seu poder a mesma devassa, pelo Presidente da Alçada a não haver accitado.

Tambem escrevem a Vossa Magestade, os officinaes da Camara da Villa de Sant'Anna da Commarca de São Paulo, em que se queixão do procedimento que ali teve o Dezembargador Antonio da Cunha Sotto-Maior e pedem a Vossa Magestade que os culpados na dita assuada, possam ser presos na Cadea de São Paulo, livrando-se diante do Ouvidor Geral e no Rio de Janeiro ou Bahia por Procuradores, e que os degredos que tiverem sejam para os sertões da Capitania de São Paulo, pelas razões que expressam na

sua carta, que com esta se envia ás reaes mãos de Vossa Magestade.

E dando-se das duas consultas e cartas que se accusam, vista ao Procurador da Coroa respondeo, que esta devassa se achava tirada já no tempo, que Vossa Magestade resolveo na consulta inclusa que se não tirasse, pelas justas razões que deviamos supor teria para isso, e como elle não tinha noticia dellas e se persuade que nem o Conselho; não se podia interpor parecer acertado e prudente, e que se podesse conformar com as justas razões, que teria Vossa Magestade para tomar aquella resolução, e que assim se devião pôr na sua real noticia a carta da Camara, a conta do Ministro que tirou a devassa, o numero dos pronunciados nella que é grande, como tambem os que se prenderam, para que á vista de tudo tomasse a resolução, que for servido; e da mesma sorte seria conveniente que tambem se fizesse a Vossa Magestade a carta do Ouvidor, na qual havia de dar conta da prisão que fez ao réo Domingos Pereira de Padilha, como referia o Ministro.

E sendo tudo visto, como tambem a carta que escreve o Desembargador Sebastião Galvão Rasquinho, Ouvidor de São Paulo sobre este particular, que acompanha esta.

Pareceo ao Conselho que Vossa Magestade deva mandar proceder contra os culpados nesta devassa, por estar tirada validamente não obstante, que Vossa Magestade mandasse depois exonerar este Ministro desta diligencia, como se mostra da resolução posta á margem da consulta inclusa, porquanto quando elle a tirou não tinha noticia de tal determinação de Vossa Magestade, nem ella ser absolvição de delicto, mas uma dissimulação intorina, e o caso pelas suas circumstancias se faser merecedor de toda a demonstração de castigo, como se expende na consulta que se fez a Vossa Magestade, sobre a mesma materia; e que se deve declarar que o preo que se acha no Rio de Janeiro, se lhe dê o livramento e aos mais culpados em São Paulo, com appellação e agravo para a Bahia.

Ao Conselheiro Doutor Joseph Gomes de Azevedo parece, que este Ministro hindo-lhe ordem para esta diligencia, se desobrigava della, pedindo a Vossa Magestade varias declarações antes de a ir fazer, da qual o houve Vossa Magestade por exonerado della, sem embargo de que lhe não chegasse a noticia da sua resolução, em cujos termos ficava a dita devassa sem effeito, suposto a disposição de Vossa Magestade que ordenava que se não tirasse e como a devassa se acha tirada resolverá Vossa Magestade, se n'ella se deve proceder ou não, por se achar tirada contra a sua resolução.

Lisboa 18 de Fevereiro de 1716. — Telles — Costa — Abreu — Azevedo — Silva — Souza.

(Não vem a resolução)



Dasse conta a Sua Magestade do estado em que se achão as Minas, e da alteração que houve n'ellas por occasião de se quererem cobrar os quintos do ouro por batêas; e vam as cartas que se accusam, — de 27 de fevereiro de 1716:

(Do Archivo do Conselho Ultramarino, "Consultas do Rio de Janeiro",
vol. de 1711 a 1717, fls. 269 v.º)

Entregando-se ao Conselheiro Antonio Rodrigues da Costa as cartas inclusas, que escreveram a Vossa Magestade os Governadores do Rio de Janeiro, e o das Minas em que representam a Vossa Magestade, que depois de ter ajustado a cobrança dos quintos por arrobas, por finta, como fisera no anno de 1714, recebera a ordem de Vossa Magestade, em que lhe ordenava fosse por batêas, o que pozera em execução, valendo-se para o conseguir de toda a industria; e que vira tambem a carta do Vice Rey do Estado do Brazil o Marquez da Engeja, em que refere a noticia de se ter posto em pratica a dita cobrança dos quintos por batêas, ensinuando que sobre se introduzirem por este meio se divulgara, que houvera alguma alteração a que elle não dava credito, por não haver recebido sobre esta materia avizo algum dos ditos Governadores.

E dando-se tambem outrosim ao dito Ministro as cartas que escreveram a Vossa Magestade as Camaras de Villa-Nova da Rainha, e de Villa Real em que certificam haver a dita alteração, comovendo-se aquelles moradores tumultuosamente, contra a pessoa do Governador Dom Braz Balthasar da Silveira, com mão armada, a que se reduzisse a cobrança dos ditos quintos, por arrobas, por finta, e não por batêas, o que obrigara o dito Governador a convir no seu requerimento, o que consta das ditas cartas, para que todas ellas, assim dos Governadores e Vice Rey, e das ditas Camaras, fizesse um extracto e interpozesse o seu parecer; ao que satisfez com o papel, que com esta se remette ás reaes mãos de Vossa Magestade: o qual sendo visto.

Pareceo ao Conselho, que Vossa Magestade tem dado por ora n'esta materia o remedio provisional, pela ordem que mandou ao Governador das Minas feita em 20 d'Outubro do anno passado, e que vindo a sua informação se poderá então, com melhor noticia, consultar a Vossa Magestade o que pode ser mais util, para o serviço de Vossa Magestade, e beneficio commum dos moradores das Minas.

E quanto ás soblevações que houve, que se fazem certas pelas cartas das Camaras, que se deve escrever ao Governador que se repara, que sendo este negocio tão grave deixasse de dar



conta a Vossa Magestade d'elle, e que se lhe deve advertir que não uso com os povos de termos industriosos, que antes os deve tratar com toda a lisura, para que se não exasperem e rompam em alterações, como succedeo no caso presente.

E no que respeita aos delinquentes, que se deve ordenar ao Ouvidor Geral do Rio das Velhas, que se informe tirando um summario de testemunhas, e proceda contra os culpados na forma que aponta o Conselheiro Antonio Rodrigues da Costa.

Lisboa 27 de Fevereiro de 1716 — *Telles — Abreu — Azevedo — Silva — Souza* —

(Falta a resolução régia.).

Satisfaz-se ao que Vossa Magestade ordena, sobre as cartas que escreverão o Governador e Capitão General das Minas, Officiaes da Camara de Villa Nova da Rainha, e o Ouvidor Geral do Rio das Velhas; e vão as ditas cartas, consulta e mais papeis que se acuzam, — de 27 de fevereiro de 1716 :

(Do Archivo do Conselho Ultramarino, «Consultas do Rio de Janeiro», vol. de 1711 a 1717, fls. 270 v.º)

Por aviso do Secretario do Expediente e Mercês Bartholomeu de Souza Mexia, se servio Vossa Magestade mandar remetter ao Secretario deste Conselho André Lopes de Lavre, as cartas inclusas do Governador das Minas Dom Braz Balthazar da Silveira, de 26 de Junho do anno passado, e a dos Officiaes da Camara de Villa Nova da Rainha de 10 do dito mez e anno, e havia por bem que com a consulta inclusa de 27 de Fevereiro deste anno, que se não chegou a resolver, se propozesse tudo no Conselho, o que logo sobre a conta que der o Governador e Officiaes da Camara, para que podesse hir resposta no navio que está proximo a partir para o Brazil; com esta occasião se vio tambem a conta que dá o Ouvidor Geral do Rio das Velhas Luiz Botelho de Queirós, por esta repartição sobre este mesmo particular, e para se satisfazer ao que Vossa Magestade ordena, se entregarem estas cartas todas ao Conselheiro Antonio Rodrigues da Costa, para que os visse — examinasse — e fizesse extracto do que nellas se continha, e interposesse o seu parecer; o qual apresentou no mesmo Conselho o papel por elle feito, e assignado, que com esta se remette ás reais mãos de Vossa Magestade.

E sendo tudo visto e ponderado, pareceo o mesmo que tem votado na consulta inclusa, por não estar ainda satisfeita inteiramente, o exame e informação que Vossa Magestade manda fazer, sobre a forma da cobrança dos quintos, por esta noticia que dá o Governador das Minas, e Ouvidor Geral do Rio das Velhas não differio muito da primeira, sobre que o Conselho havia feito presente a Vossa Magestade na dita consulta, que com esta torna a subir á real presença de Vossa Magestade; e só acrescenta que ao Governador se deve ordenar remetta a forma do lançamento, que se fez, para se cobrarem as trinta arrobas da aveuça do ouro, em que convierão os povos.

Lisboa 27 d'Abril de 1716 — *Telles — Costa — Abreu — Azevedo — Silva — Souza —*.

REZOLUÇÃO

Pela carta do Governador de 26 de Junho do anno passado, se mostra que não teve descuido em dar conta da sublevação dos povos, e se lhe deve escrever que fez bem em socegal-os, com deira de executar as ordens para cobrar os quintos por batêas.

Lisboa 2 d'Abril de 1716 — *Rey —*

Sobre o que escreve o Procurador da Fazenda do Rio de Janeiro, acerca de chegarem os quintos do ouro das Minas ao mesmo porto, depois de sahida a frota, -- de 2 de dezembro de 1716:

(Do Archivo do Conselho Ultramarino: «Consultas do Rio de Janeiro», vol. de 1711 a 1717, fls. 281)

O Procurador da Fazenda da Capitania do Rio de Janeiro Luiz d'Almeida Corrêa e Albuquerque, em data de 13 d'Agosto deste presente anno, dá conta a Vossa Magestade por este Conselho, em como depois de haver sahido a frota daquelle porto, chegara áquella cidade o ouro que remettera o Ouvidor da Commarca do Rio das Mortes pertencente aos quintos daquelle districto que são quatro arrobas; e o Ouvidor do Ouro Preto e do Ribeirão remettera nove arrobas, de que tocava áquella Commarca e lhe escrevera ficava na diligencia da cobrança do que se dizia, para satisfazer o que tocava áquella Commarca; e que para a conta das trinta arrobas de ouro que devião dos quintos, lhe faltavam dezesete entrando o que deve pagar a Commarca do Rio das Velhas, donde não chegara nenhum ainda: as treze ar-

robas de ouro ficavam postas em arrecadação no cofre, para se remetterem com o masso que viesse, na primeira occasião de navio de comboyo.

Que chegara noticia do Governador das Minas, de que tinha ajustado com aquelles povos, darem outras trinta arrobas de ouro pelos quintos deste anno, que havia de acabar em Julho de 1717; de que pareceo dar conta de tudo a Vossa Magestade.

Pareceo ao Conselho fazer presente a Vossa Magestade, o que escreve o Provedor da Fazenda do Rio de Janeiro, e que agora se comprova mais o damno que se segue, ao serviço de Vossa Magestade e ao commercio, de levarem os comboyos tempo limitado, e virem encorporados as frotas umas com outras, o que não seria assim se viessem separadas, seguindo-se disso o prejuizo que agora se experimentou, de não chegarem a tempo os quintos do Rio de Janeiro para se embarearem na Náu de comboyo, que partio daquelle porto para este Reyno.

Lisboa 2 de Dezembro de 1716 — *Telles — Costa — Abreu — Azevedo — Souza — Vargas —*

REZOLUÇÃO

Está bem. Lisboa 18 de Dezembro de 1716 — *Rey —*

Sobre o que informa o Reverendo Bispo do Rio de Janeiro acerca da representação que haviam feito os Officiaes da Camara da Villa de Nossa Senhora da Luz de Pinhaes da Curityba, de faltarem os Vigarios a administrar os sacramentos áquelle povo, — de 29 de janeiro de 1717.

(Do Archivo do Conselho Ultramarino, «Consultas do Rio de Janeiro», vol. de 1711 a 1717, fls. 293).

Ordenando Vossa Magestade por este Conselho, ao Reverendo Bispo do Rio de Janeiro informasse com seu parecer, na representação que haviam feito a Vossa Magestade, os Officiaes da Camara da Villa de Nossa Senhora da Luz dos Pinhaes da Curityba, de que pagando aquelle povo á sua custa aos Vigarios, lhe faltavam a administrar os sacramentos, para assistirem somente o tempo da sua conveniencia, succedendo por esta causa falecerem muitos enfermos sem Sacramentos, por ficar aquella Villa mui remota, onde

só os padres da companhia hindo em missão, supriam a dita falta o tempo que ali se achavam, pedindo a Vossa Magestade lhe mandasse dar um Vigario para ella, e que este fosse pago pela real fazenda de Vossa Magestade.

A esta ordem responde o dito Bispo do Rio de Janeiro, em carta de 15 de Julho do anno passado, que aquella Villa da Curityba estava no Sul daquella Cidade mais de oitenta lagoas, e com moradores muito espalhados e distantes; que quando davam noticia dos enfermos aos Parochos estavam moribundos, e quando chegavam os achavam mortos, e que sendo a culpa dos freguezes não avisavam a tempo, punham a culpa aos Vigarios; que agora dera aquella Igreja Mairiz mais uma filial para evitar os descuidos, e com mais promptidão se administrarem os Sacramentos; que não duvidava poderia haver algumas faltas nos Vigarios, por se ausentarem offendidos e deixarem a Igreja, mas não vivem naquella Villa clérigos nem nas visinhanças os há, senão alguns moços sem sufficiencia para cura d'almas; que inquirira quanto rendem os seus dizimos por pessoas praticas, e uniformemente lha disseram que o rendeiro dos dizimos dá um conto de réis, e que promete grande augmento porque se hiam cada anno multiplicando curraes de gados, em grandes e muitas legoas e semeando trigo; com que em poucos annos seria grande o acrescimo, e seria juato que tivesse parochio colado e perpetuo, para que se evitassem os acasos de que se queixavam, que Vossa Magestade mandaria o que fosse servido.

E dando-se vista da carta referida ao Procurador da Fazenda respondeo, que pelo que o Reverendo informava, hia Deus augmentando n'aquella Villa os dizimos que orão já um conto de réis, e hiriam cada vez crescendo mais: que lhe parecia preciso e necessario Vigario colado com a congrua costumada, paga dos mesmos dizimos.

E sendo tudo visto pareceo ao Conselho o mesmo que ao Procurador da Fazenda, e que Vossa Magestade deve mandar declarar ao Provedor da Fazenda Real do Rio de Janeiro, faça meter na folha ecclesiastica a congrua deste Vigario, escrevendo-se a este Prelado que á vista das suas razões, todas cheias de zelo d'um bom Prelado, em que se não falte com o pasto espiritual ás suas ovelhas; tomou Vossa Magestade a resolução de mandar, que houvesse este Vigario colado neste Igreja, dando-se-lhe da Fazenda Real a congrua costumada, que se dá aos mais Parochos.

Lisboa Occidental 29 de Janeiro de 1717 — *Telles — Costa — Abreu — Axenedo — Silva — Souza — Vargas — Lemos —*

RESOLUÇÃO

Como parece e assim o mando ordenar. Lisboa Occidental, 1.º de Fevereiro de 1717 — *Rey —*

O Provedor da Fazenda do Rio de Janeiro dá conta de haverem chegado áquella Cidade treze arrobas de ouro das Commarcas do Rio das Mortes, Ouro Preto, e Ribeirão pertencentes aos quintos, e que ficavam carregadas em receita ao Almozarife da Fazenda Real; e vae a carta, resolução e consulta que se acuzam, — de 2 de março de 1717:

(Do Archivo do Conselho Ultramarino, «Consultas do Rio de Janeiro», vol. de 1711 a 1717, fls. 307 v.º)

O Provedor da Fazenda da Capitania do Rio de Janeiro Luiz de Almeida Correa de Albuquerque, em carta de 13 d'Agosto do anno passado dá conta a Vossa Magestade, em como depois de haver sahido a frota daquelle porto chegara áquella Cidade o ouro que remetteo o Ouvidor da Commarca do Rio das Mortes, pertencente aos quintos daquelle districto que são quatro arrobas, e o Ouvidor do Ouro preto e do Ribeirão remettera nove arrobas do que tocava áquella Commarca, e que lhe escrevera ficava na diligencia da cobrança do que se devia, para satisfazer o que tocava aquella Commarca, e para a conta de trinta arrobas de ouro que deviam dos quintos faltavam dezasete, mostrado o que devia pagar a Commarca do Rio das Velhas, donde não chegara nenhum ainda; as treze arrobas de ouro ficavam postas em arrecadação no cofre, para se remetterem com o mais que viesse na primeira occasião de navio de comboyo.

Que no dito dia 13 d'Agosto, chegara noticia do Governador das Minas, de que tinha ajustado com aquelles povos, darem outras trinta arrobas de ouro, pelos quintos do anno que havia de acabar em Julho de 1717, de que me parecera dar de tudo conta a Vossa Magestade.

Com esta occasião se vio tambem a carta inclusa do mesmo Provedor da Fazenda, com a relação junta do ouro de que faz menção, que fica carregando em receita ao Almozarife da Fazenda Real, a qual com esta se envia ás reaes mãos de Vossa Magestade.

Pareceo ao Conselho fazer presente a Vossa Magestade, o que escreve o Provedor da Fazenda do Rio de Janeiro, e que esta materia é gravissima a respeito da forma, em que se cobraram os quintos contra a sua natureza, e por não pagar quintos do ouro quem os deve, e os pagarem as pessoas que os não devem, com grande vexação d'aquelles povos, que podem resultar grandissimos inconvenientes que se devem evitar quanto antes, mandando Vossa Magestade considerar as consultas deste Conselho, que com



esta sobem ás reaes mãos de Vossa Magestade, e se poem em risco de se perderem as Minas.

Lisboa Occidental 2 de Março de 1717 — *Telles — Costa — Abreu — Arevedo — Silveira — Souza — Vargas — Lemos —*

RESOLUÇÃO

Está bem. Lisboa Occidental 17 de Março de 1717 — *Roy —*

Os roceiros do caminho novo das Minas, Commarca do Rio das Mortes, pedem se mande declarar que não devem ser fintados no tributo das trinta arrobas de ouro; e vão as consultas que se accusam, — de 9 de abril de 1717:

(Do Archivo do Conselho Ultramarino, «Consulta do Rio de Janeiro», vol. de 1711 a 1717, fls. 310 v.º)

Os roceiros do caminho novo das Minas, Commarca da Villa do Rio das Mortes, fizeram petição a Vossa Magestade por este Conselho, em que representam-se que contratando-se com Vossa Magestade os mineiros das ditas Minas a lhe pagarem trinta arrobas de ouro pelo que tira, sem por certo, em lugar dos quintos devidos a Vossa Magestade trataram os Vereadores e Camaras das ditas Minas de fazerem derrama, e finta das ditas arrobas de ouro; e que devendo-a fazer sómente pelos mineiros (ou como é estillo) a suas bateas, se incluíram também os supplicantes das ditas fintas, impondo-lhe em suas roças escravos, bemfeitorias, e mantimentos, com o suposto pretexto de que os povos e Camaras por seus Procuradores, em a finta geral de 1.º e 3.º de Fevereiro de 1715, se offeroceram contribuir a Vossa Magestade com as ditas trinta arrobas de ouro, para o que concorreriam todos os moradores das *Camaras*, sendo que o dito pretexto é injusto e da mesma sorte a finta que se lhe faz, porque esta como é para tributo de quintos de ouro, devia ser sómente imposta aos que o tiram, nem os supplicantes para tal tributo, se podião offerocer na dita finta geral e cara, o fisessem em seu nome as Camaras a cuja jurisdicção são sujeitos, como os Vereadores dellas e seus Procuradores, são mineiros que tirão ouro quizeram estender a finta aos Supplicantes sem a deverem, a fim de ficarem mais aliviados o que pela mesma razão lhe não pode prejudicar, como também porque os Supplicantes das ditas roças, — escravos — e mantimentos que possuem, pagam o direito do Dízimo á Vossa Magestade, que era o que só deviam pagar, por ser



aplicado para congrua e sustentação dos Ministros Ecclesiasticos, a quem Vossa Magestade costuma pagar; e que não faltando os Supplicantes com este tributo como não faltam, se manifesta a injustiça com que são fintados no outro, principalmente por que as suas roças além de se não tirar ouro nellas, servem só de dar mantimentos aos passageiros por dinheiro, e sahida aos fintos de que pagam o dito dizimo; e porque os Supplicantes não repugnaram pagar o anno proximo passado, e o antecedente a elle, assim por não serem informados da forma, e procedimento da dita imposição, como porque como vassallos obedientes, quizeram evitar algum levantamento que se poderia seguir, querendo antes recorrer a Vossa Magestade e representar-lhe o referido, para por sua real clemencia os prover de remedio.

Podem a Vossa Magestade que em consideração do referido, lhe faça mercê mandar passar ordem á Camara das dita Minas, e Camara da Villa do Rio das Mortes; em que se lhes declare se os Supplicantes não devem ser fintados no tributo das trinta arrobas de ouro ajustadas, nem em outra qualquer forma em que se pagar a Vossa Magestade, mas antes se lhe restitua o que tiverem satisfeito, impondo-se a quem directamente devia fintar-se.

Pareceo ao Conselho fazer presente a Vossa Magestade, que o requerimento dos Supplicantes é justificado pelas razões que se expenderão a Vossa Magestade nas consultas inclusas, porque não pode ser nunca justo, que pague o tributo dos quintos quem não lavra minas nem tira ouro, e que a repartição que se tem feito foi com modo e industria notoria, porque Vossa Magestade nunca mandou lançar tributo aos roceiros, e quaesquer outras pessoas que habitam nas Minas e não lavram bateas, porque o que se lanção a estes homens se não pode chamar quintos de ouro pois o não tiram, e que os Officiaes da Camara fiseram a repartição com grandissima fraude, procurando eximir-se do tributo dos quintos com a contribuição dos pobres, porque elles são os principaes mineiros e que tem mais escravos em bateas, e que assim não é justo se continue esta forma tão injusta de contribuição, porque as trinta arrobas devem contribuir somente os mineiros que tem bateas, e se houverem de contribuir com os que justamente devem, ainda seria muito mais que as trinta arrobas, e que nesta conformidade se deve ordenar ao Governador faça emmendar este abuso, porque os pobres oprimidos com este gravame, que reconhecem por injusto e por isso mesmo insuportavel, poderam romper em algum absurdo; que é razão que se atalhe pelas prejudiciaes, e damnosas consequencias que se podem seguir.

Lisboa Occidental 9 d'Abril de 1717 — Telles — Costa —
Abreu — Azevedo — Silva — Lemos —

(*Falta a resolução régia*).



O Governador de São Paulo e Minas informa sobre o papel que offereceo Agostinho de Azevedo Monteiro, acerca das conveniencias que a Fazenda Real podia conseguir d'aquellas minas, e do máo procedimento que nellas tem tido; e vae a carta que se acusa, — de 9 de outubro de 1717 :

(Do Archivo do Conselho Ultramarino, "Consultas do Rio de Janeiro",
vol. de 1711 a 1717, fls. 315 v.º)

Vendo-se neste Conselho a carta inclusa de 20 d'Outubro do anno passado, que escreveo a Vossa Magestade o Governador e Capitão Geral de São Paulo e Minas Dom Braz Balthazar da Silveira em que informa a Vossa Magestade como se lhe ordenou, acerca do papel que offereceo Agostinho de Azevedo Monteiro, sobre as conveniencias que a fazenda real podia conseguir d'aquellas Minas, prometendo varios descobrimentos, e dizendo que em varias partes d'elles se ouviram estrondos, por cuja cauza se devia entender havia grandesa de ouro, pedindo a Vossa Magestade duzentos indios das Aldeas de São Paulo, para com elles fosse os ditos descobrimentos, e do máo procedimento que elle tem tido nas mesmas Minas.

Pareceo, considerado o que informa o Governador e Capitão Geral de São Paulo e terras das Minas Dom Braz Balthazar da Silveira, do procedimento de Agostinho de Azevedo Monteiro e da inquietação do seu genio, e que foi grande instrumento para as sublevações que se moverão naquellas partes, malquistando aos homens principaes uns com os outros, pondo em risco o socego daquelles moradores pelo modo com que os perturbava, e se poder temer por estas circumstancias, que a sua assistencia nas ditas Minas, poderá ser de muito prejudiciaes circumstancias (digo consequencias).

Que Vossa Magestade haja por bem, de mandar escrever a Dom Pedro d'Almeida que lhe foi succeder no Governo, que sendo caso que o dito Agostinho de Azevedo Monteiro appareça nas terras das Minas, o mande logo despejar dellas, em que fará uma diligencia mui efficaz.

E porque se tem noticia que este sujeito foi para a praça da Bahia, e daquella Cidade poderá emprehender a hir para as Minas; que ao Vico Rey do Estado do Brasil o Marquez de Angeja se deve ordenar, a que o obrigue a que faça termos a que não passará a ellas, declarando-se-lhe que succedendo que elle falte em o cumprir, que se usará com elle de uma demons-

tração mui severa dando-se-lhe o castigo que merecer a sua inobediencia e que de tudo o que neste particular se obrar, que dará conta o Vice Rey a Vossa Magestade.

Liboa Occidental 9 d'outubro de 1717 — *Costa — Abreu — Azevedo — Souza — Vargas —*

REZOLUÇÃO

Como parece. Pedrouços 3 de Novembro de 1717 — Rey —

Sobre a aposentadoria de casas que pede o doutor Luiz Botelho de Queiróz, Ouvidor Geral do Rio das Velhas; e vae a consulta que se acusa, — de 19 de outubro de 1717 :

(Do Archivo do Conselho Ultramarino, «Consultas do Rio de Janeiro», vol. de 1711 a 1717, fls. 316)

O Ouvidor Geral do Rio das Velhas Luiz Botelho de Queiróz, em carta de 30 de Junho de 1716 dá conta a Vossa Magestade por este Conselho, em como os alugueis de casas são exorbitantes n'aquella Villa, não chegando os ordenados e salarios do lugar de Ouvidor, para sustento e satisfação delles; pede a Vossa Magestade seja servido mandar dar pelas casas das Camaras daquelle Commarca, cincoenta oitavas de ouro por anno pagando-se-lhe desde o tempo que está servindo, da mesma sorte que Vossa Magestade foi servido fazer mereç ao Doutor Manoel da Costa de Amorim, Ouvidor Geral que foi de Ouro Preto.

E dando-se vista ao Procurador da Fazenda com a consulta que se fez a favor do dito Manoel da Costa de Amorim, respondeo que o exemplo incluso do Ouvidor do Ouro-Preto, não podia ser exemplo para o Ouvidor do Rio das Velhas, suposto pelas differenças dos lugares em que ha mais ou menos carestia de fretos, mais ou menos emolumentos, e nas Camaras de uma e outra commarcas differentes rendimentos, que lhe parecia devia haver informação, sendo que viria tão tarde que seria para o supplicante inutil o requerimento, ao que daria mais luz o Dezembargador Procurador da Coroa, que devia haver vista.

Parece ao Conselho representar a Vossa Magestade, que á vista do exemplo que se mostra na consulta inclusa, do que a grandeza de Vossa Magestade fez praticar, a favor do Ouvidor Geral da Comarca do Ouro Preto, e concorrerem as mesmas razões com este Ministro, e as terras das Minas não estarem ainda de todo estabelecidas, sendo muito differentes as despesas que fazem as que vão servir a ellas, assim no transporte das suas pessoas para o Rio de Janeiro, como d'ahi para as suas comarcas que ficam em grande distancia, sendo justo que por este caminho sejam mais favorecidos.

Que nesta attenção haja Vossa Magestade por bem, de que se lhe dêem 50\$000 réis ao Ouvidor Geral do Rio das Velhas, de sua aposentadoria, pagos pelos rendimentos das Camaras das suas Comarcas. os quizes terem principio do tempo presente, e não do em que há servido o seu lugar.

Aos Conselheiros João Pedro de Lemos, e Antonio Rodrigues da Costa lhes parece, que se não deve de deferir este requerimento, porque a concessão que se fez desta aposentadoria ao Ouvidor Geral da Comarca do Ouro Preto, foi em tempo em que os mantimentos e mais viveres, estavam nas terras das Minas muito caros, e não se achavam ainda reduzidas a povoações ou moradores d'ellas; mas como hoje estão povoadas com Villas estabelecidas com modo civil e politico e com muitas lavranças e culturas de fructos, e em tudo mais em preço muito acomodado; que a este respeito não se deve desejar similhante graça destas aposentadorias, por não gravar os povos com este encargo, mas que Vossa Magestade haja por bem de mandar diminuir, os ordenados que se constituíram de 600\$000 réis por anno a cada um destes Ministros e ao Secretario das Minas a 400\$000 réis, e ao Governador e Capitão Geral das ditas Minas a esta proporção; pois tem ainda bem com que pederem passar superabundantemente, a respeito que como recebem o pagamento dos seus ordenados e o Governador os seus soldos por oitavos, que se lhe dão a dez tostões nas Minas que é o preço porque correm, vem sempre a ter um terço de mais aproveitando-se do que corre a quinze tostões em outras partes; porem que esta disposição se deve observar, com os que adiante se nomearem nestes lugares e governos.

Lisboa 19 d'Outubro de 1717 — *Costa — Abreu — Azevedo — Souza — Vargas — Lemos.*

(*Falta a resolução régia.*)

Sobre a representação que faz Dom Pedro d'Almeida, Governador e Capitão Geral de São Paulo e terras das Minas, acerca de se lhe conceder que succedendo vir ao Rio de Janeiro possa Governar aquella Capitania, sem embargo de se achar nella Governador, na mesma forma que se permittio a Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho; e vão as cartas que se accusam, — — 8 de novembro de 1717 :

(Do Archivo do Conselho Ultramarino, «Consultas, do Rio de Janeiro», vol de 1711 a 1717, n. fls. 321)

Vendo-se a carta inclusa que escreveo a Vossa Magestade, o Governador e Capitão Geral de São Paulo e terras das Minas Dom Pedro d'Almeida em que representa que na occasião em que Vossa Magestade foi servido prover, a Antonio de Albuquerque no governo das Minas, lhe fiseram tambem mercê de que, succedendo vir ao Rio de Janeiro governasse nelle, como o fiera depois da invasão dos Franceses; e que quando por alguma hostilidade ou invasão, de que qualquer inimigo se faça preciso, que elle baixe aquella praça a soccorrel-a, parecia razão que não merecendo elle menos no real serviço de Vossa Magestade, do que Antonio de Albuquerque, lhe permitta a mesma honra que elle lhe concedeo; e que me parecia não podia pôr duvida o Governador daquella Capitania, pois não só lhe preferia na patente do Governo, sendo a d'este de simples Governador, á sua de Governador e Capitão Geral, mas na que tinha antes disto de Sargento Mór de Batalha o preferio, por ser Antonio de Brito sómente Brigadeiro.

E vendo-se tambem as duas copias inclusas das cartas, que pela Secretaria de Estado se expedirão, para que sendo caso que succedesse vir Antonio de Albuquerque ao Rio de Janeiro, governasse aquella Capitania, sem embargo de estar nella o Governador Francisco de Castro Moraes, aos quaes por ordem deste Conselho se avisou ao Secretario d'Estado, se necessita v-a muito de se verem para se poder consultar a Vossa Magestade a dita representação.

Pareceo ao Conselho representar a Vossa Magestade, que os Governadores do Rio de Janeiro, o erão antigamente tambem das Capitancias do Sul e terras das Minas, e que Vossa Magestade por

benefício do seu real serviço, attendendo que aquellas partes ficavam em tanta distancia da cabeça principal do Governo, e que se hiam descobrindo os preciosos haveres que o tempo mostrou, e que era necessario terem quem de mais perto os governasse, e tivesse forma civil e politica, e quem lhes administrasse justiça, para que vissem em todo o socego aquelles povos; houve por bem de mandar crear novo Governador para elles, separando-se do Rio de Janeiro, começando-se a praticar a sua primeira na pessoa de Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho; e no mesmo tempo os tres Ouvidores Geraes para as tres Commarças das Minas.

E porque como nos moradores dellas se tinhão experimentado tantas perturbacões e sedicões, chegando a negar a obediencia ao Governador, Dom Fernando Martins Mascarenhas de Lencastre que os hia compor, e com mão armada lhe impedisse que entrasse naquellas partes, cujo movimento o obrigou a retirar-se para o Rio de Janeiro, sem conseguir o fim que o tinha conduzido para as ditas Minas; e Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho que lhe foi succeder, se achava governando a Capitania do Rio de Janeiro, a tempo que Vossa Magestade o nomeou no das Minas, temendo-se que o podiam os Paulistas e os habitadores das Minas embarçar-lhe a sua entrada, receosos do castigo que podiam ter pelo que haviam obrado com o seu antecessor, e de outros movimentos que ali tinhão acontecido, e não ser justo nestes termos que elle ficasse sem um nem outro Governo, pois no do Rio de Janeiro estava por Vossa Magestade já nomeado, Francisco de Castro de Moraes a instancias do seu Procurador, se servio Vossa Magestade de mandar tomar o expediente, de que tomando por algum accidente para o mesmo Rio de Janeiro o havia de governar, sem embargo de o estar servindo o dito Francisco de Castro de Moraes, o que se não dá no caso presente que figura o Governador e Capitão Geral Dom Pedro d'Almeida, quanto mais que ainda por outro fundamento mais efficaç, se lhe não deve deferir á sua representação, pois elle não pode nem deve largar o seu governo, de que tem dado homenagem nas reaes mãos de Vossa Magestade, por nenhum acontecimento ainda que se offerecesse a mais urgente necessidade, de soccorrer o Rio de Janeiro, por não ficarem as Minas destituidas de Governador e da defenza necessaria, na attenção tambem de muito que importa á conservação daquellas terras, e de que os inimigos da Coroa a não senhordem, pois o que deve usar neste incidente é mandar-lhe um soccorro, com um Cabo que o Governar, e só pederia sair do seu governo tendo expressa ordem de Vossa Magestade que assim lhe mandasse, porque de outra maneira o não deve faser nem é razão que o faça, e ainda sendo assim nunca podia disputar o haver de governar o Rio de Janeiro, porque sem embargo de ter Governador ambos tem iguaes patentes, e ainda que se queira va-

ler de que tem a de Capitão Geral, que esta é ad honorem e com subordinação ao Governo Geral da Bahia, e de mais que neste Reyno hindo os Generaes com os corpos de gente, que mandam na occasião das Campanhas a qualquer outra Provincia, governa o General da mesma Provincia, e a preferencia só se entende nos Governos das Praças pois hindo a ellas outros cabos que tem maiores patentes, estes são os que as governam; e se deve attender que o Governo do Rio de Janeiro sobre ser a chave das Minas, e de que dependem os soccorros para ellas se manterem na obediencia, que são obrigados a prestarom aquelles vassallos a Vossa Magestade, e outras cousas de que necessitem, se elle se perder tambem se arriçam as Minas infalivelmente, as quaes foram da mesma jurisdicção do mesmo Governo do Rio de Janeiro de que se desmembraram, occorre uma especial razão mui politica e muito conveniente, para que se não diminuam as preeminencias de seus Governadores, e é que será pôr em desprezo o dito governo, e não haverá muitos daquella suposição e graduação, que é necessaria para este emprego que se deve fazer uma grande reflexão, e se representa a Vossa Magestade que esta prerogativa é só dada aos Governadores Gerais do Estado do Brazil; os quaes se sahisse da cabeça principal do seu governo, a qualquer das outras Capitãncias do dito Estado do Brazil, que as hão de governar ainda que estejam nellas os seus Governadores por serem seus subalternos, e não podem mover com elle esta competencia.

Ao Conselheiro o Desembargador Manoel Fernandes Vargas lhe parece o mesmo que ao Conselho, acrescentando que havendo algum caso em que Vossa Magestade por ordem sua mande, que o Governador das Minas, Dom Pedro d'Almeida passe ao Rio de Janeiro, como tem maior patente que o que governa presentemente, que o dito Dom Pedro d'Almeida a haja de governar.

Lisboa Occidental 8 de Novembro de 1717 — *Telles — Costa — Abreu — Azevedo — Silva — Souza — Vargas — Lemos —*

REZOLUÇÃO

Como parece ao Conselho — Pedrouços, 26 de Novembro de 1717 — *Rey —*

Sobre o que informa o Governador e Capitão General de São Paulo e Minas, Dom Pedro d'Almeida, á cerca da criação das duas tropas de cavallos para servirem nos districtos daquelle governo e de ser conveniente que haja um Juiz de Fóra na Villa de Guaratinguitá; e vam as cartas que se acusam, — de 6 de agosto de 1718:

(Do Archivo do Conselho Ultramarino, "Consultas do Rio de Janeiro",
vol. de 1718 a 1720, fls. 9 v.º)

Vendo-se n'este Conselho o que respondeo o Governador e Capitão General, que foi de São Paulo e Minas, Dom Braz Balthazar da Silveira, sobre as duas tropas que Vossa Magestade tem resoluta haja nas Minas, e como a sua informação não viesse com toda a individuação e clareza necessarias, se ordenou ao Governador seu successor Dom Pedro d'Almeida, declarasse se o terreno era capaz para andar n'elle a Cavallaria, e se haveria o sustento que era necessario para seenta cavallos, de que se podiam compor as duas tropas a trinta cada uma, e quanto pederia importar esta despesa, e os soldos que se deviam dar a cada soldado, de maneira que correspondendo á carestia da terra não fosse o mais excessivo, e da mesma maneira aos Officiaes d'ellas, e se teria a fazenda real maior conveniencia em concorrer com este gasto, ou fazer-se por assento o sustento das ditas tropas; dando conta a Vossa Magestade com toda a distincção do que n'isto se lhe offerecesse, como tambem se haveria pessoas de serviços, prestimo e fidelidade que as quisessem levantar á sua custa, fazendo-os Capitães d'ellas hindo os mais Officiaes para as ditas Companhias d'este Reyno que com toda a noticia e experiencia da guerra, as podessem pôr com toda a boa disciplina.

A esta ordem responde o dito Governador Dom Pedro d'Almeida em carta de 9 de Julho do anno passado, que com esta sóbe ás reais mãos de Vossa Magestade; que logo que chegara ao Rio de Janeiro procurara efficazmente fazer a ordem de Vossa Magestade, sobre a criação das duas tropas que Vossa Magestade é servido haja nas Minas, e que antes de partir para ellas fiera diligencia para informar-se das pessoas praticas n'aquelle paiz, e que podiam dar rasão d'esta materia; e como a primeira cousa que devia procurar era uma verdadeira idéa do paiz das Minas, tinha averigoado que trez camihos eram os que até agora se tinham descoberto, desde as costas d'aquella Capitania do Rio de



Janeiro, para o reconceito das Minas: um a que chamam o velho — desde Paraty pelas serras de muriquipiocaba e vimiatunga, até á borda do campo que chamão — aprição —; outro de Santos por São Paulo passando pela Villa de Taubaté, que se junta com o caminho sobredito na Villa de Guaratinguitá; o terceiro que começa do Aguassú pela Parahiba e Paraybuna, rios d'este nome assim chamados até á paragem que chamam — Campos —; todos tres esperos, e fragosos, e apertadissimos desfiladeiros e pela emminencia das montanhas, e excessos de bosques mui difíceis e que no fim d'estes caminhos começam as maiores e mais consideraveis povoações das Minas Geraes, como são Villa Rica do ouro preto, Villa do Carmo, Rio das Velhas, Sabará, e que por todas estas paragens se aplaina mais o terreno, em umas mais que outras, e se podia facillissimamente marchar, sem embaraços dos bosques nem tanta incomodidade dos montes particularmente para a parte do Sabará e Rio das Velhas, onde os caminhos são muito mais trataveis, porque o concurso de gente tinha feito as estradas mui praticaveis, e espaçosas, e offerecem comodidade para poder marchar por ellas cincoenta homens de frente; á vista do que se dissolve toda a duvida que pode haver sobre a capacidade do terreno, e fica claro que não é menos apto para n'elle andar cavallaria que outro qualquer de Portugal; e que no que tocava ao sustento, parece, que nas Minas por ora era mais facil, porque sendo o dos cavallos que n'ellas andam a erva a que chamam capim, que os campos produzem em todo o anno sem qua veja necessario fazer reserva d'ella de um para outro tempo, se sustentam tambem com milho de que ha grande abundancia, e hoje se vende quase tão barato como em Portugal, maiormente depois que nas Minas se começaram a plantar roças de mandioca, cuja abundancia tem feito barstear o milho, do qual é de advertir que a ração de cada cavallo é muito menor que a de cevada, não só a respeito de ser o grão mais substancial, mas porque a crua em si o é; que isto se entende quando os cavallos andam em continuo trabalho, que quando estão descansados lhe diminuem muito a ração, e os preços que estes custam ordinariamente são trinta e cinco mil reis, porem os que são mais economicos mandam esperar ao Sabará o grande concurso que d'ellas vem dos curraes da Bahia e Pernambuco, e com isto logram compral-os mais baratos, e para Vossa Magestade o podiam ser muito mais respectivo ao paiz, querendo mandar pôr o preço aos cavallos como n'este Reyno se faz, comprando-se pela fazenda de Vossa Magestade, ainda que seria escusada esta diligencia, pois estava certo que havia muitas pessoas que queriam levantar a Companhia por sua conta, porque já se lhe offereceram algumas n'aquella Capitania do Rio de Janeiro, as quaes não apontava porque não tinha total conhecimento d'ellas prescindindo d'esta razão pela natural, podia en-

tender-se que qualquer estimará esta honra, e a comprará facilmente por trinta cavallos, fazendo tanto excesso por ser Capitão da Ordenança, e como hoje tinha concorrido tanta machina de gente para as Minas, e muita d'ella estava já estabelecida, isto faz que o commercio corra para lá em tanta abundancia, que assim os generos comestiveis como os de mais, estão mais baratos que no Rio de Janeiro; per cujo motivo o sustento dos soldados não é tão difficil nem tão caro como em Lisboa, e lhe parece que a cada soldado se deve dar de soldo seis vintens por dia, porque a infantaria da praça do Rio de Janeiro tem só 41 réis por dia, e 960 cada mez, para tres quartas de farinha, porque a ração ordinaria no Brasil é uma quarta para dez dias, e vem a ter cada soldado cada mez 2\$200 reis, e a razão porque faz este excesso a cavallaria, é porque pelo regulamento militar de Vossa Magestade, tambem a cavallaria tem quase dobrado do soldo que a Infantaria que aos dous Capitães lhe parece se lhes devem dar cada mez 80\$000 reis a cada um, porque tendo n'este Reyno 20\$000 reis de soldo, cinco praças de gratificação e os emolumentos da arca e contrato, tudo junto virá a importar quarenta e tantos mil réis e o que excede a isto no soldo que elle aponta, é pela differença do que custam as cousas n'aquelles paizes; e pela mesma razão os dous Tenentes podiam ter 25\$000 réis cada um, e que um tão pequeno corpo não necessitava de Alferes, e que os dous Furrieis podiam ter de soldo 10\$000 reis cada um, e reputando a fariinha que hão de gastar os soldados, na mesma forma que a Infantaria, vem esse corpo a custar o que claramente se vê pelo mappa incluso; e que mandando Vossa Magestade pela primeira vez somente secenta sellas com todos os seus aparelhos, que não custaram 400\$000 reis, e outras tantas clavinas, e pares de pistolas, entregando-se por arca e contrato aos Capitães, para que d'aí por diante assim como tambem os cavallos, sejam obrigados a mantel-os sempre e no mesmo numero, sem que Vossa Magestade faça nunca mais esta despesa, e como os soldados não tem occasião de campanhas nem de dormir em terra com que se destruoem os vestidos, se lhes podiam dar de trez em trez annos e hirem na mesma forma d'este Reyno, onde se dão de dous em dous, e que sendo tão limitada esta despesa, parece que é mais conveniente faser-se por conta de Vossa Magestade que por assento, porque só sendo muito maior é que se experimentaria algum beneficio do assento porem querendo Vossa Magestade que assim se faça, não faltariam pessoas que os tomassem, o que tudo mais largamente se exprime na dita carta.

Com esta occasião se vio tambem outra carta do mesmo Governador, de 29 de Novembro do anno passado, que com esta vem inclusa, na qual se representa a Vossa Magestade que hindo para as Minas, e vendo todo o districto d'aquelle Governo achara que

todas as noticias que lhe deram no Rio de Janeiro, e de que havia informado a Vossa Magestade, eram verdadeiras pelo que tinha experimentado, e que assim é mui preciso que ali haja as ditas tropas, para se cumprir o serviço de Vossa Magestade, e os Governadores as suas obrigações, e ainda por não arriscarem o seu respeito e decóro do seu posto, e que seria conveniente para re-frear insolencias de regulos, que Vossa Magestade mandasse um Juiz de Fóra para a Villa de Guaratinguitá, e que este podia ser o de Santos, por se escuzar a despeza de outro Ministro, alegando na dita carta as mais circumstancias que se lhe oferecem sobre este particular.

Dando-se vista ao Procurador da Fazenda respondeo, que para os Governadores e Ministros de Vossa Magestade poderem satisfazer com as suas obrigações, e darem a devida execução a seus reaes mandados, necessariamente deviam ser obedecidos, e fundando-se esta obediencia em o respeito e temor com que os subditos devem ser tratados, por legitima consequencia se segue, que d'onde este temor e sujeição como primeiro movel faltar, não pode haver governo algum, nem terem as leys de Vossa Magestade pratica e cumprimento: que esta regra universal em todos os povos com mais especialidade se contrae aos do Brasil e Minas, não só porque nas distancias se acha mais dubia a veneração que todos ao nosso Soberano devemos, mas tambem porque a qualidade do paiz acomoda aos seus insultos e a abundancia de riquezas pouco acostumada a humilhar-se os faz ser mais mal soffridos, livres e despoticos, e não poucas vezes de vassallos degeneram em regulos; e assim não havendo para este terrivel mal, tão opposto ás supremas regalias dos Príncipes, mais remedio que a conção e violencia, principalmente para d'elle os Governadores poderem uzar, se lhes devem dar forças proporcionadas, para com mãos armadas se faserem reverenciados e temidos, e que o seu caracter se respeite e a justiça se exercite com liberdade; pelo que lhe parece, qu'visto constar pelas informações juntas, ser o terreno das Minas acomodado para o uso da cavallaria, e haver para ella o sustento necessario, fica sendo mais justa, e muito do serviço de Vossa Magestade a pretensão que o Governador das Minas Dom Pedro d'Almeida tem em ordem a que Vossa Magestade se sirva mandar levantar logo as duas tropas, que (segundo se inculca da Provisão inclusa) já resolveo houvesse n'aquelle Governo, por o unico meio de cohibir a licencioza isempção em que aquelles povos se achão, e de se poderem n'elles administrar livremente as leys e ordens de Vossa Magestade, sem o que se não podem conservar, fundamento que faz casse o reparo de acreseer esta despeza (ainda sendo tão avultada qual se vê do mappa junto) ás que tem a fazenda real alem de que bem se pode esperar seja occasião de que as rendas reaes se augmentem como o dito Governador concidera.

E quanto a se darem a Capitania das tropas a pessoas que a sua custa comprêm os cavallos, lhê parece o mesmo que ao Governador, visto as haver para este ministerio, capazes, deixando-se (por evitar demora) no seu arbitrio a escolha das mais idoneas para este emprego; e que tambem se acomoda com o seu parecer sobre a taxaçào dos soldos, e forma que aponta se deve observar para a subsistencia das ditas tropas, e pelo que respeita á necessidade considerada, de se pôr em a Villa de Guaratinguitá o Juiz de Fóra, entende é mais conveniente não se crear este logar de novo, mas que para a dita Villa se mude o Juiz de Fóra de Santos, pelas razões que o Governador ultimamente pondera.

E sendo tudo visto parecido ao Conselho que suposto o que representa o dito Governador Dom Pedro d'Almeida, de ser facil o poder sustentar-se os cavallos nas Minas, pela grande abundancia de erva que produzem aquellas terras, e a forma como pastão sem trabalho nem despesa de quem trate d'elles, que é o que dificultava o criarem-se as duas tropas que Vossa Magestade tinha resolute que houvesse n'ellas, e ser conveniente que n'aquelle Governo como há em todos das Conquistas, haja uma milicia paga, assim para se auxiliar todo o respeito aos Governadores, como para millhor execuçào das ordens de Vossa Magestade, e se auxiliar por este meio a justiça, e fazer conter em toda paz e quietaçào aquelles povos, os quaes se comprem de muita gente foragida e facinorosos, animando-os a largueza do paiz a cometerem muitos insultos, por não haver coaçào de castigo para elles nem quem os prenda; que n'esta attenção que Vossa Magestade se sirva em beneficio do seu real serviço, que o Governador erie as duas tropas de trinta cavallos cada uma, dando se aos soldados e officiaes o soldo e mais o que elle aponta no seu mappa, obrando n'este particular de maneira que a despesa seja a que refere, em forma que quando exceda alguma cousa, não possa nunca chegar este dispendio mais que até á quantia de dez contos de réis, deixando o mais no seu arbitrio, assim o de se levantarem as ditas tropas a custa de alguns particulares, como tambem a escolha d'elles para este effeito e de officiaes para servirem n'ellas; que se supõe o fará de uns taes sujeitos cheios de grande honra, valor e fidelidade, que em tudo desempenhem as suas obrigações, que se offerecam, e que para millhor se conservarem as ditas tropas, veja se pode ajustar com os Capitães d'ellas que haja arca e contrato, como se faz n'este Reyno; e se representá a Vossa Magestade que d'elle devem hir as sellas, pistolas, clavinas, e mais aparelhos e fardas para os soldados, da sorte que expõe o mesmo Governador; e no que respeita a se mandar o Juiz de Fóra de Santos para a Villa de Guaratinguitá, que n'isto se offerecem alguns inconvenientes dignos de grande reparo, para se não pôr em pratica a sua representaçào, pois a praça de Santos é de tauta importancia, e um porto de

mar com tanta gente e algumas companhias de Infantaria paga, que não soffre se tire d'ella um Ministro que se faz tao necessario n'aquella terra.

Lisboa Occidental 6 d'Agosto de 1718. — *Costa — Abreu — Silva — Souza — Varges — Lemos.*

REZOLUÇÃO

Como parece com declaração que serão as duas tropas de cavallos, ligeiras ou de dragões, ficará no arbitrio do Conde Governador; e quanto aos Capitães para ellas mandará o Conselho por (fôr) editaes por oito dias, e me consultará p.* Capitães dos officiaes entertidos na cavallaria os mais capazes, e os mais officiaes se nomearão na forma que parece.

Lisboa Occidental 9 de Janeiro de 1719. — *Rey.* —

O Juiz de Fôra da Praça de Santos dá conta dos injuriosos termos que com elle e seu antecessor se tem havido o Governador da mesma praça Luiz Antonio de Sá Queiroga; e vae o auto que se acusa, — de 12 de agosto de 1718:

(Do Archivo do Conselho Ultramarino, "Consultas do Rio de Janeiro"
vol. de 1718 a 1720 fls. 27)

O Juiz de Fôra da Praça de Santos Mathias da Silva, em carta escripta em São Paulo em o 1. de Maio do anno passado, dá conta a Vossa Magestade de como em sexta feira santa, passára Alvará de fiança a Gaspar Ribeiro, prezo na fortaleza da dita praça á falta de cadeia, se servio do regimento que Vossa Magestade foi servido dar aos Ouvidores do Brasil, de que se achava naquella Cidade um treslado, e ser o mesmo que o do Rio de Janeiro; Luiz Antonio de Sá Queiroga Governador nomeado pelo Vice-Rey daquelle Estado e não quizera dar cumprim ento ignorando a jurisdicção doelle Juiz de Fôra, affirmando que enquanto governasse aquella Praça, não ser solto o tal preso, e isso por razões particulares que tivera com o Juiz de Fôra daquella Villa, a quem publicamente da sua janella descompoz o dito Governador com palavras indignas de se proferirem, por o dito Juiz de Fôra lhe prender um soldado gravemente criminoso, de que lhe dera conta o dito Juiz de Fôra que por ser leigo não obrou cousa alguma, e se achava envergonhado de salir á rua; ignorando mais o dito Governador, soldados e mais povo daquella Villa, ser o Ouvidor de São Paulo Auditor da gente da guerra, para a castigar no crime.

Em carta de 23 de Novembro do dito anno passado, representa a Vossa Magestade o dito Juiz de Fôra, que não é novo nos Governadores do Ultramar, não quererem respeitar os Ministros de Vossa Magestade como devem, sabendo aquelles muito bem como estes devem ser tratados; e que em 21 do dito mez de Novembro, dia da festa de Nossa Senhora do Pilar se achava elle Juiz de Fôra em o Mosteiro do patriarcha São Bento, onde se celebrava a dita festa, ouvindo Missa; e estando de joelhos em cima de uma alcatifa, com o seu chapeo em cima de um tamborete (assento que elle ignora ser para elle ou para outrem) chegara Luiz Antonio de Sá Queiroga, e com o bastão que trazia lhe dera em uma perna, e olhando elle para traz a ver quem era, disse o dito Governador com arrogancia e soberania — arrede-se para lá —, e isto em uma multidão de povo que no dito mosteiro se achava; que elle lhe não respondera mais que não sabia que sua senhoria era chegado, e se afastara de quem recebera grande injuria.

Que não procedera na forma da ley por ser inutil este procedimento, do qual resultava grande ruina, e só fizera sabedor ao Dezembargador Ouvidor Geral de São Paulo, o Doutor Rafael Pires Pardiniho, remettendo-lhe o auto que tambem enviava a Vossa Magestade, o qual com esta sóbe á sua real presença.

Do qual e das cartas referidas se deo vista ao Procurador da Coroa e respondeo, que esta conta vinha muito tarde, e se persuade que este Ouvidor é algum Juiz Ordinario que servia pelo Ouvidor, e que da mesma sorte o era o Juiz de Santos a quem o Governador descompoz, visto este Ouvidor lhe chamar leigo; se o Juiz de Santos deo conta da sua descomposição devia juntar-se aqui, aliar se devia ordenar ao novo Ouvidor informasse sobre esta conta, ouvindo por escripto ao Governador, porque esta insolencia não se devia dissimular, mas castigar-se severamente.

Que ao depois que respondera ao que acima diz, achara neste mesmo masso outra carta deste mesmo Mioistro, e della se colhe que elle é Juiz de Fôra de Santos, e que quando escrevera esta carta servia de Ouvidor de São Paulo, em falta do Ouvidor proprietario; e como com a dita carta remette uma certidão de um Escrivão seu da descomposição que este Governador fez ao Juiz, pela ordenação que servia em Santos por razão de servir de Ouvidor o Juiz de Fôra; era escusada mais informação sobre este particular, para se haver de proceder contra o dito Governador, por esta descomposição pelo Juiz pela ordenação; como tambem pela que fez na Igreja ao dito Juiz de Fôra de que elle se queixa na dita carta, com a qual remette tambem um auto que fez dellas; e assim lhe parece que este Governador deve ser advertido do mal que tem obrado contra um e outro Juiz, e que tenha entendido que lhes deve ter todo o respeito e veneração

que se lhes deve, como Ministros que são de Vossa Magestade; e outrosim devia ser suspenso por tempo de seis meses sem nelles vencer soldo, pois pede a razão que se castigue a sua insolencia, e que entenda aquelle povo o cuidado que Vossa Magestade tem de conservar o respeito dos seus Ministros, e de castigar as insolencias de quem os offende; e que ao Juiz de Fora se devi responder, dando-lhe a noticia da resolução de Vossa Magestade, que foi servido tomar.

E quanto a não cumprir o Governador o Alvará de fiança, devia informar de novo o Ouvidor ouvindo ao Governador.

E sendo tudo visto, pareceo ao Conselho representar a Vossa Magestade, que Luiz Antonio de Sá Queiroga a quem o Vice Rey o Marquez de Angeja, proveo interinamente no Governo da praça de Santos, por passar o que o era Manoel Gomes Barbosa a tomar posse da nova Colonia do Sacramento, em virtude do tratado da paz ajustada em *Utrecht* commetteo trez crimes graves; o primeiro em não cumprir o Alvará de fiança, que se havia passado a Gaspar Ribeiro; o segundo em tratar com palavras mui injuriosas, a pessoa que servia de Juiz de Fora pela ordenação, na Praça de Santos; o terceiro no excesso com que se portou com o Juiz de Fora Mathias da Silva na Igreja de São Bento, passando o seu descomodimento a tocar-lhe com o bastão em uma perna, muito em desprezo da sua pessoa, e com a arrogancia de o mandar arredar do lugar em que estava posto; e porque todas estas acções se fazem dignas de uma demonstração severa, para que sejam tratados os Ministros de Vossa Magestade com toda a veneração.

Que Vossa Magestade seja servido, que o Mestre de Campo que está nomeado para hir governar a dita praça vá logo a reu-del-o, e assim como chegar a prenda logo e o remetta in continenti preso ao Governador do Rio de Janeiro, ao qual avise que o deixe estar em uma daquellas fortalezas por tempo de dois meses, os quaes se contarão desde o dia que o Governador de Santos o prender; e que o suspenda do exercicio de Tenente de Mestre de Campo General do Rio de Janeiro, de que tem patente de Vossa Magestade, por tempo de seis meses e que nelles não vença soldos; e que da parte de Vossa Magestade lhe estranhe o mal que obrou contra um e outro Juiz, tendo entendido que se se não moderar nas suas acções, mandará Vossa Magestade usar com elle de maior demonstração.

Ao Conselheiro o Doutor Joseph Gomes de Azevedo lhe parece dizer a Vossa Magestade, que Luiz Antonio de Sá Queiroga pela sua altiva condição e arrogancia, se fez indigno de que se fiem delle os governos das praças das conquistas, onde é necessario toda a suavidade para governar os povos dellas, e conservar com os Magistrados toda a boa correspondencia, porque nisso consiste a boa harmonia do Governo; e que nesta consideração que

Vossa Magestade o mande depor logo do governo da Praça de Santos, declarando que não entre mais em nenhum governo, e que fique suspenso do exercício do posto de Tenente General da Praça do Rio de Janeiro, até se mostrar livre da culpa que lhe resultou, do auto que contra elle se fez na decomposição e irreverencia, com que tratou ao Juiz de Fóra Mathias da Silva.

Ao Doutor Joseph de Carvalho Abreu lhe parece fazer presente a Vossa Magestade, que bem se mostra que Luiz Antonio de Sá Queiroga se houve com muito excesso, e demasiada arrogancia no que r fore delle este Ministro; e que nesta consideração que Vossa Magestade mande a João da Costa Ferreira, que está nomeado para a praça de Santos se embarque logo na primeira embarcação que se offerecer, e assim como tomar posse do seu posto prenda logo a seu antecessor Luiz Antonio de Sá Queiroga, e o deixe estar na prisão por tempo de um mez para que vejam os povos onde commettero a culpa, o castigo que teve por ella, e sirva esta demonstração de exemplo para os mais se absterem, de commetterem semelhantes absurdos de tão damnosas consequencias, quaes são as que trazem consigo a de serem tratados os Ministros com menos veneração e respeito, em povos em que se não ache ainda estabelecida a suposição e obediencia nelles.

Ao Conselheiro João Telles da Silva lhe parece dizer a Vossa Magestade, que suposto reconhece a imprudencia e pouca attenção que este Governador teve com o Juiz de Fóra, em um dia tão solemne e festivo e se faça digno de ser asperamente reprehendido, e castigado por Vossa Magestade para exemplo da grande veneração, que devem ter os Ministros de Vossa Magestade que administram justiça; contudo no caso presente reconhece elle Conselheiro que este Ministro deo ocasião a que este Governador executasse semelhante absurdo, pois tendo no cerco da capella môr aleatifa e tamborete, lugar destinado aos Governadores das Conquistas, quando vão assistir nas festas publicas das Igrejas, foi tal a ignorancia deste Ministro que se foi pôr de joelhos na dita aleatifa, pondo o chapeo sobre o tal tamborete; e como deste excesso que obrou o Governador, no modo de fazer levantar o dito Ministro, se fez auto e se remetteo ao Ouvidor de São Paulo, se deve esperar a conta que der do procedimento que delle tomou; e que quanto ás duas culpas das decomposições dos Ministros, que Vossa Magestade deve mandar, que o Governador nomeado para a praça de Santos vá logo com effeito, e que o que está governando se recolha ao Rio de Janeiro, onde o Governador delle o reprehenderá da parte de Vossa Magestade, e que se há por mal servido do modo com que tratou aos Ministros de Justiça, que Vossa Magestade quer seja mui respeitados.

Lisboa Occidental, 12 d'Agosto de 1718 — *Telles — Costa — Abreu — Azevedo — Silva — Souza — Vargas — Lemos —*

REZOLUÇÃO

Como parece a Joseph de Carvalho Abreu, e a prisão será de dous mezes.

Lisboa Occidental 31 de Janeiro de 1719 — *Rey* —

O Governador e Capitão General de São Paulo e Minas, dá conta de ser conveniente ao serviço de sua Magestade, que haja Provedor da Fazenda Real naquellas Minas, e que este deve ser o Brigadeiro Antonio Francisco da Silva, pelas circumstancias que concorrem na sua pessoa; e vaõ a carta que se acusa, — de 18 de agosto de 1718:

(Do Archivo do Conselho Ultramarino, «Consultas do Rio de Janeiro», vol. de 1718 a 1720, fls. 34 v.º)

Vendo-se neste Conselho a carta inclusa que escreve a Vossa Magestade, o Governador e Capitão General de São Paulo e Minas Dom Pedro d'Almeida, em que dá conta do quanto é conveniente ao serviço de Vossa Magestade, de que naquellas Minas haja um Provedor da Fazenda Real, para a boa arrecadação das rendas de Vossa Magestade, e que este se devia prover na pessoa do Brigadeiro Antonio Francisco da Silva, por ser de tal procedimento que em todas as occasiões do serviço de Vossa Magestade, se tem mostrado entre todos o mais zeloso, como o poderiam acreditar os dous Governadores antecedentes Dom Braz Balthazar da Silveira e Antonio de Albuquerque, e que este segundo poderia dizer a Vossa Magestade, que se o dito Antonio Francisco não fora poderia ser, que na tribulação que então se achava o Governo que o não recebessem, e elle com o seu modo e com a sua authoridade o estabeleceu de forma, que sem controversia foi recebido em todo elle; o que tudo mais largamente exprime na dita carta, que com esta sobe á real presença de Vossa Magestade.

Pareço dar conta a Vossa Magestade, do que representa o Governador das Minas dom Pedro d'Almeida nesta sua carta, e com esta occasião lembra a Vossa Magestade o Conselho, as consultas que se hão feito a Vossa Magestade, sobre esta mesma materia em 16 de Novembro de 1714, e em 26 d'Outubro de 1715 que até agora não baixaram respondidas, e pelas razões que propõe o mesmo Governador se vê, o quanto é inaportante ao serviço de Vossa Ma-

gestade, e ao beneficio da sua real fazenda, que se erie para as Minas o lugar de Provedor da Fazenda, e os grandes interesses que disso se podem seguir.

Lisboa Occidental 18 d'Agosto do 1718 — Talles — Abreu — Azevedo — Silva —

(Falta a resolução régia).

O Juiz de Fóra de Santos queixa-se do Governador daquella praça Luiz Antonio de Sá Queiroga, de se intrometer e usurpar-lhe a sua jurisdição mandando-lhe soltar os presos, e dando azo aos soldados para que se não livrem dos crimes que comettem, e outros indecentes termos com que se ha o dito Governador: e vam as certidões que se accusam, — de 22 de Agosto de 1718:

(De Archivo do Conselho Ultramarino, «Consultas do Rio de Janeiro», vol. de 1718 a 1720, fls. 37)

O Juiz de Fóra da Praça de Santos Mathias da Silva, em carta de 12 de Janeiro deste anno faz presente a Vossa Magestade em como a experiencia tinha mostrado, que não hão sido bastantes as cartas de Vossa Magestade, para que deixe algum Governador de intrometer-se em a sua jurisdição, em mandar soltar presos no corpo da guarda, a ordem da Justiça e delle Juiz de Fóra sem lhe dar parte, antes dá azo aos soldados para que se não livrem dos crimes que comettem, pois logo se valem do dito Governador que os patrocina, e desta sorte não podia faser justiça como devia, e juntamente representa a Vossa Magestade, a imprudencia e fatuidade do sobredito Governador, pois além de lhe fazer publicamente uma injuria, com circumstancia aggravante de que fez auto, e remetteo a Vossa Magestade sua queixa, e que era obrigado a dar conta chegava a tal excesso, que entrara em uma comedia e bailes publicos e ridiculos, em que fez tambem seu papel um soldado criminoso por nome João Coelho, e mandara dar em o Cirurgião daquelle presidio umas cutiladas por certa causa injusta, como lhe fisera presente o dito Cirurgião, a



manifestara o mesmo Governador, ter cooperado para semelhante acto.

E sendo vista a carta referida pareceo ao Conselho representar a Vossa Magestade, que depois de haver subido á sua real presença, a consulta que se fez a Vossa Magestade, sobre a queixa que fez este Ministro dos excessos deste Governador da Praça de Santos Luiz Antonio de Sá Queiroga, acreseerão de novo as que repete este mesmo Ministro, de seu desordenado procedimento que se fazem verosímeis, pela terribilidade do seu genio e natural; com que á vista de uma a outra exposição se faz mui preciso, que Vossa Magestade se sirva de mandar deferir a dita consulta, e que se use com elle da demonstração que a Vossa Magestade se fez presente. Assim de o mandar render logo pelo seu successor, como do mais que nella se aponta, e que para a residencia do dito Governador interino se devem reservar estes casos de que é agindo, para se mandar conhecer delles na dita residencia.

Lisboa Occidental 22 d'Agosto de 1718 — *Costa* — *Abreu*
— *Azevedo* — *Souza* —

(Falta a resolução régia).

Sobre a representação que faz João Ferreira de Carvalho, para hir servir de administrador das datas das Minas por Ignacio de Almeida Jordão, a quem vossa Magestade havia nomeado para a dita occupação, se escusar deste emprego; e vam os papeis que se accusam, — de 27 de agosto de 1718 :

(Do Archivo do Conselho Ultramarino, "Consultas do Rio de Janeiro",
vol. de 1718 a 1720, fls. 52)

Como Ignacio de Almeida Jordão, a quem Vossa Magestade havia nomeado para Administrador das datas das Minas, pro resolução sua de 18 de Fevereiro do anno passado, tomada á margem da consulta inclusa, se escusou de hir servir esta occupação, por occasião de se lhe não deferir a merecê do foro de fidalgo que preteudia; tendo noticia da sua deíxação, João Ferreira de Car-



valho representou a Vossa Magestade na petição e proposta, que com esta sóbe ás reaes mãos de Vossa Magestade, que elle queria hir servir a Vossa Magestade neste mesmo emprego.

E ordenando-se-lhe fizesse um papel da forma, e condições com que queria sujeitar-se aos encargos desta occupação, offereceo o que vai junto.

E dando-se de tudo vista ao Procurador da Fazenda respondeo, que dos papeis inclusos se insinuava, que tendo Vossa Magestade nomeado para Administrador das Minas Ignacio de Almeida Jordão, não tivera este provimento effeito, e na supposição que esta occupação vagava, a pedia João Ferreira de Carvalho com as condições incertas no papel de fora que se lhe remetteo; e o que delle colhia era ou este officio é tão máo, que o supplicante se persuadia que para elle não terá oppositor, ou o supplicante tão desvanecido que será não só provido mas rogado, já queria entrar em capitulação a que não deve ser admittido mas fazer-se novo provimento por concurso e não seria de pouca conveniencia que primeiro se fizesse Conselho de pessoas praticas e intelligentes o regimento de que este lugar necessitava, individuando-se nelle a jurisdicção que o superintendente ha de ter, os officiaes subalternos de que poderá usar, e os ordenados e emolumentos que ha de perceber, porque assim se evitavam estas representações e petições similhantes, e sabendo anteedentemente os oppositores as conveniencias que só tem, não poderiam depois escandalisar-se de se lhe não faserem mais.

Para a opposição deste mesmo officio, ha mui poucos dias apresentou Joseph da Fonseca Serveira os seus papeis, em que expõe o que tem servido a Vossa Magestade, os quaes tambem se enviam á sua real presença.

E sendo tudo visto, e attendendo-se a que nesta occupação convem, que sirva pessoa em quem concorrã muita experiencia das Minas, e conhecimento dos naturaes que nellas assistem, para saber o modo com que os ha de grangear, para que em tudo se adiantem as conveniencias da fazenda de Vossa Magestade, e procure evitar todo o prejuizo que se possa dar neste particular, e que seja de um tal zelo, intelligencia e verdade, que conhecidamente ponha mais os olhos na honra que nos interesses, esperando da grandeza do Vossa Magestade o premio que possa merecer por este serviço.

Nesta attenção pareceo ao Conselho que Vossa Magestade haja por bem de nomear por Administrador das Minas a João Ferreira de Carvalho por tempo de seis annos, por se ter grande noticia do seu prestimo, e que foi dos primeiros descobridores das ditas Minas, sendo esta circumstancia muito attendível para se poder confiar delle este emprego, juntando se para o fazer mais digno delle, não só o muito uso e conhecimento da lavra das ditas minas, mas

ser um homem rico e com muito trato nos Paulistas e mineiros, e que o leva mais a esperança do seu acrescentamento, do que outra qualquer fortuna; e para que entre nesta administração com mais gosto e vá satisfeito deste Reyno, que Vossa Magestade o honre com a mercê do habito de Christo com vinte mil reis de tença effectiva, concedendo-lhe Vossa Magestade que se lhe dem os dous cavallos que pede, e a mais fabrica e indies que forem necessarios, para o serviço da mesma Administração, tudo por conta da fazenda de Vossa Magestade, e dez por cento do do ouro que tirar como representa no seu papel; e outrosim que possa nomear os commissarios que lhe parecerem mais capazes para se ajudar delles, para melhor administração e arrecadação das ditas datas, declarando-se que os não poderá tirar deste ministerio, nem servirem-se delles ao tempo que tiverem este exercicio; e representa a Vossa Magestade que se não vota no outro opositor Joseph da Fonseca Serqueira, porque não concorrem nelle as circumstancias que se acham em João Ferreira de Carvalho pelas quizes notoriamente prefere, pois o supplicante não tem sciencia nem conhecimento de minas.

Aos Conselheiros o Doutor Joseph de Carvalho Abreu e João Tellés da Silva, parece o mesmo que ao Conselho a respeito de João Ferreira de Carvalho; porem como Joseph da Fonseca Serqueira foi tambem opositor, votam nelle em segundo lugar.

E se vê este Conselho obrigado a dizer a Vossa Magestade, que sempre convem que se faça uma instrucção ou regimento, por onde se haja de governar este Administrador, e da forma como se deve haver na repartição das ditas datas, e a que ha de ter a sua arrecadação; e que nomeando Vossa Magestade pessoa para a dita Administração, que correrá pelo cuidado deste Conselho obrar o dito regimento, que entender ser mais proprio para este effeito, de que dará conta a Vossa Magestade, para esperar a sua real approvação.

Lisboa Occidental 27 d'Agosto de 1718 — *Telles — Costa*
— *Abreu — Azevedo — Souza — Vargens — Lemos* —

REZOLUÇÃO

Nomeio a João Ferreira de Carvalho. Lisboa Occidental 3 de Dezembro de 1718 — *Rey* —

O Juiz de Fôra da Villa de Santos, servindo o lugar de Ouvidor Geral de São Paulo, dá conta dos injuriaes termos com que lhe escreveo a carta inclusa o Governador das Minas Dom Braz Balthazar da Silveira, em resposta da que lhe havia escripto, em que lhe dava parte das razões que se lhe offereciam, para não pôr o — cumpra-se — a uma provisão sua, da serventia do officio de Escrivão d'aquella Ouvidoria, de 2 de setembro de 1718:

(Do Archivo do Conselho Ultramarino "Consultas do Rio de Janeiro",
vol. de 1718 a 1729, fls. 56)

O Juiz de Fôra da Villa de Santos Mathias José da Silva, servindo o lugar de Ouvidor Geral de São Paulo, na ausencia que fez para Adjuncto da Alçada do Rio de Janeiro o Ouvidor Sebastião Saliró Rasquinho, em carta de 26 de Março do anno passado dá conta a Vossa Magestade, em como o Governador e Capitão General, que foi das Minas Dom Braz Balthazar da Silveira, provera o officio de Escrivão daquella Ouvidoria em sujeito inepto, e que em sua Provisão lhe não pusera o — cumpra-se — por ter Vossa Magestade feito mercê do dito officio a Joseph Monteiro de Mattos, Governador que foi da Villa de Santos, por cujo beneplacito está servindo o Escrivão actual sem causa alguma para ser expulso, pagando este arrendamento ao proprietario, e não sendo este officio dos que se chamão vagos, para o dito Governador e Capitão general das Minas poder prover na forma do seu regimento; e que dando-lhe disto parte rezultava o disparate da resposta inclusa, não mui ajustada a sua carta que em sua mão offerece; fazendo-se aquella digna de reprehensão, pelo nenhum respeito que o dito Governador tem aos Ministros de Vossa Magestade, cuja Provisão despresou fazendo segundo Ouvidor a Bento do Amaral da Silva, ensinuando-lhe Vossa Magestade que nem para o primeiro Dom Simão de Toledo tinha jurisdicção, sendo causa de muitas nullidades e dissensões entre as partes.

Da carta referida e resposta do Governador inclusa, se deu vista ao Procurador da Coroa o qual respondeo, que este Ouvidor era um ignorantinho, e merecia ser reprehendido, mas muito mais o Governador, porque o descompoz intoleravelmente; mas como o não ha de ser, diz que tambem o não seja o Ouvidor, e que se lhe não responda.

E sendo tudo visto pareceo ao Conselho faser presente a Vossa Magestade a conta que dá este Ministro nesta sua carta, e que suposto que elle houvesse com alguma ignorancia em querer, que por parte do Governador se houve com termos tão incíviz e injuriosos, que se não podem tratar com elles a um homem mais vil da republica; e sendo o lugar de Juiz de Fôia e o de Ouvidor de São Paulo, que estava exercitando este Ministro de tão grande authorityde, e elle usou com elle de expressões tão indecorosas, como se vê da carta que lhe escreveo o mesmo Governador, que com esta sóbe ás reaes mãos de Vossa Magestade; e que assim lhe deve Vossa Magestade mandar, com a demonstração que o caso pede, porque convem muito á administração da justiça e aos povos, que os Ministros desta gradação sejam tratados pelos Governadores com grande attenção e decoro, para que por este modo consilie toda a estimação entre os vassallos de Vossa Magestade, e muito mais em partes tão remotas, em que elles tem tão pouco temos ás justças de Vossa Magestade.

Lisboa Occidental 2 de Setembro de 1718 — *Costa — Abreu — Azevedo — Souza — Vargas —*

REZOLUÇÃO

Como parece, e a Dom Braz Balthazar da Silveira mando extranhar haver tratado o Juiz de Fora, na forma que se refere.
Lisboa Occidental 11 de Novembro de 1718 — *Rey —*

○ Provedor da Casa da Moeda do Rio de Janeiro dá conta de se extrahir o ouro deste Reyno e das conquistas para as nações estrangeiras por comprarem a oitava a 1\$600 reis e a 1\$700 reis, a que se deve dar prompto remedio, — de 5 de setembro de 1718:

(Do Archivo do Conselho Ultramarino, " Consultas do Rio de Janeiro", vol. de 1718 a 1720, fls. 62)

Manoel de Sousa Provedor da Casa da Moeda do Rio de Janeiro, em carta de 27 d'Agosto do anno passado faz presente a Vossa Magestade, em como pelo capitulo 7.^o do regimento da mesma casa, lhe ordena Vossa Magestade faça uma relação todos os annos, da alta ou baixa do ouro ou prata que possa haver nos mais Reynos, e ainda que a distancia o prive de fazer inteira ave-

riguação, em materia tão importante, não deixa de a provar pelos meios seguros que lhe são possíveis, para que ao menos com esta noticia se possam fazer as mais diligencias, que dispõe o mesmo regimento pelas pessoas e ordens que foram do Reyno; aos commissarios do negocio naquella praça se fez publico nella, que os estrangeiros nesta Cidade davam pela oitava de ouro a 1\$600 e a 1\$700 reis, e que não só tinham o avanço para as suas terras, como tambem o dellas para Esmirna e outros portos; e isto se mostra mais claro com a diligencia que se faz, para comprarem ouro para remetterem para esta Corte, donde tambem se ordena que o remetam por pessoas que o livrem do registo; e todo este ouro se extrahê para fora do Reyno e conquistas a buscar o maior valor em outros; e parece se deve dar remedio a tão consideravel descaminho que fazem os homens de negocio do Reyno unidos com os estrangeiros de quem são só os maiores interesses, e assim se exgota o ouro e prata do Reyno com grande excesso que pende de remedio prompto, porque cada vez mais se execitam meios para extrahirem para fora estes metaes, e com tão notoria diligencia se procura o ouro para o remetterem, que chegam a dar mais do seu justo valor, e com isto se tem embaraçado o lavor daquella Casa da Moeda, de modo que ha perto de quatro mezes entra nella muito pouco ouro, sendo que nos annos antecedentes entrava na dita casa neste tempo com mais fervor.

Dando-se vista da carta referida ao Procurador da Fazenda respondeo, que sendo a extracção do ouro que deste Reyno e suas conquistas se faz para as nações estrangeiras, a materia mais prejudicial á nossa subsistencia e utilidade, não se pôde até agora achar remedio a tanto damno, pois vemos que os dos registos não tem efficacia, e que as cominações e preços nada obram contra o interesse que na maioria do preço, que os estrangeiros offerecem, conseguem os vendedores; sendo porem como esta carta declara, o maior descaminho em o Brazil, é occasionado pelos commissarios dos ditos estrangeiros, lhe parece que por ora lá se deve aplicar o maior cuidado, mandando-se, em quanto á conjuncção e estado dos tempos e o em que o mesmo Estado do Brazil se acha não permite usar-se de remedios mais activos, violentos e proveitosos, que se não concedam de sorte alguma semelhantes compras, nem por maior preço que o ordinario a nenhuma pessoa, impondo-se aos transgressores a pena de confiscacção, e mandando-se que esta se execute com a maior severidade, e na mesma forma contra os que não mandarem ao registo o ouro ou moeda que vierem com as frotas, ordenando-se se tirarem devassas mui exactas, e admitindo-se as denunciações e em segredo, com premios taes, que as facilite a todo o genero de pessoa.

Ouvindo-se tambem ao Procurador da Coroa disse que o remedio contra este mal se o houver, aqui se devia dar e não no

Brazil, porque daqui se tira o ouro para fora do Reyno, do Brazil vem para o Reyno como é razão que venha ainda que nem todo vem, porque muita parte levam de lá os estrangeiros com o negocio que vam lá fazer e não sam mal accitos, que o ponto está em lhe tapar a porta aqui, o que até agora se não poudo descobrir nem descobrirá, porque nós mesmos queremos o contrario pois acexitamos no Reyno milhões e milhões de fazendas estrangeiras, que só servem para o luxo e não para a necessidade de viver. e de necessidade pagar os estrangeiros com o ouro até o valor das fazendas que introduzem, pois os nossos generos ainda que os levem não sam equivalentes a tanta quantia; para que se admittem no Reyno tantos tessús, — tantos galões de ouro e prata, tantos botões dos mesmos — tantos capotes não só os que trazem os estrangeiros, mas os que se mandam buscar á Inglaterra, para que são espadins de fora pois se podem fabricar no Reyno, se estas e outras cousas que são infinitas e só servem para o luxo, se prohibirem, tanto menos ouro sahirá do Reyno, algum sahirá mas não todo.

Ao Conselho parece o mesmo que ao Procurador da Coroa, acrescentando que tambem se devem prohibir todas as fazendas que não forem fabricadas no Reyno, ou não vierem nas naos da India, ou nas da companhia de Macáo, e que o meio conveniente nesta parte será estabelecerem fabricas neste Reyno daquelles artefactos, e materiaes que são precisamente necessarios e nos trazem as nações estranhas, para que estabellecidas ellas se possam prohibir as dos estrangeiros.

Lisboa Occidental 5 de Setembro de 1718 — *Costa — Abreu*
— *Souza — Vargas* —

(Falta a resolução régia)

Sobre o que escrevem os Officiaes da Camara de Villa Rica acerca de os embarçar nas consciencias com o seu procedimento e queixas o doutor Manoel Mosqueira da Rosa, que os obrigara a expor a Vossa Magestade o que contem os capitulos que com este vam inclusos, — de 17 de outubro de 1718:

(Do Archivo do Conselho Ultramarino, "Consultas do Rio de Janeiro",
vol. de 1718 a 1720, fls. 91 v.º)

Os Officiaes da Camara de Villa Rica em carta de 17 de Dezembro do anno passado, dão conta a Vossa Magestade por este



Conselho, em como por outra de 6 de Julho do mesmo anno, tinham dado parte a Vossa Magestade da capacidade e inteireza, com que o Doutor Manoel Mosqueira da Rosa entrava a servir o lugar de Ouvidor Geral daquella Commarca; porem que ao depois os embaraçara tanto nas consciencias com o seu procedimento, e queixas actuaes daquelles moradores, que os obrigara a expor a Vossa Magestade o que conthem os capitulos que com esta offerecem, e que remettham ao silencio outras muito mais circumstancias, que por escandalosas não proferiam, porem que imploravam a Vossa Magestade, para que por serviço de Deos e quietação daquelles povos, queira mandar successor a este Ministro, e que delle se tire uma exacta residencia em que sejam perguntados os ditos capitulos, porque de assim não ser se seguiria maior prejuizo, servindo de exemplo a seus successores; que assim o esperavam da clemencia de Vossa Magestade mandaria por (pôr) todo o cuidado no referido, e que elles como leaes Vassallos estudariam muito em se saberem empregar no real serviço de Vossa Magestade.

E dando-se vista da carta e capitulos que elle refere, ao Procurador da Coroa respondeo, que ainda que lhe não parecia verosimil tanta ladroice, comtudo de tanto numero muitas haviam de ser verdadeiras, e que por isso seria conveniente que estes capitulos se remettham ao Sindicante para perguntar por elles, recomendendo-se-lhe muito esta diligencia, com declaração que se devia nomear por Sindicante ao Ministro que lhe vai succeder, porque é bom Ministro e de bom procedimento, a quem chamam Martinho Vieira, e quando não seja o seu successor, sempre se lhe devia encarregar esta diligencia.

E sendo tudo visto pareceo ao Conselho, que supostas as queixas que se fazem contra este Ministro, e em materias dignas de todo o reparo e contra a pureza do seu procedimento, que se devem mandar averiguar estes capitulos na sua residencia, ordenando-se ao Sindicante que lha houver de tirar, pergunte por elles na dita residencia, porem que de nenhuma maneira inquiras as testemunhas que se nomearem nos ditos capitulos, por se fazerem suspeitosas pois são inculcadas pela Camara, de que podem ser parciais e apaixonadas, e que neste particular perguntará pessoas de toda a sã consciencia e boa opinião, que possam depor a verdade assim como ella for.

Ao Conselheiro o Dezembargador Joseph Gomes de Azevedo parece, que sendo notorias neste Conselho as queixas que nelle tem feito os Vereadores da Villa do Ouro preto contra o Ouvidor Manoel Mosqueira da Rosa a que se lhes deferio, e de outras que affirmaram ter agravado para a Relação do Estado, que deviam esperar a decisão delle não podiam ter lugar os capitulos, mais que aquelles que tocassem á residencia se não deviam perguntar as testemunhas que notoriamente fossem inimigos do syndicado.

Lisboa Occidental 17 d'Outubro de 1718 — *Costa — Abreu*
— *Azevedo — Souza* —

RESOLUÇÃO

Como parece ao Conselho, com declaração que não serão admittidas as testemunhas que constar ao Sindicante são inimigas do syndicado.

Lisboa Occidental 19 de Janeiro de 1719 — *Rey* —

Sobre o que deo o Ouvidor Geral de São Paulo, da que lhe dera Miguel de Barros, de que hindo com João Fernandes Tavora ás cabeceiras do Rio Paranapanema, n'ellas descubrira algumas faisqueiras de ouro, que pelas innundações das agoas e esterilidade dos matos, não podera examinar como era preciso pedindo-lhe tempo para o poder faser, e que entretanto prohibisse, que nenhuma pessoa lá se fosse intrometer, — de 19 de outubro de 1718 :

(Do Archivo do Conselho Ultramarino, «Consultas do Rio de Janeiro»,
vol. de 1718 a 1720, fls. 88)

O Ouvidor Geral de São Paulo Rafael Pires Pardino, em carta de 26 de Novembro de anno passado dá conta a Vossa Magestade por este Conselho, que em 21 do dito mez lhe mandara dar parte Miguel de Barros, morador na Villa de Sorocaba, que hindo com João Fernandes Tavora ás cabeceiras do Rio Paranapanema, nellas descubrira algumas faisqueiras de ouro, que pelas innundações das agoas e esterilidade dos matos, não podera examinar como era preciso, pedindo-lhe assignasse tempo para o poder faser, e que entretanto prohibisse que nenhuma outra pessoa se pedesse lá hir intrometer; e que averigoadá a utilidade daria parte, para se poder repartir pelas pessoas que naquelles sitios quisessem hir lavar ouro, e que neste caso supplicaria a Vossa Magestade a mercê, de que o faser guarda mor d'este seu descobrimento; que lhe deferira viesse elle mesmo perante elle a faser declaração do sitio, e forma dos ribeiros em que tinha andado, e para poder assentar o tempo preciso para a tal averiguação, e com elle faser as mais diligencias que lhe parecerem

necessarias, e que do que com elle ajustar dará conta a Vossa Magestade nas occasiões que se lhe offerecerem, e por ora a dava do que parecia conveniente e preciso.

Que a amostra do ouro que o dito Miguel de Barros mandara, diziam todos os homens praticos nas Minas Geraes, que seria de bons quilates e rendimentos, por ser como o de Ribeirão de Nossa Senhora do Carmo d'aquellas Minas.

Que nos sertões daquella Commarca andam muitas pessoas por diversas partes, na diligencia de descobrir Minas a quem Vossa Magestade deve favorecer e ajudar, e ainda aos mais que depois as quiserem hir lavar, e que um dos meios mais suaves lhe parecia ser conceder-lhe Vossa Magestade a mercê geral, de que as pessoas com ordem de entrarem no sertão á dita diligencia, não paguem dizimos nas roças que n'elle fiserem para seu sustento, e da gente que com elles for, e na mesma forma não paguem dizimos os primeiros quatro annos as pessoas que forem povoar as que se descobrirem para lavrarem ouro, no que Vossa Magestade animará e ajudará aquelles moradores para augmento de minas, em que se pode utilizar muito depois a fazenda de Vossa Magestade.

Que aos descobridores das minas parece deve Vossa Magestade faser mercê (alem de outras com que os honre) de guardas mores dos seus descobrimentos, e dos mais que pelo tempo adiante se fiserem no circuito de cinco legoas, para que assim se não acobardem os homens de se verem mandados e oprimidos de outrem, n'aquelles mesmos sitios e riquezas que elles com trabalho, risco e dispendios descobriam, como tinha mostrado a experiencia.

Que tambem lhe parecia devia Vossa Magestade nomear por ora, quem superintenda n'aquelles descobrimentos, caso que tenham effeito por ficarem para a parte do sul d'aquella Cidade, e em grande distancia das minas dos quatagoazes, em que reside o Governador d'aquellas Capitania cujo recurso será mui dilatado.

E que os quintos de Vossa Magestade se cobrem, na forma dos regimentos e ordens de Vossa Magestade, que se observaram n'aquella Capitania no principio das Minas, até que o tempo descubra outro meio.

E dando se da referida carta vista ao Procurador da Fazenda respondeo, que Vossa Magestade favoreça aos descobridores das minas de São Paulo, e os honre com todas aquellas mercês que bem couberem em suas pessoas, e assim se lhe mande carteficar lhe parecia mais util ao serviço de Vossa Magestade, para que em a esperanza desta conveniencia (que nos Portugueses e com mais especialidade nos que vivem em a America, é muito mais que outra qualquer poderosa) se animem a procurar que as minas se multipliquem, de que em o estado presente se não pode duvidar, re-

ceberá a fazenda real grandes interesses suposto o sitio em que se buscam, e o não porem a Vossa Magestade em maior cuidado e despesa, que o que deve ter a respeito das que já ha.

Que não lhe pareça porem que aos descobridores se faça a graça, de serem nomeados guardas mores dos distritos dos seus descobrimentos, porque alem desta occupação ser desnecessaria, para a boa administração das minas, della se quererão tirar taes prerogativas, que perturbem a quietação publica; e muito mais se cahir sobre pessoa a quem esta distincção seja improporecionada; e assim por ora entendia que com a promessa de futuras mercês, e com a de se lhes faser logo por alguns annos a de os izemtpar de pagarem dizimos, segundo o Ouvidor apenta, ficarão sufficientemente animados para proseguirem os descobrimentos, aos quaes conforme o tempo e o effeito mostrar é necessario deve o Ouvidor mandar officiaes de boa suposição, para com toda a exseção e verdade cobrarem os quintos, e manterem aos mineiros em quietação e justiça, emquanto o Governador a quem logo deve dar conta do que succeder, não der a providencia que lhe parecer mais proporcionada; advertindo-se a hum e a outro que para estes empregos, ou para o de superintendente quando for conveniente nomear-se, sejam eleitos só Paulistas, e os que entre elles para isso se mostrarem mais aptos, até Vossa Magestade não ordenar o contrario.

Pareceu ao Conselho, consideradas as razões que apresenta este Ministro, que Vossa Magestade haja por bem de mandar escrever-lhe, dê conta do que assentou com Miguel de Barros, sobre o descobrimento a que tinha hido e do que resultou d'elle, e que a mesma deve dar ao Governador das Minas, e caso que lha tivesse dado que aviso da providencia, que elle mandou guardar n'este particular.

E na segunda parte que se sirva Vossa Magestade de mandar declarar, fassendo se publico por editaes assim em São Paulo como nas terras das Minas, que todas as pessoas que as descobrirem lhe haver Vossa Magestade o tal descobrimento por serviço, e remunerará segundo a utilidade que disso se seguir á real fazenda de Vossa Magestade, e sendo de mina de beta rica o honrará Vossa Magestade com a mercê de foro de fidalgo, e lhe dará 400\$000 reis de tença effectiva assentada no rendimento da dita mina; e que ao mesmo Ouvidor de São Paulo se deve dizer, que no que toca ás Minas, que se entende haver para a parte do sul, que os que fiserem os taes descobrimentos, alem das mercês que se hão de faser e se mandam faser publicas pelos ditos editos, que não pagarão dizimos por tempo de quatro annos, assim os descobridores como povoadores d'ellas, para que o interesse os anime a empregarem-se em semelhantes averigoações, tão convenientes.

E quanto a serem guardas mores os ditos descobridores, que de nenhuma maneira se deve permittir similhante graça, porque



isto seria fazel-os senhores das mesmas Minas, o que pode ser mui prejudicial ao serviço de Vossa Magestade, e que n'esta consideração o Ouvidor Geral dará conta ao guarda-mor das Minas, provido por Vossa Magestade, para que elle n'este particular faça observar a disposição do seu regimento; e porque este se pode achar em distancia tal que não soffra que se espera pela sua determinação, que o dito Ouvidor Geral no interim sirva de guarda-mor, seguindo em tudo o que está determinado no dito regimento.

E no que respeita á ultima parte sobre o pagamento dos quintos, que enquanto Vossa Magestade não resolver o que se ha de guardar na sua satisfação, que se cobrem na forma do regimento e ordens de Vossa Magestade.

Lisboa Occidental 19 de Outubro de 1718 — *Costa — Abreu — Azevedo — Souza —*

(*Falta a resolução régia*)

Sobre a conta que dá o Conde de Assumar, governador e Capitão General da Capitania de São Paulo e Minas, da capacidade de Manoel da Fonseca e do zelo, desinteresse e lealdade com que se ha em tudo o que toca ao serviço de Vossa Magestade; e vae a carta que se acusa, — de 5 de dezembro de 1718:

(Do Archivo do Conselho Ultramarino, « Consultas do Rio de Janeiro », vol. de 1718 a 1720, fls. 100 v.ª)

Vendo-se a carta inclusa do Conde de Assumar Dom Pedro d'Almeida, Governador e Capitão General da Capitania de São Paulo e terras das Minas, em que dá conta a Vossa Magestade da grande capacidade do Secretario que foi daquelle Governo Manoel da Fonseca, e do zelo, desinteresse e lealdade com que se há em tudo o que toca ao serviço de Vossa Magestade, pelo que lhe parecia que não só lhe deve Vossa Magestade mandar agradecer, mas servir-se delle para a arrecadação da fazenda Real, no serviço de Provedor della.

Pareceo ao Conselho fazer presente a Vossa Magestade, o que escreve o Governador das Minas o Conde de Assumar Dom Pedro d'Almeida, sobre a pessoa de Manoel da Fonseca, e que

Vossa Magestade lhe mande agradecer o zelo com que elle se tem havido no serviço de Vossa Magestade, como aponta o mesmo Governador.

Lisboa Occidental 5 de Dezembro de 1718 — *Costa — Abreu — Azevedo — Souza — Vargas — Lemos* —

(*Falta a resolução régia*)

O Governador e Capitão General de São Paulo e terras das Minas dá conta da forma com que se ajustou a cobrança dos quintos com os Procuradores das Camaras, e do assento que se tomou e regimento que se fez para os Provedores dos districtos das Minas, e das razões que o moveram a fazer apartar dellas a Manoel Dias de Menezes; e vae a carta e mais documentos que se accusam, — de 19 de dezembro de 1718:

(Do Archivo do Conselho Ultramarino, «Consultas do Rio de Janeiro», vol. de 1718 a 1720, fls. 119 v.º)

Vendo-se neste Conselho a carta incluzida do Governador e Capitão General da Capitania de São Paulo e terras das Minas, o Conde de Assumar Dom Pedro d'Almeida, em que dá conta a Vossa Magestade da forma com que se ajustou a cobrança dos quintos com os Procuradores das Camaras que para este effeito convocara, e do assento que neste particular se tomou, e regimento que fez para os Provedores dos districtos das Minas, e das razões que o moveram a fazer apartar dellas a Manoel Dias de Menezes, que pretendia estorvar o modo com que a dita cobrança se estabeleceu, cujos documentos com esta se remetem ás reaes mãos de Vossa Magestade.

Se deo vista ao Procurador da Fazenda e respondeo, que esta forma que o Governador de São Paulo e Minas, aviza deo á cobrança dos quintos provisionalmente, e enquanto Vossa Magestade não ordenasse o contrario, lhe parece está muito bem advertida e com todas as cautellas que podem dizer ordem ás milhoras della, e augmento destes direitos quanto o permite a qualidade da arrecadação, que por ordem ou approvação de Vossa Magestade achou posta em praxe, se podia somente observar; e que parece mui justo que Vossa Magestade lhe mande agradecer o cuidado e zelo com que em seu

real serviço se emprega, e na quietação e socego dos povos sem o qual nem as ordens de Vossa Magestade podem ter cumprimento, nem a justiça exercicio, — nem os vassallos tirar fructo das suas tarefas e trabalhos, com utilidade não só particular mas commum.

E que a este fim julga muito acertada a resolução que tomou contra Manoel Dias de Menezes, e a em que está se se oppozesse a liberdade e orgulho dos poderosos e mal inclinados, não lhe permittindo o viverem despoticos e sem sujeição, pois sendo isto em toda a parte perigoso o é muito mais e de mais perniciosas consequencias, em uma conjuista cheia de ouro e de minas, em a qual qualquer fogo que se deixe levantar, ha necessariamente ou ao menos pela grande disposição da materia é muito provavel que passe a ser incendio, e para o mesmo intento poderá cooperar tambem o arbitrio que o Governador seguiu, de tirar da mão das Camaras (em que regularmente os que mais podem se introduzem) o meio da cobrança dos quintos, com que e com a dependencia que por este modo adquiriam, se faziam mais respeitdos e temidos, occorrendo-se outro sim ás geraes queixas que da desigualdade que neste particular havia se formavam; os novos Provedores dos quintos com esperanças e experiencias de que han de ser remunerados, como e pela medida com que servirem podem produzir utilidades grandes; o regimento que se lhe deo parece por ora tam dado o acerto, e precaver-se logo nelle tudo o que há e pode haver, excede a esphera da capacidade humana.

Dividir os quintos das mais rendas reaes, sempre entendo era preciso assim para a sua applicação, como para Vossa Magestade ter a certeza do que uns e outros direitos produziam, e finalmente tudo quanto o Governador escreve tem obrado, lhe parece ser com acerto, e que pela prudência e actividade — brandura e zelo com que procede, é muito capaz de reduzir á pratica, os projectos que Vossa Magestade tem ideado para milhor arrecadação destes direitos, que com tanta desigualdade e diminuição percebe, dando-se-lhe forças proporcionadas para fazer respeitar suas reaes ordens, e que se administre inteiramente a justiça, sem a qual nem ha governo, nem nelle se pode esperar feliz successo.

E sendo vistos os papéis referidos, pareceo ao Conselho conformar-se com o que responde o Procurador da Fazenda.

Ao Conselheiro o Doutor Manoel Fernandes Varges lhe parece tambem, que a forma em que nas Minas se cobra o quinto de Vossa Magestade pela convenção das trinta arrobas de ouro em cada um anno, é muito prejudicial á sua real fazenda e gravosa á consciencia de Vossa Magestade, é prejudicial porque bem notorio é que com estas trinta arrobas, se não paga o quinto de todo o ouro que se tira das Minas; e é gravosa a consciencia porque muita parte destas trinta arrobas se cobra, de quem não tira ouro das Minas (que é só quem deve quinto), e se extrahе por mo-

do de tributo do commercio dos generos, em que no Brasil não ha tributo algum nas fazendas da terra nem nas de fóra, excepto os direitos nas Alfandegas que já deixam pagos nos portos os que passam para as Minas, e assim parece deve Vossa Magestade ser servido ordenar outro modo para a cobrança deste quinto, em que não haja estes inconvenientes.

Os mesmos se encontram na nova convençam, que fez o Conde d'Assumar Dom Pedro d'Almeida de que dá conta na sua carta, mas como elle naquelle governo sehou estabelecida esta forma, approvada por Vossa Magestade nos annos antecedentes, e se achasse sem meios de introduzir outra repugnancia daquelles povos, precisamente havia de continuar a mesma, e só lhe restava nella attender a muitas vexações que padeciam os povos, na má administração das Camaras, e ao augmento da fazenda de Vossa Magestade como expede na sua carta, e consta da certidão dos termos que com ella remette, em que se mostra a boa direcção e grande zelo do serviço, e augmento da real fazenda de Vossa Magestade, e parece lhe deve agradecer.

E visto elle Conselheiro diser, que deve Vossa Magestade ordenar outra forma, para a cobrança deste quinto sem squelles inconvenientes, lhe parece expender alguns que concidera em outras formas que se possam intentar para a cobrança, e apontar uma em que não concidera inconveniente algum; as outras formas em que concidera muitos inconvenientes, ser estabelecimentos de casas de fundição, ou de lavrar moedas dentro nas mesmas Minas, em que se recolha e quite todo o ouro, pois além das grandes difficuldades ou quasi impossiveis que aponta o mesmo Conde Governador em outra carta, que em outra consulta sobre agora á presença de Vossa Magestade, em razão dos muitos caminhos que em tão dilatada distancia ha para se extraviar o ouro das ditas casas, acresece a grande vexação que haveria naquelles povos em virem das mesmas distancias a negocear a fundição, ou factura da moeda, do seu ouro nas ditas casas, em que haviam experimentar grandes demoras, e por as evitarem e fugirem de quitar o ouro, o podiam fundir e reduzir a bens com marea falsa como já se experimentou, quando no principio das Minas houve nellas casas de fundição, os quaes inconvenientes se não tiram com muitas leys e penas contra os transgressores, e premios aos denunciantes antes disto resultaria grande perturbação pelas falsidades, que na era presente costuma haver em semelhantes provas, e experimentação aquelles povos a diminuição, que costumam occasionar as muitas prohibições, em gentes que vivem do commercio, cuja liberdade costuma augmentar as republicas: finalmente se nas ditas casas se accumulasse muito ouro das partes, e o do quinto de Vossa Magestade se podia temer, que a gente insolente que anda naquelle paiz as invadissem roubando o ouro dellas, e se acolhessem aos matos e passassem a

reinos extranhos, visto naquelle paiz não haver força de milicia, ou justiça que lho podesse extorvar.

A forma em que elle Conselheiro não considera inconveniente algum, antes lhe parecia seria muita paz e augmento daquelles povos, e muito grande na fazenda de Vossa Magestade, é que nas Minas não haja o dito tributo, e corra todo o commercio livre sem algum embaraço, e que somente os que tirarem ouro das mesmas Minas paguem o quinto delle a Vossa Magestade, que é só o que lhe pertence por direito commum e ley do Reyno, o que só se pode conseguir lançando-se favoravelmente aos lavradores certa quantidade de ouro por cada um dos escravos que lhe minerarem em que se lhe não faz alguma vexação, pois o dito lançamento ha de ser favoravel em menor quantidade, do que no rigor da verdade deviam pagar, e neste lançamento crescerá a fazenda de Vossa Magestade o tresdobro ou quadruplo do que até agora se lhe pagou, o que se demonstra pela maneira seguinte.

Por informações de pessoas praticas nas Minas, é constante que mineram nellas cincoenta mil escravos pouco mais ou menos, e que cada um delles o menos que dá a seu senhor é meia-oitava de ouro por dia, o que suposto verificando-se o numero de escravos ao menos em quarenta mil, dando-se-lhe em cada mez vinte dias uteis de trabalho, nellas dá cada escravo a seu senhor dez oitavas de que devia a Vossa Magestade duas oitavas; e fazendo-se-lhe favoravelmente o lançamento, e uma oitava de cada um escravo por mez sam doze mil oitavas por anno, e nelle a respeito dos quarenta mil escravos importa quatrocentas oitenta mil oitavas, que sam cento e dezasete arrobas e seis arrateis, e nellas e respeito de 1\$500 reis a oitava que é o que produz a Vossa Magestade, importa 720:000\$000 rs. que faz um milhão e oitocentos mil crusados; e quando ao menos não fossem os escravos mais que trinta mil, importa nelle ao dito respeito 540:000\$000 reis, que fazem um milhão e tresentos e cincoenta mil crusados; e quando ao menos não fossem os escravos mais que vinte e cinco mil, nellas ao mesmo respeito importa 450:000\$000 reis que fazem um milhão cento e vinte e cinco mil crusados; e por este modo vem a creseer a fazenda de Vossa Magestade o quadruplo ou tresdobro dos quatrocentos e secenta mil crusados, que até aqui produziam as trinta arrobas.

A forma de cobrança deste lançamento, parece excellente a que aponta o Conde Governador dos Provedores dos quintos, em cada freguesia eleitos pelas Camaras á satisfação do mesmo Conde; os quaes Provedores teram livros com os numeros dos escravos de cada lavrador, e será cada um obrigado a pagar dos escravos com que se achar no principio de cada mez, e no fim delle poderá dar baixa dos que lhe faltarem em o que se lhe não faz injustiça,

pois já a este respeito se faz o lançamento tão favoravel; e tambem fica com a liberdade de não pagar pelos escravos que lhe vierem, depois do primeiro dia de cada mez até ao primeiro dia do seguinte, por se desembaraçar a confusão de haver repetidas baixas em outros tempos, e esta cobrança farão aos quartéis de trez em trez mezes, para maior suavidade de quem hade pagar; e a estes cobradores se deve declarar que por este serviço, executando-o com boa satisfação por tempo de cinco annos, lhe dará Vossa Magestade habitos de Christo com tença competente.

A objecção que se pode opor a este lançamento, é a sublevação que se pode temer daquelles povos situados em parte tão remota, e estendidos em grande distancia e habitados de pessoas poderosas e insolentes; porem esta mesma objecção tem qualquer outra forma, que nas Minas se queira introduzir, não sendo a da convenção das trinta arrobas, e ainda esta no estado em que as Minas se acham, está sempre dependente das vontades daquellas gentes, com as quaes não pode haver coacção, em quanto Vossa Magestade não prover de remedio competente e efficaz.

O que a elle Conselheiro lhe parece é que Vossa Magestade crie naquelle Governo duzentos infantes repartidos em quatro companhias, e uma de quarenta dragões com seus Officiaes, em cujos soldos o sustento dos cavallos pela carestia do paiz, poderá quando muito chegar a secenta mil cruzados, que podem sabir do mesmo augmento do quinto, ficando sempre livre a Vossa Magestade muito mais de um milhão, e porque as insolencias dos mais poderosos daquelle paiz, tem o maior fundamento no grande numero de escravos, com os quaes fados no tão dilatado e intrincado do paiz poderão intentar alguma sublevação, parece que este receio se pode deavaneecer fazendo Vossa Magestade uma ley, que se publique em todas as freguesias daquelle Governo, que toda a pessoa que se sublevar contra este lançamento, e acompanhado de seus escravos fizer com effeito algum projecto em damno d'elle, contra a pessoa do Governador e Ministros da Justiça, além das mais penas que por direito merecer, perca os escravos que o desamparem, na tal sublevação em que se achar, e estes fiquem livres e vam para onde quizerem, provando-se plenamente como o desampararam na actual sublevação, porque deste modo os escravos pelo amor da liberdade todos desampararão nas sublevações a seus senhores, e estes com este receio nunca a exsecutarão, e só com este remedio lhe parece a elle Conselheiro, que podem ser governados os povos das Minas em paz e justiça, e Vossa Magestade cobrar directamente o quinto que lhe pertence, e quando se considerem outras objecções responderá elle Conselheiro a ella, se Vossa Magestade for servido de lhes mandar propor.

Aos Conselheiros os Doutores João de Souza e Alexandre da Silva Correa, lhes parece o mesmo que ao Conselheiro Anto-



nio Rodrigues da Costa no agradecimento que se deve ter com o Governador pelo zelo actividade e diligencia que mostra ter na arrecadação dos quintos e socego daquelles povos, e tambem lhes parece conformar-se com ella em que a arrecadação dos quintos por lançamento é injusta, e contra direito pelas razões que refere, e sendo assim não convém no novo modo e regimento, em que o Governador tem disposto a sua cobrança pela alteração que delle se pode seguir, e o Governador já recebe pois se compõem de tantas circumstancias e Officiaes, que pelo dilatado dos districtos causam grande confusão, e impedimento ao negocio e vexação aquelles povos, e ainda grande despesa á fazenda de Vossa Magestade, e com um grande poder e arbitrio os Provedores nomeados pelas averigoações que se lhe commettem, e com ellas os povos grandes vexações pelas quaes se hamde pagar os ditos Provedores e mais Officiaes, do grande trabalho que dellas lhe resulta, o que sem ordenado e só com promessas se não satisfaz, e os povos sujeitos a mil calumnias e mil falsidades com tão pouca prova, as denunciações e execuções que os Officiaes e pessoas particulares derem delles.

E assim lhes parece que de nenhuma sorte se deve admitir a nova forma, mas continuar-se a antiga fracionada e ajustada em cada um anno, e não perpetua como de novo fez o Governador, sem embargo de dizer que tudo se fez e ajustou com os procuradores das Camaras, e consentimento daquelles povos: pois que pela mesma sua carta, se vê o quão pouco gostosos ficaram, e o receio de alguma alteração que pela evitar, fez apartar das Minas a Manoel Dias, e determinava fazer o mesmo a outros no que obrou bem, e se lhe deve approvar para assim mais facilmente se conseguir o socego e quietação daquelles povos, e não é crível que conviessem tão livremente os procuradores das Camaras, mas só por respeito e authoridade do Governador, vendo-o pelo seu zelo tão empenhado na nova forma que propunha.

E assim lhe parece mandar observar a antiga por cada anno, enquanto Vossa Magestade não dá outra, que pelas consultas que se lhe tem feito nesta materia, e de proximo nas Juntas que Vossa Magestade tem mandado fazer, e para execução de tudo assim de suas reaes ordens, como dos Governadores e Ministros de Jus iça, convirá muito a resolução da consulta que se tem feito a Vossa Magestade, para a criação das duas tropas de cavallos, pois que a in anteria que pede o Governador não será tão util como ellas, fazendo-se logo os seus soldados paisanos, e querendo mais viverem com os moradores permanentes, que com os Governadores temporaes, e pondo mais o seu cuidado no minerar, do que na observancia das ordens do seu Governador, e os de cavallos estarem mais promptos para a sua execução.



Ao Doutor Joseph Gomes de Azevedo lhe parece, que na forma em que se cobram os quintos não tem lugar, porque é pagar os quintos quem os não deve pagar, e só os que mineram os devem pagar, fazendo-se uma ou duas casas, e que Vossa Magestade deve ordenar casa dos quintos nas casas que lhe parecerem necessarias, para se evitar o extravio do ouro sem quintar, pondo-se penas aos que forem piões e aos que o não sam perderão o ouro, mas que serão açoutados e maudades toda a vida para Benguela; e aos que forem de differente condição que tambem não só perderão o ouro, mas que tambem se dê nelles as mesmas penas, de de que toda a vida serão degradados para Benguela.

Ao Conselheiro Antonio Rodrigues da Costa parece, que Vossa Magestade deve ser servido mandar agradecer ao Conde Governador, o cuidado, zelo, e diligencia que poz em estabelecer a cobrança dos quintos do ouro, e acrescentar o producto deste direito que pelo que se dá a entender poderão ser mais trez arrobas de ouro, além das trinta com que aquelles povos contribuíram nos annos antecedentes; porem que como esta forma de cobrar quintos é contra a natureza do mesmo direito, e contra a disposição da ordenação que manda cobrar os quintos dos metaes, só das pessoas que os tiram das Minas e nos mesmos metaes que se tiram, não pode approvar a continuação deste abuso, porque além das razões sobreditas, insolve injustiças e desigualdades notorias, porque por este modo contribuem os homens que não tiram o ouro e talvez o não tem, e pelo contrario aquelles que mineram e tiram o ouro, ou não contribuem ou sómente pagam uma quantia muito diminuta e desproporcionada; e esta razão bastava para mostrar a injustiça deste tributo, além de que sendo esta contribuição na forma sobredita, e por um modo de execução violenta é occasionada a muitas queixas e injustiças, como se experimenta na arrecadação da finta, em que tem sucedido levantarem-se alguns povos.

Vem a providencia que deu o Governador nomeando Provedores nas freguesias, para fazerem as listas dos escravos ainda que seja bem premeditada, e tenha toda a boa forma deixa de ter inconvenientes, pelo embarço e perturbação que hade causar aquellas gentes, e ao seu commercio; e sobre tudo ainda que por este ajuste feito com os povos, cresçam algum tanto as trinta arrobas que até agora se pagaram, não chega a fazer a terça parte do que se deve verdadeiramente aos quintos de Vossa Magestade; e assim lhe parece que Vossa Magestade deve mandar praticar o arbitrio, que elle Conselheiro propoz a Vossa Magestade no seu voto, em Consulta deste Conselho de 22 de Junho de 1719, com o qual Vossa Magestade foi servido conformar-se, a qual se acha em poder do Secretario das Mercês, e é o mesmo que se approvou nas Juntas, que proxivamente por ordem de Vossa Magestade se fiseram sobre este particular, e se se houvesse executado este arbitrio



é muito crível, tivesse produzido maiores conveniências que as que agora se esperam, porque além de que seria então mais facil a introdução, não se teria perdido os augmentos que se promettem ao presente, e assim se refere elle Conselheiro nos seus votos que tem dado, assim na Consulta como nas duas Juntas referidas, nas quaes ambas deu o seu parecer por escripto.

Perém tambem entende que nenhuma forma, ou arbitrio de cobrar este direito dos quintos pode ser segura e efficaz, sem que o Governador tenha alguma força militar, e assim fica sendo preciso que Vossa Magestade seja servido ordenar-lhe, levante as duas tropas de cavallos que se tem consultado a Vossa Magestade, e que se lhe dê faculdade de fazer algumas mercês de habitos e foros ás pessoas que concorrerem effiezsmente para se estabelecer a nova forma da cobrança dos quintos, com declaração que estas mercês só teram effeito estabelecendo-se a dita forma, porque é certo que se as pessoas principaes das Minas, não concorrerem com o Governador ao mesmo fim, se não poderá conseguir, e um negocio de tanta importancia é preciso valer de todos os meios.

Lisboa Occidental 19 de Dezembro de 1718. — *Telles — Costa — Abreu — Azevedo — Silva — Souza — Vargas — Lemos.*

(Falta a resolução régia)

Sobre o que escreve o Governador das Minas o Conde de Assumar Dom Pedro d'Almeida, acerca de ser conveniente que tenha dous Accessores para a decisão de algumas materias que requerem Juizes, que pela sua propina possam julgar-a conforme é direito, e conhecer da rasão com que algumas partes se dam por aggravados dos Ouvidores, — de 22 de dezembro de 1718;

(Do Archivo do Conselho Ultramarino, «Consultas do Rio de Janeiro», vol. de 1718 a 1720, fls. 132)

O Conde de Assumar Dom Pedro d'Almeida, Governador e Capitão General de São Paulo e terras das Minas, em carta de 15 de Julho deste presente anno dá conta a Vossa Magestade por este Conselho, que os repetidos requerimentos que se lhe tem feito



desde que começou a governar aquella Capitania, e a importancia de muitos delles lhe tem mostrado, que não bastam só os bons desejos nem a sciencia e capacidade dos Governadores; para a decisão de algumas materias que requerem Juizes, que pela sua profissão possam julgal-as conforme o direito, e conhecer da razão com que algumas partes se dam por aggravadas dos Ouvidores; que na verdade elle se tinha visto bastante cuidadoso neste particular porque attendendo a algumas reclamações de pessoas, que têm causas perante es Ouvidores, e vendo que delles não tem outro recurso mais que para a Relação do Estado, considera que além dos grandes desconfortos, e excessivas despesas que se contrahem em tantas distancias, não podem as partes levar as suas appellações como deve ser, quando succeda ter contra si a paixão de um destes Ministros; e não podendo declinar-se de um juizo superior para outro inferior, como é o dos Juizes Ordinarios, costumam algumas partes recorrer a ellas que conhecendo por uma parte a sua razão, e vendo-se por outra sem aquelle poder que se requer para conhecer da sua causa, o deixa com alguns escrupulos que não pode depôr de outro modo, que representando todo o referido a Vossa Magestade; e se era certo o que lhe disseram algumas pessoas sobre haver em Angola dous homens letrados, que por ordem de Vossa Magestade servem de Juizes Accessores com o Governador, para conhecer de similhantes materias, quando as partes se não satisfaxem do que julgam os Ouvidores, lhe parecia devia Vossa Magestade mandar praticar o mesmo naquelle governo, attendendo á importancia de muitas causas que nelle ha, sobre materias de muita consequencia.

Ao que havendo respeito aos Reys de Castella, a todos os Governadores da sua America (cujos governos estam muito pela terra dentro, e longe dos recursos das audiencias), lhes dá tambem dous Accessores com o titulo de Tenentes Generaes, e exercitando ao mesmo tempo o militar e politico, e a sua consciencia o obrigava a fazer efficazmente esta representação a Vossa Magestade, porque quando a sua resolução não chegasse a tempo de praticar-se, emquanto elle governasse, sempre teria o gosto de que Vossa Magestade no tempo dos seus successores fosse bem servido, e os seus vassallos daquelle governo conheçam o quanto Vossa Magestade attende á sua quietação e socego.

Que attendendo á sobredita materia se faz ainda mais importante, quando ha causas em que os mesmos Ouvidores são partes, cujo caso ficam os queixosos sem recurso algum, porque se interpoem as sobreditas causas perante os Juizes Ordinarios, como estes quase sempre sam feitas suas não se atrevem a provar a sua justiça, e muito menos recorrer á Relação da Bahia, pois sem duvida alguma de nenhum governo da America é tão difficultoso, pelo longo e pelo custo que lhe faz uma viagem tão dilatada.



Dando-se da referida carta vista ao Procurador da Coroa respondeo, que está prohibido a todos os Governadores do Ultramar, que se não intrometam nas materias de justiça que pertencem aos Juizes e Ouvidores, e justamente porque a experiencia tem mostrado as grandes perturbacões e injustiças que se seguem do contrario; que o Governador o que agora pretende é ser Juiz dos sobreditos, em segunda ou terceira instancia, com uns adjuntos que pede, que elle supunha que os havia de molde nas Minas, o que de nenhum modo se devia permittir, porque o tal Tribunal hade conhecer sem appellação nem agravo, e Deus o livre d'elle, ou com appellação ou agravo para a Relação da Bahia; e que então como se havia assim de appellar do tal Tribunal, que assim se podia fazer dos Juizes e Ouvidores, e poupava-se mais uma instancia se os Ouvidores julgavam mal, que farão os adjuntos ignorantes que não professam letras, ainda que o Governador tenha grande talento, como tem o presente, e d'elle se podem fiar os maiores negocios; contudo não é letrado de profissão para julgar causas; o que porém incumbe ao Governador é quando entenda que os Ouvidores procedam mal, e como não devem dar conta a Vossa Magestade e deixal-os com a sua jurisdicção, e que o assim se lhe devia responder.

Pareceo ao Conselho o mesmo que ao Procurador da Coroa, representando a Vossa Magestade que todas estas desordens, nascem da má escolha que pela maior parte se faz dos Ouvidores que se mandam para as Minas, e que assim deve Vossa Magestade recomendar ao Desembargo do Paço, ponha toda a diligencia em consultar a Vossa Magestade sujeitos para estes lugares, que tenham provado a sua rectidão e capacidade neste Keyno nos lugares que serviram; porque só assim se evitarão em parte as queixas, que representa o Governador o Conde de Assumar Dom Pedro d'Almeida.

Lisboa Occidental 23 de Dezembro de 1718 — *Talles — Costa — Abreu — Azevedo — Souza — Vargens — Lemos —*

RESOLUÇÃO

Como parece, e pelo que toca aos Ouvidores assim o mando declarar ao Desembargo do Paço.

Lisboa Occidental 11 de Janeiro de 1719 — *Rey —*

O Conde de Assumar Dom Pedro de Almeida, Governador das Minas, dá conta da rasão que teve para mandar levantar no Arraial Velho de Santo Antonio da Commarca do Rio das Mortes, uma nova Villa com a denominação de São Joseph; e vae a copia da carta que se acusa, — de 24 de dezembro de 1718:

(Do Archivo do Conselho Ultramarino, "Consultas do Rio de Janeiro".
vol. d. 1718 a 1720, fls. 135.)

O Conde de Assumar Dom Pedro de Almeida, Governador e Capitão General da Capitania de São Paulo e terras das Minas em carta de 14 de Ju'ho deste presente anno, dá conta a Vossa Magestade por este Conselho, que os moradores do arraial velho de Santo Antonio na Commarca do Rio das Mortes, lhe representaram que no dito districto não só havia capacidade para levantar-se uma nova Villa, pelo muito concurso de gente que a povoava porque ficando os mais delles em uma grande distancia da Villa de São João de El-Rey, tinham notavel detrimento em acodir á dita Villa para a decisão dos seus pleites, a que se juntava o perigo que tinham em passar repetidas vezes o Rio das Mortes, que sendo mui largo e caudaloso nos mezes das aguas, cresciam tanto as suas enchentes que os dificultava a passal-o, e por esta causa se tinham já apossado nelle algumas pessoas; e attendo-do elle não tanto ás causas referidas de que se informava e achava serem justas e verdadeiras; quanto á milhor arrecadação dos quintos de Vossa Magestade, que se não faria naquella Commarca como devia ser, porque sendo a Villa de São João a unica que ha n'ella, e tendo uma grande extensão de terras, não podia dar a tempo o expediente necessario a Camara da dita Villa padecendo o maior effeito desta falta a Fazenda de Vossa Magestade, no prejuizo que experimentava: tomava a resolução de mandar levantar no dito Arraial, uma nova Villa com a denominação de São Joseph, na forma da ordem que achava registada na Secretaria, do que dava conta a Vossa Magestade representando-lhe, que todas as suas direcções nenhum outro fim involvem que o do seu milhor serviço, acrescentamento da sua real fazenda e bem de seus vassallos.

Dando-se da referida carta vista ao Procurador da Coroa, respondeu que ainda que a resolução que consta da carta junta dirigida a Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho quando foi governar as Minas, fosse privativamente para aquelle tempo em que as Minas começavam e não havia ainda povoação regulada;

contudo era bastante para que o Governador se desculpasse com ella, de haver erigido esta nova Villa sem mais ordem de Vossa Magestade, e como elle informava que era conveniente, lhe parecia que devia Vossa Magestade assim haver por bem a dita erecção, advertindo-se ao Governador que não faça outra, sem especial ordem de Vossa Magestade.

Ao Conselho parece o mesmo que ao Procurador da Coroa.
Lisboa Occidental 24 de Dezembro de 1718 — *Telles — Costa — Abreu — Souza* —

RESOLUÇÃO

Como parece. Lisboa Occidental 7 de Janeiro de 1719
— *Rey* —

O Governador e Capitão General de São Paulo e Minas, dá conta da alteração que houve no povo da Villa de Nossa Senhora da Piedade do Pitangui, por causa da cobrança das quintos, e dos perdões e privilegios que lhes concedeo, que constam do papel incluso. — de 24 de dezembro de 1718.

(Do Archivo do Conselho Ultramarino, "Consultas do Rio de Janeiro"
vol. de 1718 a 1720, fls. 137 v.º)

O Conde de Assumar Dom Pedro d'Almeida, Governador e Capitão General da Capitania de São Paulo e terras das Minas, em carta de 14 de Julho do presente anno, dá conta a Vossa Magestade em como por outra de 9 de Dezembro do anno passado, fizesse presente a Vossa Magestade a alteração, em que ficava o povo da Villa de Nossa Senhora da Piedade do Pitangui por causa da cobrança dos quintos, e sendo depois informado que o principal motivo da morte de Valentim Pedroso, e ferimento de seu irmão não fora a dita cobrança, mas uma questão particular entre elles, mandára á dita Villa duas pessoas de madureza e capacidade, que se informassem de tudo e observassem attentamente o estado daquelle povo, e o que colhem desta diligencia e da submissão e humildade com o que o dito povo lhe representou a

sua miseria, foi inteirado de que o verem se lhes impunha uma carga de quintos insupportavel ás suas posses os fez não só desesperar mas resolver a maior parte daquelles moradores, uns a recolher-se a São Paulo e mais Villas da sua Commarca, e outros a espalharem-se por todas aquellas Minas, para assim se livrarem da exorbitancia em que eram obrigados a contribuir, nesta certeza e na de ser verdadeira a informação que lhe deram as duas pessoas que mandou a esta diligencia, tomou a resolução de mandar lançar o bando, cuja copia com esta se envia a Vossa Magestade obrigando-o a isso as razões, e fundamentos que no dito bando se expressam, e espera que Vossa Magestade se persuada do desinteresse, com que elle trata tudo que pertence ao seu real serviço, e ao bem de seus vassallos, para se não desagradar do que obra a este respeito, com um grande desejo de acertar em tudo.

Ouvindo-se sobre este particular o Procurador da Fazenda respondeo, que ainda que o Governador Conde de Assumar não tivesse jurisdicção, para conceder o indulto expressado no bando incluso, por ser esta faculdade uma das regalias que os Príncipes para si reservam, e que nunca se devem supôr concedidas, comtudo como a este excesso desse lugar o zelo do Conde, e o ver o dnmno que a fazenda real experimentaria, se aquella povoação se chegasse a extinguir, e talvez a noticia de que em Indias de Castella, se permite aos Vice-Reys em casos semelhantes o uso destes perdões, sem a circumstancia de que isto procede por virtude de especiaes cedulas e leys que entre nós não ha, lhe parece que Vossa Magestade deve mandar ractificar e haver por bem o dito bando, não só pela utilidade que d'elle resulta á sua real fazenda, mas tambem porque ha doutrina assentada pelos Doutores que desta materia tratam, que ainda que estas indulgencias e salvos conductos, sejam nullos por falta de jurisdicção em o concedente, se devem sempre inviolavelmente guardar, por se não faltar á fé publica que é de direito natural, e quanto á moderação dos quintos dentro em os dous annos, se lhe não offerece inconveniente a que Vossa Magestade a haja tambem por boa, pois com ella se poderá utilizar mais do que prejudicar-se, a fazenda real de Vossa Magestade.

Ouvindo-se tambem o Procurador da Coroa disse, que este perdão não foi bem dado porque foi absoluto, e sem a condição de que teria effeito havendo-o assim por bem Vossa Magestade, e sómente no caso de urgentissima necessidade, e que por outro se não podesse evitar o perigo sem que este soffresse demora alguma; poderia o governador por via de jurisdicção mas de Governo dar tal perdão, e ainda em ta' caso não obrigava Vossa Magestade a approval-o, senão emquanto entendesse que assim o pedia a conveniencia, o que tudo cessava no caso presente no qual não havia a urgencia referida, e quando muito bastaria o perdão da

sublevação, que era o mais principal e não o de todos os mais crimes; e assim se devia escrever ao Governador para que não visasse destes perdões senão na sobredita forma; porém porque podia acontecer que Vossa Magestade agora não approvasse este perdão, os povos se não fiam dos perdões que os Governadores lhes concedem em casos de urgentissima necessidade, e do perigo irremediavel por outro meio, por evitar este prejuizo lhe parece que se deve approvar.

Pareceo ao Conselho que Vossa Magestade deve ser servido mandar extranhar ao Governador das Minas o Conde de Assumar Dom Pedro d'Almeida, a generalidade e formalidade com que concedeo este perdão, porque não o podendo conceder nunca em nenhuma forma, por ser regalia do poder soberano da Vossa Magestade, não sómente o concedeo mas foi por taes termos, que comprehende não só o delicto das sublevações, mas tambem todos os crimes antecedentes em que não houve partes, e principalmente não havendo motivo urgente para se antecipar a dal-o, sem primeiro dar conta a Vossa Magestade, porque esta gente que se havia sublevado ainda que se havia retirado daquelle sitio, estava já socegada e quieta e não havia perigo nenhum na mora, e inconveniente de se não povoarem e lavrarem as Minas do Pitangui, era muito facil de remediar com a outra muita gente que ha nas Minas, e a mesma riqueza dellas os convidaria a isso; e ainda muito menos podia conceder privilegios a uma Villa, que não estava ainda estabelecida, principalmente não havendo Vossa Magestade concedido ás mais Villas cabeças de comarca havendo-o requerido, por se entender que se lhe não deviam permittir sem que tivessem maior merecimento, e que esta esperança os poderá animar a procurarem merecel-o, da grandesa de Vossa Magestade, e que assim Vossa Magestade não deve confirmar este perdão, porém concedel-o sómente pelo que respeita ás sublevações pelas razões que aponta o Procurador da Coroa, e que aos Governadores se deve prohibir absolutamente que deem perdões, porém que havendo algum caso tão urgente e grave, que não soffra a demora da dar conta a Vossa Magestade, que possam permittir o tal perdão havendo-o Vossa Magestade por bem, porque de outra sorte se os Governadores, como se tem feito até aqui nas Minas e em todo o Brasil, concederem com tanta facilidade perdão das sublevações, dará confiança aos povos para livremente se sublevarem e não temerem o castigo; e que nas cousas em que não tem jurisdicção da Vossa Magestade não ponham em pratica, e não executem os seus arbitrios sem primeiro darem conta a Vossa Magestade, expondo as razões que tiverem para assim o atenderem, e esperarem a resolução da Vossa Magestade, porque o contrario é expressamente contra o juramento que tem dado, de homenagem que da suas reaes mãos de Vossa Magestade, e

do grande prejuizo dos seus vassallos, e de grande confusão aos Governadores das conquistas.

Lisboa Occidental 24 de Dezembro de 1718 — *Telles* —
Costa — *Abreu* — *Sousa* —

REZOLUÇÃO

Como parece. Lisboa Occidental 7 de Janeiro de 1719 —
Rey —

Sobre o que escreveram a sua Magestade o Marquez de Angeja sendo Vice Rey do Estado do Brazil, e o Governador actual da Capitania de São Paulo e Minas o Conde de Assumar, e o havia já feito tambem o Governador que foi dellas Dom Braz Balthasar da Silveira, acerca de ser mui conveniente que as Capitancias de São Paulo se separem do Governo das Minas, e se constitua nellas um novo Governo; e vam as cartas que se accusão, — de 22 de agosto de 1719:

(Do Archivo do Conselho Ultramarino, «Consultas do Rio de Janeiro»,
vol. de 1718 a 1720, fls. 140 v.º)

Pelas cartas que com esta consulta sobem ás reaes mãos de Vossa Magestade, fizeram presente a Vossa Magestade por este Conselho o Marquez de Angeja sendo Vice Rey do Estado do Brazil, e o Governador actual das Capitancias e Minas o Conde de Assumar Dom Pedro d'Almeida, e o havia tambem representado que foi dellas Dom Braz Balthasar da Silveira; que seria muito conveniente que as Capitancias de São Paulo se separassem do governo das Minas, e se constituisse n'ellas um novo governo; e mandando o Conselho a Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho por haver tido aquelle Governo, que informasse sobre esta materia interpondo o seu parecer, satisfex com a informação que vae junta (digo inclusa); e considerando-se este negocio no Conselho, com a ponderação que pede a sua importancia e consequencias.

Pareceo ao Conselho que por todas as razões que se propoem a Vossa Magestade, pelos referidos Vice Rey e Governado-

res, deve Vossa Magestade ser servido de crear nas Capitánias de São Paulo um novo governo, e que esta creação não só se persuade mas se faz totalmente precisa, pelos fundamentos e razões seguintes:

O primeiro consiste na obrigação que tem os Príncipes, de darem aos seus povos e vassallos quem os governe e rêjão; quando o não podem fazer por si immediatamente, e a experiencia tem mostrado, que ainda que Vossa Magestade nomeie Governadores das Capitánias de São Paulo e Minas, os moradores de São Paulo não vêm a lograr este beneficio e providencia mais que no nome; porque tanto que os Governadores tomam posse d'aquelle Governo na Cidade de São Paulo, logo se recolhem para o districto das Minas por ser assim preciso, e n'ellas ficam em tanta distancia que lhe não é possível reger aquelles povos, e as suas ordens não só ficam sendo inúteis para os casos e incidentes repentinos, pela demora, mais ainda para as disposições que soffrem dilacão se mostram inefficazes, porque com a distancia e com a certeza de que o Governador, não pode largar a sua residencia ordinaria das Minas, perdem o vigor e respeito que se lhe devia, e deixam de se executar sem receio de castigo ou de coacção.

O segundo fundamento se considera a administração da justiça, porque ainda que na Commarca de São Paulo haja Ouvidor letrado para este effeito, tambem não é facil que em povos tão mal morigerados, e tão pouco obedientes possa satisfazer as suas obrigações, não tendo um Governador presente ou pouco distante que o auxilie, que com a sua presença e authoridade infunda nos povos respeito e obediencia, e é certo que por esta causa se commettem naquelles districtos gravissimos delictos que quase todos são impunes, e esta impunidade em que estão habituados os facilita.

A defensão daquellas Capitánias constituem um terço e grande fundamento para haver de se criar este novo governo, porque justamente se pode dizer que esta parte da nossa America necessita de maior cuidado a este respeito, do que ainda as outras, porque não só está exposta por mar aos inimigos de Europa, e se acha menos fortificada que as outras mas tambem pelo interior d'ella, pois vemos que os padres da Companhia Castelhanos, com os índios da sua doutrina se introduzem pelo sertão n'aquellas terras, que alguns d'elles não duvidam pertencerem a esta Coroa, e não obstante isso se querem estabelecer n'ellas; e como n'aquella parte se entende, e ainda se sabe por experiencia que ha minas de ouro e outros metaes, e de algumas actualmente se está tirando ouro, se fazem mais apitcidas das nações da Europa, e só tendo um Governador sobre aquellas costas, em parte que possa acudir promptamente onde o pedir a occasião, juntando a gente do paiz se pode esperar que poderemos defendel-o e conserval-o, se for invadida a marinha e afastar do interior os Castelhanos, que

nos não inquietarão se virem em nós disposições para lhe impedirmos os seus designios.

Nem é menor o motivo da bem fundada esperança que se pode ter, de que a fazenda real e a dos particulares se augmentará muito com esta separação, porque os Paulistas que sam os mais aptos para os descobrimentos, e aquelles a quem se deve os das Minas que actualmente se lavram, vendo-se separados dos que elles chamam forasteiros, e que a sua Cidade de São Paulo é cabeça do governo e residencia dos Governadores, hamde procurar de descobrir minas ricas em emulação e odio dos habitantes e traficantes das Minas geracs para se despiciarem d'elles, e por este modo se augmentarão os quintos e os dizimos.

Os limites deste governo parece devem ser os que apontam na sua informação Antonio de Albuquerque porque como vio e pison aquellas terras, parece que pode com mais acerto interpor juizo nesta materia, e vem a ser que este novo governo se divida do das Minas, pelo Rio Grande até o Pintangui e lho pertença o porto de Santos, e os mais daquella marinha que lhe ficam ao Sul; e tambem será conveniente que se lhe agreguem as Villas de Paraty — de Itubá — e da Ilha de São Sebastião da parte do norte, desannexando-se da jurisdicção do governo do Rio de Janeiro, por ficarem todas mais vesinhas á cabeça deste governo a Cidade de São Paulo, do que da do Rio dende ficam em grande distancia, e poderem ser mais promptamente soccorridas por aquelle governo, que por este.

Dividido assim este governo será preciso que Vossa Magestade ordene, que deste Reyno se possa navegar em direitura ao porto de Santos, e d'elle para este Reyno, viado os navios que ali forem a incorporar-se com o comboyo da frota do Rio, e por este modo poderão tambem aquelles povos ser mais bem providos de sal, de que padecem uma extrema necessidade, o que augmentará o producto deste contracto; e como n'aquelle porto haja Provedor e Officiaes da Fazenda, não se necessita de nova creação e despesa para a arrecadação dos dez por cento, que tambem devem pagar nesta Alfandega as fazendas que forem do Reyno, ou os escravos que lhe virem em direitura da Costa d'Africa.

Quanto á jurisdicção do novo Governador parece, que deve ser a mesma que tem o do Rio de Janeiro, e os mais Governadores das Capitaniaes do Brazil, que sam sobalternos ao Governo Geral da Bahia, e o soldo quatro mil e quinhentos cruzados, que é o que está estabelecido para os Governadores do Rio e Pernambuco; nem esta despesa além de não ser consideravel, para se conseguirem effeitos tão importantes, acrecece ao que ao presente dispende a fazenda real com o soldo do governo das Minas, porque os Governadores que d'aqui em diante entrarem naquelle Governo, não ham de ter mais de oito mil cruzados de soldo conforme

a resolução de Vossa Magestade, tendo até o presente dez; e porque se pagava em oitavas de ouro a razão de dez tostões, os dez mil cruzados lhe produziam quinze, e importavam á fazenda de Vossa Magestade quase dezesseis, com que fica superabundantemente com que se pagarem, os quatro mil e quinhentos cruzados ao Governador de São Paulo, sem acrescer despesa alguma o que se faz presentemente com o governo d'aquellas Capitánias.

Tambem parece se deve ordenar, que se prosiga com todo o calor e se acabem as obras da fortaleza, que Mapé em companhia de Francisco de Tavora, foi deseuhar no porto de Santos, para que fique aquella praça com a defenza necessaria.

Por este modo parece ficará mais segura a conservação d'aquella parte d'America Portuguesa, que é uma porta para as Minas, os vassallos mais obedientes e disciplinados, a justiça milhor administrada, e a fazenda real mais augmentada.

E ainda que nas cartas que sobem com esta consulta se tratam alguns outros negocios, pareceo mais conveniente separar este, que pela sua importancia pede se não confunda com nenhum outro; e os que se consultam e se expedem separadamente, entende o Conselho será conveniente que Vossa Magestade tome resolução nesta consulta, primeiro que nomeie Governador das Minas, por evitar o inconveniente de se tirar parte do districto do governo ao Governador depois de nomeado.

Lisboa Occidental 11 d'Agosto de 1719 — *Telles — Costa — Abreu — Azevedo — Silva — Souza — Vargens — Lemos* —

RESOLUÇÃO

Como parece quanto a dividirem-se estes dous governos, e ser o de São Paulo como o do Rio de Janeiro e mais Capitánias do Brazil; e tambem pelo que respeita a faser-se a separação, pela parte da marinha na forma que se aponta, e a fortificação da praça de Santos; porem pelo que pertence á divisão pelo sertão, esta se fará pela mesma que ha entre a Commarca de São Paulo, e a do Rio dos Mortes, e o Conselho deve mandar faser as informações necessarias, para se regularem os confins das Minas Geraes, com os governos da Bahia, Pernambuco e Rio de Janeiro, para evitar-se a disputa que ha entre os governadores, a respeito dos limites.

Salvaterra de Magos 27 de Janeiro de 1720 — *Rey* —

Sobre a conta que deo o Conde de Assumar Dom Pedro de Almeida, da que tambem lhe dera o Ouvidor Geral de São Paulo, do descobrimento de ouro que fizeram os sertanistas em um sitio mui perto do Paraguai, e tão vezinho donde assistem os Castelhanos, que estiveram á falla com elles os ditos sertanistas, — de 31 de outubro de 1719 :

(Do Archivo do Conselho Ultramarino, "Consultas do Rio de Janeiro",
vol. de 1718 a 1720, fls. 156)

O Conde de Assumar Dom Pedro de Almeida, Governador e Capitão General de São Paulo e terras das Minas, em carta de 3 de Abril deste presente anno dá conta a Vossa Magestade, que o Ouvidor Geral da Comarca de São Paulo, lhe ders conta por carta sua de 4 de Janeiro do mesmo anno, de que uns sertanistas da mesma Comarca tinham feito um descobrimento no sertão, que dava esperanças de grandesas de ouro, e que este era um sitio mui perto do do Paraguay, e tão vezinho donde assistem Castelhanos, que poucos dias antes ou depois tiveram os ditos sertanistas fallas com elles; e ponderando elle a gravidade deste negocio e o que delle podia resultar, ordenara logo ao dito Ouvidor Geral mandasse com grande brevidade alguma pessoa de grande satisfação, a fazer retirar os ditos sertanistas d'aquella paragem, sob pena de castigo rigoroso e de confiscação de bens, aquelles que nella se detivessem e de serem reputados por desobedientes; e assim tambem encarregasse á mesma pessoa, trouxesse uma exacta informação do paiz, e da força dos lugares que por ali tem os Castelhanos, porque se acaso não fosse alguma Villa ou Cidade populosa, não era desconveniente que a nossa gente se situasse um ou dous dias distantes d'elles, e que ali fabricassem roças e se estabelecessem, para que os Castelhanos tão pouco se viessem estendendo para a nossa parte, e estreitando-nos o terreno como já fiseram em uma Aldéa chamada Santa Anna, mui perto de Pernaguá e da Laguna; ao dito Ouvidor Geral tinha encarregado com toda a recommendação, adquirisse as noticias que pedesse, e o avisasse logo para dar conta a Vossa Magestade, que mandará o que fôr mais do seu real serviço; e lhe parecia com esta occasião repetir a mesma representação que já fizera a Vossa Magestade sobre ser muito conveniente prover de um novo governo a São Paulo, para este poder dar a providencia necessaria em similhantes casos, a tempo que sirvam de remedio e

aproveitem as diligencias, que mandadas executar d'ali só servirão de occupar o tempo, com pouca utilidade do serviço de Vossa Magestade, por que quando lhe chegam as noticias é muito depois dos successos, e de nenhum modo se pode regular por elles a resolução que se deve tomar, porque chegado o tempo de execução de qualquer ordem tem mudado as cousas de natureza, e se faz preciso pôr remedio adquado, que sempre encontra o mesmo inconveniente.

E porque agora de presente recebia carta do mesmo Ouvidor de 3 de Março, em que diz lhe pareceo não impedir a determinação da gente, que se preparava para hir ao descobrimento, em que tinha ficado outra com roças, por ter noticia que a gente castelhana que se encontrára, não era de Cidade ou Villa que estivesse por aquellas partes, mas sim de uma nova Aldéa que os padres da Companhia tinham situado havia poucos annos em um sitio chamado a Lagôa Grande, que fica da outra parte do Paraguay d'onde mandam bandeiras a recolher gentio, e que com uma destas é que agora tinham fallado; e que já o anno passado uns sertanistas que se recolhiam, encontraram no Paraguay uma lancha de coberta, com suas roqueiras e outras armas, que navegava por aquelle rio para a tal Aldéa nova, e os ditos padres tiveram falas com elles, que os sitios em que os ditos se povoaram e a Companhia circunvesinha, dizem os praticos fora sempre frequentado da nossa gente, que hoje se receia do grande prejuizo que pelo tempo adiante poderá receber d'aquella vesinhança, que dizem ficará trinta dias ou pouco mais de viagem da Villa de Utú d'aquella Commarca, e a maior parte pelo rio abaixo; o participava a Vossa Magestade para que n'esta materia, que pelo tempo adiante pode vir de muita importancia, mande executar o que for servido.

E sendo vista a carta referida, pareceo fazer presente a Vossa Magestade, o que refere o Governador das Minas o Conde de Assumar, e que bem mostra a grande necessidade que há, para se separar o districto de São Paulo do governo das Minas, constituindo-se n'elle Governador na forma que este Conselho tem representado a Vossa Magestade, em consulta de 11 d'Agosto d'este presente anno, que até agora não baixou respondida, não se podendo suprir esta falta com um Capitão Mor, subalterno e sujeito ao governo das Minas, fica com o mesmo inconveniente que está patente, porque lhe será preciso para executar alguma cousa dar conta ao dito Governador, e esperar as suas ordens que como vem de tanta distancia podem não chegar a tempo para o remedio, e se hirá continuando a usurpação que nos estão fazendo os Castelhanos n'aquelle terreno, as quaes podem ser maiores e com mais crecido empenho a respeito das novas minas que n'aquella parte se descobrem, sendo preciso tambem que se funde uma co-

lunia como já se consultou a Vossa Magestade, que foi servido que se lhe apontassem os meios para a sua fundação, os quaes não podem ser outros que ou os quintos do ouro das Minas, ou o producto do rendimento das Casas da Moeda do Brazil, porque o mais rendimento da fazenda real tem consignações, que não cobrem as despesas para que foram applicadas, e este será o unico caminho de se segurar aquelle Sertão, conservando-se n'elle o dominio de Vossa Magestade, como tambem para a defesa da Marinha, pois se acha muito perigosa com as novas Minas, as quaes poderão despertar a ambição das nações estrangeiras, e emprehendam occupal-as em grande damno nosso.

Lisboa Occidental 31 d'Outubro de 1919 — *Telles — Costa*
— *Abreo — Azevedo — Sousa — Vargas* —

RESOLUÇÃO

Baixa resoluta a consulta de que se faz menção, sobre separar-se o governo de São Paulo do das Minas geraes; e pelo que pertence ás novas Minas, deve-se no districto d'ellas fazer uma povoação, para que estabelecida ella se possa embarçar aos Castelhanos occupar aquelle districto.

Salvaterra de Magos 27 de Janeiro de 1720 — *Rey* —

O Governador do Rio de Janeiro dá conta dos exames e mais diligencias, que o Ouvidor General de São Paulo fez em um navio francez que foi arribado á praça de Santos, vindo da Costa da Mina com carga de escravos; e vam os autos e carta que se acusa, — de 4 de 4 de novembro de 1719:

(Do Archivo do Conselho Ultramarino, « Consultas do Rio de Janeiro », vol. de 1718 a 1720, fls. 160)

O Governador e Capitão General da Capitania do Rio de Janeiro Ayres de Saldanha de Albuquerque, dá conta a Vossa Magestade por este Conselho, em carta de 12 de Julho deste presente anno, em como remettia a Vossa Magestade os autos originaes dos exames e mais diligencias, que em execução das suas reais ordens fez o Ouvidor de São Paulo, em um navio francez que foi arribado a Santos com carga de escravos da Costa da Mina

em tempo de seu antecessor Antonio de Brito, cujos autos com esta se enviam ás reaes mãos de Vossa Magestade; pelos quaes ficaria Vossa Magestade entendendo, que decedindo o Governador daquella praça a sua arribada, e remettendo o treslado com o Capitão preso á Relação da Bahia, se julgara por valido o processado e por nulla a determinação, com o fundamento de que no Alvará de Vossa Magestade de 5 d'Outubro de 1715, se não dá similhante jurisdicção ao dito Governador, mas ao daquella Capitania por quem deviam ser determinados, como se via do Acordão appenso aos mesmos autos, e assim logo que lhe foram entregues decedira por affectada e dolosa a referida arribada, e em observancia do mesmo Alvará remettera preso ao dito Capitão, com a copia delles á Relação da Bahia para se lhe declarar a pens da ley, e na Secretaria daquelle governo ficava a outra copia, como Vossa Magestade tem determinado.

De que dando-se de tudo vista ao Procurador da Fazenda respondeo, que examinando estes papeis com advertencia necessaria, nelles achava estar muito bem feito tudo o que ao Ouvidor de São Paulo tocava; porém como o mesmo advertira a fls. 8 no appenso, muito mal obrado o que ao cuidado do Provedor da Fazenda pertencia, sobre a arrecadação que estava muito mal feita, muito falta de clareza, e o que mais era ainda diminuta, pois não constava que aquella parte do dinheiro da arrematação dos escravos, que logo se havia de entregar, que sam dez mil cruzados, esteja entregue ao Thesoureiro, nem tambem o dinheiro e ouro que se achou no armario, nem o mais que o Capitão do navio tinha na algibeira, além de não constar se se buscaram, e examinaram as caixas e bahús da náu e o que nelles havia, e de tudo isto se devia pedir ao Provedor conta.

Que pelo Alvará junto não constava que o Capitão mór de Santos, tivesse jurisdicção para julgar causas similhantes, e que assim estava bem determinado pela Relação da Bahia, e bem sentenciado pelo Governador do Rio; porém para que esta materia não torne a entrar em duvida, achava precisa a declaração de Vossa Magestade.

E pelo que respeita ao merecimento da causa, entende ser fóra de questão que está bem julgado ser arribada suposta, e que é infallivel hir-se assim sentenciar na Bahia em confizinação da sentença do Governador, e neste suposto lhe parecia se devia logo mandar vender este navio ou patacho, e despedir-se-lhe agente, por que se se demorar esta diligencia se não tira mais, que o não chegar depois a importancia para os gastos.

E dando-se tambem vista ao Procurador da Coroa disse, que não via nestes autos os termos das arrematações dos escravos, nem o termo de deposito da sua importancia, e se devia ordenar ao Governador que remetta a copia de uma e outra cousa, porque de

outra sorte se não saberá do dinheiro, no caso que se julgue a favor da fazenda real, continha por sem duvida que julgará.

Com a occasião deste negocio, se vio a carta inclusa, que escreve a Vossa Magestade sobre elle, o Provedor da Fazenda da dita Villa de Santos.

Pareceo ao Conselho o mesmo que aos Procuradores da Fazenda e Coroa.

Lisboa Occidental 4 de Novembro de 1719 — *Telles — Abreu — Azevedo — Silva — Vargos — Lemos* —

RESOLUÇÃO

Como parece. Lisboa Occidental 23 de Novembro de 1719
— *Rey* —

Dom Pedro d'Almeida, Governador e Capitão General de São Paulo e terras das Minas, responde á ordem que lhe foi para informar sobre a repartição das agoas com que se lavra nas Minas, que até agora não havia forma conveniente, — de 9 de novembro de 1719 :

(Do Archivo do Conselho Ultramarino. "Consultas do Rio de Janeiro",
vol. de 1718 a 1720, fls. 168 v.º.)

Ordenando este Conselho ao Governador e Capitão General de São Paulo e terras de Minas Dom Pedro d'Almeida, informasse sobre a conta que havia dado o guarda mor das Minas Garcia Rodrigues Paes, na repartição das agoas com que se lavra nas Minas, não havia até agora forma conveniente, porque os mais poderosos se senhoreavam d'ellas e as divertiam para as suas lavras, e os que podiam menos as queriam tambem levar para as suas, eram forçados a compral-as por preços exorbitantes, ou a perder as datas que tem em que não podiam lavrar sem ter agoa, e que d'esta desigualdade resultavam continuas rixas, odios, e varios outros effeitos, todos muito prejudiciaes ao serviço de Vossa Magestade.

A esta ordem responde o dito Governador em carta de 1.^o de Junho d'este presente anno, que lhe parecia mui justo o requerimento, que fizera a Vossa Magestade o guarda mor, porque era sem questão que as disputas maiores d'aquelle paiz, eram sobre as agoas com que precisamente se minera, e sobre que havia pleitos gravissimos o que precisadamente se devia evitar, fazendo-se causas summarias pelo prejuizo que recebe, não só Vossa Magestade, mas tambem seus vassallos, de estorem ás terras impatadas por este respeito, e se não extrahir o ouro d'ellas por causa de appellações para a Bahia e talvez para este Reyno; e entende que seria conveniente e igualmente justo que os guardas mores repartissem as agoas conforme as possibilidades dos que mineiraram, e que sentindo-se aggravadas as partes recorressem ao Superintendente da Commarca somente, e que fosse summaria a causa e prohibir que sem licença dos guardas mores por escripto, ninguem se aproprie da agoa dos corregos, e que não tendo terras para lavrar, nem escravos competentes para o faser áquelles a quem for concedida, torne a dita agoa a entrar na repartição do guarda mor, pelas pessoas que tiverem possibilidade de minerar, pagando á proporção o serviço que fez o primeiro que conduziu a agoa, no caso que se aproveitem do mesmo serviço; porque a experiencia tin a mostrad. que logo, que ali lhe tomava um posse da agoa lhe fica em propriedade, e ainda não tendo terras que lavrar não deixa lavrar outros, senão vendendo-lhe a agoa preço exorbitante.

E dando se vista ao Procurador da Fazenda respondeo, que lhe parecia o mesmo que ao Governador, com a declaração somente que se não impediria ás partes o appellar, e aggravar do Ouvidor, em as causas que excederem a sua alçada, ainda sendo sobre agoas; sendo porem appellação só no effeito suspensivo e observando se o mesmo, e as que do guarda mor se interposerem.

Pareceo ao Conselho o mesmo que ao Procurador da Fazenda, declarando que a appellação será somente no effeito devolutivo.

Lisboa Occidental 9 de Novembro de 1719 — *Telles — Costa — Azevedo — Souza — Lemos — Vargas —*

RESOLUÇÃO

Como parece. Lisboa Occidental 19 de Fevereiro de 1720
— *Ray —*

Sobre a conta que dá o Conde de Assumar, Governador das Minas, acerca do valor com que Estevão Rodrigues e Joseph Ferreira, por ordem sua, prenderam ao regulo Antonio d'Oliveira Leitão, — de 10 de novembro de 1719:

(Do Archivo do Conselho Ultramarino, "Consultas do Rio de Janeiro",
vol. de 1718 a 1720, ff. 170)

O Conde de Assumar Dom Pedro d'Almeida, Governador e Capitão General de São Paulo e terras das Minas, dá conta a Vossa Magestade em carta de 11 de Junho deste presente anno, em como o avisavam da Commarca do Rio das Mortes de se haver preso Antonio de Oliveira Leitão, que depois de inauditas insolencias que fez no caminho novo, hindo a cobrar o resto dos quintos que se devião a Vossa Magestade dos annos antecedentes, fingindo levar ordens delle Governador para uma alçada, ou para cobnestar os roubos que violentamente fizera a todos aquelles moradores, e ainda a alguns do districto do Rio de Janeiro, se constituia regulo matando a seu genro e a sua filha que estava prenhe, pelas suas proprias mãos, e lhe constava tinha mandado matar outro filho seu, e a mesma diligencia pretendia fazer a Valerio da Costa Gouvea, Ouvidor Geral do Rio das Mortes; e que tendo-se feito toda a diligencia pelo colher não fora possível, porque a sua feresa tinha intimidado a todos, e esta diligencia encemendara a Estevão Rodrigues, a quem aquellas Minas (se podia dizer) devião a sua salvação no tempo dos Paulistas, como podia testificar Antonio de Albuquerque e agora as livrara daquella fera não menos perigosa, pelo desassego em que traia aquella Commarca; o que punha na real noticia de Vossa Magestade, para que fosse servido agradecer-lho como devia (digo merecia), e a Joseph Ferreira que o ajudara obrando ambos com grande valor n'esta occasião, o que contribuiria muito para que em outras similhantes, se animassem os homens a expor a sua vida, e que esta prisão não era menos importante que a de Joseph Gorgez do Amaral.

Pareceo ao Conselho que Vossa Magestade mande ao Governador das Minas, agradeça da parte de Vossa Magestade a Estevão Rodrigues, assim o primeiro serviço que fez a Vossa Magestade, no tempo que houve a alteração das Minas, como o que obrou na prisão de Antonio d'Oliveira Leitão, e que o mesmo faça tambem a Joseph Ferreira; e que Vossa Magestade para mostrar o quanto lhe foi agradavel esta diligencia, que honre ao dito Estevão

Rodrigues com a mercê do habito de Christo com trinta mil réis de tença effectivos, que é o mesmo que se deo a Manoel Rodrigues Soares, pela prizão de Joseph Gorgel do Amaral; e a Joseph Ferreira o habito de Christo com 20\$000 reis de tença effectivos, tendo Vossa Magestade attenção ás razões que representa Dom Pedro d'Almeida, Conde de Assumar Governador das Minas.

Pareceo aos Conselheiros João Pedro de Lemos, o Desembargador Alexandre da Silva, e Antonio Rodrigues da Costa, que supostas as razões que representa o Governador das Minas, do que há obrado nellas Estevão Rodrigues no tempo das dissensões, que houve entre os Paulistas com os do Reyno, devendo-se á sua diligencia pacificarem-se aquelles povos, não sendo menos importante o serviço que fez a Vossa Magestade, na prizão de tão insolente facinoroso homem como é Antonio de Oliveira Leitão, cuja ferese não perdoou até os seus proprio filhos, sendo muito para temer a continuação de tão graves delictos, e dos que intentavam matar (dizo executar) matando ao Ouvidor Geral do Rio das Velhas, Ministro de boa opinião; e tambem do que n'esta parte merece Joseph Ferreira que o acompanhou, para se consequir que se prendesse o dito regulo; que Vossa Magestade se sirva de mandar escrever ao Governador das Minas o Conde de Assumar, que da parte de Vossa Magestade agradeça em seu real nome ao dito Estevão Rodrigues assim o primeiro serviço que fez a Vossa Magestade, no tempo do movimento que houve nas Minas, como na acção de prender a este terrivel delinquente, a qual foi a Vossa Magestade mui agradavel, e que o mesmo faça a respeito de Joseph Ferreira.

E porque não é razão que fique sem premio a resolução com queprehenderam o segurar, e prender a Antonio de Oliveira Leitão, que Vossa Magestade faça mercê ao dito Estevão Rodrigues, por ambos os respeitoes que se referem, do habito de Christo com 60\$000 reis de tença effectivos, e a Joseph Ferreira, do mesmo habito de Christo com 30\$000 reis de tença effectivos; e se representa a Vossa Magestade que este despacho será o meio mais efficaz, para faser conter aquelles vassallos e os refrê e intimide, para que não entrem em similhantes ouzadias, e se administre justica livremente n'aquellas terras e seja respeitada vendo que ha de haver quem procure prendel-os, para receberem o castigo segundo a qualidade das suas culpas, e animará a outros para que se empreguem em faserem similhante serviço, tendo por certo que a grandesa de Vossa Magestade ha de attender ao seu merecimento para os honrar, sendo isto o instrumento mais seguro para que animosamente se empreguem nestas diligencias, vista a largueza daquelle paiz e poucos meios que ali tem as justicias, para prenderem os regulos e facinorosos.

Aos Conselheiros o Doutor Manoel Fernandes Vargês, e João Telles da Silva lhes pareceo o mesmo, que aos Conselheiros João Pedro de Lemos, e Antonio Rodrigues da Costa na primeira parte, e no que respeita ás mercês que Vossa Magestade as faça, a Estevão Rodrigues do habito de Christo com 30\$000 reis de tença effectivos, que é o mesmo que se deo a Manoel Rodrigues Soares pela prisão de Jozeph Gorgel do Amaral; e a Jozeph Ferreira do habito de Christo com 30\$000 reis de tença effectivos, respeitando Vossa Magestade as razões que ficam relatadas, nos dous votos antecedentes.

Ao Dezembargador Jozeph de Carvalho Abreu lhe pareceo, que Vossa Magestade faça mercê a Estevão Rodrigues, do habito de Christo com 30\$000 reis de tença effectivos, e a Jozeph Ferreira do habito de Christo com 12\$000 reis de tença effectivos; e que sempre será mui conveniente, que Vossa Magestade lhes mande agradecer pelo Governador das Minas, o serviço que fizeram na prisão deste homem, porque um e outro premio será o que disperse em outros vassallos a ambição de os imitarem, para terem valor e obrarem iguaes serviços, de que se pode seguir grandes utilidades para a boa administração da justiça, e serem temidos os reos de tão horrivéis crimes.

Lisboa Occidental 10 de Novembro de 1719 — *Telles — Costa — Abreu — Silva — Souza — Vargês — Lemos —*

(*Falta a resolução régia.*)

O Governador e Capitão General de São Paulo e Minas responde á ordem que teve, para não consentir se levantassem engenhos de agoas-ardentes nas mesmas Minas, emquanto sua Magestade não tomasse resolução neste particular, pelo prejuizo que causavam e do irreparavel damno que se seguia da abundancia do dito genero; e vae a carta e papeis que se accusam, — de 10 de novembro de 1719:

(Do archivo do Conselho Ultramarino, «Consultas do Rio de Janeiro», vol. de 1718 a 1720, fls. 173)

Sendo Vossa Magestade informado de que nas Minas se tinham fabricado muitos eugenhos, em que se distilam agoas-ardentes, seguindo-se da multiplicação delles um damno irreparavel ao



serviço de Vossa Magestade, á sua real fazenda, e ao socorro dos moradores dellas, pelas inquietações que occasiona nos negros esta bebida, privando-se tambem do seu serviço as mesmas Minas, occupando-se nos ditos engenhos um innumeravel numero delles, e por convir dar toda a providencia nesta materia, foi Vossa Magestade servido ordenar ao Governador, e Capitão General de S. Paulo e Minas informasse neste particular, e emquanto Vossa Magestade não tomava resolução nelle, não consentisse qua se levantassem mais engenhos naquellas Minas.

A esta ordem responde o dito Governador e Capitão General, o Conde de Assumar Dom Pedro de Almeida o que consta da sua carta, que com esta se envia ás reaes mãos de Vossa Magestade.

Sobre a qual, e papel incluzo, Vossa Magestade por decreto de 3 do corrente mez e anno, é servido se veja neste Conselho, e com effeito se lhe consulte o que parecer.

Se ouviu primeiro ao Procurador da Fazenda e respondeu, que o Governador procedera mui prudentemente, em não mandar demolir os engenhos das agoas ardentas que achou feitos, do tempo da primeira ordem de Vossa Magestade em diante, porque ainda que estes se reduzissem a certo numero e termo, na consideração das razões que se ponderam, quando a mesma ordem se expedio, tambem se fazia necessario não houvesse falta de agoas ardentas, e que se achassem todas aquellas de que necessitavam tantos homens de trabalho, como na cultura das Minas hoje se occupam; e assim lhe parecia se devia ordenar ao mesmo Governador, que o Ouvidor, ou Procuradores das Camaras, estabelecesse o numero certo dos engenhos com inalteravel prohibição para se não poderem erigir outros, taxando-se tambem o numero dos escravos que cada um só deve ter, sem que no arbitrio dos Governadores fique o poderem dar licença para se alterar o numero, assentando mais que no caso em que algum dos do numero se viesse a extinguir, e quando pareça é excessivo o de hoje se demolirão só aquelles, que depois da ordem de Vossa Magestade se edificaram, e sendo necessario que alguns se conservem se praticará esta conservação, só a respeito dos que se acharem em sitios mais acomodados.

Quanto aos arbitrios que o papel incluzo contem, assim sobre se contratarem as agoas-ardentes como os fumos, se lhe não offerencia inconveniente contra a sua pratica, por não serem estes generos daquelles em que os estancos são mais escrupulosos, não havendo (como se promete) excesso algum nem diminuição, tanto nas compras como nas vendas, e ainda que não produzam tanto como o papel inculca, sempre entende ham de ser á fazenda de Vossa Magestade muito uteis; porem que como neste particular podia haver algum inconveniente que por ora se não representasse, lhe parecia que Vossa Magestade devia fiar da actividade, e zelo do Gover-

nador o Conde de Assumar o estabelecer estes contractos, recomendando-lhe a liberdade dos povos, e conveniencias dos senhores de engenhos, pois na conservação de uns e de outros é Vossa Magestade mais interessado, e neste suposto permitir-lhe o poder segundo o seu arbitrio e parecer das Camaras, pôr as condições e preços que melhor lhe parecerem, pois a experiencia mostra que com ordens, e rezoluções certas e fechadas não fica Vossa Magestade tão bem servido.

E pelo que respeita á duvida que estes contratos podiam fazer á exacção e cobrança dos quintos, já se via tinham cessado com a nova rezolução de Vossa Magestade, sobre a forma com que daqui em diante se deve esta cobrança fazer.

E sendo tudo visto pareceo ao Conselho, que ao Governador das Minas se deve escrever, que obrou prudentemente neste negocio de que dá conta na sua carta, mandando-lhe Vossa Magestade agradecer a boa moderação e disposição com que se houve suspendendo a ordem que teve sobre a demolição das engenhocas, em que se destilam as agoas-ardentes, a instancia das Camaras até ouvir a sua representação; e que espera Vossa Magestade que nesta conferencia que havia de ter com ellas, ajustasse de sorte a subsistencia das ditas engenhocas, que com o subsidio que derem se possam sustentar as tropas, e utilizar-se a fazenda real, devendo-se-lhe tambem encarregar que tenha grande attenção, em que os ditos molinotes não sejam em tanto numero, que prejudiquem consideravelmente as agoas-ardentes e vinhos do Reyno, por ser muito conveniente que com estes generos que são nacionaes delles se extrahia o ouro das Minas, porque os mais generos que nellas se introduzem como são estrangeiros, só servem para os fazer senhores do ouro.

E enquanto ás proposições que se fazem no papel incluso, que contem dous estancos os principaes generos do consumo das Minas, que são as gerebitas e tabacos; que por ora é intempestivo o tratar-se delles, porque estando para se introduzir a nova forma dos quintos que aquelles povos recebem mui pesadamente, de que não podem deixar de resultar muitos embaraços, não é conveniente passar ao mesmo tempo a materias que ham de ser muito odiosas, principalmente em paiz tão remoto e tão mal estabelecido, e em que Vossa Magestade tem tão poucos meios para as coacções necessarias.

Ao Conselheiro Doutor Joseph Gomes de Azevedo lhe parece o mesmo que ao Conselho, acrescentando que o Governador das Minas não deve resolver ultimamente este negocio, sem dar conta a Vossa Magestade.

Aos Conselheiros os Doutores João Pedro de Lemos e Joseph de Carvalho Abreu lhes parece, que em quanto á conta que dá o Governador das Minas se deve esperar o que ultimamente

resulta da resposta que lhe derem as Camaras, para então sobre ella ficar Vossa Magestade entendendo a conveniencia, que há ou não em se conservarem os molinotes ou demolirem-se alguns, como outro sim e que se resolveo a respeito da contribuição que elle discorria, se podia por (*pôr*) nos mesmos engenhos a beneficio do pagamento das tropas, sendo pois necessario advertir maior numero dos ditos engenhos, dos que presentemente há.

E no que toca ao que contem os dous arbitrios, sobre se contratar a agua-ardente fabricada nos ditos engenhos, e o tabaco de fumo que se consome nas mesmas Minas, como estes dous generos sejam somente do uso vicioso dos negros que habitam as mesmas Minas, e não de necessidade, e os taes generos ainda contratados não alterem os preços dos fabricadores, como dos que os consomem, e se representa que sobre estes dous contratos pode resultar sem violencia alguma, um grande beneficio á fazenda de Vossa Magestade; portanto lhes parece que ao Governador se deve ordenar, que examinando com toda a exacção o conteúdo nelles, vendo que se pode praticar sem nenhuma oppressão daquelles povos, e que delles pode resultar maior conveniencia do que o imposto sobre os mesmos engenhos, em tal caso faça arrematar os ditos dous contractos, debaixo das mesmas clauzulas que aponta o dito papel, e nesta parte se acomodam com a resposta do Procurador da Fazenda.

Lisboa Occidental 10 de Novembro de 1719 — *Telles — Costa — Abreu — Azevedo — Vargas — Lemos —*

(*Falta a resolução régia*).

O Conde de Assumar Dom Pedro de Almeida, Governador e Capitão General de São Paulo e terras das Minas, responde á ordem que lhe foi sobre se estabelecerem n'ellas as casas da fundição; e vae a carta que se acusa, — de 13 de novembro de 1719:

(Do Archivo do Conselho Ultramarino, "Consultas do Rio de Janeiro",
vol. de 1718 a 1720, fls. 105)

Sendo presente a Vossa Magestade a desigualdade com que se procedia, na repartição do ouro (digo das trinta arrobas de ouro), que os moradores das Minas convencionarão, com o Governador Dom Braz da Silveira haverem de pagar todos os an-

nos, enquanto Vossa Magestade o houvesse por bem e não mandasse o contrario, em satisfação dos quintos do ouro que lhe eram devidos, pela regalia e senhoreagem das mesmas Minas; e que havendo os ditos moradores contribuir somente com as ditas trinta arrobas de ouro, a repartição se fazia pelos povos com grande excesso, para que n'elle coubessem os deseaminhos que foram presentes a Vossa Magestade, sendo em prejuizo d'aquelles vassallos e principalmente dos que eram mais pobres, por serem estes os mais gravados na dita repartição, contra a boa administração e igualdade da justiça; e mandando Vossa Magestade conciderar a gravidade desta materia por Ministros da maior supposição, desejando evitar o damno e oppressão que se fazia aquelles seus vassallos.

Foi Vossa Magestade servido ordenar a Dom Pedro de Almeida, Governador e Capitão General de São Paulo e terras das Minas que no districto dellas nas partes que lhe parecer mais conveniente, se estabeleça uma e mais casas em que se haja de fundir todo o ouro que se extrahir das mesmas Minas, e da dita fundição sahirá em barras marcadas com as armas reaes nas pontas de cada uma dellas na parte superior, e pela inferior se lhe porão contramarcas, declarando-se por uma e outra parte o peso de cada uma dellas, os quilates do ouro e o anno em que foram fundidas, para que com estas cautellas e as mais que parecerem aos ensaiadores se evitem as falcidades, e nos livros do registo que deve haver nas casas de fundição, se farão assentos de todas as barras que nellas se fundirem declarando-se nelles o numero das oitavas da dita barra, e quilates do ouro dellas, para que havendo duvida se foi fabricada nas casas reaes de fundição, se possa conferir com o registo dellas, e correrá no districto das Minas cada oitava de ouro, que seja da ley de vinte e nove quilates a razão de 1\$400 reis, e a este respeito correrá ou diminuirá o seu valor conforme for a ley e quilates do mesmo ouro; e nas mesmas casas de fundição pagarão as partes, o quinto de ouro que for devido a Vossa Magestade, sendo por conta da sua real fazenda toda a despeza que se fiser na fabrica da dita fundição, e que no districto das Minas, e dentro n'ellas somente havia Vossa Magestade por bem que podesse correr o ouro em pó, e commerciar-se com elle para as compras e vendas com a reputação e valor de 1\$000 réis a oitava; e para que esta resolução de Vossa Magestade tivesse pontual observancia, a mandava estabelecer por ley publica promulgada na Chancellaria mor, em que declarava as penas em que haviam de incorrer os transgressores d'ella.

A esta ordem responde o dito Governador o que consta da sua carta, que com esta se remette á real presença de Vossa Magestade.

Pareceo ao Conselho pôr na real noticia de Vossa Magestade, o que escreve Dom Pedro d'Almeida Conde de Assumar Go-



vernador das Minas, nesta sua carta, e em como fica por dar a execução á ordem de Vossa Magestade, sobre se estabelecerem nas terras dellas, as casas para se fundir o ouro.

Lisboa Occidental 17 de Novembro de 1719 — *Telles — Costa — Abreu — Azevedo — Sousa — Lemos —*

RESOLUÇÃO

Está bem. Lisboa Occidental 19 de Fevereiro de 1720 —
— *Roy —*

O Conde d'Assumar Dom Pedro D'Almeida, Governador e Capitão General de São Paulo e terras das Minas, responde á ordem que lhe foi para fazer expulsar d'ellas todos os officiaes de ouriveis; e vae a carta que se acusa, — de 13 de novembro de 1719 :

(Do Archivo do Conselho Ultramarino, «Consulta do Rio de Janeiro», vol. de 1716 a 1720, fls. 180)

Vendo-se neste Conselho a carta inclusa de 12 deste presente anno, que escreve a Vossa Magestade o Conde de Assumar Dom Pedro d'Almeida, Governador e Capitão General de São Paulo e terras das Minas, em resposta da ordem que lhe foi para fazer expulsar todos os ouriveis do districto das Minas, representando a Vossa Magestade serem innumeraveis, os que ali se tem estabelecido com mulheres, filhos, e fazendas; a qual ordem executara supposto lhe occorre, que muitos dos ditos ouriveis poderão servir nas casas de fundição, não usando particularmente dos seus officios, para que das Casas da Moeda da Bahia e do Rio, não sahirem tantos Officiaes.

Pareceo dar conta a Vossa Magestade, do que escreve a Vossa Magestade Dom Pedro d'Almeida Conde de Assumar Governador das Minas, e que supostas as suas razões que será mui conveniente, que não fiquem destituidas as Casas da Moeda do Rio de Janeiro, e Bahia dos Officiaes necessarios; e as Casas dos quintos que Vossa Magestade manda estabelecer nas Minas, sejam providas dos que se necessita para que logo comeco a ter rendimento a braçagem; que Vossa Magestade ordene ao mesmo Governador, que dos Officiaes de ouriveis que hoje assistem nas mesmas Minas, escolha para o serviço das mesmas Casas alguns delles que forem casados, e dos mais afasendados e mui praticos



para este ministerio, precedendo a intervenção do Superintendente Eugenio Freire de Andrade

Lisboa Occidental 13 de Novembro de 1719 — *Costa — Abreu — Azevedo — Silva — Souza — Vargem* —

(Falta a resolução regia)

Os Officiaes da Camara da cidade de S. Paulo, e das Villas Rica e de São João D'El-Rey, dam conta do bem com que se tem havido naquelle governo o Conde de Assumar Dom Pedro d'Almeida, e o Desembargador Rafael Pires Pardiniho, no lugar de Ouvidor Geral da dita Capitania de São Paulo; e vam as cartas que se acuzam, — de 13 de novembro de 1719 :

(Do Archivo do Conselho Ultramarino, "Consultas do Rio de Janeiro", vol. de 1718 a 1720, fls. 181)

Vendo-se neste Conselho as cartas inclusas, que escrevem a Vossa Magestade os Officiaes da Camara da Cidade de São Paulo, e das Villas Rica, e São João d'El-Rey, em que dam conta do bom procedimento com que se tem havido, no governo da Capitania de São Paulo e terras das Minas, o Governador e Capitão General e Conde de Assumar Dom Pedro d'Almeida, pelo consideravel zelo com que se ha no bom regimen, secego publico, e interesses da fazenda de Vossa Magestade, pedindo os Officiaes da Camara de Villa Rica pelas circunstancias referidas, lhes conceda Vossa Magestade mais um triennio ao dito Governador, e os Officiaes da Camara da Cidade de São Paulo, representam o bem com que se ha no seu lugar de Ouvidor Geral, o Doutor Rafael Pires Pardiniho.

Pareceo ao Conselho fazer presente a Vossa Magestade, o que escrevem a Vossa Magestade os Officiaes da Camara da Cidade de São Paulo, sobre o bom governo que tem feito o Conde de Assumar Dom Pedro d'Almeida, e o Ouvidor Geral Rafael Pires Pardiniho, e o que nesta parte representam outro sim as Camaras das Villas Rica, e de São João d'El-Rey das Minas, e que estas noticias se conformam com as geraes que ha neste Conselho; e que suposto tenham posto editaes para o governo de Minas, que seria conveniente que por ora lhe não vá successor, a

respeito dos negocios que tem entre mãos, que sam da maior importancia que se pode considerar, como é estabelecer as casas dos quintos do ouro, a arrecadação da fazenda real, e formar as tropas de cavallos, o que tudo apenas está principiado, porque elle pela sua capacidade e experiencias o poderá pôr em execução milhor, do que qualquer successor que lhe for de novo.

Lisboa Occidental 13 de Novembro de 1719 — *Costa — Abreu — Azevedo — Souza — S.^a — Vargas —*

(Falta a resolução régia)

O Governador e Capitão General de São Paulo e Minas dá conta da sublevação que os negros intentaram fazer naquelle paiz, e dos meios que usou para lhes impedir o seu intento, e livrar aquelles povos desta oppressão, da qual tambem dá conta os Officiaes das Camaras das Villas Rica e San Joseph, e o povo da de São João D'El-Rey; e vem as cartas que se acuzam, — de 8 de janeiro de 1720:

(Do Archivo do Conselho Ultramarino, "Consultas do Rio de Janeiro",
vol. de 1718 a 1720, fls. 232)

Sendo vistas as duas cartas inclusas de 20 d'Abril e 21 de Junho do anno passado, que escreve a Vossa Magestade o Conde de Assumar Dom Pedro d'Almeida, Governador e Capitão General da Capitania de São Paulo e terras das Minas, em que dá conta a Vossa Magestade da sublevação que os negros intentaram fazer naquelle paiz, fiados na sua multidão, e na nescia confiança de seus senhores, por lhe fiaram não só todo o genero de armas, mas lhe incumbirem a sua insolencia e os seus delictos, e dos meios de que usou para lhes impedir o seu intento, e livrar aquelles povos de similhante operação (oppressão); como tambem a que escrevem a Vossa Magestade sobre este particular, os Officiaes das Camaras de Villa Rica e San Joseph e o povo de São João d'El Rey, em que representam o mesmo caso, declarando que o bom successo delle e o não conseguirem os ditos negros, se devia á grande actividade do Conde Governador, o que tudo largamente se exprime nas referidas cartas, que com esta sobem á real presença de Vossa Magestade,

Das quaes dando-se vista ao Procurador da Coroa respondeo, que na suposição de que informa o Governador, elle se houvera com grande actividade e com grande prudencia, evitando um caso tão verosimil e tanto de presumir da malicia servil, o qual se chegasse a effeito certamente se acabariam as Minas, e pereceriam todos os brancos que as habitam, e assim se lhe devia agradecer, ordenando-se-lhe que faça sentenciar logo, os negros culpados que se acham presos conforme merecem as suas culpas, e mande fazer toda a diligencia por prender aos mais que se acharem comprehendidos; porem porque o castigo agora de uns não havia de ser bastante para reprimir a malicia dos mais, antes era necessario usar de outros remedios que pudesse preservar ao futuro de simillhantes casos, que são muito conformes ás astucias dos negros, principalmente nas Minas, onde para cada branco ha mais de vinte ou trinta negros; lhe parecia se devia ordenar por um Alvará em forma de ley, que nenhum negro escravo ou livre possa usar de arma alguma offensiva ou defensiva, de qualquer qualidade ou materia que seja não só trazendo-a consigo mas não ainda tendo-a na sua habitação em qualquer parte que estiver, e fazendo o contrario incorrerá em pena de morte natural, o que se entenderá ainda no caso que acompanhe a seu senhor, salvo em jornada e de caminho, porque então poderá o senhor levar dous ou tres escravos com espada somente, e com isto entende que não só se evita a presumpção dos negros para simillhante atrevimento, mas tambem os grandes roubos e delictos que commettem e pela mesma razão não haverá tantos regulos nas Minas, que todos se fundam no maior numero de voz com escravos, e se estes não poderam ser armados não intimidarão, e cessarão os reboliços.

Nem esta pena é desproporcionada, antes muito conforme, pois tendo a evitar o perigo e a extincção total de uma republica, de cuja conservação depende muito a do Reyno, e quando concorre esta circumstancia, por maior que seja se diz e justa; e porque ainda prohibindo-se as armas aos negros na sobredita forma, podem estes commetter mortes, furtos, e outros crimes capitães, e os senhores por evitar que a justiça os não prenda, os occultam e escondem.

Que tinha por conveniente que se determinasse, que todo o senhor que occultar escravo seu ou alheio, culpado em crime capital scientemente, pague o tresdobro do valor do escravo a parte offendida se o demandar dentro de certo termo, e não o demandando dentro d'elle será para quem o acuzar metade da dita quantia, e a outra metade para a fazenda real; e todo o senhor de escravo que commetter crime capital que o entregar á justiça, e nelle for executada a sentença de morte se lhe pagará o preço pelo commum, como se offerece a Camara na carta inclusa, ou pela fazenda real.



Que tambem lhe certificam que nas Minas vestem alguns negros seda e outros vestidos como brancos; lhe parecia justo que se ordenasse ao Governador que o prohibisse com as penas que parecesse, ordenando que não possam vestir senão até pano da terra, e só aquilo que for bastante para cobrir e livrar da inclemencia de tempo, porque assim perderiam os brios e entenderiam que nasceram para escravos dos brancos.

Que o Governador nessa sua carta louva muito ao Tenente General João Ferreira Tavares, confessando ter elle muita parte no bom successo deste caso, e que é Official de bom prestimo e procedimento, e seria justo que Vossa Magestade o tivesse na sua real lembrança para a seu tempo lhe fazer mercês, e ordenasse ao Governador que assim o fizesse presente ao dito Tenente General, da parte de Vossa Magestade.

Pareceo ao Conselho que Vossa Magestade mande agradecer ao Conde de Aesumar, Dom Pedro d'Almeida Governador das Minas o zelo e prudencia, com que acodio a impedir o intento da sublevação dos negros de que dá conta, devendo-se á sua diligencia e não conseguirem a sua deliberação a qual seria de mui prejudiciaes consequencias se tivesse effeito, pois se virião totalmente a perder as mesmas Minas, e os seus moradores sentirem aquelle orivel golpe, a que os ameaçava esta fabricada conjuração; e porque se reconhece que contribuiu muito para atalhar esta desordem, o cuidado com que se houve o Tenente General João Ferreira Tavares, sendo o primeiro que lhe deo parte deste negocio, e poz em execução a prisão dos principaes aggressores deste delicto, que se lhe declare que o chame á sua presença e lhe agradeça da parte de Vossa Magestade a boa diligencia com que executou as suas ordens; e que extranhe mui asperamente o mesmo Governador, ao Ouvidor Geral do Rio das Mortes Valerio da Costa de Gouvês, a renitencia com que se portou na entrega dos seus negros acção mui extranha de um Ministro que devia procurar que se prendessem os reos de um tão abominavel crime, e não embaraçar a sua prisão; e que em caso que este Ministro se não ache já no seu lugar, faça manifesto aos seus successores e aos Ouvidores Geraes das Comarcas das mesmas Minas, a demonstração que Vossa Magestade mandava usar contra o dito Ministro.

E no que respeita á devassa que se tirou d'este caso, que o Governador a faça sentençar (*sic*) pelos ditos tres Ouvidores Geraes, sendo relator della o que a tirou, e o que se vencer por mais votos se execute até morte natural, fazendo-se execução se for possivel nos logares onde for mais conveniente para terror e exemplo, e os mais negros cabendo na forma do seu delicto o castigo de galés, sejam condemnados a ollas e mandados para o Rio de Janeiro, para servirem n'aquella praça na obra das suas fortificações amarrados de dous em dous;

e que quando o senhor de escravo delinquente em crime capital, ou que mereça pena de galés entregando-o seu senhor á justiça se o delicto for de conjuração se lhe pague pela fazenda real o preço d'elle, e commettendo outro qualquer delicto se lhe pagará o preço pelo publico, na forma que aponta a Camara de Villa Rica que consta da sua carta, contribuindo para isso toda a Camara.

E em quanto ás armas de fogo, que Vossa Magestade haja por bem de prohibir, a que não vam deste Reyno pistolas, clavinhas, nem bacarmates, e que somente possam hir espingardas, e aos negros das Minas em todo o Brazil se lhe prohiba o uso das armas de fogo, de qualquer genero que seja com pena de morte; e que só os senhores quando fiserem jornadas, possam levar em sua companhia até quatro escravos com espingardas, e que acompanhando-se de mais com outros generos de armas, percam os negros com que se acompanharem, metade para o denunciante ou para o Official de Justiça que o achar, e a outra metade para a fazenda real.

E porque todos os annos se vae augmentando o perigo d'esta conquista, pelo grande numero de escravos que se lhe introduz, que Vossa Magestade deve mandar dar uma efficax providencia, para que n'estes trez annos não vam escravos a ella, e que os carregadores que os levarem com cargas, serão obrigados a trazer-os outra vez á praça d'onde sahiram a que darão fiança, porque por este meio se emmendará o damno que justamente se pode recear, de haver tão excessivo numero de negros nas ditas Minas, e se augmentarão mais as fabricas das Capitánias do Brazil, porque terão mais negros para o serviço dos engenhes, e para a cultura dos mais fructos que produz a terra, que se achavam tão atenuados por falta de quem trabalhe n'ellas, e os comprarão com muito mais commodo.

E por ter mostrado a experiencia que a raiz de que procedem estes prejuizos, e se pode temer naçam outros maiores dos brios que concebem os negros, de vestirem sedas, guarnições, roupas finas, lençarias estrangeiras; que será conveniente que Vossa Magestade ordene, que os ditos negros não possam vestir mais que vestidos de laã, chapéos e linhos das fabricas d'este Reyno, porque d'este modo se augmentarão as fabricas d'elle, e se utilisará o commercio d'este Reyno, e os negros não divertirão tanto ouro a seus senhores, e que isto seja debaixo da pena que, se se lhe achar vestido que não seja d'esta qualidade, lhe seja queimado logo e aqoutado o dito escravo, com cincoenta açoutes, ao pé do Pelourinho, e que isto mesmo se observará a respeito das negras e negros, mulatos e mulatras ferros, praticando-se com elles o mesmo castigo.

E que se tenha grande cuidado em que se não façam ajuntamentos dos ditos negros, e que os senhores não consitam que

os seus escravos morem fora das cazas em que elles moram, porque assim se conhecerá melhor se procedem com quietação, e se lhe possa stalhar a que não obrem acções, a que os provoca juntarem-se uns com os outros, o que traz consigo o seu distrahimento e excessos que sam muito notorios.

Ao Conselheiro João Pedro de Lemos lhe sparece o mesmo que ao Conselho, excepto no que pertence a impedir-se o uso dos generos tanto nacionaes como estrangeiros, porquanto é muito contra o beneficio do commercio, e do consumo dos generos que d'este Reyno vam para aquella Conquista, que todo se faz pela mão dos ditos escravos, sendo este o meio de se extrahir das suas mãos o ouro com que ficam do lavor das mesmas Minas, e se persuade que será muito util para o socego das mesmas terras, que d'ellas se mandem sahir para fora d'ellas todos os negros e negras fôrras, por se achar que na eaza d'estes livres se fazem n'ellas pela maior parte o conselho das sublevações.

Lisboa Occidental 8 de Janeiro de 1720 — *Telles — Costa — Abreu — Azevedo — Silva — Souza — Varges — Lemos — Mello*—

(Falta a resolução régia).

O Governador e Capitão General de São Paulo e Minas responde á ordem que lhe foi sobre a conta que deram os Officiaes da Camara da Villa de Nossa Senhora do Carmo, á cerca de se mandarem ampliar as leys naquellas Minas, das pessoas que dessem dinheiro a juros a seis e quatro por cento; e vae a carta que se acusa, — de 23 de janeiro de 1720:

(Do Archivo do Conselho Ultramarino, «Consultas do Rio de Janeiro», vol. de 1718 a 1720, fls. 249)

Ordenando-se ao Governador e Capitão General da Capitania de São Paulo e Minas, o Conde de Assumar Dom Pedro d'Almeida, informasse com seu parecer ouvindo aos Ministros e mais pessoas praticas e zelosas do bem commum, sobre a conta que deram a Vossa Magestade os Officiaes da Camara da Villa de Nossa Senhora do Carmo, em que representavam, que supostas as leys de Vossa Magestade sejam para todos os seus Reynos e Conquistas, e as deviam guardar inviolavelmente; contudo que em



algumas partes era necessario que se ampliassem, maiormente naquellas Minas onde, como sam colonias que tem o seu principio tão perto, e como extranho o uso da moeda por ser o trato por peso de ouro, se fazia preciso que Vossa Magestade mandasse ampliar, e declarar a ley por que fora servido, que se desse dinheiro a juros em cada anno a razão de seis e quatro por cento, para que a exemplo de como se pagam em tresdobro aos Ministros seus salarios, fosse na mesma forma dado o ouro a juros que não era excessso, pelas grandes utilidades que ha naquellas Minas, e que d'aquí se seguia serem mais habitaveis e permanentes, socegarem-se as consciencias que tanto se gravam, com negocios a juros que fazem os homens á falta de ley, para se dar o ouro a juros e augmentarem-se os bens dos orphãos, que pelas leys de Vossa Magestade se lhes mandam vender os moveis, e darem-se a razão de juro, e sendo este de seis e quatro por cento pouca ou nenhuma commodidade conseguiram.

A esta o dem responde o dito Governador, e Capitão General da Capitania de São Paulo e Minas, o que consta da sua carta, que com esta sobe ás reas mãos de Vossa Magestade.

E dando-se vista ao Procurador da Coroa respondeo, que a taxa dos cinco ou seis e quarto por cento, não havia duvida que attendeo ao lucro cessante, ou damno emergente que segundo o estado e commercio, ou trafico ordinario do Reyno, podia resultar ao que dava o dinheiro por causa da dilatação do pagamento, e p r i s o dizião bem os Officiaes das Camaras das Minas, que esta taxa não se ajustava bem com o commercio das Minas, onde os lucros são excessivos e consequentemente os damnos emergentes, e por esta razão bem se podia entender.

E se a dita taxa de cinco ou seis e quatro por cento é licita, e cabia dentro do justo poder do Principe, por entender, respeitando ao commercio deste Reyno, que se conformava bem com o lucro cessante, ou damno emergente que resultava do dilatação da paga; da mesma sorte podia estender esta taxa nas Minas a muito mais quantia, visto nellas ser muito maior o lucro cessante e damno emergente.

Que não negava que ainda alguns theologos diziam, que nem a cinco ou seis e quarto por cento é licito mas usurario, no que lhe parecia que não tinham razão, porque o contrario estava accerto e recebido indisputavelmente entre nós, praticando-se ainda pelas religiões; porem que elle dissera que Vossa Magestade o não declarasse assim por ley nem encontrasse, porque os povos das Minas praticarão o que lhes aconselharem os seus confessores, e elles mesmos o praticarão assim, como ovia que já se partica nesta Corte os dose por cento, e nas Minas com muito maior razão.

Pareceo aos Conselheiros os Doutores Luiz de Mello da Silva, e Manoel Fernandes Vargês, que suposto p^o uso geral seja lieito o interesse do dinheiro, a respeito dos lucros cessantes e damnos emergentes, os quaes neste Reyno se tem por proporcionados a cinco por cento nos legaes, e a seis por cento nos estipulados, respeitando ao excesso dos damnos emergentes e lucros cessantes nas Minas serom sem comparação maiores, por se evitarom os excessos na meradores dellas, e pleitos que se possam seguir, e saibam os julgadores os interesses até onde podem julgar, e até donde podem ser estipulados; que será justo que Vossa Magestade declare, que o dito interesse ou ouro que se der nas Minas, não possa exceder de dose por cento.

O Doutor Manoel Fernandes Vargês declara, que se deve fazer differença entre os interesses legaes e estipulados; que a respeito dos legaes não exceda o interesse de oito por cento.

Aos Conselheiros os Doutores Joao de Souza, e Alexandre da Silva Correa, e Joseph Carvalho d'Abreu lhes parece, que assim nos legaes como nos estipulados, se levam a oito por cento.

Ao Conselheiro o Desembargador Joseph Gomes de Azevedo, lhe parece o mesmo que ao Procurador da Coroa, representando a Vossa Magestade que esta materia como seja tão grave e escrupulosa, e seja mais de theologos que de juristas, que Vossa Magestade se sirva de a mandar ver pelos que melhor lhe parecer.

Aos Conselheiros Antonio Rodrigues da Costa, e João Teller da Silva, lhes parece representar a Vossa Magestade, que como nas Minas sejam maiores as ganancias, e a esta consideração maiores lucros cessantes e damnos emergentes, que nos interesses legaes seja a dez por cento, e nos estipulados a dose por cento.

Lisboa Occidental 23 de Janeiro de 1720. — *Telles — Costa — Abreu — Azevedo — Silva — Souza — Vargês — Mello —*

RESOLUÇÃO

Não ha que deferir. Lisboa Occidental 27 de Fevereiro de 1720. — *Rey —*

Sobre a Casa da Moeda que novamente se manda erigir nas Minas, — de 18 de março de 1720 :

(Do Archivo do Conselho Ultramarino, "Consultas do Rio de Janeiro", vol. de 1718 a 1720, fls. 294 v.º)

Por resolução de 14 do presente mez de Março, tomada em consulta deste Conselho de 5 de Dezembro do anno passado, a



qual baixou hoje 18 do dito mez, é Vossa Magestade servido ordenar se estabeleça uma casa da moeda nas Minas, em que se fabriquem moedas de ouro, meias moedas e quartos, com o mesmo valor, quilates, e forma, que tem as que se fabriquem neste Reyno, Bahia, e Rio de Janeiro; e encarrega Vossa Magestade a este Conselho que dê a providencia necessaria, para que pontualmente se execute esta sua real resolução.

Pareceo ao Conselho representar a Vossa Magestade, que estando a frota do Rio de Janeiro para haver de partir de hoje a oito dias, não pode caber no tempo fazer-se e previr-se tudo o que é preciso para o lavor da moeda, como sam feiras de engenhos de cunhar e serrilhar, e achar ensaiadores peritos, e abridores de cunhos, e comprar os ingredientes que sam necessarios para este lavor; mas que todas estas faltas se poderiam suprir por um modo, que era mandando-se estes engenhos, ingredientes, e officiaes da casa da moeda de Lisboa, que como tem parado o seu lavor poderá prevenir todas estas cousas, até á volta da frota, que é a que lhe pode dar materia para o lavor da moeda; e tambem será preciso que Vossa Magestade se sirva de declarar, de que effeitos deve sair a despesa que se deve fazer com o estabelecimento desta nova casa da moeda, porque o Conselho se acha sem meios alguns para ella.

Tambem pareceo fazar presente a Vossa Magestade que como se prohibe nas Minas o uso do ouro em pó, e se manda correr sómente o ouro marcado em barra, e a moeda a menor é de 1\$200 rs., que sam os quartos, fica faltando áquelles povos com que comprem as cousas meudas de uso quotidiano, o que lhe causará grande embaraço e difficuldade, e assim parece será preciso se lhe dê providencia, para se evitar o dito embaraço e difficuldade.

Lisboa 18 de Março de 1720. — *Telles — Costa — Azevedo — Silva — Souza — Vargas — Mello —*

RESOLUÇÃO

A despesa que se fiser com o estabelecimento da nova casa da moeda que nas Minas mando erigir, se pague pelo rendimento da do Rio de Janeiro e Bahia, donde se tirará tudo o que for necessario, e nellas se achar, e pela casa da moeda desta Cidade ordeno, se entreguem as feiras, engenhos de cunhar e serrilhar e os ingredientes necessarios para a dita fabrica nova; e para suprir a falta de dinheiro miudo, de que para seu uso ham de necessitar aquelles povos, se fabricará alguns parte moderada dos decimos do valor de 480 reis; e hoy por bem que na mesma officina se fabriquem moedas do valor de dose e de vinte e quatro mil reis, para melhor expedição das partes.

Lisboa Occidental 18 de Março de 1720 — *Rey —*

Sobre a representação que fizeram Bartholomeu Bueno da Silva, João Leite da Silva Ortiz, e Domingos Rodrigues do Prado, moradores na comarca da cidade de São Paulo, acerca do descobrimento das minas de ouro e prata que offerecem fazer, e tambem sobre o que neste particular escrevem os officiaes da Camara da mesma cidade; e vae a carta que se acusa, — de 14 de junho de 1720:

(Do Archivo do Conselho Ultramarino, «Consultas do Rio de Janeiro», vol. de 1718 a 1720, lts. 266)

Os Capitães Bartholomeu Bueno da Silva, João Leite da Silva Ortiz, e Domingos Rodrigues do Prado, moradores na Villa de Sant'Anna da Parnahiba, Commarca da Cidade de São Paulo, fizeram petição a Vossa Magestade por este Conselho em que dizem, que elles supplicantes tem cultivado o andado parte do sertão d'America, em varias entradas que a elle tem feito, o qual se acha povoado de varias nações de gentio barbaro, em Aldeas e Reynos delles, sendo os primeiros os Cayapós, os Carajapitanguas, Araches, Guerichos, Guoias, Baieris, Cahahunas, e outras mais nações que primeiro se ham de conquistar, para a effeito de os Supplicantes poderem descobrir Minas de ouro e prata, que as vertentes e disposições das mesmas Serras ensinuum estarem enriquecidas, terras pertencentes á Coroa de Vossa Magestade, as quaes elles Supplicantes querem descobrir á sua custa, assim dos ditos dous metaes como de pedras, — thesouros que ainda se occultam á Coroa de Vossa Magestade, pelas distancias em que ficam da Cidade de São Paulo, e juntamente pelo agro do Sertão; o que tudo querem fazer assim conquistando como descobrindo, só affim de merecerem o premio com que a grandesa e benignidade de Vossa Magestade costuma honrar e engrandecer os vassallos que sejam diligentes em se empregarem em similhantes empresas, que a muitos tem custado a vida; e sendo Vossa Magestade servido haver por bem de fazer aos Supplicantes mercê das passagens dos Rios que dependerem de canoas, assim para elles como para a gente que consigo levarem, e mandarem, e quando façam o dito descobrimento poderem merecer as honras e premios, que Vossa Magestade for servido então fazer-lha, em remuneração das grandes utilidades que se ham de seguir, nos augmentos da fazenda real, não só dos quintos, como dos dizimos.



Pedem a Vossa Magestade, que sendo servido querer admitir aos Supplicantes em o presente requerimento, faser-lhe mercê de lhe mandar passar Provisão para todo o referido.

Com esta occasião se vio tambem a carta inclusa dos Officiaes da Camara de São Paulo, em que dam conta a Vossa Magestade de se quererem opôr ao trabalho e perigos do dito descobrimento aquelles moradores, só afim de poderem merecer hu premio, as passag ns dos rios que ficarem em caminho.

E dando-se vista ao Procurador da Fazenda respondeo, que lhe parecia justo que Vossa Magestade honre e premeie aos vassallos bonemeritos, e que não eram poucos os que com dispendios de suas vidas e fazendas se empregavam em descobrimentos similhantes aos que os Supplicantes se offerecam, para que tambem tem mostrado a experiencia sam mais insigues os moradores de São Paulo, e que assim entendia devia Vossa Magestade animar os que se propoem em a petição inclusa, com a esperança de alguma mercê assignalada; porque ainda que seja materia muito digna de ponderação, se similhantes descobrimentos se devem ou não admitir, contudo isto só entra em duvida em os primeiros e novos, mas não em se adiantarem os que já ha, porque a mesma cautella que precisam, deve haver na conservação dos que se logram.

Que não lhe parece, porem, que por ora se deve se faser aos Supplicantes a mercê que pedem, porque nem o seu trabalho e despesa é ainda conhecido, nem o que estes direitos que sollicitam podem importar, e no que virão a consistir; e que Vossa Magestade somente lhe deve faser algumas promessas proporcionadas, e dê todas aquellas honras que couberem nas suas pessoas, e correspondentes ao trabalho e desembolço que fiserem, e pedir o seu bom serviço.

Pareceo ao Conselho que Vossa Magestade encarregue ao Governador, que nomear para o Governo de São Paulo, que chame á sua presença a estes homens, e aos mais que entender são capazes de se fiar delles esta empresa, e pratique com elles este negocio, e escolhendo os mais praticos e intelligentes e capazes deste ministerio, os encarregue destes descobrimentos dando-lhe forma e tal ordem e disposição, que se possam ajudar uns aos outros, e se não impessam neste serviço, e lhe prometa em nome de Vossa Magestade as passagens dos Rios que descobrirem, de juro e herdade na forma da ley mental, e que lhe passe disso Provisões, as quacs seram confirmadas por Vossa Magestade; e que ainda que se concidere que estas passagens poderão importar (em) grande rendimento, como elles ham de ser os que ham de faser, se lhe são vem a dar alguma cousa que exista ao presente, e quanto for maior o rendimento dellas, maior será a utilidade para a fazenda de Vossa Magestade;

e que a todos estes homens principaes que se empregarem no dito serviço, prometa tambem em nome de Vossa Magestade, os foros de fidalgo e habitos conforme o serviço que lhe fiserem, e conveniência que resultar; porém que ao dito Governador se deve encomendar tenha grande cuidado que os taes descobrimentos sejam em terras desta Coroa, desviando-se de se encontrarem no sertão com os vassallos da Coroa de Castella, por se evitar uma guerra, representando-se a Vossa Magestade, que se não devem esperar as informações do Governador, porquanto a offerta que estes homens fazem, é de uns haveres que querem descobrir á sua custa, sem pedirem para este effeito alguma ajuda da fazenda de Vossa Magestade, e como as mercês que se lhe fiserem não hão de ter effeito, senão depois de conseguido o tal descobrimento, e o producto delle, se não vem a arrisar da fazenda o Coroa de Vossa Magestade cousa alguma, e por este respeito não carece de mais informação, que aquella que lá ha de tomar o Governador, a quem Vossa Magestade manda encarregar a disposição deste negocio.

Ao Conselheiro o Deuter João de Souza lhe parece, que a este negocio se não deve deferir, sem que primeiro o Governador informe da capacidade, possibilidade, e cabedades destes homens, e se os descobrimentos que inculcam podem ser de utilidade ou verosimeis, para que á vista da noticia que der o Governador, possa Vossa Magestade resolver o que for servido, ficando-se tambem na intelligencia se os premios que lhe pertencem, sam dignos deste serviço ou exorbitantes.

Lisboa Occidental 14 de Junho de 1720 — Telles — Costa
— Abreu — Azevedo — Souza — Vargues — Lemos —

(Falta o resolução régia).

Sobre desordens em Pitangui, commettidas por
Domingos Rodrigues do Prado, — de 26 de
outubro de 1720 :

(Do Archivo do Conselho Ultramarino, «Consultas do Rio de Janeiro»,
vol. de 1718 a 1720, fls. 290 v.º)

Vendo-se a carta inclusa que escreve a Vossa Magestade o Conde de Assumar, Dom Pedro de Almeida, Governador e Capitão General das Minas, em que dá conta dos insultos que tem commettido nellas Domingos Rodrigues do Prado, chegando a expulsar a João Lobo de Macedo, do posto de Capitão mór de Pitangui em qua estava provido; a assassinar cruelmente em sua



casa a Manoel de Figueiredo Mascarenhas, que servia de Juiz ordinario na dita Villa, e da peleja que o Capitão Joseph Rodrigues d'Oliveira teve com o dito regulo, que se havia fortificado no Rio de S. João, e n que ficou passado pelo peito o Alferes Manoel de Barros, e por ambos os braços o seu Furriel, e morto um Dragão, sete feridos e alguns negros do paiz, de cujo encontro resultou fugir para os matos o dito Domingos Rodrigues do Prado com os rebeldes.

Pareceo ao Conselho que Vossa Magestade mande agradecer ao Conde de Assumar Dom Pedro d'Almeida, Governador da Minas, a actividade, prudencia, e zelo de que usou para atalhar as desordens e insultos deste regulo, e que espera Vossa Magestade delle, que com a sua intelligencia e boa disposição se estabeleça esta povoação, para que se reduza a uma tal paz e quietação, que possam os que a habitarem viverem com todo o socego.

E porque é justo que os officiaes e soldados da tropa, que foram a desalojar no dito regulo, e mais pessoas de que se acompanhava, do sitio em que se fez forte, e que mais se assignalaram no combate que com elles houve, saibam o muito que a Vossa Magestade foi agradavel o serviço que nesta parte lhes fizeram, que os chamará á sua presença, e em nome de Vossa Magestade, lhes agradeça o valor com que procederam no dito conflicto, passando a cada um uma certidão para que a seu tempo se lhe tenha attenção, ao bem que obraram na dita occasião, e porque se entende que não seria facil conseguir se a sua prisão, porque se embrenharia nos matos e em parte em que se não possa ter coacção contra elle, que Vossa Magestade ordene ao mesmo Governador das Minas, mande publicar bando em todas aquellas terras, que quem o prender será premiado com a mercê do habito de Christo com 30\$000 réis de tença effectivos, sendo pessoa em quem assente bem a dita mercê, e no caso em que o não possa prender trazendo-lhe a cabeça, que terá a mesma mercê do habito de Christo com 12\$000 réis de tença effectivos; e que sendo feita a dita prisão ou morte por algum escravo, que ficará forro, pagando-se o seu valor da fazenda de Vossa Magestade a seu Senhor, e sendo negro ou mulato forro se lhe fará a graça de 100\$000 réis e de uma ajuda de custo competente, e matando-o que se lhe dará 100\$000 réis; tendo-se por certo que este premio incitará na cobiça de muitos reprehenderem a dita diligencia; e para que a este regulo o desamparem a maior parte das pessoas que o seguem, que no mesmo bando se exprima, que todo o que o seguir e o não deixar logo, o haverão por banidos, para se executar nelles a pena da ley.

E como a esta diligencia foi o Ouvidor Geral do Rio das Velhas, tendo tambem parte neste successo de afugentar este regulo, em que é certo correria um grande perigo, na resistencia



que fez este insolente homem, que Vossa Mageste mande agradecer a este Ministro o zelo com que se portou nesta occasião, e que fica na real lembrança de Vossa Magestade este serviço, para attender ao seu merecimento e folgar de lhe fazer mercê, quando se lhe offerça occasião dos seus accrescentamentos; e que Vossa Magestade lhe recomende ponha todo o empenho nesta diligencia, fazendo muito por prender a este regulo, ao qual fará summario de o sentencera, conforme merece a gravidade da sua culpa, e da mesma sorte aos mais criminosos, dando conta de tudo o que obrar e tiver obrado em negocio tão grave.

Lisboa Occidental 26 d'Outubro de 1720 — *Costa — Abreu — Azevedo — Silva — Souza — Vargas — Mello* —

(*Falta a resolução régia*).

O Conde d'Assumar Dom Pedro d'Almeida, Governador das Minas, torna a informar mais distinctamente do successo que teve o capitão Joseph Rodrigues d'Oliveira com a sua Companhia que mandou ao Pitanguy, e o que este pede, e o seu alferes Manoel de Barros Guedes; e vae a carta e papeis que se accusam, de 2 de dezembro de 1720.

(Do Archivo do Conselho Ultramarino, "Consultas do Rio de Janeiro", vol. de 1718 a 1720, fls. 306)

Vendo-se a carta inclusa de 10 de Maio deste presente anno, em que o Conde d'Assumar Dom Pedro d'Almeida, Governador e Capitão General de São Paulo e Minas, torna a informar mais distinctamente do successo que teve o Capitão Joseph Rodrigues d'Oliveira com a sua Companhia que mandou ao Pitanguy, representando as pessoas que merecem toda a boa recommendação para com Vossa Magestade, pelo valor e bom procedimento com que se houveram naquella occasião.

E vendo-se tambem as duas petições inclusas, uma do Capitão Joseph Rodrigues d'Oliveira, em que relata o que obrou no referido sitio do Pitanguy, onde sem embargo do rigoroso tempo

que experimentara, atacara mais de trezentos rebeldes, que nelle se achavam levantados; e pede se lhe mande passar patente de Commissario Geral de Dragões, com o soldo de Capitão que logra, e juntamente a propriedade de um dos officios daquellas Minas, para com mais luzimento poder continuar o real serviço de Vossa Magestade; e a outra petição de Manoel de Barros Guedes Madureira, Alferes da Companhia de Dragões do dito Capitão Joseph Rodriguez d'Oliveira, em que expõe o serviço que tem feito a Vossa Magestade por espaço de desesseis annos, assim em muitas occasiões de guerra proximo passada, como na do dito sitio de Pitanguy, em que procedera com valor que fora notorio, ficando passado pelo peito direito com uma bala que lhe sahio pelas costas, e outra que lhe ficou dentro no hombro da mesma parte, de que estivera em perigo de vida, o que tudo consta dos papeis juntos á dita petição, e pede a Vossa Magestade o premio com o posto de Ajudante de Tenente, e quando a grandesa de Vossa Magestade se não sirva honral-o com este posto, espera que ao menos queira dar-lhe a patente de Capitão com o soldo que lhe pertence, tendo, emquanto não for acomodado no dito posto, o exercicio de Ajudante das mesmas Companhias.

Parveo ao Conselho que no estado em que se acham as Minas, tanto no seu principio e tão mal estabelecidas, e os povos delles tão cheios de liberdade e ousadia, se faz muito atendível o que obraram estes Officiaes na expedição a que foram mandados ao Pitanguy, devendo-se á sua disposição e valor, não só conseguir-se expulsar os levantados do sitio em que se tinham feito fortes e com tanta resistencia; fazendo-os fugir precipitadamente delle, mas por este caminho se poderão reduzir a todos a obediencia e socego, todos aquelles vassallos continentes nellas, com o temor do que viram se executou com os outros seus naturaes; e que a este respeito convem muito que Vossa Magestade use da sua real grandesa com os que se assinalaram na dita occasião, para que se sirva de exemplo aos mais que viram, que Vossa Magestade se lembra de premiar aos que bem o servem, e procurem imital-os em outros empregos semelhantes que se offereçam do serviço de Vossa Magestade; e como o Capitão de cavalles de Dragões Joseph Rodriguez d'Oliveira, que foi por cabo desta empresa, deo tão boa conta do que se lhe encarregou, não se poupando a nenhum trabalho e discomodo, animando aos que o acompanharam para não desistirem da continuação della, usando todos os meios para se lograr um tão bom successo, como representa o Governador Dom Pedro d'Almeida Conde de Assumar, que Vossa Magestade em attenção deste serviço, haja por bem de mandar, que se lhe passe a patente de Commissario Geral da Cavallaria de Dragões, com o mesmo soldo de Capitão que tem, considerando-se que neste acre-

scantamento não vem a ter mais que o honorifico, e não acresce á fazenda da Vossa Magestade maior despesa, antes resulta muita utilidade no serviço de Vossa Magestade, porque por este meio não só servirão, a evitar as controvérsias, e disputas com outros Officiaes, que sempre sam mui damnosas mas tambem porque cuidará muito na boa ordem e disciplina das ditas tropas, e á da sua conservação tendo mando nellas.

E porque conhecidamente se distinguio entre todos na dita occasião o Alferes Manoel de Barros Guedes, acreditando-se tanto no seu valor que sem embargo de estar ferido mortalmente de duas balas no peito direito, com desprezo da sua vida continuar a perseguir os ditos rebeldes, de maneira que os fez fugir precipitadamente, e largarem a trincheira e estacada em que estavam situados, serviço mui relevante; que Vossa Magestade por esta consideração seja servido, de mandar passar lhe a patente de Ajudante de Tenente que pede, o qual posto pode vir servir na Capitania de São Paulo, para cuja parte se tem a Vossa Magestade tambem a mereê de o honrar com o habito de Christo, com 20\$ reis de tença effectiva.

Ao Conselheiro Desembargador Manoel Fernandes Vargas, lhe parece o mesmo que ao Conselho na primeira parte. E no que respeita ao Alferes Manoel de Barros Guedes, que Vossa Magestade lhe não deve dar o posto de Ajudante de Tenente que pede, por não tirar um tão bom official de cavallaria onde serve, como tambem porque nas Minas não ha mais que um Ajudante de Tenente que está provido; e suposto haja nellas dous Tenentes Generaes, se representou a Vossa Magestade que um delles devia de vir para São Paulo, por não haver nas Minas effectos bastantes para acrescentarem-se soldos; porem que o serviço que o Supplicante tem feito neste Reyno, e o grande que fez nas Minas na occasião que apontou o Governador, em que se houve com tanta distincção, que a elle se deve o bom successo como certifica o mesmo Governador, o que é muito remuneravel principalmente naquello Governo, que se acha tanto no seu principio, onde é muito conveniente para o serviço de Vossa Magestade, haver remuneração dos bons serviços para que os que os fazem os continuem, e os outros os imitem: nesta consideração lhe parece que Vossa Magestade deve avantajar ao Supplicante, mandando-lhe passar patente ad honorem de Tenente, com o exercicio e soldo de Alferes que tem, e alem disso como por vantagem lhe deve mandar dar 6\$000 reis cada mez.

Ao Conselheiro o Doutor Joseph de Carvalho Abreu, lhe parece o mesmo que ao Conselho na primeira parte. E enquanto ao Alferes Manoel de Barros Guedes, que Vossa Magestade lhe mande passar a patente de Tenente, como aponta o Conselheiro o Doutor Manoel Fernandes Vargas, fazendo-lhe mais a mereê do

habito de Christo com vinte mil reis de tença effectivos, attendendo ao bom serviço que fez a Vossa Magestade com tanto risco da sua vida, na occasião que foi mandado a Pitanguy.

Lisboa Occidental 2 de Dezembro de 1729 — *Costa — Abreu — Silva — Sousa — Vargem — Lemos — Mello —*

(Falta a resolução régia).

INDICE

	<i>Pags.</i>
Nota elucidativa	3
Explicação necessaria	5
Sobre o que escrevem os Officiaes da Camara da Capitania de S. Vicente á cerca do descubrimento das minas de Pernaguá e assistencia dos Religiosos Barbados estrangeiros, — de 7 de dezembro de 1674	9
Sobre o aviso que faz João Ferreira de Armondo de um aver de ouro e esmeraldas, — de 17 de dezembro de 1674	10
Sobre o que escreve José Gonsalves de Oliveira, Capitão da Capitania do Espirito Santo, á cerca da jornada das minas de esmeraldas para que se ficava apresentando; e sobre o que tambem escrevem os Officiaes da Camara da mesma Capitania e o Donatario d'ella, Francisco Gil de Araujo; e vão as copias dos papeis que se accusão, — de 18 de novembro de 1675	11
Sobre varios particulares de que dá conta Pedro de Unhão, Ouvidor do Rio de Janeiro, da correição que fez nas Villas d'aquella Capitania e seu districto, e em Pernaguá sobre as minas de prata e Officiaes d'ella; e vão os papeis e consultas que se accusão, — de 15 de novembro de 1676	15
Sobre o que escreve o Provedor da Fazenda da Capitania do Rio de Janeiro, Thomé de Souza Corrêa, á cerca dos Officiaes das Minas de sua administração, — de 28 de maio de 1677	20
Sobre as vinte e nove oitavas de ouro que n'elle entregou Thomé de Souza Corrêa, Provedor da Fazenda do Rio de Janeiro, pertencente aos quintos do da lavagem de Pernaguá, e Cananéa; e vai a copia do alvará que se acusa, — de 24 de março de 1678.	22



Sobre o que escrevem os officiaes da Camara da Villa de São João da Cananéa, á cerca dos cazas dos Indios, que pretendem, continuação para a obra da Igreja Matriz e alivio do donativo de Inglaterra e paz de Hollanda; e vae o papel que se accuza, — de 7 de julho de 1678.	23
Sobre o que escrevem os Officiaes da Villa, aliás, da Camara da Villa de Iguapé á cerca das duvidas, que o Ouvidor Geral Pedro de Unhão lhes pôs nas contas que lhes tomou, a algumas despesas que fizerão; e dão conta da falta, que tem de gentio para as lavras do ouro de lavagem, que ha n'aquella Villa, — de 8 de julho de 1678.	24
Sobre o que pede José Gonçalves de Oliveira para o descobrimento da Serra das Esmeraldas, a que se offerreo ir, — de 1.º de março de 1679.	26
Sobre o que declarou José Gonçalves de Oliveira na obrigação, que se fez, de restituir os seis mil cruzados, não tendo effeito o descobrimento da Serra das Esmeraldas; e vae a consulta que se accuza, — de 2 de maio de 1679.	32
Sobre o que escreve Dom Rodrigo de Castello Branco á cerca do apresto, que deu a Jorge Soares de Macêdo para o descobrimento das minas e noticias que d'ellas ha, — de 1.º de outubro de 1679.	33
Sobre se haver por bda a despesa que fez o Provedor da Fazenda do Rio de Janeiro com o Padre Frei Pedro de Souza, que foi averiguar as minas de Dom Francisco de Souza, — de 12 de junho de 1682.	34
O Governador do Rio de Janeiro Duarte Teixeira Chaves dá conta de haverem morto de tres tiros no sertão de São Paulo a Dom Rodrigo de Castello Branco, Administrador das Minas, — de 29 de abril de 1683.	35
Sobre o que escreve Luiz Lopes de Carvalho á cerca do que resultou das experiencias, que fez o Padre Frei Pedro de Souza nas minas de prata que tinha descoberto, — de 24 de novembro de 1685.	36
Sobre a conta que dão os Officiaes da Camara do Rio de Janeiro á cerca do Bispo d'aquella Capitania assistir em São Paulo, — de 14 de novembro de 1686.	37
Sobre o que escrevem os Officiaes, digo, o Ouvidor Geral do Rio de Janeiro e o Capitão Domingos de Brito á cerca de se offerreer ir povoar a Laguna, e commercio que pode haver com os Castellhanos de Villa Rica e Cidade de Xeres, de 4 de setembro de 1688.	38

	<i>Pags.</i>
O Provedor da Fazenda do Rio de Janeiro dá conta das causas que teve para não mandar dar posse a Gaspar Galbete de Andrade do officio de Provedor das Minas de Pernaguá, em que foi provido pelo Governador do Brazil; e vão as copias dos papeis que se acuzão, — de 16 de outubro de 1692	40
Com os papeis inclusos do Governador Antonio Paes de Saude e do Doutor Sebastião Cardozo de Sampaio sobre as minas de ouro e prata de Pernaguá e Tabauhana, e Serra de Sabará Basã, — de 8 de janeiro de 1693	42
Sobre o que escreve o Governador do Rio de Janeiro, Antonio Paes de Saude, á cêrca das duvidas que se lhe offerecerão para não passar á Villa de São Paulo, ás diligências que se lhe encarregarão das minas de ouro, e prata; e vae a carta que se acuzza, — de 5 de dezembro de 1693	45
O Governador Antonio Paes de Saude responde á ordem que teve sobre a jornada, que se lhe manda fazer ás Capitánias de baixa; e vae a carta que se acuzza, — de 6 de outubro de 1694	46
Sobre o papel que se offereceu intitulado — Noticias utilissimas á Corôa de Portugal, em que se inculea por conveniente fazer-se uma povoação no sitio chamado dos Paulistas entre o Rio Grande e o Rio de Paraguay districto do Rio da Prata, — de 31 de outubro de 1695	47
Sobre o que escreve Sebastião de Castro e Caldas á cerca da averiguação e noticias de uma pedra mineral de ouro que tinha remettido Antonio Paes de Saude, e descaminhos que ha nos quintos das Minas; e vão as cartas que se acuzão, — de 4 de novembro de 1695	48
O Provedor das Minas de Pernaguá dá conta do ouro que se remetteu á Villa de Santos, e dos moradores de São Paulo não quintarem o ouro de lavagem, que tirão das Minas da povoação de Curitiba. — de 27 de dezembro de 1695	50
Sobre o que escreve o Governador do Rio de Janeiro, Artur de Sá e Menezes, á cêrca da falta que tem de mineiro para passar ás Capitánias do Sul ao descobrimento de minas, — de 26 de outubro de 1697	51
Sobre o que escreve o Governador do Rio de Janeiro á cêrca da má ferma, que tem a arrecadação dos quintos do ouro, e ser conveniente que d'elle se bata moeda n'aquella Capitania; e vae a carta que se acuzza, — de 8 de novembro de 1697	52

	<i>Pags.</i>
Sobre o que escreve o Governador do Rio de Janeiro, Artur de Sá e Menezes, da falta que tem de um mineiro para a averiguação das minas do sul, — de 26 de setembro de 1698	53
Sobre o que escrevem os Officiaes da Camara de São Paulo á cerca do prejuizo que recebem aquellas Capitánias em serem sujeitas ao Governo da Bahia, em rasão da distancia do recurso para os seus particulares; e vai a carta que se accuza, — de 31 de outubro de 1698	54
Satisfaz-se ao que Sua Magestade ordena sobre a carta do Rio de Janeiro (que vai inclusa) e parecer da Junta das Missões, nas que respeitão ás Capitánias do Sul, — de 29 de novembro de 1698	55
Sobre o que escreve o Governador do Rio de Janeiro, Artur de Sá e Menezes, sobre a diligencia da ordem, que foi para o accrescentamento de seus soldos, quando andasse occupado na diligencia das minas, e viesse aquella Cidade; e vai a consulta que se accuza, — de 18 de setembro de 1699	56
Frei Gabriel do Desterro, Abbade de São Bento do Rio de Janeiro, responde á ordem, que teve para mandar fazer missões, e ensinar a doutrina, e administrar os sacramentos ás pessoas, que vivem no sertão d'aquella cidade; e vai a carta que se accuza, — de 10 de outubro de 1699	58
O Governador do Rio de Janeiro, Artur de Sá e Menezes, responde á ordem que teve sobre a averiguação das Minas dos Cathaguazes; e vai a carta que se accuza, — de 10 de outubro de 1699	58
O Governador do Rio de Janeiro, Artur de Sá e Menezes, dá conta da devaça que mandou fazer sobre o ouro, que vem por quintar; e ser conveniente que n'este Reino e na Bahia se tire tambem devaça d'estes descaminhos; e vai a carta que se accuza, — de 12 de outubro de 1699	59
Sobre o que escreveu o Governador do Rio de Janeiro ao Secretario d'Estado Mendo de Fois Pereira á cerca da falta que ha de fundidor para as minas de ferro d'aquella Capitania; e vai a carta que se accuza, — de 13 de outubro de 1699	60
Sobre o regimento do Ouvidor Geral da Villa de São Paulo, — de 2 de janeiro de 1700	61
Sobre o regimento que se obrou para Jorge Soares de Macedo que ora vai por Governador das fortalezas da Villa de Santos, — de 27 de janeiro de 1700	62



	<i>Pags.</i>
Sobre o que escreve o Governador do Rio de Janeiro á cerca da duvida que houve entre o Ouvidor d'aquella Capitania, e o de São Paulo sobre as Villas, que pertencião á jurisdicção de cada um; e vão os papeis que se accusão, — de 21 de outubro de 1700	63
Com a relação que remette o Governador do Rio de Janeiro da receita e despeza de todos os effeitos que tem a Fazenda Real n'aquella Capitania, — de 21 de outubro de 1700	65
Com a carta inclusa do Governador da Nova Colonia, em que dá conta da noticia que teve da mina de prata, de que os Castelhanos estavão tratando 70 leguas do Rio Negro, tres dias de distancia d'aquella povoação, — de 5 de novembro de 1700	67
Sobre o que escreve Garcia Rodrigues Paes á cerca do caminho, que abriu do Rio de Janeiro para os Campos Geraes e Minas dos Cataguazes e Sabarabuçú; e vai a carta que se accusa, — de 6 de novembro de 1700	68
Sobre o que escreve o Governador do Rio de Janeiro á cerca da offerta que fizeram João de Castro e João Martins Claros de dinheiro e escravos para a obra da fortaleza de Santos, e mercês que pedem por este serviço; e vai a carta que se accusa, — de 7 de dezembro de 1700	69
Sobre augmento de soldo ao Governador de São Paulo e Minas, — de 11 de fevereiro de 1711	70
O Governador Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho dá conta a Sua Magestade do estado em que ficão os Paulistas, e como se achão reduzidos a uma fiel obediencia; e vai a carta que se accusa, — de 12 de fevereiro de 1711	72
Soccorros a Santos, Paraty e Ilha Grande — conta dada pelo Governador Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, — de 12 de fevereiro de 1711	73
Sobre Capitão-Mór na Villa de São Paulo, — de 5 de Março de 1711	74
Sobre Juiz de Fóra em Santos, — de 24 de março de 1711	76
Sobre o que escreve o Governador e Capitão General de São Paulo e Minas, á cerca de ser conveniente, por se evitarem duvidas e contendas de jurisdicção, que se nomeie districto e limite que divida aquella Governo do do Rio de Janeiro; e vai a consulta que se accusa, — de 28 de abril de 1711	78
Sobre o Provedor dos Quintos, — de 7 de maio de de 1711	80



	<i>Pags.</i>
Sobre o que escreve o Governador da Capitania do Rio de Janeiro, á cerca da forma com que se devem as terras de sismaria no caminho das Minas, e que as possa dar até os Campos; e vae a carta que se acuzza, — de 8 de maio de 1711	81
Sobre frades e clérigos nas Minas, — de 28 de maio de 1711	83
Sobre o que escreve o Governador de São Paulo e Minas, com as propostas que fizeram os Officiaes da Camara da mesma Villa, á cerca de varios particulares pertencentes áquelles moradores e seu commercio; e vão as cartas e mais papeis que se acuzão, — de 1.º de junho de 1711.	84
Sobre Meirinho do Ouvidor de S. Paulo, — de 9 de junho de 1711	91
Sobre o que escrevem os Officiaes da Camara da Villa de São Paulo, acerca da falta que experimentão aquelles moradores na administração da justiça, e pedem se lhe declare o que ha de observar na alta dos Ouvidores Geraes, — de 8 de janeiro de 1712.	92
Satisfaz-se ao que Sua Magestade ordena pela resolução posta á margem da consulta inclusa, sobre a fortaleza que se ha de fazer na praça de Santos; e vae a planta e mais papeis que se acuzão, — de 9 de março de 1712.	93
O Governador da Capitania de São Paulo e Minas, Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, dá conta de ser mais conveniente para conservação e defenza daquella conquista, de que nella haja tropa de cavallos, do que infantaria, — de 11 de março de 1712.	94
O Bispo do Rio de Janeiro responde á ordem que teve, para não dar licença aos clérigos e frades para hirem ás Minas, e para não cometer aos frades a cura das almas, senão aos clérigos bem procedidos; e vae a carta que se acuzza, — de 19 de novembro de 1712.	96
O Dezembargador Sindicante Antonio da Cunha Souto Maior dá conta da assuada que se fez contra a sua peesca na Cidade de São Paulo; e vae a carta e mais papeis que se acuzão, — de 18 de setembro de 1713	97
O Governador da Praça de Santos responde á ordem que teve, para informar das propinas que leva, e o Ouvidor Geral de São Paulo, nos contratos dos dizimos reais daquella Villa, pela assistencia que fazem na sua arrematação, — de 26 de fevereiro de 1714.	100



	<i>Pags.</i>
O Governador e Capitão General de São Paulo e Minas dá conta do tempo em que chegou e tomou posse daquelle Governo, e das demonstrações de gosto com que o receberam aquelles moradores, — de 27 de março de 1714.	101
O Ouvidor Geral do Ouro Preto, e os Officiaes da Camara da Villa do Carmo dão conta a Sua Magestade de um motim que alli houve sobre a repartição de umas terras mineiras; e vão as cartas que se acuzão, — de 28 de setembro de 1714	102
Sobre a conta que dá o Governador e Capitão Geral de São Paulo e Minas, Dom Braz Balthazar da Silveira, do que obrou acerca da arrecadação dos quintos, e do que nesta parte representão o Governador do Rio de Janeiro, e Provedor da Casa da Moeda; e vão as cartas que se acuzão, — de 6 de novembro de 1714	104
Sobre o que escreve o Governador do Rio de Janeiro, com as plantas das fortificações da Praça de Santos, e do ajuste que faz com Manoel de Castro d'Oliveira, para o effeito de fazer a mais precisa na Barra de Santo Amaro; e vão as cartas consultas e mais papeis que se acuzão, — de 13 de novembro de 1714	110
Sobre o que escreve o Dezembargador André Leitão de Mello acerca das declarações que pede, para a devassa que se lhe manda tirar em São Paulo; e vão as cartas que se acuzão, — de 14 de novembro de 1714.	112
O Ouvidor Geral do Rio das Velhas pede se lhe dêem os mesmos cincoenta mil reis, que se derão de aposentadoria de casas, ao Ouvidor Geral do Ouro Preto, — de 24 de novembro de 1714	114
O Governador da Capitania de São Paulo e Minas responde á ordem que teve para que os quintos do ouro se paguem por bateas, e das rasões que se lhe offerecerão a fazer o ajuste de trinta arrobas, na forma que havia feito o anno passado; e vão as cartas e mais papeis que se acuzão, — de 17 de outubro de 1715.	115
Sobre o que escrevem os officiaes da Camara da Villa Real, acerca de ter acabado o tempo por que foi provido o Ouvidor Geral do Rio das Velhas Luiz Botelho de Queiroz; e pedem que o ministro que lhe succeder seja da experiencia, lettras prudencia e valor, — de 22 de novembro de 1715.	116



Garcia Rodrigues Paes, a quem está commettida a administração e descobrimento das esmeraldas, dá conta da morte que fez a João Pinto que elle tinha mandado fazer lavouras, para sustento da gente que havia de assistir ao exame e descobrimento das ditas esmeraldas, e pede se mande devassar da dita morte, e que se lhe faça observar a sua provisão para que ninguém se intrometa no dito descobrimento; e vae a carta e consulta que se acuzam, — de 16 de dezembro de 1715	117
O Dezembargador André Leitão de Mello dá conta de haver hido a São Paulo tirar devassa da assuada que se fez contra o Dezembargador Sindicante Antonio da Cunha Sotto Maior, sem embargo de se lhe ordenar o não fizesse na ordem que depois recebo; e vão as consultas e cartas que se acuzam, — de 18 de fevereiro de 1716	119
Dasse conta a Sua Magestade do estado em que se achão as Minas, e da alteração que houve n'ellas por occasião de se quererem cobrar os quintos do ouro por batêas; e vam as cartas que se acuzam, — de 27 de fevereiro de 1716	121
Satisfaz-se ao que Vossa Magestade ordena, sobre as cartas que escreverão o Governador e Capitão General das Minas, Officiaes da Camara da Villa Nova da Rainha, e o Ouvidor Geral do Rio das Velhas; e vão as ditas cartas, consulta e mais papeis que se acuzam, — de 27 de fevereiro de 1716	122
Sobre o que escreve o Procurador da Fazenda do Rio de Janeiro, acerca de chegarem os quintos do ouro das Minas ao mesmo porto, depois de sahida a frota, — de 2 de dezembro de 1716	123
Sobre o que informa o Reverendo Bispo do Rio de Janeiro acerca da representação que haviam feito os Officiaes da Camara da Villa de Nossa Senhora da Luz de Pinaes da Curityba, de faltarem os Vigarios a administrar os sacramentos áquelle povo, de 29 de janeiro de 1717	124
O Provedor da Fazenda do Rio de Janeiro dá conta de haverem chegado áquelle cidade treze arrobas de ouro das Commarcas do Rio das Mortes, Ouro Preto, e Ribeirão, pertencentes aos quintos e que seavam carregadas em receita ao Almoxarife da Fazenda Real, e vae a carta, resolução e consulta que se acuzam, — de 2 de março de 1717	126

	<i>Pagn.</i>
Os roceiros do caminho novo das Minas, Commarca do Rio das Mortes, pedem se mande declarar que não devem ser fiutados no tributo das trinta arrobas de ouro; e vão as consultas que se accusam, — — de 9 de abril de 1717	127
O Governador de São Paulo e Minas informa sobre o papel que offereceo Agostinho de Axevedo Monteiro, acerca das conveniencias que a Fazenda Real podia conseguir d'aquellas Minas, e do máo procedimento que n'ellas tem tido; e vae a carta que se acusa, — — de 9 de outubro de 1717.	129
Sobre a aposentadoria de casas que pede o doutor Luiz Botelho de Queiroz, Ouvidor Geral do Rio das Velhas; e vae a consulta que se acusa, — — de 19 do outubro de 1717	130
Sobre a representação que faz Dom Pedro d'Almeida, Governador e Capitão Geral de São Paulo e terras das Minas, acerca de se lhe conceder que succedendo vir ao Rio de Janeiro possa governar aquella Capitania, sem embargo de se achar nolla Governador, na mesma forma que se permittio a Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho; e vão as cartas que se accusam, — — de 8 de novembro de 1717	132
Sobre o que informa o Governador e Capitão General de São Paulo e Minas Dom Pedro d'Almeida, á cerca da creação das duas tropas de cavallos para servirem nos districtos daquelle governo e de ser conveniente que haja um Juiz de Fôra na Villa de Guaratinguitá; e vam as cartas que se accusam, — — de 6 de agosto da 1718	135
O Juiz de Fôra da Praça de Santos dá conta dos injuriosos termos, que com elle seu antecessor se tem havido o Governador da mesma praça Luiz Antonio de Sá Queiroga; e vae o auto que se acusa, — — de 12 de agosto de 1718	140
O Governador e Capitão General de São Paulo e Minas dá conta de ser conveniente ao serviço de sua Magestade, que haja Provedor da Fazenda Real naquellas Minas, e que este deve ser o Brigadeiro Antonio Francisco da Silva, pelas circumstancias que concorrerem na sua pessoa; e vae a carta que se acusa, — — de 18 de Agosto de 1718.	144



	<i>Pags.</i>
O Juiz de Fóra de Santos queixa-se do Governador daquella praça Luiz Antonio de Sá Queiroga, de se intrometer e usurpar-lhe a sua jurisdicção mandando-lhe soltar os presos, e dando azo aos soldados para que se não livrem dos crimes que comettem, e outros indecentes termos com que se ha o dito Governador e vam os certidões que se accusam, — de 22 de agosto de 1718	145
Sobre a representação que faz João Ferreira de Carvalho, para hir servir de administrador das datras das Minas por Ignacio de Almeida Jordão, a quem Vossa Magestade havia nomeado para a dita occupação, se escusar deste emprego; e vam os papéis que se accusam, de 27 de agosto de 1718	146
O Juiz de Fóra da Villa de Santos, servindo o lugar de Ouvidor Geral de São Paulo, dá conta dos injurias termos com que lhe escreveo a carta inclusa o Governador das Minas Dom Braz Balthazar da Silveira, em resposta da que lhe havia escripto, em que lhe dava parte das razões que se lhe offerciam, para não pôr o — cumpra-se — a uma provisão sua, da serventia do officio de Escrivão d'aquella Ouvidoria, de 2 de setembro de 1718	149
O Provedor da Casa da Moeda do Rio de Janeiro dá conta de se extrahir o ouro deste Reyno e das conquistas para as nações estrangeiras por comprarem a oitava a 1\$600 reis e a 1\$700 reis, a que se deve dar prompto remedio, — de 5 de setembro de 1718	150
Sobre o que escrevem os Officiaes da Camara da Villa Rica acerca de os embaraçar nas consciencias com o seu procedimento e queixas o doutor Manoel Mosqueira da Rosa, que os obrigara a expor a Vossa Magestade o que contem os capitulos que com este vam inclusos, — de 17 de outubro de 1718	152
Sobre o que deo o Ouvidor Geral de São Paulo, da que lhe dera Miguel de Barros, de que hindo com João Fernandes Tavora ás cabeceiras do Rio Paranapanema, n'ellas descobriera algumas faisqueiras de ouro, que pelas inundações das agoas e esterilidade dos matos, não podera examinar como era preciso, pedindo-lhe tempo para o poder fazer, e que entretanto prohibisse que nenhuma pessoa lá se fosse intrometer, — de 19 de outubro de 1718	154



	<i>Pags.</i>
Sobre a conta que dá o Conde de Assumar, Governador e Capitão General da Capitania de São Paulo e Minas, da capacidade de Manoel da Fonseca, e do zelo, desinteresse e lealdade com que se ha em tudo o que toca ao serviço de Vossa Magestade; e vae a carta que se acusa, — de 5 de dezembro de 1718.	157
O Governador e Capitão General de São Paulo e terras de Minas dá conta da forma com que se ajustou a cobrança dos quintos com es Procuradores das Camaras, e do assento que se tomou e regimento que se fez para os Provedores dos districtos das Minas, e das razões que o moveram a fazer apartar dellas a Manoel Dias de Menezes; e vae a carta e mais documentos que se accusam, — de 19 de dezembro de 1718	158
Sobre o que escreve o Governo das Minas o Conde de Assumar Dom Pedro d'Almeida, acerca de ser conveniente que tenha dous accessores para a decisão de algumas materias que requerem Juizes, que pela sua propina possam julgal-a conforme é direito, e conhecer da razão com que algumas partes se dam por aggravados dos Ouvidores, — de 22 de dezembro de 1718.	165
O Conde de Assumar Dom Pedro de Almeida, Governador das Minas, dá conta da razão que teve para mandar levantar no Arraial Velho de Santo Antonio da Commarca do Rio das Mortes, uma nova Villa com a denominação de São Joseph; e vae a copia da carta que se acusa, — de 24 de dezembro de 1718	168
O Governador e Capitão General de São Paulo e Minas dá conta da alteração que houve no povo da Villa de Nossa Senhora da Piedade do Pitangui, por causa da cobrança dos quintos, e dos perdões e privilegios que lhes concedeo, que constam do papel incluso, — de 24 de dezembro de 1718	169
Sobre o que escreveram a Sua Magestade o Marquez de Angeja sendo Vice Rey do Estado do Brazil, e o Governador actual da Capitania de São Paulo e Minas o Conde de Assumar, e o havia já feito tambem o Governador que foi dellas Dom Braz Balthasar da Silveira, acerca de ser muy conveniente que as Capitancias de São Paulo se separem do Governo das Minas, e se constitua nellas um novo Governo; e vam as cartas que se accusão, — de 11 de agosto de 1719	172



	<i>Page.</i>
Sobre a conta que deo o Conde de Assumar Dom Pedro de Almeida, da que tambem lhe dera o Ouvidor Geral de São Paulo, do descobrimento de ouro que fizeram os sertanistas em um sitio mui perto do Paraguai, e tão vezinho donde assistem os Castelhanos, que estiveram á falla com elles os ditos sertanistas, — de 31 de outubro de 1719	176
O Governador do Rio de Janeiro dá conta dos exames e mais diligencias, que o Ouvidor Geral de São Paulo fez em um navio francez que foi arribado á praça de Santos, vindo da Costa da Mina com carga de escravos; e vae os autos e carta que se acusa, — de 4 de novembro de 1719	178
Dom Pedro d'Almeida, Governador e Capitão General de São Paulo e terras das Minas, responde á ordem que lhe foi para informar sobre a repartição das agoas com que se lavra nas Minas, que até agora não havia forma conveniente, — de 9 de novembro de 1719	180
Sobre a conta que dá o Conde de Assumar, Governador das Minas acerca do valor com que Estevão Rodrigues e Joseph Ferreira, por ordem sua, prãnderam ao regulo Antonio d'Oliveira Leitão, — de 10 de novembro de 1719	182
O Governador e Cap tão General de São Paulo e Minas responde á ordem que teve, para não consentir se levantassem engenhos de agoas-ardentes nas mesmas Minas, emquanto Sua Magestade não tomasse resolução neste particular, pelo prejuizo que causavam, e do irreparavel damno que se seguia da abundancia do dito genero; e vae a carta e papeis que se accusam, — de 10 de novembro de 1719	184
O Conde de Assumar Dom Pedro de Almeida, Governador e Capitão General de São Paulo e terras das Minas, responde á ordem que lhe foi sobre se estabelecerem n'ellas as casas da fundição; e vae a carta que se acusa, — de 13 de novembro de 1719	187
O Conde d'Assumar Dom Pedro d'Almeida, Governador e Capitão General de São Paulo e terras das Minas, responde á ordem que lhe foi para fazer expulsar d'ellas todos os officiaes de ouriveis; e vae a carta que se acusa, — de 13 de novembro de 1719	189



Os Officiaes da Camara da cidade de São Paulo, e das Villas Rica e de S. João d'El-Rey, dam conta do bem com que se tem havido naquelle governo o Conde de Assumar Dom Pedro d'Almeida, e o Dezembargador Rafael Pires Pardiniho, no lugar de Ouvidor Geral da dita Capitania de São Paulo; e vam as cartas que se acuzam, — de 13 de novembro de 1719	190
O Governador e Capitão General de São Paulo e Minas dá conta da sublevação que os negros intentaram fazer naquelle paiz, e dos meios que usou para lhes impedir o seu intento, e livrar aquelles povos desta oppressão, da qual tambem dam conta os Officiaes das Camaras das Villas Rica e San Joseph, e o povo da de São João d'El-Rey; e vam as cartas que se acuzam, — de 8 de janeiro de 1720	191
O Governador e Capitão General de São Paulo e Minas responde á ordem que lhe foi sobre a conta que deram os Officiaes da Camara da Villa de Nossa Senhora do Carmo, á cerca de se mandarem ampliar as leys naquellas Minas, das pessoas que dessem dinheiro a juros a seis e quatro por cento; e vae a carta que se acusa, — de 23 de janeiro de 1720	195
Sobre a Casa da Moeda que novamente se manda erigir nas Minas, — de 18 de março de 1720.	197
Sobre a representação que fizeram Bartholomeu Bueuo da Silva, João Leito da Silva Ortiz e Domingos Rodrigues do Prado, moradores na commarca da cidade de São Paulo, acerca do descobrimento das minas de ouro e prata que offerecem fazer, e tambem sobre o que neste particular escrevem os Officiaes da Camara da mesma cidade; e vae a carta que se acusa, — de 14 de junho de 1720	199
Sobre desordens em Pitanguí, commattidas por Domingos Rodrigues do Prado, — de 26 de outubro de 1720.	201
O Conde d'Assumar Dom Pedro d'Almeida, Governador das Minas, torna a informar mais distinctamente do successo que teve o Capitão Joseph Rodrigues d'Oliveira com a sua Companhia que mandou ao Pitanguy, e o que este pede, e o seu alferes Manoel de Barros Guedes; e vae a cartapapeis que se accusam, — de 2 de dezembro de 1720.	203



BIBLIOTECA CENTRAL - UNESP

Editora ou Livraria BoF LISANTI
Processo 0448 Data 18.05.77
Empenho 0298 Data 21.07.77
N.F. SIRP Data 26.07.77
Valor R\$ 26,52









